



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**



DIEGO JOSÉ SOUSA LEMOS

**CONTANDO AS MORTES DA VIOLÊNCIA TRANS-HOMOFÓBICA:
uma pesquisa sociojurídica dos processos criminais na cidade do Recife e uma análise
criminológico-*queer* da violência letal**

Dissertação de Mestrado

Recife

2017

DIEGO JOSÉ SOUSA LEMOS

**CONTANDO AS MORTES DA VIOLÊNCIA TRANS-HOMOFÓBICA:
uma pesquisa sociojurídica dos processos criminais na cidade do Recife e uma análise
criminológico-*queer* da violência letal**

Dissertação apresentada no Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito do Recife / Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Pernambuco, como requisito parcial para obtenção de grau de Mestre em Direito.

Área de concentração: Teoria Geral do Direito Contemporâneo

Linha de Pesquisa: Justiça e Direitos Humanos na América Latina

Orientador: Prof. Dr. Artur Stamford da Silva

Coorientadora: Prof^a. Dr^a. Marília Montenegro Pessoa de Mello.

Recife

2017

Catálogo na fonte
Bibliotecário Wagner Carvalho CRB/4-1744

L555c Lemos, Diego José Sousa
Contando as mortes da violência trans-homofóbica: uma pesquisa sociojurídica dos processos criminais na cidade do Recife e uma análise criminológico-queer da violência letal. – Recife: O Autor, 2017.
301f. : il.

Orientador: Prof^o. Dr^o. Artur Stamford da Silva.
Coorientadora: Prof^a Dr^a Marília Montenegro Pessoa de Mello
Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Pernambuco. CCI.
Programa de Pós-Graduação em Direito, Recife, 2017.
Inclui referências.

1. Direito Penal - Brasil. 2. Processo criminal – Brasil . 3. Teoria queer. 4. Transexuais - Recife. 5. Homofobia - Recife. 6. Sistema penal. 7. Sexismo. I. Silva, Artur Stamford da (Orientador). II. Mello, Marília Montenegro Pessoa de (Coorientadora). III. Título.

345.81 CDD (22. ed.) UFPE (BSCCJ2017-35)

Diego José Sousa Lemos

“CONTANDO AS MORTES DA VIOLÊNCIA TRANS-HOMOFÓBICA: uma pesquisa sociojurídica dos processos criminais na cidade do Recife e uma análise criminológico-*queer* da violência letal”

Dissertação apresentada no Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito do Recife / Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Pernambuco, como requisito parcial para obtenção de grau de Mestre em Direito.

Área de concentração: Teoria Geral do Direito Contemporâneo

Linha de Pesquisa: Justiça e Direitos Humanos na América Latina

Orientador: Prof. Dr. Artur Stamford da Silva

Coorientadora: Prof^ª. Dr^ª. Marília Montenegro Pessoa de Mello

A banca examinadora composta pelos professores abaixo, sob a presidência do primeiro, submeteu o candidato à defesa, em nível de Mestrado, e o julgou nos seguintes termos:

MENÇÃO GERAL: Aprovado

Professor Dr. **Alexandre Ronaldo da Maia Farias** (Presidente/UFPE)

Julgamento: Aprovado Assinatura: _____

Professora Dr^ª. **Ana Lucia Sabadell** (1^a Examinadora externa/UFRJ)

Julgamento: Aprovado Assinatura: _____

Professor Dr. **Jose Luciano Gois de Oliveira** (2^o Examinador externo/UNICAP)

Julgamento: Aprovado Assinatura: _____

Recife, 17 de Julho de 2017.

Coordenadora Prof^ª. Dr^ª. **Juliana Teixeira Esteves**.

Este trabalho é dedicado a todas as vítimas da violência trans-homofóbica, especialmente as vítimas letais. A sua morte me fez, metaforicamente, morrer um pouco a cada dia na realização desta pesquisa e desta dissertação. Afinal, como afirma Mia Couto, “uma terra que não cuida dos seus mortos é porque está sendo governada pela própria morte”. Espero que, ao contar essas mortes, eu traga um pouco mais de cuidado sobre esses mortos, um pouco mais de sentido às vidas perdidas e um pouco mais de significado aos corpos que suportaram a violência letal.

AGRADECIMENTOS

A minha mãe, Lúcia Lemos, pelo apoio e amor que me dedicou durante toda a sua vida. Colhemos juntos/as belas flores no árido terreno da minha pesquisa de mestrado. As agruras e as angústias do meu solitário processo de investigação científica e escrita nos fizeram redescobrir o sentido e o significado de ser mãe e ser filho.

À Prof^a. Marília Montenegro, mãe de Vinícius e Flavinha, e também um pouco minha mãe no difícil espaço da academia. Ela gestou em mim a potência criminológico-crítica e coorientou com carinho e sensibilidade este trabalho.

Ao Prof. Artur Stamford, meu orientador, pela paciência e disponibilidade que teve na orientação do meu trabalho. Se erros existiram, certamente são de minha responsabilidade. Mas os acertos, esses seguramente são nossos.

Ao Prof. Luciano Oliveira, por quem nutro os mais profundos respeito, carinho e admiração, pelos estímulos e aprendizados constantes.

Ao Prof. Alexandre da Maia, por ter sido o primeiro professor que me fez acreditar que eu tinha “talento para a pesquisa” e pelas valiosas contribuições que fez na qualificação deste trabalho.

À Prof^a. Vera Regina de Andrade pelo exemplo de acadêmica que é e pelos áudios que me tiraram do imobilismo na escrita.

A Renata Celeste, minha amiga querida, que esteve junto a mim durante os meus 2 anos e alguns meses de mestrado. Dividimos juntos/as o trabalho no TJPE, as alegrias e tristezas de uma pós-graduação e principalmente a beleza liberta de um fazer acadêmico impulsionado pelo criticismo e o desejo de romper com o pacto da mediocridade. Serei eternamente grato por sua amizade e por ter me proporcionado a possibilidade de contar com a honrosa avaliação da Prof^a. Ana Lúcia Sabadell ao meu trabalho.

A Cristhovão Gonçalves, amigo-irmão, que desde sempre me inspira a ser uma pessoa, um estudante e um pesquisador melhor. Sua trajetória é o maior exemplo de força e coragem que eu conheço.

A Fernanda Ximenes, prima-irmã que ressignifica na minha vida os sentidos de família. Não fosse ela, jamais pensaria que um parente pode ser seu melhor amigo. Vai ver é porque se trata dela com quem as coisas nunca são óbvias ou superficiais.

Aos Professores Benedito Medrado, Roberto Efrem e Gustavo Gomes da Costa pelas conversas inspiradoras, pelas palavras encorajadoras e pelos vívidos exemplos de acadêmicos comprometidos com um saber transformador. Benedito e o seu GEMA (Núcleo de Pesquisa em Gênero e Masculinidades da UFPE) foram determinantes no desenvolvimento da minha pesquisa e deste trabalho. Beto Efrem é um exemplo de militante e professor que há muito me inspira e acalenta. Gustavo foi o primeiro professor a me trazer, ainda na graduação, uma visão mais sistematizada sobre homofobia e as interfaces entre sexualidade, violência e o direito.

Ao querido João Filipe Lessa, meu consultor para assuntos tecnológicos. Tendo em vista que sou mais analógico do que o tempo em que vivemos, os préstimos de Lessa para assuntos que demandassem alguma desenvoltura com tecnologia acabaram sendo fundamentais.

Ao Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPE pela bolsa concedida no segundo ano de mestrado, quando passei a me dedicar exclusivamente ao Programa. Cito especialmente as pessoas da Prof^a. Juliana Teixeira e da Dona Maria do Carmo, respectivamente Coordenadora e Secretária do PPGD, a quem serei eternamente grato por toda ajuda, apoio, paciência e disponibilidade.

Ao Dr. Maxwell Lucena Vignoli e à Dr^a Helena Martins, promotor e promotora de justiça que dignificam e trazem prestígio ao MPPE, por todo apoio prestado durante a minha pesquisa de campo. Sem a sua ajuda e disponibilidade este trabalho não teria sido possível.

À Dona Irene, Chefe de Secretaria da 5^a Vara Cível do TJPE, e à Dr^a Luciana, Juíza de Direito que foi minha chefe na 2^a Vice-Presidência do TJPE, por toda a ajuda oferecida.

Ao Grupo Asa Branca de Criminologia por congregar nos seus/as valorosos/as membros/as a potência transformadora e libertária do penalismo crítico. Cito especialmente as pessoas da amiga Carol Salazar, que me facilitou o contato com a Prof^a Ana Lúcia Sabadell, sua orientadora de doutorado, e Vitória Dinu, amiga e colega de classe desde a graduação, com quem dividi preocupações da pesquisa.

Ao Movimento Zoada e todos/as que dele fizeram ou fazem parte. Esse coletivo me ensinou o poder da militância política e que me organizando posso desorganizar.

Ao Coletivo Antiproibicionista de Pernambuco (CAPE Mujica), ao Coletivo LGBT Toda Forma FDR e ao Grupo Robeyoncé de Pesquisa-Ação, espaços de militância política e acadêmica que me inspiram e me alegam.

Às amigas e aos amigos que estiveram perto de mim durante esse percurso e mobilizaram seus afetos para me acolher e me estimular a seguir adiante com o trabalho. Jéssica Barbosa, minha generala e minha companheira, perto dela seus problemas sempre parecem superáveis. Juliana Serretti, minha pequena notável, feminista simples e sofisticada, estivemos irmanadas na graduação, na militância, no mestrado e estaremos sempre na vida. Paulo Borges, esse amigo que é um pedaço de mim e que mesmo tão novo pensa e sente como um sábio. Yasmin Vilar, amiga amada, com quem tenho os quereres e as conversas mais sinceras. Emerson de Paula, meu futuro médico particular e o amigo que sempre me dá os melhores remédios: boas risadas. Dafne Dornelas, a mopi que congrega amor em tempos de cólera num coração gigante e inquieto. Anny Lay Rodrigues, amiga leal, mulher forte, alma sensível e espírito livre. Artur Maia, meu intrépido ator, deu-me a maior lição de ousadia e coragem nesse palco que é a vida. Maria Luiza Caxias, minha malurca, foi mais apumada do que eu e ao fim foi ela que me botou juízo. Marcelle Penha, minha Hermione Granger, das garotas de sua idade, é sem dúvida a mais inteligente que eu conheço. Felipe Aguiar, meu príncipe, olhar o mundo pelos seus olhos e ouvi-lo pelos seus ouvidos faz tudo se encher de cores, alegria, sons e leveza.

RESUMO

LEMOS, Diego José Sousa Lemos. **Contando as mortes da violência trans-homofóbica**: uma pesquisa sociojurídica dos processos criminais na cidade do Recife e uma análise criminológico-*queer* da violência letal. 2017. 301f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Centro de Ciências Jurídicas / FDR, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2017.

Numa pesquisa exploratória de inspiração etnográfica envolvendo visitas a diferentes órgãos ligados aos poderes públicos, buscou-se conhecer a realidade da violência letal a atingir pessoas LGBT na cidade do Recife. Utilizou-se uma plataforma teórica construcionista e *queer* que entende a LGBTfobia como um conceito de ampla espessura, informado pelas noções de sexismo e cisheteronormatividade. A essa plataforma teórica acoplou-se a literatura criminológico-crítica, a qual aponta para uma crise estrutural de legitimidade do sistema penal. Diante disso, buscou-se analisar processos criminais de assassinatos trans-homofóbicos referentes a fatos ocorridos entre 2002 a 2009 e 2015. Os homicídios e latrocínios pesquisados demonstram a vulnerabilidade de feminilidades e masculinidades não hegemônicas à violência, com mortes quase sempre ligadas à fruição sexual e envolvendo a prostituição, seja da vítima travesti que “faz pista” ou do agressor que é michê (garoto de programa). As travestis são jovens, negras e assassinadas na rua por disparo de arma de fogo em crimes de execução. Os homossexuais seguem um perfil vitimológico mais heterogêneo, contudo é notória a circunstância de assassinatos (homicídios e latrocínios) praticados na casa da vítima e envolvendo situações bárbaras de lutas corporais com facadas, espancamento e estrangulamento. Há a negação do lugar de vítima para as travestis, entendidas como criminosas e usuárias de drogas, daí porque o índice de impunidade é sensivelmente maior nos homicídios transfóbicos se comparados aos assassinatos homofóbicos. Já nos poucos processos criminais condenatórios, os homossexuais mortos são vistos como vítimas de seu próprio desejo; o que não se converte, entretanto, em penas mais brandas para os agressores. A homo e a transfobia no discurso do sistema penal se operam em bases que não diminuem o punitivismo contra os réus, ainda que a motivação trans-homofóbica dos assassinatos seja solenemente obliterada na maioria dos casos.

Palavras Chave: Assassinatos trans-homofóbicos. Teoria *queer*. Criminologia crítica.

ABSTRACT

LEMOS, Diego José Sousa Lemos. **Accounting for the deaths of trans-homophobic violence**: a sociojuridical investigation of criminal cases in the city of Recife and a criminological-queer analysis of lethal violence. 2017. 301f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Centro de Ciências Jurídicas / FDR, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2017.

Through an exploratory study of ethnographic inspiration involving different government bodies, it was sought to know the reality of the lethal violence that affects LGBT people in the city of Recife. A theoretical constructional and queer platform that understands the LGBTphobia like a concept of ample thickness was used, supported by the concepts of sexism and cis-heteronormativity. This theoretical platform was combined with the critical criminology literature, that denounces on the structural crisis of the criminal justice system. Accordingly, it was sought to analyze criminal prosecutions regarding transphobic and homophobic murders, related to facts that occurred between 2002 and 2009 and also in 2015. The homicides and robberies analyzed reveals the vulnerability of non-hegemonic femininity and masculinity to violence, with deaths almost always related to sexual fruition and involving prostitution, either of the transvestite victim that prostitutes herself or of the aggressors that are male prostitutes. The transvestites are young and black and are assassinated in the streets by firearms' gunshots in execution crimes. The homosexuals show a more heterogeneous victim profile, nevertheless the murders (homicides and robberies) occurred in the victims' home involving barbaric situations of corporal fights with stabbing, spanking and strangling are notorious. The victim's role is denied to transvestites, seen as criminals and drug users, hence the impunity level is significantly higher in transphobic homicides when compared to homophobic murders. In the few condemnatory criminal prosecutions, dead homosexuals are seen as victims of their own lust; which does not, however, imply softer penalties to the aggressors. Homophobia and transphobia in the criminal judicial system do not diminish punitivism against defendants, even though the trans-homophobic motivation of murders is solemnly obliterated in most cases.

Key words: Trans-homophobic murders. Queer theory. Critical criminology.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	12
2	MORTE E VIDA AO MÉTODO: O PERCURSO DE UM PESQUISADOR SOCIOJURÍDICO ENTRE ESCOLHAS, DESAFIOS E ESTRATÉGIAS METODOLÓGICAS	14
2.1	O percurso até o objeto e o campo de pesquisa	18
2.2	O percurso até a coleta de dados dos processos criminais de homicídios trans-homofóbicos: uma pesquisa exploratória de inspiração etnográfica	26
2.2.1	<i>Centro Estadual de Combate à Homofobia, Centro Municipal de Referência em Cidadania LGBT, Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa e Promotoria de Justiça dos Direitos Humanos</i>	26
2.2.2	<i>De volta ao DHPP, retornando ao MP só que agora na Central de Inquiridos e mergulhando no Judiciário</i>	36
2.3	O panorama quantitativo e uma incipiente análise qualitativa dos dados colhidos	54
2.4	Contextualização teórico-metodológica da pesquisa	67
2.4.1	<i>Morte e vida ao método numa pesquisa fora do armário e dentro do mundo jurídico</i> ..	67
2.4.2	<i>O exemplo de outras pesquisas sobre violência letal contra pessoas LGBT</i>	74
3	CONTANDO AS MORTES: O RELATO SOBRE OS ASSASSINATOS TRANS-HOMOFÓBICOS E UM OLHAR SOBRE AS VÍTIMAS E OS AGRESSORES	79
3.1	Considerações preliminares	79
3.1.1	<i>Transformando os autos em atos: a busca da verdade/realidade sobre a violência trans-homofóbica letal</i>	79
3.1.2	<i>Um corte analítico que orientará a nossa discussão e a necessidade de nomear as pessoas envolvidas nos assassinatos</i>	82
3.2	Contando as mortes das travestis: o relato sobre os homicídios transfóbicos	85
3.2.1	<i>Os três casos que não viraram processos – Soraya, Rubi e Desirée</i>	85
3.2.2	<i>O assassinato de Suely (quarto caso), o homicídio de Gato (o suposto assassino dela) e a impronúncia de Wolverine</i>	86
3.2.3	<i>O homicídio de Babalu (quinto caso) e a inverossímil entrevista de Dadinho</i>	88
3.2.4	<i>O assassinato de Wanessa – o sexto caso relatado e o primeiro em que timidamente se sugere a transfobia como um dos motivos do homicídio</i>	90
3.3	O perfil socioantropológico das vítimas	93
3.4	Da execução das travestis ao assassinato de homossexuais: algumas considerações prévias e um caso híbrido	99

3.4.1	<i>A Hora da Estrela – o sétimo caso de homicídio transfóbico</i>	102
3.4.2	<i>Algumas explicações na esteira de uma análise inicial do caso e abrindo caminho para o relato dos assassinatos homofóbicos</i>	104
3.5	Contando as mortes de homossexuais	106
3.5.1	<i>O latrocínio do engenheiro pelos boys</i>	106
3.5.2	<i>Um latrocínio com autoria desconhecida: a morte de Cléo, a suspeita sobre Arandir, os boys e as saunas</i>	110
3.5.3	<i>A imposição da morte a quem lhe trouxe vida: o caso do médico e do paciente (Aleixo e Amaro)</i>	114
3.6	Um olhar sobre as vítimas e os agressores	117
3.6.1	<i>O perfil socioantropológico das vítimas e o armário</i>	117
3.6.2	<i>Garotos de programa, prostitutas, michês ou boys: a prostituição masculina como dado relevante de análise dos assassinatos</i>	120
3.7	Os outros casos de homicídios homofóbicos	125
3.7.1	<i>O amigo e o inimigo da comunidade: a brutal morte de Richarlyson e o assassinato de Jocenir</i>	125
3.7.2	<i>Uma briga fatal por causa de um beijo tentado pelo bêbado: o homicídio de Joaquim</i>	128
3.7.3	<i>O sexto caso de assassinato homofóbico: o homicídio de Bentinho pelos rapazes do Colégio Ateneu (Sérgio e Egbert)</i>	130
3.8	Algumas explicações sobre os últimos homicídios relatados à guisa de uma conclusão para o capítulo	132
4	SEXUALIDADE E CRIMINOLOGIA: REESTABELECENDO AS CONEXÕES ENTRE O QUE FOI SEPARADO NA FORMULAÇÃO DE UM REFERENCIAL TEÓRICO CRIMINOLÓGICO-QUEER PARA A ANÁLISE DA VIOLÊNCIA	135
4.1	Homofobia: história, crítica, limites e possibilidades de um conceito	135
4.1.1	<i>O conceito original de homofobia e a “invenção” da homossexualidade: a emergência do discurso médico-científico</i>	135
4.1.2	<i>Do vício na alma, passando pelo corpo e chegando na mente e da necessidade de um novo dimensionamento para o conceito inicial de homofobia, superando o discurso médico</i>	141
4.2	LGBTfobia, sexismo e (cis)heteronormatividade: interligando conceitos na explicação de um fenômeno plural e complexo	147
4.2.1	<i>O referencial teórico que emerge do construcionismo social e da teoria queer</i>	148
4.2.2	<i>Alguns novos conceitos para pensarmos a noção de homofobia (LGBTfobia) em uma nova espessura e dimensionamento</i>	152
4.3	O referencial teórico criminológico	164

4.3.1	<i>A revolução paradigmática na criminologia: do paradigma etiológico ao paradigma da reação social</i>	165
4.3.2	<i>A criminologia crítica: um salto qualitativo por dentro do paradigma da reação social e para além dele</i>	169
4.4	A criminologia feminista e a criminologia queer como novos enfoques da criminologia crítica: um novo salto qualitativo	172
4.4.1	<i>A vitimologia crítica como produto de uma criminologia feminista e queer</i>	174
4.4.2	<i>A LGBTfobia como expressão de violência</i>	176
4.4.3	<i>O enfoque queer na criminologia crítica</i>	182
5	POR QUE AS MORTES SÃO TRANS-HOMOFÓBICAS E COMO O SISTEMA PENAL RESPONDE A ELAS?	189
5.1	A trans-homofobia como característica comum fundamental nos assassinatos relatados	190
5.1.1	<i>Os homicídios transfóbicos – Soraya, Rubi, Desirée, Suely, Babalu e Wanessa</i>	190
5.1.2	<i>A produção das mortes no contexto da prostituição viril: os assassinatos trans-homofóbicos de Luciano, Cléo, Aleixo e Estrela</i>	196
5.1.3	<i>Os casos que fogem ao padrão, mas que estiveram profundamente marcados pela homofobia: os homicídios de Richarlyson, Joaquim e Bentinho</i>	202
5.2	Como o sistema penal responde às mortes trans-homofóbicas?	205
5.2.1	<i>Como o sistema penal enxerga as travestis e as suas mortes</i>	206
5.2.2	<i>Uma análise dos autos no homicídio de Estrela e algumas considerações sobre o procedimento no Tribunal do Júri que valem para os demais casos</i>	218
5.2.3	<i>Como o sistema penal enxerga os assassinatos homofóbicos</i>	223
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS	237
	REFERÊNCIAS	251
	ANEXOS	261

1 INTRODUÇÃO

As considerações introdutórias deste trabalho serão extremamente breves, tendo em vista que é o primeiro capítulo quem assumirá os contornos de uma verdadeira introdução estendida. Ainda assim, cabe ressaltar, desde logo, que para alguns/mas pesquisadores/as o Brasil deve ser considerado o campeão mundial no assassinato de travestis e homossexuais (MOTT, 2000; MOTT; CERQUEIRA, 2001; CARRARA; VIANNA, 2001, 2004, 2006). O Movimento LGBT, por sua vez, menciona constantemente e com enorme ênfase essas mortes trans-homofóbicas, a fim de chamar a atenção do País para esse tipo de violência letal lastreada na LGBTfobia. Desta forma, torna-se necessário contar essas mortes nas duas acepções que o verbo “contar” pode assumir: tanto contá-las numericamente, quanto relatar a sua história.

O mencionado capítulo primeiro leva o seguinte título: “Morte e vida ao método: o percurso de um pesquisador sociojurídico entre escolhas, desafios e estratégias metodológicas”. Nele serão apresentados o objeto de estudo deste trabalho, seus objetivos e a metodologia aplicada, razão pela qual se afirmou que ele faz as vezes de uma introdução estendida da dissertação. Além desses elementos, o capítulo traz um relato pormenorizado do percurso do pesquisador, não apenas no campo, mas também o percurso prévio até a chegada ao objeto de estudo e até o próprio campo de pesquisa. Formula-se, após o aludido relato, um panorama quantitativo dos dados colhidos em campo, momento em que as mortes são contadas em números, através de gráficos e quadros ilustrativos. Na ocasião seguinte, contextualiza-se a pesquisa teórica e metodologicamente. E, por fim, são apresentadas pesquisas semelhantes desenvolvidas por outros/as autores/as e órgãos públicos.

O segundo capítulo, por sua vez, dedica-se à tarefa de contar essas mortes na segunda acepção mencionada: relatando a sua história. Com o título “Contando as mortes: o relato sobre os assassinatos trans-homofóbicos e um olhar sobre as vítimas e os agressores”, esse momento do trabalho busca trazer o relato do que aconteceu em cada um dos casos pesquisados que viraram processos criminais (e alguns que não chegaram a se transformar em processos, mas que permitiram tal relato). São 13 casos nos quais se analisam as circunstâncias do homicídio (ou latrocínio) concedendo especial atenção para as características das vítimas e agressores.

O perfil socioantropológico dessas pessoas permite uma análise inicial sobre os casos. Nos homicídios transfóbicos as vítimas eram travestis, negras, jovens e de baixa renda, que “faziam pista” (se prostituíam) e morrem na rua (corpos estendidos no chão), vítimas de disparos de

arma de fogo. Já nos assassinatos homofóbicos (homicídios e latrocínios) há um perfil mais heterogêneo; todavia, um padrão assume importância: homossexuais brancos, mais velhos e de classe social mais alta, que contratam michês (garotos de programa) e por eles são mortos.

Há casos que fogem a esses padrões, mas permanecem em nossa análise, justamente pela marcante presença da homo-transfobia como conformadora da violência em tela. A violência trans-homofóbica é o fio condutor da análise empreendida neste trabalho e é ela que confere unidade a todos os casos relatados.

É no terceiro capítulo que essa violência será teorizada com mais vagar e detalhamento. Com o título “Sexualidade e Criminologia: reestabelecendo as conexões entre o que foi separado na formulação de um referencial teórico criminológico-*queer* para a análise da violência”, este capítulo corresponde a um momento mais puramente teórico do trabalho. Aqui, serão formulados dois referenciais importantes contidos nos estudos de sexualidade e na criminologia. Esses saberes serão coordenados na proposição de um enfoque LGBT ou *queer* para a criminologia crítica. Assim, será proposto um conceito para a LGBTfobia, entendida em sentido amplo e informada pelas noções de sexismo e (cis)heteronormatividade. Aliado a isso haverá a específica compreensão da LGBTfobia enquanto expressão de violência, a qual se opera em diferentes dimensões, todas elas importantes para a análise dos casos relatados.

O quarto capítulo, por seu turno, encerra a dissertação respondendo a dois questionamentos centrais: 1) por que as mortes são trans-homofóbicas? E 2) como o sistema penal responde a essas mortes? Tais questionamentos compõem o próprio título dado ao capítulo e correspondem às questões essenciais da pesquisa respondidas no momento final do trabalho. Aqui, vai se terminar de contar as mortes, agora com uma ênfase maior na resposta àquelas duas perguntas.

Como este capítulo final retoma os dados e discussões apresentados nos seus precedentes (1º, 2º e 3º capítulos), para finalmente responder aos questionamentos que permeiam todo o trabalho, ele se presta bem a conectar o texto com suas considerações conclusivas.

2 MORTE E VIDA AO MÉTODO: O PERCURSO DE UM PESQUISADOR SOCIOJURÍDICO ENTRE ESCOLHAS, DESAFIOS E ESTRATÉGIAS METODOLÓGICAS

Início o desenvolvimento desta dissertação de uma forma pouco tradicional. No lugar de começar pelos capítulos teóricos e em seguida apresentar a pesquisa empírica e análise de dados, optei por apresentar primeiro a pesquisa, para posteriormente lançar, de forma simultânea, a discussão teórica e análise de dados. Pareceu-me o correto a se fazer diante da pesquisa que eu desenvolvi no mestrado – teorizar sobre os dados depois de apresentá-los.

Quanto ao pouco tradicionalismo, ele não é de agora, está presente desde a definição do meu tema e objeto de pesquisa, até a escolha da plataforma teórica que eu utilizei para analisar os dados colhidos. E mesmo antes disso, creio que a própria opção por uma pesquisa empírica, uma pesquisa sociojurídica, já é uma escolha pouco tradicional nos cursos de pós-graduação em direito.

Meu objeto de pesquisa são os assassinatos (homicídios e latrocínios) trans-homofóbicos na cidade do Recife, investigados, prioritariamente, através de processos criminais que dão conta de fatos ocorridos entre os anos de 2002 a 2009 e em 2015, mas também através de muitos outros dados colhidos em campo. Para analisá-los, eu utilizarei duas plataformas teóricas distintas que eu pretendo coordenar, são elas: os estudos em sexualidade e gênero e a criminologia crítica. Obviamente, elas serão desenvolvidas de uma forma mais acurada nos próximos capítulos, por ora é suficiente apenas enunciá-las.

De posse desse objeto de pesquisa e desse referencial teórico, eu objetivo contar as mortes produzidas pela violência trans-homofóbica. Contá-las em números e em relatos – são duas acepções do verbo contar que este trabalho evoca. O problema de pesquisa, que almejo ver respondido ao final, está traduzido em dois questionamentos centrais: por que essas mortes podem ser consideradas trans-homofóbicas e como o sistema penal reage a elas.

Dito isso, eu poderia partir para a explicação a respeito do meu campo, coleta de dados e estratégias metodológicas, contudo considero fundamental explicitar antes o que me levou às escolhas anteriormente anunciadas.

Entender o porquê do meu interesse sobre esse objeto de pesquisa e a razão pela qual eu invisto nele é, conforme Bourdieu, uma ruptura fundamental para que o conhecimento se invista de alguma possibilidade de objetividade (BOURDIEU, 2011). Explicitar o percurso do

pesquisador, mesmo antes do desenvolvimento da pesquisa propriamente dita, parece-me fundamental para garantir essa objetividade.

Recordemos que o processo de investigação científica se divide em três momentos fundamentais: 1) o da problemática, 2) o da pesquisa empírica e 3) o da interpretação dos dados (OLIVEIRA, 1988; LÖWY, 1991). A crítica antipositivista, ao lado da qual me coloco, vai apontar que esses momentos não são neutros. Herdeira do historicismo e ainda mais fortemente do marxismo, a crítica antipositivista¹ implode a crença na neutralidade do processo de investigação científica. Esse processo, e ainda mais fortemente a própria ciência, não podem ser considerados neutros, porquanto não há sujeitos que sejam neutros (LÖWY, 1991; OLIVEIRA, 1988).

A esse respeito, Michael Löwy nos faz uma importante advertência. Em desacordo com a contraposição que Max Weber faz entre juízos de fato e de valor, Löwy (1991, p. 53) vai nos lembrar que os juízos de valor, as ideologias, as visões sociais de mundo e as opções morais desempenham papel fundamental não apenas na seleção do objeto e na formulação da problemática, mas no conjunto da investigação científica. E vai além, para ele “a própria problemática, a formulação de perguntas, já define em boa medida o conteúdo mesmo da investigação: quem formula a pergunta já formula, em certa medida, a resposta” (LÖWY, 1991, p. 53).

Continuando nessa linha de pensamento, o sociólogo brasileiro radicado na França ponderará ainda sobre o próprio conceito de “dado de pesquisa”, apontando que o que chamamos de dado, na verdade, é uma construção. “Os dados nunca são dados, eles são colhidos. [...] já foi feito o trabalho de construir, de definir tal elemento como um dado, como algo que é objeto da ciência” (LÖWY, 1991, p. 56). Desse modo: “o próprio ato de recortar um elemento da realidade e examiná-lo já implica uma certa perspectiva, uma escolha, um relacionamento com valores (como diria Max Weber), ideologias ou visões de mundo” (LÖWY, 1991, p. 56).

Sendo assim, para Löwy, não é só a problemática que resulta de valores, mas também a definição do dado e a sua coleta, bem como o seu processamento e a sua relação com outros dados. O processo de conhecimento, portanto, está todo ele, do princípio ao fim, norteado por valores, ideologias e visões sociais de mundo. E isso não é algo negativo em si. Equivoca-se a

¹ A crítica antipositivista pode ser considerada, modernamente, quase toda ela ligada ao paradigma marxista (OLIVEIRA, 1988, p.123). Contudo, considero, a partir de Löwy (1991), que o próprio marxismo é em certa medida herdeiro do historicismo, daí porque citei a ambos como repositórios teóricos da crítica antipositivista.

concepção positivista em ver o fator ideológico, utópico ou valorativo apenas como elemento perturbador, como obstáculo do conhecimento científico. Ele também é, com enorme força, elemento que ilumina, que traz visibilidade, que faz avançar tal conhecimento (LÖWY, 1991, p. 57).

Ora, para se visualizar um certo elemento da realidade que ficou invisível durante séculos, normalmente é preciso que haja uma mudança no ponto de vista, no enfoque. As mulheres são um exemplo disso: durante séculos estiveram invisíveis, escrevia-se a história, até muito recentemente, no masculino ou no neutro; perceber que havia um outro objeto digno de investigação, que era a mulher, suas condições de vida, sua participação específica em movimentos sociais, é algo que só foi possível graças a essa mudança no ponto de vista, a demonstrar que essa invisibilidade de uma gigantesca área da vida social estava relacionada a um certo ponto de vista, a uma visão política, ideológica, moral, social (LÖWY, 1991, p. 56-57). O mesmo poderíamos afirmar quanto às pessoas LGBT. Tudo a demonstrar que o fator ideológico, utópico ou valorativo também é elemento que ilumina, que traz visibilidade, que faz avançar o conhecimento científico (LÖWY, 1991, p. 57).

Não é por causa disso, porém, que vamos deixar de lado a pretensão de objetividade. Tudo o que foi argumentado não quer dizer que devemos abandonar a busca por objetividade na ciência e no processo de pesquisa. Pelo contrário. Como aponta Luciano Oliveira (1988, p. 122; 2004, p. 140), um trabalho acadêmico deve ser presidido pelo princípio da objetividade, sem o qual o texto pode se confundir com o mero discurso apologético ou político.

O autor defende ainda, como princípio informador da atividade científica e que deve presidir um trabalho acadêmico, a neutralidade axiológica (OLIVEIRA, 1988, p. 122; 2004, p. 140). Afirmar isso depois de tudo que se acabou de dizer sobre a impossibilidade de neutralidade na ciência e na atividade de pesquisa parece um contrassenso, mas não é.

O aparente paradoxo da afirmação se dissipa ao percebermos que existe uma neutralidade *lato sensu* e uma neutralidade *stricto sensu*. A primeira aplicada ao conjunto da atividade de investigação científica é impossível, e até indesejável, eu diria, mas a segunda, aplicada dentro de um dos momentos em que se divide essa atividade, qual seja: no instante de colher na realidade empírica o apoio factual sistematicamente controlado, essa é indispensável, sob pena de não se conseguir produzir resultados objetivos (OLIVEIRA, 1988, p. 122).

Ora, já ficou demonstrado que na problemática não pode (nem poderia) haver neutralidade. Incabível a pretensão de neutralidade axiológica na definição do campo de interesse do/a

pesquisador/a. Tampouco é possível ser neutro naquele terceiro momento de interpretação dos dados, já que nele há uma abertura por onde os valores inevitavelmente se intrometem (OLIVEIRA, 1988, p. 123). Também já se apontou que os dados são construídos na medida em que são colhidos, numa operação que recorta um elemento da realidade e examina-o a partir de uma certa perspectiva, uma escolha, um relacionamento com valores, ideologias ou visões de mundo (Löwy, 1991). Nesse sentido, não haveria método neutro, pois todos eles carregam dentro de si uma determinada teoria, uma visão de mundo que, afinal, não é neutra (OLIVEIRA, 1988).

Apesar de tudo isso, o nosso autor enxerga um momento na pesquisa empírica em que há espaço para a exigência da neutralidade axiológica. Trata-se do específico instante da coleta na realidade empírica do apoio factual sistematicamente controlado. É só nesse instante que o pesquisador deve adotar uma postura neutra, condição indispensável para que ele produza resultados objetivos (OLIVEIRA, 1988, p. 124). Afirmamos que os dados são construídos, é verdade, mas essa construção não se opera ao bel prazer do/a pesquisador/a ou cientista. Ela segue regras. Como aponta Luciano Oliveira (1988, p. 125):

“Os fatos são feitos”, é verdade, mas essa feitura deve obedecer a regras que sejam aceitas pelo pensamento lógico, como as da representatividade amostral, das inferências estatísticas, etc. É essa particularidade que torna o conhecimento nas ciências sociais demonstrável e, portanto, objetivo.

Tal posição é aceita até pelos/as mais ferrenhos/as críticos/as da neutralidade axiológica na ciência. Até o/a mais “fundamentalista” dos/as críticos/as antipostivistas vai aceitar, ainda que implicitamente, a necessidade de obedecer às regras do pensamento lógico, sem as quais o conhecimento nas ciências sociais deixa de ser demonstrável e objetivo. Daí porque a exigência dessa neutralidade axiológica pontual e específica de que nos fala Luciano Oliveira é compatível com as observações que trouxemos antes.

Nas exatas palavras do autor:

[...] as ciências sociais, necessariamente engajadas na escolha da problemática e na interpretação dos resultados, não podem dispensar o princípio da neutralidade axiológica no instante da aplicação empírica do método escolhido – mesmo quando esse método, por sua vez, não se apresenta completamente isento de pressupostos. Dissemos que essa démarche é imprescindível para que os dados colhidos no decorrer da pesquisa sejam dotados de objetividade, sem a qual anula-se o próprio conceito de ciência. Tais dados, embora possam ser discutidos – pois eles são “construídos” a partir de um método – não podem ser negados (OLIVEIRA, 1988, p. 126-127).

Pois bem, para este trabalho, portanto, eu defenderei não apenas aquela neutralidade axiológica estrita, específica e momentânea, a qual nos servirá no momento de falar da coleta de dados e

sua interpretação, mas defenderei, principalmente, a busca de uma objetividade possível em todo o conjunto da atividade científica, em todo o processo de pesquisa e investigação científica.

Por óbvio, defendo também essa objetividade inclusive naquele momento que me parece o mais propenso a ter uma carga valorativa e um engajamento político mais acentuados, a saber: a problematização. A escolha do meu campo de interesse enquanto pesquisador, a definição do meu tema e objeto de pesquisa representam atividades profundamente engajadas, não escondo. E é justamente por não esconder que considero estar mais próximo a uma objetividade possível. Ao explicitar o percurso que me levou a tal campo de interesse, tema e objeto de pesquisa, eu exponho o meu trabalho, desde a sua mais íntima gênese, à compreensão e à avaliação do/a leitor/a. Passo a expor, doravante, tal percurso.

2.1 O Percurso até o objeto e o campo de pesquisa

O interesse pela temática referente ao fenômeno da LGBTfobia não é propriamente recente em minha trajetória acadêmica.

Aqui convém realizar uma rápida digressão. Este trabalho opta pelo termo LGBTfobia ou pelo sinônimo trans-lesbo-bi-homofobia. Normalmente, a literatura especializada nos estudos em sexualidade, bem como os meios de comunicação e o senso comum, trabalham simplesmente com o termo homofobia. Alguns autores, como Daniel Borrillo (2010, p. 23) e Fernando Pocahy (2006, p. 62), tomam o cuidado de fazer a ressalva quanto à terminologia, lembrando que o emprego do termo homofobia se faz em sentido amplo, abarcando tanto a homofobia específica, direcionada a gays (homossexuais do sexo masculino), quanto a lesbofobia, no caso de mulheres homossexuais (lésbicas), a bifobia, ao se tratar de bissexuais e a transfobia, em relação a travestis, transexuais e pessoas transgênero.

Hoje em dia, também já se fala nas pessoas intersexo e nas pessoas *queer* ou não binárias. As primeiras designando uma variedade de condições em que uma pessoa nasce com uma anatomia reprodutiva ou sexual que não se encaixa na definição típica de sexo feminino ou masculino e as últimas designando aquelas pessoas que não se reconhecem ou não aceitam nenhum dos dois gêneros padrão (masculino e feminino). Desse modo, já se utiliza a sigla LGBTI ou LGBTQ ou LGBTIQ – uma verdadeira “sopa de letrinhas”².

² Essa expressão dá nome a uma obra de Regina Facchini (2005) sobre o movimento homossexual e a produção de identidades coletivas nos anos 1990.

Não adoto tais siglas porque elas são sensivelmente menos utilizadas, tanto pela literatura especializada quanto pela militância na área e ainda menos pelo senso comum. Mas, principalmente, não as adoto, porque considero que as pessoas intersexo e *queer* ou não binárias já podem ser contempladas na categoria “pessoas transgênero”, ainda que os termos não designem a mesma coisa³. Se entrarmos nessa discussão, porém, talvez as letras do alfabeto não deem conta da diversidade e multiplicidade intencional da vida real. Nesse sentido, creio que a melhor classificação ou categoria – se é que elas precisam existir – é aquela que a própria pessoa se atribui.

Seja como for, a problematização precisa parar em algum momento e adotar uma fórmula pragmática. Eu adoto a fórmula mais recorrente nos dias de hoje entre a militância LGBT, qual seja: LGBTfobia ou trans-lesbo-bi-homofobia. Isso porque a considero completa na medida do possível e porque ela não mantém um notório problema do emprego do termo homofobia, a saber: a forte reprodução e atualização na linguagem de uma invisibilização que em muitas ocasiões acontece na prática, a invisibilização das outras identidades do movimento LGBT que não a homossexual masculina (gay).

Ora, é inegável que cada uma dessas identidades, quais sejam: lésbicas, gays, bissexuais e travestis, transexuais e transgêneros (aqui incluídas pessoas intersexo e *queer* ou não binárias, como dito), possui especificidades que acabam sendo negligenciadas quando do emprego de uma terminologia que só faz referência a uma delas. As pessoas gays, por exemplo, não passam pelo problema específico de ter seu nome desrespeitado cotidianamente ou seu gênero deslegitimado o tempo todo; essas são tormentas específicas dos/as transexuais e pessoas transgênero. De igual modo, as referências padronizadas e difundidas de expressões como “parada gay”, “movimento gay”, “orgulho gay” não contemplam os/as transgêneros e as lésbicas. É preciso, portanto, situar a discussão numa conceituação terminológica um pouco mais acertada para que não se negligencie completamente o amplo espectro identitário em matéria de gênero e sexualidade. Daí porque optei neste trabalho⁴ pelo uso dos termos LGBTfobia e trans-lesbo-bi-homofobia, ainda que eu saiba que essas não são as fórmulas perfeitas e infalíveis a toda e qualquer problematização.

³ Cabe mencionar que também ocorre o uso da sigla LGBTTTT ou LGBT* para lembrar que o T se refere a travestis, transexuais e pessoas transgênero e dentre essas últimas podem entrar essas outras variantes como intersexo e pessoas *queer* ou não binárias.

⁴ Essa mesma opção terminológica, seguida de iguais justificativas, encontra-se em outros trabalhos de minha autoria, quais sejam: LEMOS, 2014 e LEMOS, 2015.

Pois bem, como eu dizia, o interesse pela temática ligada ao fenômeno da trans-lesbo-bi-homofobia não é recente em minha trajetória acadêmica. Como eu fiz parte de grupos ligados ao Movimento Estudantil da Faculdade de Direito do Recife que se dedicavam à pauta LGBT⁵, a violência LGBTfóbica já era há algum tempo um tema que me chamava atenção. Num primeiro momento, pelo seu evidente apelo pessoal e político (estamos falando de algo que me atinge pessoalmente e que mobiliza minhas energias na militância política do dia-a-dia); posteriormente, como objeto de estudo.

Foi por essa razão que o meu projeto de pesquisa inicialmente almejava realizar uma investigação quantitativa e qualitativa das respostas que já são dadas atualmente pelo Poder Judiciário pernambucano ao fenômeno da violência trans-lesbo-bi-homofóbica, bem como pretendia desenvolver entrevistas com pessoas vítimas de LGBTfobia e com militantes e ativistas LGBT, a fim de descobrir quais são as reais demandas do Movimento e das vítimas, que problemas eles/as enfrentam e que soluções esperam.

Percebi, contudo, ser impossível localizar sentenças e decisões judiciais em casos nos quais ocorreu LGBTfobia. Isso inviabilizava o fundamental objetivo de compreender como o Poder Judiciário pernambucano lidava com casos de violência trans-lesbo-bi-homofóbica. Era impossível colher dados quantitativos sobre sentenças e decisões judiciais nesses casos, para desenvolver uma posterior análise qualitativa sobre decisões paradigmáticas, simplesmente

⁵ Refiro-me ao Movimento Zoada, organização de Movimento Estudantil (ME) da qual fiz parte desde a sua fundação e que tem como concepção política central o combate às opressões de classe, raça, gênero e sexualidade. Essa pauta, por sinal, passou a ser muito difundida e prestigiada na Faculdade de Direito do Recife por ocasião da vitória do Movimento em questão, recém-criado, nas eleições ao DADSF para o ano de 2012. Fato que se repetiu também nos pleitos para as gestões de 2015 e 2016. Enquanto escrevia parte desta dissertação, o Zoada era gestão no DADSF. Quem conhece o ME da FDR sabe como são disputadas as eleições para gestão do Diretório Acadêmico Demócrito de Souza Filho, tanto que o pleito costuma ser acompanhado por estudantes de outros centros e universidades e até mesmo por egressos da Casa e docentes.

Além do Movimento Zoada, fiz parte também do Movimento LGBT Toda Forma FDR, que ajudei a fundar, e que se dedicava especificamente às pautas LGBT, tendo realizado a Primeira Semana LGBT da Faculdade de Direito do Recife, trazendo discussões e debates que jamais tinham sido feitos na “Casa de Tobias”. Hoje em dia, por sinal, a Faculdade deixou de ser chamada pelo seu potente movimento LGBT e de esquerda como Casa de Tobias. Passamos a chamar essa centenária instituição de “Casa de Robeyoncé”. A querida Robeyoncé Lima foi a primeira mulher trans a se formar na FDR, o que aconteceu, a propósito, um pouco depois de mim – fomos contemporâneas durante boa parte da graduação e estivemos juntas em todos esses coletivos. Rob também se tornou, para o nosso orgulho, a primeira advogada trans negra do Norte-Nordeste.

Componho, ainda, o Coletivo Antiproibicionista de Pernambuco, o CAP Mujica, o qual também valoriza as demandas e pautas LGBT ligadas a questão das substâncias psicoativas etiquetadas de ilícitas e a necessidade de sua descriminalização.

Para além disso, e justamente por causa da militância nesses coletivos políticos, tornei-me próximo a muitas organizações e movimentos sociais, dos quais cabe aqui ressaltar a ABGLT (Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Travestis e Transexuais), a maior rede LGBT na América Latina (<<http://www.abglt.org.br/port/index.php>>) e o Fórum LGBT de Pernambuco.

porque esse filtro é inaplicável. Não havia como selecionar uma amostra ou mesmo alguns casos para um estudo de caso que fosse.

A realidade com a qual eu me deparei é que há, não apenas no que diz respeito ao Poder Judiciário, mas no que concerne a todo o poder público, uma persistente ausência de dados estatísticos oficiais sobre a população LGBT no Brasil, conforme também afirmam Bruno Leal e Carlos Carvalho (2008). Tal ausência, por óbvio, também alcança os crimes LGBTfóbicos. E, no fim das contas, essa ausência de dados oficiais se converte em um “desconhecimento oficial”, daí porque as pressões dos grupos de defesa dos direitos humanos de pessoas LGBT costumam esbarrar na má vontade dos poderes públicos.

Os citados autores, para ilustrar a seriedade do problema e os possíveis reflexos dessa lacuna para as políticas públicas de combate à trans-lesbo-bi-homofobia, chamam atenção para o fato de que as pessoas LGBT não estão especificadas nos levantamentos populacionais do IBGE, tampouco há previsão de que isso venha a acontecer⁶. Assim, a presença de múltiplas sexualidades na sociedade é uma variável solenemente obliterada pelos responsáveis oficiais dos censos, que continuam a realizar contagens populacionais orientados pelo paradigma monogâmico, heterossexual e reprodutivista (LEAL; CARVALHO, 2008). Não é surpresa, portanto, que eu não tenha sido capaz de colher dados junto ao Poder Judiciário de processos envolvendo situações de violência LGBTfóbica.

Eu ficaria, então, apenas com as entrevistas, tanto com vítimas de LGBTfobia, quanto com militantes LGBT, que eventualmente poderiam ser as mesmas pessoas, tendo em vista ser recorrente que as pessoas passem a se dedicar ao ativismo e/ou militância⁷ LGBT após sofrerem

⁶ Já mais próximo do fechamento deste trabalho tive acesso a uma informação que de certa forma desmentia aquilo que foi asseverado pelos citados autores: em 2010, pela primeira vez, o IBGE fez um recenseamento sobre os casais homossexuais no Brasil. O resultado é de 60 mil casais, sendo a Região Sudeste a que possui o maior número, como era de se esperar. A presente informação consta de um texto de Paulo Possamai e Anderson Nunes a respeito do tema da homofobia em dissertações e teses (POSSAMAI; NUNES, 2011, p. 281). E naturalmente pode ser confirmada em diversos veículos de imprensa, bem como no próprio sítio do IBGE. Ainda assim, considero que permanece válida a crítica dos citados autores, razão pela qual a mantenho reproduzida neste trabalho.

⁷ Me penitencio por dar a entender, como de resto muitos/as fazem, que ativismo e militância são sinônimos. Na verdade, tratam-se de conceitos diferentes, ainda que se confundam tanto na prática como na teoria. As noções de ativismo e militância denominam diferentes formas e conteúdo da participação em movimentos, partidos, sindicatos e outras modalidades de associação política e social. Com efeito, a diferenciação nominal se justifica em termos da referência *militar* à combatividade, à organização, à ancoragem organizacional e, por outro lado, a ênfase na *ato* de ativação, na ação coletiva do movimento social. Embora não cultive essa óbvia distinção semântica, a literatura sociológica aponta em uma direção similar em termos de conteúdo, tratando de captar e resumir tendências visíveis, evidenciando uma série de mudanças de formato e apontando em direção a um salto de paradigma que podemos resumir na passagem do *militante integral* ao *ativista pontual*, organicamente correspondentes ao movimento operário e socialista e aos chamados novos movimentos sociais e seus sucessores. Um pequeníssimo (mas pedagógico) texto nesse sentido pode ser visto em <<http://blogjunho.com.br/ativistas-eou->

uma violência LGBTfóbica mais direta e real ou ao se darem conta de que todos/as nós somos oprimidos/as pela cisheteronormatividade e o sexismo⁸.

Invés de trabalhar com entrevistas mais tradicionais, eu poderia empregar a técnica de grupo focal, onde os dados são coletados por meio das interações grupais ao se discutir um tópico especial sugerido pelo pesquisador. Uma técnica que ocupa uma posição intermediária entre a observação participante e as entrevistas em profundidade (GONDIM, 2008). Selecionar as pessoas participantes do grupo focal não seria tão difícil, tendo em conta minha proximidade com diversos militantes e ativistas LGBT. Eu inclusive poderia desenvolver uma pesquisa-ação crítica e reflexiva, em que os próprios sujeitos desenvolvem o estudo, não havendo a clássica divisão entre pesquisador e objeto, ou pesquisador e pesquisados, um espaço de desenvolvimento de relações democráticas e participativas (SCHIMANSKI, 2009).

Em que pese a possibilidade me parecer alvissareira, eu me preocupava com o afastamento do epíteto *jurídica* para a minha ideia de pesquisa. Uma preocupação que se tornou ainda mais forte no dia em que o Professor Benedito Medrado me aconselhou, no intervalo de uma reunião do GEMA, Núcleo de Pesquisa em Gênero e Masculinidades da UFPE que ele coordena, a “fincar os pés no mundo jurídico” e não me afastar dele. A justificativa, que me pareceu absolutamente pertinente, era que outros/as pesquisadores/as no campo da sexualidade poderiam fazer pesquisas fora do mundo jurídico, mas cabia a mim, enquanto jurista, pesquisar o campo da sexualidade dentro do “meu” mundo.

Que a pesquisa precisava ser jurídica era uma obviedade, afinal eu estou no Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPE, mas o mencionado alerta do professor passou a me deixar insatisfeito com o desenho metodológico que eu imaginava. Evidentemente, também contribuíram em todo esse percurso as conversas e encontros com meu orientador, Prof. Artur Stamford da Silva. Ele, em momento algum, impôs alguma temática ou técnica específica, nem exigia aproximação teórica alguma, muito menos demandava que eu fizesse a pesquisa desta ou daquela maneira. Foi verdadeiramente um orientador, ao trabalhar em cima do que eu desejava realizar enquanto pesquisador sem imposições de nenhuma ordem. Se em algum momento, porém, ele chegou próximo à vedação ou interdição de algo que eu desejava fazer em minha pesquisa, foi diante daquela ideia mencionada acima das entrevistas ou grupos focais.

militantes>. Trabalhar tal distinção, entretanto, não será importante aqui neste trabalho, razão pela qual eu me penitencio pelo uso dos termos quase que como sinônimos, mas os mantenho no texto.

⁸ Todos esses conceitos (violência LGBTfóbica interpessoal, institucional e simbólica, violência psicológica, moral, verbal, real ou física, violência pessoal ou individual e estrutural, LGBTfobia, cisheteronormatividade e sexismo) serão abordados de forma analítica e sistemática posteriormente.

Na época fiquei entre a frustração e a insegurança (apesar de como dito já está insatisfeito com o desenho metodológico mesmo antes daquilo que parecia uma interdição do orientador). Hoje, contudo, agradeço por aquela intervenção necessária.

Por que então relatar tantas incertezas e desistências? Precisamente porque elas foram determinantes para que eu chegasse à pesquisa que eu realizei e porque, como já antes dito, relatar o percurso de pesquisa, desde a construção da sua problematização e área de interesse, é condição fundamental para construção de um conhecimento objetivo. Além do que, vale a pena salientar, a chegada ao objeto e ao campo de pesquisa não são fruto de um passe de mágica. Eles não estavam lá prontos e acabados esperando por mim. Parecer-me-ia, então, artificial ir diretamente a eles na dissertação, sem ressaltar o percurso.

Nesse mesmo sentido, Stéphane Beaud e Florence Weber em seu “Guia para a pesquisa de campo” (2007), afirmam que o/a leitor/a ficaria surpreso ao vê-los consagrar uma boa parte do texto “àquilo que geralmente passa em silêncio nas aulas de metodologia: as condições da pesquisa”. Apresentam como uma das justificativas para fazê-lo, a que reputam de uma razão científica de primeira importância, o fato de que os dados de pesquisa não são analisáveis fora de seu contexto de produção (BEAUD; WEBER, 2007, p. 19). Daí porque os autores aconselham o/a pesquisador/a a explicitar seus preconceitos e objetivar sua posição, já que, tal como dizem, nossas escolhas não refletem somente nossa personalidade, mas um estado da questão social, do debate intelectual em nossas disciplinas (BEAUD; WEBER, 2007, p. 23). É bem verdade que esse é um guia para produzir e analisar dados etnográficos e, ainda que a etnografia não tenha sido propriamente o método que eu utilizei, ela influenciou muitíssimo a minha pesquisa, como já se vem demonstrando e como se verá mais adiante.

Pois bem, eu estava a esta altura, na verdade, em busca de um campo de pesquisa. Já sabia que queria trabalhar com os referenciais teóricos contidos na criminologia crítica e nos estudos sobre sexualidade e gênero, frutos dos meus estudos anteriores a respeito da criminalização da LGBTfobia e revisados agora no mestrado, mas não sabia propriamente que pesquisa empírica eu queria fazer. Eu tinha uma teoria, mas me faltava o campo. Justamente por isso eu quis começar essa dissertação pela apresentação da pesquisa. Não queria começar a teorizar sobre um campo que ainda iria vir, pois isso me colocaria diante do risco de querer fazer o campo caber dentro da teoria, querer obrigar os dados a se conformarem às explicações previamente formuladas sobre eles, querer, afinal, fazer com que os dados dissessem o que eventualmente eles poderiam não vir a dizer. Com isso eu não estaria mantendo a mencionada neutralidade

axiológica no momento de colher na realidade empírica o apoio factual sistematicamente controlado, conforme Luciano Oliveira (1988).

Foi então que eu me deparei com uma provocação desse mesmo autor, já diversas vezes aqui citado, em um texto inédito: “As Plantas do Jardim de Hulsman: Discutindo o Abolicionismo Penal e o Abolicionismo Carcerário” (OLIVEIRA, 2017). Nesse artigo – a que Luciano me possibilitou o acesso em 2015, apesar de ainda não o ter publicado – o Professor vai trazer críticas ao abolicionismo penal, como ele mesmo observa, um movimento dos mais importantes dentro dessa nova criminologia, a criminologia crítica.

Preciso ressaltar, desde logo, até para fazer justiça ao autor, que o texto não se trata de uma deliberada tentativa de pôr em xeque todo o abolicionismo penal. Como ele mesmo explica, já viveu o impulso inicial de sequer considerar tal movimento teórico como uma proposta a ser levada a sério. Contudo, nesse texto, depois de uma aproximação com a literatura criminológico-crítica, resolveu suspender os pré-julgamentos e ler o que os/as seus/suas autores/as dizem sobre o assunto com um olhar desarmado, tanto quanto possível (OLIVEIRA, 2017, p. 288).

Ele traz à tona algumas críticas de natureza antropológica e sociológica que são feitas ao abolicionismo penal, tais como a visão demasiadamente otimista que os abolicionistas teriam da natureza humana e a incompatibilidade entre o abolicionismo e as sociedades modernas. Também pondera a respeito das ideias dos principais autores do abolicionismo, como Louk Hulsman, Thomas Mathiesen e Nils Christie, bem como problematiza sobre as funções da pena e acaba concluindo pela possibilidade do abolicionismo carcerário, sobre o qual, segundo defende, deveríamos investir nossas energias, retendo do abolicionismo penal, esse mais amplo, apenas algumas de suas contribuições (OLIVEIRA, 2017).

O texto é, sem dúvida alguma, instigante e provocativo para todos/as aqueles/as que, como eu, identificam-se com a criminologia crítica e as ideias abolicionistas, mas uma provocação em especial acabou sendo determinante para esta pesquisa. Segundo Luciano Oliveira, há na literatura abolicionista:

algo que chega a ser um cacoete: os “crimes” que são referidos em sua exemplificação não costumam ser aqueles que normalmente as pessoas consideram como sendo os mais graves. Chega a ser notável a quase generalizada omissão de crimes que são abarcados pela rubrica de “criminalidade violenta”, que incluem sequestro, latrocínio, estupro, homicídio (OLIVEIRA, 2017, p. 292-293).

Essa mesma provocação se repete em outro texto – também inédito e ainda não publicado e ao qual tive acesso na mesma ocasião que o anterior – agora mais especificamente sobre a teoria da rotulação (também chamada teoria do etiquetamento ou *labelling approach* ou ainda *labelling theory*), mas também sobre a macrossociologia e a criminologia crítica. Por ocasião desse artigo, Luciano vai dizer:

Quero chamar a atenção para o fato de que, se de um lado a criminologia crítica não nega a indignação quando se refere aos crimes abomináveis praticados pelo Estado contra nossas classes subalternas, praticamente nada diz quando se trata de crimes igualmente abomináveis cometidos pela delinquência comum, aqueles praticados dentro do que se convencionou chamar de “criminalidade urbana violenta”. Atos como homicídio [...] não costumam aparecer nessa literatura, seja quando se reporta aos processos de criminalização que ocorrem nas sociedades capitalistas, seja quando propõe sua agenda do que seria uma política criminal alternativa (OLIVEIRA, 2015, no prelo, p. 18).

Pronto, estava formulada a provocação que me empurraria ao meu campo de pesquisa. Luciano tem razão quando afirma que esses crimes mais graves são pouco trabalhados pela literatura abolicionista ou mesmo pela criminologia crítica. Os trechos citados me foram tão provocativos justamente porque diziam algo que eu sabia verdadeiro. Contudo, a referida omissão, eu acreditava, não retirava da criminologia crítica, e mesmo das considerações abolicionistas, a sua validade. Eu me senti, então, instado a ponderar sobre esses crimes violentos à luz da criminologia crítica. Queria testar até que ponto as conclusões abolicionistas se aplicavam a casos de homicídios.

A ideia rapidamente tomou corpo e pretensão de um objetivo certo para o meu mestrado. Principalmente porque são justamente os homicídios trans-homofóbicos os dados mais utilizados pelo Movimento LGBT e por estudiosos/as para ressaltar o problema da violência LGBTfóbica no País. Para alguns/mas pesquisadores/as, o Brasil deve ser considerado o campeão mundial de assassinato de homossexuais (MOTT, 2000; CARRARA; VIANNA, 2001). E, como afirma Roberto Efrem Filho (2016, p. 324): “há, com frequência, um *nós* que está morrendo ou sofrendo e cuja morte ou dor precisa ser sanada”. É assim que o movimento aciona as dores pessoais e as converte em lastro político para a luta por reconhecimento, contra os crimes LGBTfóbicos ou crimes de ódio contra pessoas LGBT (EFREM FILHO, 2016).

Eu tinha, portanto, uma ideia que me entusiasmava, ao passo em que simultaneamente gerava em mim incertezas e inseguranças. Parecia-me o sentimento perfeito para ir a campo em busca de dados sobre violência letal LGBTfóbica.

2.2 O percurso até a coleta de dados dos processos criminais de homicídios trans-homofóbicos: uma pesquisa exploratória de inspiração etnográfica

2.2.1 *Centro Estadual de Combate à Homofobia, Centro Municipal de Referência em Cidadania LGBT, Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa e Promotoria de Justiça dos Direitos Humanos*

Iniciei formalmente minhas incursões em campo na busca por dados sobre violência letal contra pessoas LGBT no dia 02 de junho de 2016. Como eu não tinha nada e já tinha saído frustrado da tentativa de encontrar processos judiciais em casos que envolvessem situações de violência LGBTfóbica apenas através do mecanismo de busca do TJPE ou dos outros disponíveis *on line*, percebi que precisava sofisticar essa busca se quisesse encontrar processos. Foi precisamente o que fiz. Reduzi o espectro do tipo de violência que diretamente me interessava, concentrei-me na letal, isto é: nos assassinatos, e estava focado de antemão na cidade do Recife, onde eu sabia que poderia acessar as sedes dos poderes executivo, legislativo e judiciário do estado, bem como seus braços operacionais.

Comecei entrando em contato com o Centro Estadual de Combate à Homofobia, na verdade com seus ex-funcionários, já que o organismo em questão teve suas atividades interrompidas no dia 31 de maio de 2016⁹. Em diálogos informais com pessoas ligadas à coordenação, à assessoria jurídica e ao atendimento psicossocial, tanto funcionários/as mais recentes (ligados/as ao CECH imediatamente antes da interrupção das suas atividades), quanto alguns/mas mais antigos/as (desligados do organismo há mais tempo), pude descobrir alguns dados importantes.

Primeiramente, tive acesso a uma portaria, que segundo um ex-coordenador do CECH foi fruto de sua atuação no órgão e cujo teor vale a pena transcrever:

PORTARIA CONJUNTA SEDSDH/SDS/SAG Nº 4818, de 25/11/2013.

Dispõe sobre o conceito de HOMOFOBIA, necessário à sistematização e mensuração dos dados oficiais de crimes ou violações de direitos da população de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT.

A Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, o Secretário de Defesa Social e o Secretário de Assessoria do Governador, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 39.542, de 25.6.2013, que regulamenta a Lei nº 12.876, de 15 de setembro de 2005, dispondo sobre a violência contra homossexuais em Pernambuco, e **CONSIDERANDO** o interesse comum das Secretarias no combate à violência contra a população de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT, especialmente as motivadas por

⁹ Ver reportagem disponível em: < http://www.diariodepernambuco.com.br/app/noticia/vida-urbana/2016/06/15/interna_vidaurbana,650594/centro-estadual-de-combate-a-homofobia.shtml>. Acessada em 15/06/2016

homofobia, encontrada nos mais variados espaços, em todos os níveis; **CONSIDERANDO** os casos de violências e discriminações contra LGBT noticiados ao Poder Público e a situação de vulnerabilidade vivenciada por esta população; **CONSIDERANDO** o resultado de reflexões produzidas pelo Centro Estadual de Combate à Homofobia, Programa da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, *a partir da coleta de homicídios LGBT em Pernambuco*; **CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar, conjuntamente, o conceito de **HOMOFOBIA** a ser aplicado na sistematização e mensuração de dados oficiais de crimes ou violações de direitos da população LGBT, **RESOLVEM: Art. 1º.** Definir, no âmbito das políticas públicas estaduais destas Secretarias, a **HOMOFOBIA** como violência praticada em virtude da orientação afetivo-sexual e/ou identidade de gênero da população de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT, tornando-a mais vulnerável a crimes e violações que colocam em risco sua vida e integridade, resultando direta ou indiretamente a exclusão social e a negação de direitos da vítima. **§ 1º** - **HOMOFOBIA DIRETA** como a violência cometida em razão da orientação afetivo-sexual e/ou identidade de gênero da vítima, caracterizada, em sua maioria, pelo acentuado ódio contra Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT. **§ 2º** - **HOMOFOBIA INDIRETA** como a violência que encontra no perfil de vulnerabilidade da população LGBT um contexto favorável ao seu cometimento ou impunidade, destacando-se os espaços de sociabilidade LGBT como terrenos férteis para o cometimento de violências e crimes, tendo em vista o seu isolamento e invisibilidade. **Art. 2º.** Crimes que têm previsão legal e cometidos contra Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais podem ter motivação homofóbica desde que identificada na sua prática a presença do preconceito e discriminação por orientação afetivo-sexual e/ou identidade de gênero. **Art. 3º.** A *Secretaria de Defesa Social (SDS)* adotará as providências necessárias para incluir os campos “nome social”, “orientação afetivo-sexual” e “identidade de gênero”, bem como o da motivação homofóbica no *Boletim de Ocorrência*, de modo a garantir sua inserção no *Sistema de Informações Policiais (INFOPOL/SDS)* ou em outros que vierem a ser criados. **Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação (PERNAMBUCO, 2013a, p. 9, grifei)

Como se pode perceber, a portaria em questão conceitua a homofobia (aqui chamada de LGBTfobia) em suas acepções direta e indireta e determina a inclusão da violência homofóbica nos dados oficiais. Tal como se percebe no início do supramencionado texto legal, a portaria vem para atender a Lei Estadual nº 12.876, de 15 de setembro de 2005¹⁰, a qual foi regulamentada pelo Decreto nº 39.542, de 25 de junho de 2013¹¹. Essa lei e o seu decreto

¹⁰ **LEI Nº 12.876, DE 15 DE SETEMBRO DE 2005.**

[...]

Art. 1º Fica obrigado o Poder Executivo a elaborar estatística sobre a violência que atinge os homossexuais no Estado de Pernambuco.

§ 1º Deverão ser tabulados todos os dados e que conste qualquer forma de agressão que vitimem homossexuais, devendo existir codificação própria e padronizada para todas as secretarias e demais órgãos.

§ 2º A periodicidade não poderá ser superior a 12 (doze) meses.

§ 3º A metodologia utilizada deverá seguir um padrão único para a coleta e tabulação dos dados.

Art. 2º Os dados coletados deverão ser centralizados e estarão disponíveis para acesso de qualquer cidadão.

Art. 3º O Poder Executivo Estadual deverá regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogadas todas as disposições em contrário (PERNAMBUCO, 2005).

¹¹ **DECRETO Nº 39.542, DE 25 DE JUNHO DE 2013.**

[...]

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

regulamentador dispõem acerca da “elaboração de estatística sobre a violência contra os homossexuais”.

Tal portaria (bem como a lei e o decreto a que se refere) me indicou o interesse (ao menos o interesse formal) do estado em consolidar dados estatísticos oficiais sobre violência LGBTfóbica. Também me indicou que a partir de sua data de publicação (DOEP de 27/11/2013) o estado iria adotar providências para incluir os campos “nome social”, “orientação afetivo-sexual” e “identidade de gênero” no Boletim de Ocorrência, bem como a possibilidade de indicar a motivação homofóbica do crime. Tudo isso com vistas a garantir a inserção desses dados oficialmente no Sistema de Informações Policiais (INFOPOL/SDS).

Abro um rápido parêntese para relatar que em um teste a que me dediquei precisamente no dia 15 de junho de 2016, ocasião em que tentei fazer um BO *on line*, não encontrei a possibilidade de especificar os campos “nome social”, “orientação afetivo-sexual” e “identidade de gênero” no Boletim de Ocorrência, tampouco a possibilidade de indicar motivação homofóbica. Certamente, porque os BOs *on line* dedicam-se a casos

CONSIDERANDO o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3, que, na sua diretriz de garantia da igualdade na diversidade, contempla ações pragmáticas voltadas ao respeito à orientação sexual e à identidade de gênero;

CONSIDERANDO a inexistência de dados oficiais relativos a práticas homofóbicas no Estado de Pernambuco; CONSIDERANDO que a Secretaria de Defesa Social assinou termo de cooperação técnica com a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, o Conselho Nacional de Justiça e o Ministério da Justiça, por meio do qual se compromete, entre outras coisas, a “*capacitar todas as unidades policiais para lidar com ocorrências relacionadas a crimes de ódio e delitos de intolerância*”, e ainda a “*garantir que em todos os formulários de registros de ocorrência criminal haja um campo para registro de orientação sexual e identidade de gênero*”;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Defesa Social, por meio da Portaria nº 486, de 2 de março de 2012, instituiu grupo de trabalho para atuar contra a discriminação de raça, cor, sexo, idade, consciência, crença, etnia, orientação sexual e identidade de gênero, bem como contra quaisquer atos atentatórios aos direitos e liberdades fundamentais; CONSIDERANDO que a Secretaria de Assessoria ao Governador e a Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos têm recebido, da Ouvidoria Nacional (Disque 100), da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, denúncias de violação a direitos humanos da população LGBT em Pernambuco;

CONSIDERANDO, ainda, que o Plano de Segurança Pública “Pacto Pela Vida” prevê a “Articulação de Ações Políticas em prol da População LGBT”;

CONSIDERANDO, por fim, a **Lei nº 12.876, de 15 de setembro de 2005** que dispõe sobre a elaboração de estatística sobre a violência contra os homossexuais na forma que menciona,

DECRETA:

Art. 1º A Secretaria de Defesa Social deve elaborar estatísticas sobre a violência que atinge os homossexuais no Estado de Pernambuco.

Art. 2º Deverão ser tabulados todos os dados em que conste qualquer forma de agressão contra a população LGBT – Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais no Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput*, deve existir codificação própria e padronizada para as Secretarias e órgãos do Poder Executivo estadual.

Art. 3º A periodicidade da elaboração e da divulgação dos dados que trata o art. 2º não poderá ser superior a 12 (doze) meses.

Art. 4º As informações coletadas e tabuladas deverão ser centralizadas em banco de dados, sob coordenação da Secretaria de Defesa Social, e ficarão disponíveis para acesso de qualquer cidadão.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação (PERNAMBUCO, 2013).

exclusivamente patrimoniais. As opções são: dano/depredação, acidente de trânsito sem vítima, extravio, diversos tipos de roubos, diversos tipos de furtos e diferença de fluxo de caixa. Difícil pensar numa motivação homofóbica num caso como esses? Talvez. Mas ainda assim, chamou-me atenção o fato de não ser possível indicar na área referente aos “dados pessoais” o “nome social”, a “orientação afetivo-sexual” ou a “identidade de gênero”. Não por acaso no campo “sexo” as opções são: “masculino”, “feminino”, “desconhecido” e “não informado”.

Voltando aos diálogos que estabeleci com ex-funcionários/as do CECH, de 02 de junho a 15 de junho de 2016, descobri ainda que o Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa, DHPP, localizado na Avenida Dr. João Lacerda, nº 395, no bairro do Cordeiro, abriga a Divisão de Apoio a Testemunhas e Vítimas de Intolerância, DIVATVIN, a qual em rápida busca na internet descobri ter sido criada por meio da Portaria nº 144 de 09 de outubro também de 2013. Notícia do DOEPE de 24/01/2014 dá conta de que a Divisão foi implantada para atender de forma mais humanizada às vítimas de intolerância, entre elas, as de homofobia (PERNAMBUCO, 2014, p. 20).

Dessas conversas me surgiu a curiosidade de saber quantas ocorrências contra vítimas LGBT e quantas ocorrências com motivação “homofobia” especificada já tínhamos registrado no estado e na capital desde o advento da normativa, já que agora eu sabia que era uma exigência da Portaria nº 4.818 de 25/11/2013 (bem como da lei e decreto a que ela se refere) que os BOs especificassem tais particularidades. Essa era uma curiosidade que, em sendo elucidada, poderia gerar dados secundários potentes para minha pesquisa, tendo em vista que, até então, eu imaginava não haver dados oficiais dando conta de violência contra essa população.

Tais conversas ainda me possibilitaram, bastante tempo depois, o acesso informal aos registros que se faziam no CECH dos homicídios de pessoas LGBT no estado de Pernambuco. Tratam-se de homicídios reportados pela imprensa nos anos de 2012, 2013, 2014 e 2015. Voltarei posteriormente a esses registros.

Agora, eu considerava essencial ir ao Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa, DHPP, onde, eu havia descoberto, também funcionava a Divisão de Apoio a Testemunhas e Vítimas de Intolerância, DIVATVIN. Marquei, por telefone, uma visita para o dia 21 de junho de 2016. Antes disso, porém, eu tinha marcado uma ida ao Centro Municipal de Referência em Cidadania LGBT, a qual ocorreu um dia antes daquela, em 20 de junho de 2016.

Eu considerava que o Centro Municipal era o análogo do CECH, só que com competências municipais. Minha ida até lá mostrou que eu tinha razão. E o fato de eu encontrá-lo aberto e funcionando me aliviou e alegrou, já que a interrupção das atividades do CECH parecia-me um mal sinal¹², sobretudo no contexto político profundamente regressivo que vivíamos no País.¹³

Tratava-se de uma simpática casa amarelo-clara, localizada na Rua dos Médicos, nº 86, cruzando a Avenida Manoel Borba e a Rua Dom Bosco e na mesma quadra do Clube (ou Boate) Metrôpole, o mais antigo e conhecido espaço GLS da cidade. Essa é uma importante área de vivência e sociabilização LGBT no bairro da Boa Vista, razão pela qual me pareceu coerente a escolha do lugar para que nele funcionasse o Centro Municipal de Referência em Cidadania LGBT numa casa adaptada para tal fim.

Nas palavras de um de seus funcionários¹⁴, o Centro trata-se de um programa da Prefeitura da Cidade do Recife, data de 29 de agosto de 2014 e constitui um braço da GLOS (Gerência de Livre Orientação Sexual). Em nossa conversa informal ele me relatou que a cada vítima ou notícia de violência que chega no Centro, abre-se um atendimento, o qual possui uma abordagem holística: faz-se uma escuta qualificada e dá-se ao caso um encaminhamento jurídico, psicológico e social. Para o encaminhamento jurídico, há uma parceria com a Defensoria Pública para que o usuário tenha acompanhamento até a delegacia e no decorrer do caso. Como de resto, eu afirmo agora, deveria acontecer sempre sem necessidade de maiores intermediações, já que a DPE-PE se presta a fornecer assistência jurídica a todos os casos nos quais a parte não pode contratar advogado. Ainda assim, o Centro Municipal tem sua importância, sobretudo quando se pensa que esse pode ser o primeiro local onde uma vítima se sinta confortável e acolhida para buscar ajuda e principalmente quando levamos em conta o número de usuários que o Centro atende, segundo informações do funcionário com

¹² Informo que, mais próximo ao fechamento deste trabalho, recebi com alegria a notícia de que o CECH tinha retomado suas atividades.

¹³ Ressalto que estávamos a essa altura vivendo às voltas com o processo de *impeachment* da Presidenta democraticamente eleita Dilma Rousseff e com uma agenda de votações na Câmara dos Deputados, presidida pelo Deputado Eduardo Cunha, que era extremamente regressiva aos direitos sociais, notadamente nas questões atinentes a mulheres e pessoas LGBT. Tanto é assim que as manifestações se multiplicavam pelo País e constituíram um desafio a mais na execução dessa pesquisa e na redação desta dissertação. Confesso ser um trabalho hercúleo dedicar-se à solitária atividade de escrever enquanto as lutas sociais se operam no seu país. Essa pesquisa e dissertação foram gestadas numa quadra histórica absolutamente única para as lutas populares.

¹⁴ Evito dizer desta vez a posição do funcionário por questão de ética na pesquisa. Não é apenas com o nome que se torna possível identificar a pessoa, sobretudo em organizações com poucos/as funcionários/as ou agentes, como é o caso.

quem passei a tarde conversando, tratam-se de “493 usuários hoje em dia com diversas demandas”.

Fui informado ainda que o CECH, quando em funcionamento, mandava os casos que atendia e que eram do Recife para o Centro Municipal. E que as demandas de violência costumavam ter uma certa sazonalidade, atingindo momentos de pico, como na época de carnaval, por exemplo. Ele informou ainda que o Centro buscava um instrumental de atendimento semelhante ao do Centro Clarice Lispector, centro de referência no atendimento às mulheres, e que havia parcerias entre ambos.

Sobre os homicídios, meu interesse mais específico, o funcionário do Centro disse que a maneira mais fácil de conseguir informações era através da imprensa e dos contatos: “- Quando acontece uma morte de uma travesti, por exemplo, a rede de mulheres trans já entra em contato com a gente. O que se nota é que é mais fácil conseguir o dado assim”.

Ele demonstrou ainda a sua contrariedade com o tratamento que sabia ser dado a homicídios transfóbicos:

- Teve um caso de uma travesti que levou 10 tiros na cara. [A delegada]¹⁵ disse que não era transfobia, porque a travesti era envolvida com o tráfico de drogas. Mas o que a gente tem que entender é que as pessoas que buscam o serviço de sexo buscam o serviço da droga também.

No dia seguinte a este, em 21/06/2016, eu fiz a minha primeira visita ao DHPP. Como já dito, o prédio se localiza na Avenida João Lacerda, próximo ao Parque de Exposições do Cordeiro, e conta com uma aparentemente boa estrutura e amplo estacionamento. Fui recebido por um comissário e logo descobri que aquele departamento era dividido em 5 delegacias, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª DHPP. A 1ª fica no térreo, próxima à sala onde o comissário que me recebeu trabalhava, que era a sala da gerência de dados e da DIVATVIN. As demais delegacias, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª ficavam no andar de cima. Cada delegacia tem duas salas, uma do/a delegado/a titular e outra que funciona como cartório, onde concentram-se escrivães, comissários e agentes da Polícia Civil.

O comissário que me recebeu relatou que no setor dele eram apenas quatro policiais para lidar com tudo. Parecia já estar antecipadamente se desculpando pela pouca atenção que concedia a questões ligadas às pessoas LGBT e por ser pouco versado em matéria de sexualidade, deficiência que fui percebendo ao longo da nossa conversa.

¹⁵ Ele disse o nome da delegada, mas em virtude da ética na pesquisa eu o substituí apenas por *A delegada*.

Ele ponderou que: “- *Os crimes envolvendo motivação homofóbica, como a injúria, por exemplo, por serem crimes comuns, podem vim pra cá e podem também ir pra qualquer delegacia de bairro. Só é certeza que vem pra cá quando se trata de um homicídio*”. Esse achado de campo me fez duvidar da mencionada notícia do DOEPE de 24/01/2014.

A notícia dava conta de que a delegada responsável pela Divisão afirmara por ocasião de sua criação que “o objetivo da unidade é garantir atendimento adequado à população LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais), além de orientar e monitorar o tratamento dispensado pelos servidores das unidades policiais” e que “o atendimento ao público LGBT, que é vítima de diversos tipos de crimes, será realizado por uma equipe de policiais capacitados, que também realizará a investigação dos referidos crimes” (PERNAMBUCO, 2014, p. 20).

É bem verdade que essa delegada foi transferida. O comissário com quem eu conversei, que, segundo informou, já trabalhava naquele Departamento há 7 anos, tinha trabalhado com a delegada anterior e não quis comentar sobre a transferência dela, a qual foi alvo de polêmicas nos jornais. A questão é que era de se esperar – ou pelo menos eu esperava – que essa notícia citada acima se referisse ao funcionamento administrativo de todo Departamento e a uma mudança na própria organização da Polícia Civil aqui no estado, para agora contar com uma divisão que prestaria um atendimento mais qualificado às pessoas LGBT vítimas de crime. Contudo, ao que me pareceu, essa era uma empreitada mais particular da delegada em questão do que da própria organização e, aparentemente, não tinha sido levada à frente.

A pesquisa a essa altura estava numa encruzilhada. Eu tinha conseguido dados com todas essas conversas e visitas, os achados não eram irrelevantes, mas eu ainda estava longe de pôr as mãos em processos criminais de casos que tivessem vítimas de violência LGBTfóbica, letais ou não. Até que em um *insight*, lembrando de referências feitas pelos funcionários do Centro Municipal de Referência em Cidadania LGBT e ex-funcionários do Centro Estadual de Combate à Homofobia, eu resolvi entrar em contato com a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos. Esse órgão era referenciado por aqueles que trabalham ou trabalharam nos Centros e também por militantes e ativistas LGBT, então era, definitivamente, um lugar que ainda faltava visitar. Lá, eu, felizmente, encontrei o estalo que fez toda a pesquisa fluir e também consegui assegurar a obtenção de importantes dados secundários; passo, então, a narrar a minha história nesse lugar.

Minha visita ao referido órgão ministerial foi agendada em contato diretamente com o 8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania, Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, doravante chamado de Promotor dos Direitos Humanos e o órgão de Promotoria de Justiça dos Direitos Humanos (PJDH), aquele é o nome que consta dos documentos oficiais emanados do órgão, esses são os nomes a que eu pessoalmente me referia ao órgão e seu titular. Não se trata de nenhuma criação da mente caprichosa deste pesquisador, mas da maneira como aquele órgão e seu titular são conhecidos em linguagem mais corrente.

Facilitou sobremaneira meu acesso ao promotor em questão o fato de ele ser profundamente sensível às pautas LGBT e às demandas do Movimento, bem como o fato de ele já ter tido uma relação prévia de diálogos com o Movimento Zoada e com o Diretório Acadêmico Demócrito de Sousa Filho, dos quais eu fazia parte. Mas, se eu tivesse que eleger um fato que facilitou esse contato direto, eu optaria pela relação que eu mantinha com o seu estagiário, o qual foi estudante das disciplinas de criminologia e direito penal 3, nas quais eu havia sido estagiário docente sob orientação da Professora Marília Montenegro. Nós também já éramos companheiros de coletivo no Movimento Zoada e por também dividirmos o espaço do ensino-aprendizagem em sala de aula, acabamos nos tornando bons amigos. A coincidência não podia ser mais favorável à minha pesquisa.

Fui na promotoria em questão no dia 11 de julho de 2016 e mais algumas vezes durante esse mês. Pude conversar longamente com o promotor, contar do meu projeto, de como ele tinha mudado, dos meus atuais interesses, dos dados que eu já tinha encontrado. Também pude ouvir muito das suas experiências e impressões. Chamou-me atenção a certa descrença com que o promotor se referia à Portaria nº 4.818/2013, já mencionada. Ele suspeitava, assim como eu, de que poucos casos de motivação homofóbica para crimes ou de vítimas LGBT estariam sendo especificados nos BOs. Creditava essa imaginada subnotificação ao fato da *“vítima não querer falar que é gay, não querer admitir sua orientação afetivo-sexual na polícia”*.

A curiosidade de saber quantas ocorrências contra vítimas LGBT e quantas ocorrências com motivação “homofobia” especificada já tínhamos registrado no estado e na capital desde o advento da Portaria nº 4.818 de 25/11/2013 não era só minha afinal. O Promotor considerou que esse dado seria importante para a sua promotoria, então ele despachou mandando oficiar a Secretaria de Defesa Social. No ofício, requisita-se da SDS informações dos registros numéricos de crimes com motivação homofóbica e crimes cometidos contra população LGBT em todo o território do Estado de Pernambuco e também aqueles cometidos especificamente na cidade do Recife (anexo 1).

A resposta ao referido ofício (anexo 1.1) me garantiria a obtenção desses dados secundários que eu já estava há muito interessado em conseguir. Também instruiria um procedimento conduzido na 8ª Promotoria de Justiça dos Direitos Humanos e que me foi apresentado. Trata-se do Inquérito Civil nº 08018-0/8, que existe desde 2008, e que era chamado pelo promotor de “*procedimento sobre segurança LGBT da nossa promotoria*”. Esse foi o primeiro documento estudado e analisado por mim, sendo determinante para o desenlace dessa pesquisa e sua concretização. O procedimento é volumoso (3 volumes e quase 800 páginas), de modo que dele só vou relatar o estritamente necessário.

O IC nº 08018-0/8 trata-se, nas palavras do último promotor por ele responsável, esse com quem eu mantinha diálogos e a quem visitava, de um “Inquérito Civil instaurado com o objetivo de coibir a violência contra o seguimento LGBT”. Essa caracterização, inserindo ou não um pouco mais de objetivos, é feita em diversos momentos do procedimento, nas diversas notificações e audiências públicas realizadas. Citei especificamente um trecho caracterizador do procedimento contido no último despacho de prorrogação que data de 29 de março de 2016 e prorroga por mais um ano o prazo para conclusão do referido IC (anexo 2).

Esse procedimento tem início ainda em 2008, como dito, e logo de começo demonstrou-se muito útil aos meus interesses de pesquisa, trazendo uma denúncia do Movimento Gay Leões do Norte quanto “ao descaso com que estão sendo tratados GLBT e seus familiares” e alertando o Ministério Público sobre os assassinatos contra homossexuais e travestis que “ultrapassam os limites da violência cotidiana para uma prática de extermínio contra um segmento, que historicamente vem sendo massacrado sem que o poder público de fato tome uma providência plausível” (anexo 3). Nesse sentido, o Movimento reivindica ações do governo do estado, na época sob a gestão de Eduardo Campos do PSB, e especificamente da SDS, a quem cobra investigação dos homicídios ocorridos entre os anos de 2002 a 2008 (anexo 4).

Para tanto, o mencionado grupo político junta aos autos dados de homicídios de LGBT reportados pela mídia. Esse registro, com os nomes das vítimas, sua identidade afetivo-sexual ou de gênero, a data do assassinato e o seu local, foi juntado aos autos algumas vezes, de modo que eu trago a esta dissertação apenas a última versão, a mais ampla e atualizada, a qual dá conta dos casos de 2002 a 2009 e alguns casos de 2010 (anexo 5).

Esse registro gerou muitos atos no procedimento, que vão desde ofícios ao DHPP e à Central de Inquéritos até os esclarecimentos prestados por assessor especial do governador. Impende

ressaltar em meio a tantos atos procedimentais um em específico, da Delegada da 4ª DHPP, no qual eu descobri que o “Departamento só possuía atribuição de homicídios a partir do ano de 2006”, razão pela qual os casos que dissessem respeito a fatos anteriores e eventualmente estivessem em fase de investigação estariam nas delegacias dos bairros (anexo 6).

Ressalto ainda o ofício da GACE - Gerência de Análise Criminal e Estatística (anexo 7) dando conta da Portaria nº 357/2010 da SDS, “que contemplou a categoria ‘HOMOFOBIA’ como possível MOTIVAÇÃO SUBJETIVA para Crimes Violentos Letais Intencionais – CVLI”. Isso antes mesmo até da Portaria nº 4818, que como vimos é de 2013.

Voltando ao registro do Movimento Leões do Norte, ele, como se pode observar no anexo 5, além do catálogo relacionando o nome das vítimas, sua identidade afetivo-sexual, o local e a data do assassinato, traz também a matéria jornalística e/ou ficha de homicídio preenchida com dados básicos pelo próprio coletivo Leões do Norte. Vale lembrar que essa relação traz homicídios reportados pela mídia do estado, notadamente os jornais de maior circulação, tanto na versão impressa, quanto na *on line*. Tal relação seria a base a partir da qual eu trabalharia para localizar os processos criminais analisados nesta dissertação.

Como eu havia alertado o/a leitor/a, cingi-me a relatar o estritamente necessário sobre esse volumoso procedimento. Muito mais ainda haveria por dizer. Há dados interessantes sobre violência LGBTfóbica letal nos anos que seguem e também muitos dados sobre outros tipos de violência que não a letal, como o conjunto de denúncias reportadas ao Disque Denúncia referentes à violência sofrida pelo seguimento LGBT durante o ano de 2009. Ou ainda os dados presentes em numerosas atas de audiência que relatam as discussões e debates em infindáveis audiências públicas nas quais se discutiam estratégias de políticas públicas para a segurança LGBT e para o atendimento de várias de suas demandas. Também o relato de diversos cursos promovidos junto à Polícia ou o manual de atuação policial para abordagem e busca pessoal à população LGBT, no qual a SDS e o Estado-Maior da Polícia Militar de Pernambuco demonstram preocupação com a atuação policial frente a grupos vulneráveis, muito em resposta ao que pareceu uma intensificação da fiscalização da PJDH à atividade da PMPE.

Enfim, eu recortei desse procedimento apenas o fragmento que importa aqui para o relato da pesquisa, mas devo ressaltar que a própria análise do procedimento em si, caso feita em sua completude e em profundidade, poderia até, talvez, render material para uma outra

dissertação. Fiquemos, por ora, com o recorte feito, o qual se comprovará justificável e nem um pouco arbitrário.

De posse da lista com os nomes das vítimas LGBT de homicídios, eu pincei os casos referentes apenas à cidade do Recife e a partir de 2006. Isso porque, conforme dito, o DHPP começou as suas atividades a partir deste ano, sendo assim para conseguir informações sobre casos anteriores eu precisaria me deslocar para diferentes delegacias de bairro. Quanto a me limitar à cidade do Recife, a razão também já dita é que nela eu poderia acessar a sede dos poderes públicos na coleta de dados, notadamente: 1) a Polícia, ligada ao poder executivo, e consubstanciada no Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP), 2) o Ministério Público, função essencial à Justiça, na figura da Central de Inquéritos (CI-MPPE), órgão no qual ocorre a tipificação penal dos fatos para oferecimento da denúncia, e 3) o Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), local que eu acessei através do Fórum Joana Bezerra, do Fórum Tomaz de Aquino, do Centro Integrado da Criança e do Adolescente e através do Arquivo Geral do Tribunal.

2.2.2 De volta ao DHPP, retornando ao MP só que agora na Central de Inquéritos e mergulhando no Judiciário

Eu tinha agora uma lista com 32 nomes de pessoas LGBT assassinadas em diferentes bairros da cidade do Recife, nos anos de 2006 a 2009, segundo notícias divulgadas na imprensa do estado. Reproduzo a minha listagem apenas com as iniciais dos nomes:

Quadro 1 – Lista de pessoas LGBT assassinadas em Recife de 2006 a 2009 segundo a imprensa (com base na listagem do Movimento Leões do Norte)

Nº	nome da vítima	orientação sexual ou identidade de gênero	data do fato	local do fato
1	S.A.R. (apelido)	Gay	10.01.2006	Nova Caxangá
2	R.R.S.	Gay	23.06.2006	Santo Antônio
3	L.F.T.U.	Gay	29.05.2007	Boa Vista
4	M.B.C. (apelido)	Gay	19.06.2007	Casa Amarela
5	D.J.S.	Gay	21.08.2007	Imbiribeira
6	E.F.C.	Gay	21.11.2007	Boa Vista
7	W.M.S. (nome social)	Travesti	13.01.2008	Boa Viagem
8	T.F.L. (nome social)	Travesti	25.01.2008	Coque
9	J.B.L.J.	Travesti	10.02.2008	Boa Viagem

10	A.L.N. (nome social)	Travesti	10.02.2008	Boa Viagem
11	G.S.G. (nome social)	Travesti	10.02.2008	Boa Viagem
12	L.C.S.	Gay	21.02.2008	Totó
13	V.J.S.	Gay	14.06.2008	Santo Antônio
14	L.G.M.M. (nome social)	Travesti	23.06.2008	Ipsep
15	W.P.S.	Travesti	10.07.2008	Imbiribeira
16	M.J.B.R.	Lésbica	06.09.2008	Campo Grande
17	E.B.S.	Travesti	08.09.2008	Mosenhor Fabrício
18	M.B.F.	Travesti	28.09.2008	Imbiribeira
19	W.C.C.	Gay	29.11.2008	UR7 Várzea
20	A.J.V.C.	Gay	04.01.2009	Jardim São Paulo
21	R.R.S.	Lésbica	19.01.2009	Dois Unidos
22	A.D.S.	Gay	21.01.2009	Sancho
23	W.J.T.S. (nome social)	Travesti	01.02.2009	Pina
24	C.V.L.	Gay	02.02.2009	Ibura
25	V.V.	Gay	10.10.2009	Estância
26	C.A.C. (nome social)	Travesti	02.12.2009	Imbiribeira
27	Sem identificação	Gay	30.07.2007	Boa Vista
28	Sem identificação (J.A.N.)	Gay	04.12.2007	Jardim São Paulo
29	(nome social)	Travesti	10.12.2007	Imbiribeira
30	Sem identificação (R.F.S.)	Gay	13.04.2008	Macaxeira
31	(nome social)	Travesti	19.06.2008	Bomba do Hemetério
32	(apelido)	Gay	31.01.2009	Boa Viagem

Fonte: elaborada pelo autor

Esclareça-se que o dossiê, conforme se observa no anexo 5, tem o nome das vítimas tal qual no registro civil; eu, no entanto, aqui reproduzo apenas as iniciais. O registro do Leões do Norte também tem o apelido e/ou o nome social, nos casos em que esses existiam – os nomes sociais sendo muito comuns nos casos em que travestis foram as vítimas. Apesar de manter esses elementos (os apelidos e nomes sociais) os quais eram a única identificação da pessoa em alguns casos, eles não terão, como se demonstrará adiante, muita relevância na coleta de informações. Isso porque tanto apelidos quanto nomes sociais são tratados pela Polícia, Ministério Público e Judiciário como “vulgos”. Saliento que no caso dos nomes sociais, eles não eram completos ou oficiais, eram apenas a maneira como as travestis eram chamadas, por exemplo Kelly ou Xuxa. Tal fato os aproxima dos apelidos e por essa razão tudo era tratado como “vulgo”.

Bom, de posse desta lista, eu voltei ao DHPP no dia 8 de agosto de 2016. Já conhecia sua estrutura, conforme relatado. O comissário com quem eu tinha dialogado da primeira vez facilitou o meu acesso a cada uma das 5 delegacias. Eu precisaria ir de uma a uma para buscar informações sobre cada caso.

Apreendi que as DHPPs se dividiam em áreas de atuação, conforme foto tirada por mim na visita (anexo 8). De posse desta informação, precisava organizar a minha lista por áreas. Isso ajudou a dar um primeiro significado àquela lista de vítimas junto ao fluxo do Sistema de Justiça Criminal.

Não foi com surpresa que eu observei ser a 3ª DHPP aquela que mais tinha casos que estariam sob sua circunscrição. Apesar de ser a que claramente tem menos bairros na lista, apenas Boa Viagem, Brasília Teimosa, Cohab (UR), Ibura, Imbiribeira, Ipsep, Jordão e Pina, essa delegacia é justamente aquela responsável pela área que compreende os corredores da prostituição na Av. Domingos Ferreira e na Av. Conselheiro Aguiar em Boa Viagem. Assim como eu já tinha notícia dessas atividades também em áreas contíguas à Boa Viagem, como Pina, Imbiribeira e Ipsep. A nota de surpresa para mim ficou com o relativo equilíbrio numérico nas demais delegacias. Esperava um número expressivo também da 1ª DHPP por ser aquela que abarca a área do Centro da cidade, conhecida como espaço de sociabilidade LGBT, notadamente o bairro da Boa Vista. Depois eu compreendi que o número poderia não ser tão mais expressivo, porque essa delegacia compreende uma área bem reduzida se comparada às 3 demais.

Entendi que a delegacia mais importante para a minha visita era a 3ª DHPP, pois é a que concentrava mais casos. Acabei, contudo, dirigindo-me logo à 1ª DHPP, por um lado porque concentrava sua área de atuação numa região de intensa sociabilidade LGBT, como dito, por outro porque foi a primeira delegacia que o comissário me apresentou e também porque se localizava no térreo. As outras delegacias, como mencionado antes, eram no primeiro andar.

Na 1ª DHPP não consegui nenhuma informação sobre os casos. O agente me explicou que seria difícil localizar algo, porque o sistema do DHPP mudou em 2008 e 2010, sendo só nesse último ano que foi totalmente informatizado, de modo que todos os casos anteriores, justamente os meus, teriam que ser consultados manualmente. Havia uma imensa má vontade para localizar o que quer que fosse manualmente.

Diante disso, subi o lance de escadas e no primeiro andar dirigi-me à 3ª DHPP. O agente explicou a mesma ladainha sobre o sistema ter mudado e a necessidade de fazer consultas manuais em casos mais antigos, como os meus. Até que consegui conversar com um comissário, contei do meu projeto e consegui uma audiência com o delegado.

Após eu novamente explicar o meu projeto e a minha pesquisa, desta vez para uma sala repleta, o delegado, muito gentil e solícito comigo, entusiasmou-se numa longa explanação. Acredito

que os funcionários já previam que o chefe agiria assim, daí porque entraram todos na sala dele para ouvir nossa conversa.

Segundo o delegado titular da 3ª DHPP: “- *Não existe esse negócio de homicídio cometido puramente por motivação homofóbica. Eu mesmo nunca vi*”. Para ele, eu como pesquisador, precisava entender as peculiaridades que envolvem esses casos, muitas vezes ligados à prostituição e ao tráfico de drogas, o que facilitaria sobremaneira aqueles desfechos trágicos. Segundo ele:

- A imprensa pressiona muito quando morre um LGBT. A gente investiga até melhor. Agora muitas vezes não pode dizer o que aconteceu, as circunstâncias, o estilo de vida da pessoa vitimada, que acabam contribuindo com o crime. Isso porque se a gente disser essas coisas, a imprensa cai em cima. O Movimento LGBT cai em cima. Veja, eu trabalho com cerca de 30 inquéritos por mês, procuro investigar em todos eles com a mesma diligência. Então, não dá pra eu parar tudo pra ficar só com o homicídio da pessoa gay ou do travesti. Além disso, você tem que ver também que às vezes o caso não chega a nenhum resultado não é porque a pessoa que morreu era pobre e preta e se fosse branca e rica, a gente chegaria a uma elucidação. Não é só por isso. Acontece que a pessoa que tem um cartão de crédito, que tem um círculo familiar estruturado, contas, telefone, tudo isso ajuda a nossa investigação.

Ainda que eu não tivesse cobrado explicação alguma – estava até um pouco constrangido com a audiência de tantos homens – o delegado se empenhou em conversar sobre aquele tema, o que me deixou muito satisfeito. Esse diálogo trouxe elementos que reputo salutares para a posterior análise qualitativa dos casos de homicídios trans-homofóbicos.

De volta ao cartório da 3ª DHPP, o agente não encontrou nenhum inquérito que estivesse lá, apenas indicações de que alguns já tinham sido remetidos ao MP. Já era a essa altura final da tarde e eu não conseguiria visitar as outras três delegacias (2ª, 4ª e 5ª). Então resolvi encerrar aquele dia de pesquisa. Antes de seguir com o relato de campo, um fato anedótico que permanecerá um mistério para mim.

Já perto de ir embora, enquanto eu conversava com os agentes e comissário na 3ª DHPP, perguntei onde poderia conseguir um copo d'água. Um agente se ofereceu para ir buscar comigo na copa e, quando eu ia levando comigo a minha bolsa, o comissário disse para eu deixá-la. “- *Tá seguro. Aqui é a Polícia!*”. Achei graça e segui o seu conselho. Eu tinha um cuidado quase obsessivo com a bolsa por causa do meu diário de campo, no qual eu tomava nota de tudo que estava fazendo na pesquisa e minhas impressões, tal como fazem os etnógrafos. Voltei da copa, peguei minha bolsa e depois de conversar mais um pouco, fui embora. O diário já estava guardado, depois da conversa com o delegado, eu já tinha anotado o que queria e guardado na bolsa. Contudo, ao chegar em casa e procurar o diário para reler as anotações e eventualmente

complementá-las, percebi que ele não estava mais lá. Senti um certo desespero, porque todas as minhas anotações estavam nele, mas eu tinha certeza de que tinha ficado na 3ª DHPP, só poderia estar lá.

Achei que essa situação talvez fosse semelhante àquele vivenciada por Joana Domingues Vargas (2000), que pesquisou no mestrado, sob orientação de Alba Zaluar, os crimes sexuais no fluxo do Sistema de Justiça Criminal. A autora relata ter sido ela mesmo alvo de investigações na Polícia:

soube que tomaram conhecimento do meu nome completo, quando me entregaram minha carteira de identidade dizendo tê-la encontrado junto ao meu material. Pouco depois fui surpreendida com comentários de uma das investigadoras: “- *Já sei quem você é. Seu pai é muito inteligente, sua irmã também e você é muito doída.*” Fiquei curiosa para saber a fonte desta informação, mas não insisti quando o assunto foi desviado (VARGAS, 2000, p. 45).

Eu não cometeria a leviandade de sugerir no meu caso que o comissário teria pego meu diário de campo, ainda que seja uma hipótese crível, já que todos me viram tomando notas de tudo naquele caderninho, especialmente na conversa com o delegado a que todos assistiram. É impossível, contudo, afirmar que não fui eu mesmo que esqueci o diário lá. Tampouco pretendo aqui me arvorar no lugar de um etnógrafo, tal como correta e justamente fez a autora que passou meses convivendo com as pessoas e observando-as na Delegacia de Defesa da Mulher de Campinas. O que para ela foi um campo etnográfico, para mim não passou de uma pesquisa exploratória de inspiração etnográfica, como já apontado antes. Até porque não é todo dia que temos um procedimento para investigar um homicídio homofóbico e os casos estavam bem pulverizados no DHPP.

Em todo caso, eu telefonei para a delegacia para saber notícias do meu diário de campo. Falei com o comissário, o qual ao dizer todas as características do meu caderninho, informou que o tinham jogado no lixo. Eu fiquei sem reação e me despedi, ao que ele deu uma risada e mandou eu ir buscar lá o tal caderninho. Embora tenha achado meio de mau gosto, a brincadeira me fez pensar que mesmo num ambiente tão tenso como uma delegacia especializada em homicídios havia espaço para bom humor e para pregar peças nas pessoas. Ao voltar para terminar o trabalho com as outras DHPPs, eu recuperei com ele meu diário de campo e ouvi a sugestão de guardar as anotações no celular para não perder todo meu trabalho, além da explicação de que não tinha me ligado, porque tinha certeza que eu ia atrás do livrinho. Jamais saberei o que realmente ocorreu.

Bom, nas outras delegacias, sob as mesmas queixas de que o sistema informatizado era de 2010 e a busca precisava ser manual, eu descobri que quatro casos ainda se encontravam lá, precisamente três casos na 4ª DHPP e um caso na 5ª. Tratavam-se dos IP nº 09902.9004.00026/2009-1.1, IP nº 09902.9004.00077/2009-1.1 e IP nº 09901.9004.00374/2009-1.1, referentes aos casos de A.J.V.C., A.D.S. e V.V., respectivamente os números 20, 22 e 25 do QUADRO 1 (esses da 4ª DHPP) e o IP nº 15/2009, referente ao caso de R.R.S., número 21 do QUADRO 1 (esse da 5ª DHPP).

Não pude analisar nenhum desses documentos, porquanto franquear o acesso a inquéritos policiais em fase de investigação é uma faculdade do delegado responsável e os delegados da 4ª e 5ª DHPP optaram por não liberar o acesso. Conforme informaram, é praxe nas suas delegacias não permitir que se acessem inquéritos em fase de investigação. Em verdade, o único que me permitiu acessar os inquéritos de sua delegacia foi o delegado da 3ª DHPP e ainda assim teria que fazer isso sob sua supervisão.

Como a minha consulta ficaria a critério dos delegados e a maioria nem sequer permitia acessar os inquéritos, resolvi que só analisaria processos, os quais são públicos e trazem em seu corpo também o respectivo inquérito policial que deu origem a denúncia. Eu não analisaria os IPs que estavam ali nas DHPPs em fase de investigação, mas teria a oportunidade de analisar os outros que já tinham se transformado em processos judiciais.

Aqui também fica clara mais uma razão pela qual eu escolhi o lapso temporal de 2006 a 2009, além daqueles motivos já elencados. Escolher casos num lapso temporal um pouco mais distante garantiria que eu conseguiria processos transitados em julgado. Isso também pesou muito na escolha desse período, o qual nem era tão longe no tempo a ponto de descaracterizar os fenômenos sociais que eu analisaria, tampouco eram tão recentes a ponto de não ter dado tempo de terem sido processados e julgados. Os casos abarcados por aquele lapso temporal que não tivessem chegado ao Poder Judiciário depois de tanto tempo dificilmente se converteriam em processos com informações mais completas. Normalmente seriam inquéritos nos quais não se chegou à autoria do delito.

A esta altura, como já tinha conseguido informalmente acesso a uma lista do mesmo tipo daquela produzida pelo Movimento Gay Leões do Norte, só que agora produzida pelo CECH, eu resolvi que também deveria aproveitá-la de alguma maneira. A lista em questão se referia também a homicídios de pessoas LGBT reportados pela imprensa, só que referentes a casos dos

anos de 2012 a 2015, portanto fora daquele lapso de tempo de 2006 a 2009 que eu havia estabelecido como parâmetro da pesquisa.

Apesar de dizer respeito a casos fora do parâmetro temporal em que eu estava diretamente interessando, observei que a lista do CECH me poderia ser útil sobretudo para efeito de comparação com os números oficiais conseguidos junto a SDS por intermédio da 8ª PJDH. Vale lembrar que os números da SDS dizem respeito ao período posterior a entrada em vigor da Portaria nº 4.818 de 27/11/2013 (abrangem o período de janeiro de 2014 a 23 de julho de 2016 – conforme anexo 1.1). Sendo assim, eu selecionei os casos de 2015 na listagem do CECH (anexo 9). Considerei que seria o suficiente para trabalhar essa comparação, além de ser um período seguro para análise, tendo em vista que já havia passado um considerável tempo da entrada em vigor da mencionada portaria. Ademais, havia um componente de curiosidade pura e simples, por se tratarem dos mais recentes casos de homicídios LGBTfóbicos reportados pela imprensa.

Evidentemente, eu poderia também ter trabalhado com os demais casos dos outros anos da lista do CECH, mas como o meu foco principal eram aqueles casos compreendidos no lapso temporal de 2006 a 2009 trazidos no dossiê do Movimento Leões do Norte, e esses do registro produzido pelo CECH só me chamaram atenção em virtude da possibilidade de comparação com os dados fornecidos pela SDS, considerei que estava de bom tamanho pesquisar os casos de 2015. Apenas eles já cumpririam o efeito pretendido.

A maioria desses casos mais recentes ainda se encontrava no DHPP. Nesse segundo grupo, então, o quadro ficou assim:

Quadro 2 – Lista de pessoas LGBT assassinadas em Recife em 2015 segundo a imprensa (com base na listagem do CECH)

Nº	nome da vítima	orientação sexual ou identidade de gênero	data do fato	local do fato	Encaminhamento
1	T.A.S. (nome social)	Travesti	06.02.2015	Iputinga	IP nº 027/15 está na 2ª DHPP
2	J.B.S.F. (apelido)	Gay	16.05.2015	Boa Vista	IP remetido ao MP pela 1ª DHPP, denúncia já oferecida – 2ª Vara do Júri
3	F.R.N.L. (nome social)	Travesti	17.05.2015	Nova Descoberta	IP nº 80/15 está na 5ª DHPP

4	C.G.S.	Gay	10.09.2015	Ibura	IP encontra-se em fase de investigação na 3ª DHPP
5	W.J.F.S.	Gay	23.09.2015	Boa Viagem	IP encontra-se em fase de investigação na 3ª DHPP

Fonte: elaborada pelo autor

O próximo lugar visitado por mim foi a Central de Inquéritos do Ministério Público de Pernambuco (CI-MPPE). Neste novo órgão, eu continuava minha busca no fluxo do Sistema de Justiça Criminal (SJC) por informações sobre os casos referentes aos homicídios homo e transfóbicos ocorridos no Recife entre os anos de 2006 a 2009 e reportados pela imprensa.

A CI-MPPE coincidentemente tem o mesmo endereço que a 8ª PJDH. Os prédios são diferentes, mas ficam no mesmo local, a Av. Visconde de Suassuna, nº 99, no Bairro da Boa Vista, muito próximo à Faculdade de Direito do Recife e do Programa de Pós-Graduação em Direito, de modo que as visitas a esses locais eram as mais cômodas para mim. Elas se deram entre os dias 22 de agosto e 5 de setembro de 2016. Auxiliaram-me as indicações do próprio 8º PJDH e de outros promotores que conheci durante a pesquisa. Bem como uma ligação feita por uma promotora que é minha amiga pessoal e pediu para que a funcionária da CI-MPPE me atendesse e me ajudasse no que fosse preciso. Eu não posso esconder que na exploração do campo, notadamente no fluxo que compõe o SJC, as indicações abrem muitas portas e facilitam muito o trabalho.

Na Central de Inquéritos eu consegui novos dados sobre os meus casos e unindo tais dados às informações já colhidas no DHPP, agora eu tinha o seguinte quadro:

Quadro 3 – Lista de pessoas LGBT assassinadas em Recife de 2006 a 2009 segundo a imprensa e o respectivo encaminhamento jurídico em cada caso de acordo com o DHPP e a CI-MPPE

Nº	nome da vítima	orientação sexual ou identidade de gênero	data do fato	local do fato	encaminhamento
1	S.A.R. (apelido)	Gay	10.01.2006	Nova Caxangá	Requisição de Instauração de Inquérito nº 416/2011
2	R.R.S.	Gay	23.06.2006	Santo Antônio	Denúncia nº 1890/2007
3	L.F.T.U.	Gay	29.05.2007	Boa Vista	Denúncia nº 1409/2007
4	M.B.C. (apelido)	Gay	19.06.2007	Casa Amarela	Pedido de Arquivamento nº 2357/2012
5	D.J.S.	Gay	21.08.2007	Imbiribeira	Pedido de Arquivamento nº 1968/2011
6	E.F.C.	Gay	21.11.2007	Boa Vista	Requisição de Diligência nº 454/2014

7	W.M.S. (nome social)	Travesti	13.01.2008	Boa Viagem	Requisição de Diligência nº 305/2014
8	T.F.L. (nome social)	Travesti	25.01.2008	Coque	Processo pertencente à 4ª Vara da Infância e Juventude de Recife
9	J.B.L.J.	Travesti	10.02.2008	Boa Viagem	Requisição de Diligência nº 348/2014
10	A.L.N. (nome social)	Travesti	10.02.2008	Boa Viagem	Requisição de Diligência nº 348/2014
11	G.S.G. (nome social)	Travesti	10.02.2008	Boa Viagem	Denúncia nº 1217/2009
12	L.C.S.	Gay	21.02.2008	Totó	Sem informação sobre o caso no DHPP ou na CI-MPPE
13	V.J.S.	Gay	14.06.2008	Santo Antônio	Sem informação sobre o caso no DHPP ou na CI-MPPE
14	L.G.M.M. (nome social)	Travesti	23.06.2008	Ipsep	Denúncia nº 1100/2011
15	W.P.S.	Travesti	10.07.2008	Imbiribeira	Sem informação sobre o caso no DHPP ou na CI-MPPE
16	M.J.B.R.	Lésbica	06.09.2008	Campo Grande	Sem informação sobre o caso no DHPP ou na CI-MPPE
17	E.B.S.	Travesti	08.09.2008	Mosenhor Fabrício	Sem informação sobre o caso no DHPP ou na CI-MPPE
18	M.B.F.	Travesti	28.09.2008	Imbiribeira	Requisição de Diligência nº 421/2014
19	W.C.C.	Gay	29.11.2008	UR7 Várzea	Sem informação sobre o caso no DHPP ou na CI-MPPE
20	A.J.V.C.	Gay	04.01.2009	Jardim São Paulo	IP nº 09902.9004.00026/2009-1.1 encontra-se em fase de investigação na 4ª DHPP
21	R.R.S.	Lésbica	19.01.2009	Dois Unidos	IP nº 15/2009 encontra-se na 5ª DHPP
22	A.D.S.	Gay	21.01.2009	Sancho	IP nº 09902.9004.00077/2009-1.1 encontra-se na 4ª DHPP
23	W.J.T.S. (nome social)	Travesti	01.02.2009	Pina	Pedido de Arquivamento nº 792/2009
24	C.V.L.	Gay	02.02.2009	Ibura	Sem informação sobre o caso no DHPP ou na CI-MPPE
25	V.V.	Gay	10.10.2009	Estância	IP nº 09901.9004.00374/2009-1.1 encontra-se na 4ª DHPP
26	C.A.C. (nome social)	Travesti	02.12.2009	Imbiribeira	Sem informação sobre o caso no DHPP ou na CI-MPPE
27	Sem identificação	Gay	30.07.2007	Boa Vista	Sem informação sobre o caso no DHPP ou na CI-MPPE
28	Sem identificação (J.A.N.)	Gay	04.12.2007	Jardim São Paulo	Pedido de Arquivamento nº 743/2013 → o nome J.A.N. foi informado pela CI-MPPE

29	(nome social)	Travesti	10.12.2007	Imbiribeira	Sem informação sobre o caso no DHPP ou na CI-MPPE
30	Sem identificação (R.F.S.)	Gay	13.04.2008	Macaxeira	5ª DHPP informou o nome R.F.S. e que o IP nº 59/2008 tinha sido remetido ao MP, mas a CI não encontrou registro.
31	(nome social)	Travesti	19.06.2008	Bomba do Hemetério	5ª DHPP informou que consta identidade desconhecida e que o IP nº 103/2008 tinha sido remetido ao MP, mas a CI não encontrou registro.
32	(apelido)	Gay	31.01.2009	Boa Viagem	Sem informação sobre o caso no DHPP ou na CI-MPPE

Fonte: elaborada pelo autor

Esclareça-se que tanto a “denúncia” quanto o “pedido de arquivamento” do Ministério Público destinam-se ao Poder Judiciário – normalmente o juízo de alguma das 4 varas do Tribunal do Júri da Capital ou algum juízo de uma vara criminal comum nos casos de latrocínio (roubo seguido de morte). Já no que tange à “requisição de diligência”, o destinatário é a Polícia Civil – normalmente a COORDPPOL (Coordenação de Procedimentos Policiais)¹⁶, conforme apurei junto à CI-MPPE. Segundo me foi informado, a requisição de diligência vai para a COORDPPOL e lá se decide administrativamente como proceder, razão pela qual não necessariamente os inquéritos policiais sobre os quais se requerem diligências voltam para o DHPP.

É preciso ressaltar, ainda, que em 11 casos dos 32 listados, precisamente os casos: 12-L.C.S., 13-V.J.S., 15-W.P.S., 16-M.J.B.R., 17-E.B.S., 19-W.C.C., 24-C.V.L., 26-C.A.C., 27-Sem identificação, 29-nome social e 32-apelido, não foi obtida qualquer informação junto ao DHPP ou à CI-MPPE. Para os três últimos, a justificativa mais evidente para a ausência de informações me parece a própria omissão da identidade da vítima, que não apresenta na listagem seu nome tal como consta no registro civil (nome social ou apelido não ajudam muito na busca) ou mesmo não apresenta nome algum. Houve caso, contudo, em que tais circunstâncias não impediram a

¹⁶ A COORDPPOL foi criada na estrutura organizacional da Polícia Civil de Pernambuco pela Lei Nº 11.928 de 2 de janeiro de 2001 ainda na gestão do então governador Jarbas Vasconcelos. A Coordenação dos Procedimentos Policiais é diretamente subordinada à Diretoria de Polícia Judiciária e tem como competência, dentre outras coisas, centralizar, na capital, a remessa dos autos de inquéritos e diligências policiais, procedidos pelas Delegacias de Polícia sediadas no município do Recife, recepcionando-os, registrando-os, fiscalizando a feitura e observância dos prazos legais e, ao final, remetendo-os ao juízo competente. E também controlar e fiscalizar o cumprimento das requisições da justiça e do Ministério Público, por parte das Delegacias de Polícia, conforme a mencionada Lei nº 11.928/2001 (PERNAMBUCO, 2001).

localização de informações. É o exemplo do 28-Sem identificação (J.A.N.). Mas, de forma geral, a omissão do nome de registro civil inviabilizava toda e qualquer busca.

Já nos demais casos desses onze, para além desses mencionados três últimos, eu não saberia precisar uma razão específica para que nenhuma informação tenha sido encontrada. Posso apenas ponderar sobre as dificuldades que os homônimos trouxeram – foi uma queixa recorrente da CI-MPPE – e sobre a precariedade com que as buscas foram feitas no DHPP, conforme apontado buscas realizadas de forma manual, já que o novo sistema informatizado era de 2010. De todo modo, eram esses os dados que eu tinha e agora eu poderia passar para a última etapa da pesquisa: o Poder Judiciário.

Essa etapa da pesquisa durou de 6 de setembro a 20 de outubro e foi a mais extenuante. Nela eu precisava localizar os nove processos referentes aos casos nos quais tinha sido oferecida denúncia ou tinha sido feito pedido de arquivamento, além de fazer uma última busca, agora no Judiciário, para tentar colher alguma informação útil sobre os demais casos que estavam sem informações.

Os nove casos que eu já tinha certeza terem se transformado em processos eram, segundo o QUADRO 3: 2-R.R.S., 3-L.F.T.U., 4-M.B.C. (apelido), 5-D.J.S., 8-T.F.L. (nome social), 11-G.S.G. (nome social), 14-L.G.M.M. (nome social), 23-W.J.T.S. (nome social), 28-Sem identificação (J.A.N.). Quanto aos demais, é preciso esclarecer que não adiantava nada eu buscar algo no Judiciário sobre aqueles casos que ainda estavam com o inquérito policial em fase de investigação no DHPP, tampouco sobre os casos para os quais o MP tinha feito requisição de diligências e estariam na COORDPPOL. Então eu tinha que me concentrar, além daqueles nove casos “certos”, naqueles casos sobre os quais eu não tinha nenhuma informação. O Poder Judiciário era “a cartada final” na tentativa de coletar dados e fazia sentido que o fosse, afinal ele está no fim do fluxo do SJC.

Iniciei minha investida no Judiciário de maneira formal e quase protocolar. Fui ao Fórum Des. Rodolfo Aureliano (mais conhecido como Fórum Joana Bezerra) e lá solicitei informações sobre os meus casos na Diretoria do Fórum. De lá fui mandado para a Central de Informações do Fórum (a CI), onde me disseram que sem os números dos processos ou o nome dos réus eu não iria conseguir nada. Talvez um pesquisador menos ambientado com aquele lugar se frustrasse. Eu já esperava por aquilo. Sabia exatamente o que precisava fazer: eliminar os intermediários para colher diretamente as informações.

Perceba-se que eu fui mais direto nessa última etapa da pesquisa. Não só porque estava premido pelo tempo e porque o campo já estava no fim, mas sobretudo porque eu já conhecia o funcionamento do Judiciário pernambucano e especificamente daquele Fórum. Fui estagiário da 5ª Vara Cível da Capital por quase um ano, período em que pude conhecer bem os melindres do Joana Bezerra.

Pois bem, eu precisava acessar diretamente o sistema do TJPE, pois com ele eu sabia que conseguiria localizar os processos apenas com o nome da vítima, ainda que não tivesse dados do processo ou do acusado. Essa busca não poderia ser feita na internet, posto que o mecanismo público de busca *on line* do TJPE é de péssima qualidade. Eu já havia tido minha experiência frustrante com ele lá no começo da pesquisa, conforme relatado, quando o projeto ainda era outro. Precisava, pois, acessar diretamente o sistema do Tribunal, o chamado JudWin.

Então, eu entrei em contato com a chefe de secretaria da vara em que eu tinha sido estagiário e com a juíza com a qual trabalhei na 2ª Vice-Presidência, quando ela era juíza auxiliar do desembargador vice-presidente e orientava o meu trabalho. Ambas ofereceram os espaços das suas varas para que eu realizasse a minha pesquisa. Optei pelo espaço da 5ª Vara Cível, porque havia mais computadores ociosos e eu iria atrapalhar menos.

Passei duas tardes inteiras na tarefa de descobrir o processo que correspondia a cada um dos casos e onde ele se encontrava. O/a leitor/a pode se perguntar: mas por que tanto tempo? A resposta reside no fato de que em alguns casos havia muitos homônimos (centenas deles) e eu precisava conferir um a um para saber aquele que se referia a um processo criminal de um homicídio ocorrido em tal dia e em tal localidade.

Encontrei, então, a localização dos processos. A maioria já tinha transitado em julgado e sido remetida ao Arquivo Geral do TJPE¹⁷. Apenas um ainda estava em julgamento e encontrava-se na 3ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, a qual fica localizada no Fórum Thomaz de Aquino Cyrillo Wanderley. A 1ª e a 2ª Varas do Tribunal do Júri ficam no Fórum Joana Bezerra e a 3ª e 4ª no Thomaz de Aquino, o qual localiza-se na Av. Martins de Barros, nº 593, Santo Antônio e fica bem próximo do Palácio da Justiça, sede do TJPE, e do Palácio do Campo das Princesas, sede do Executivo estadual. O Fórum Joana Bezerra, sede do Judiciário de primeira instância, é que fica um pouco mais distante do centro da cidade e do centro do poder, localizando-se na Av. Des. Guerra Barreto, s/n, Ilha Joana Bezerra.

¹⁷ Nem todos os processos com trânsito em julgado, entretanto, haviam sido remetidos ao arquivo geral, como se verá adiante.

Em visita ao Arquivo Geral do TJPE, esse um pouco mais distante de tudo, localizando-se na Rua Santa Edwirges, nº 390, no Prado, eu descobri que não bastava saber o número do processo, suas partes e de onde ele vinha. Era preciso também saber o número da caixa em que ele tinha sido enviado pela vara onde tramitou. Felizmente essa informação constava no sistema do TJPE, de modo que eu não precisei ir em cada uma das varas de onde os processos tinham sido remetidos, tal como me informou o funcionário do Arquivo. “Ainda bem que eu tinha anotado essa informação”, eu pensava aliviado.

Como essa pesquisa envolveu muitas visitas a diversos locais, eu procurava anotar tudo em cada visita, a fim de me poupar de novas idas aos mesmos locais apenas para buscar uma informação pontual que eu porventura tivesse esquecido.

Ainda assim, vez por outra, essas viagens quase perdidas aconteceram. Como foi o caso do Arquivo Geral, em que só era possível solicitar três processos por dia de visita e sendo certo que os processos que se colocava para tirar cópia não ficavam prontos no mesmo dia. Houve ocasião em que eu fui para o Arquivo só para buscar as cópias dos processos. Assim como houve dia em que eu fui para buscar as cópias e saí sem nada, porque, por incrível que pareça, o papel tinha acabado e se estava esperando o Tribunal fazer uma licitação, conforme me foi dito. Para evitar mais atrasos, eu mesmo levei as resmas de papel para as cópias. O que foi ótimo, pois me fazia passar na frente dos outros processos de outras pessoas que estavam esperando a chegada daquele insumo básico.

Enfim, eu tinha conseguido os processos no Arquivo Geral. Também obtive aquele que ainda estava na 3ª Vara do Tribunal do Júri, que se situa, como dito, no Fórum Thomaz de Aquino, local que precisei visitar duas vezes para colher os dados dos autos que lá tramitavam. Tratava-se do processo nº 0110211-43.2009.8.17.0001 referente ao assassinato de G.S.G. (nome social).

Na primeira visita à 3ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, em 30 de setembro de 2016, fui informado de que os autos se encontravam na Promotoria, pois tinha sido aberto prazo para vistas do promotor. Apesar de ser uma sexta-feira, dia em que a prática já tinha me demonstrado ser mais difícil encontrar juízes e promotores em seus gabinetes, decidi ir à Promotoria da 3ª Vara do Júri que fica no mesmo andar numa sala próxima. Pretendia me certificar de que o processo estava realmente lá e me informar sobre quando ele estaria novamente disponível na Secretaria da 3ª Vara. O servidor que me atendeu esclareceu que em verdade tinha sido aberto prazo para vistas do defensor público e não do promotor.

Segui uma sala adiante para a Defensoria Pública da 3ª Vara do Tribunal do Júri – a esta altura sentia um certo alívio por estarem todos os órgãos localizados no mesmo edifício e no mesmo andar. A servidora da defensoria me informou que o defensor não se encontrava lá naquele momento, contudo me franqueou acesso aos autos, a fim de que eu pudesse consultá-los. Numa rápida análise do processo, compreendi de pronto que a demora em sua tramitação – se comparado aos seus análogos que eu pesquisava – devia-se a cartas precatórias que tinham sido expedidas e a presença de dois réus. De todo modo, o processo já me parecia bastante adiantado e a servidora me informara que na semana seguinte ele já seria devolvido à 3ª Vara do Júri. Voltando lá na 4ª feira, 06/10/2016, encontrei o processo e após pedir autorização ao juiz titular, no intervalo de uma audiência, consegui autorização para tirar cópia dos autos.

Por fim, fui em busca do último processo que faltava na minha lista, o qual havia tramitado na 4ª Vara da Infância e Juventude da Capital. Tratava-se do Processo nº 0029839-73.2010.8.17.0001 referente ao assassinato de T.F.L. (nome social). No Arquivo Geral, eu já tinha sido informado de que este processo eu precisaria localizar diretamente junto à vara onde havia sido julgado. Apesar da mesma informação me ter sido fornecida quanto aos demais processos, conforme mencionado, desta vez ela fazia sentido, porquanto o sistema do TJPE bloqueava as informações referentes a estes autos. O que me parecia coerente, tendo em vista correrem em segredo de justiça os processos das varas da infância e juventude. Indo até lá, compreendi que não só os seus processos corriam em segredo de justiça, mas também eram enviados, depois do trânsito em julgado, para um arquivo próprio que ficava no mesmo edifício e não para o Arquivo Geral do TJPE como os demais.

A 4ª Vara da Infância e Juventude da Capital localiza-se no Centro Integrado da Criança e do Adolescente (CICA), Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, precisamente no Edifício Desembargador Itamar Pereira, o qual se localiza no fundo do CICA – é o edifício mais afastado da entrada. Ao ser atendido na Secretaria da Vara e após deixar claro que não era advogado habilitado nos autos e sim pesquisador, foi-me dito que eu não conseguiria acessar aquele processo.

Todavia, em conversa com uma companheira do Grupo Asa Branca de Criminologia, que realizava sua pesquisa de mestrado naquele mesmo Centro, recebi a orientação de protocolar um ofício para que a juíza titular da vara autorizasse o meu acesso aos referidos autos. Foi precisamente o que fiz. O único contratempo que tive foi para conseguir encontrar a juíza titular. São duas juízas, cada uma realizando audiências naquela vara em dois dias na semana, em tese 2ª e 3ª feiras a titular, 4ª e 5ª feiras a substituta, conforme fui informado. No entanto, descobri

na prática que elas, vez por outra, trocavam os dias em que iam, razão pela qual acabei falando com a juíza substituta, que preferiu declinar a apreciação do meu pedido de autorização para a titular.

Depois de já ter estado duas vezes naquela vara, acabei ganhando intimidade com os/as servidores/as, que me sugeriram ligar entre às 13:00 e às 14:00 e só ir até lá depois de falar com eles/as e ter certeza de que a juíza titular estava presente e presidiria audiências. Na terceira tentativa, eu finalmente consegui acessar o processo que faltava, o qual felizmente era bem curto. Digo isso porque ali não seria possível tirar cópia, o que dificultaria meu trabalho no caso de um processo volumoso.

Nosso quadro ficou, portanto, da seguinte maneira ao final do campo no dia 20 de outubro:

Quadro 4 – Listagem final de assassinatos (2006-2009) após pesquisa de campo

Nº	nome da vítima	orientação sexual ou identidade de gênero	Data do fato	local do fato	Encaminhamento
1	S.A.R. (apelido)	Gay	10.01.2006	Nova Caxangá	Requisição de Instauração de Inquérito nº 416/2011
2	R.R.S.	Gay	23.06.2006	Santo Antônio	Processo nº 0032569-62.2007.8.17.0001 – 4ª Vara do Tribunal do Júri da Capital – Trânsito em julgado
3	L.F.T.U.	Gay	29.05.2007	Boa Vista	Processo nº 0034292-19.2007.8.17.0001 – 1ª Vara do Tribunal do Júri da Capital – Trânsito em julgado
4	M.B.C. (apelido)	Gay	19.06.2007	Casa Amarela	Processo nº 0058587-47.2012.8.17.0001 – 9ª Vara Criminal da Capital – Trânsito em julgado
5	D.J.S.	Gay	21.08.2007	Imbiribeira	Processo nº 0044099-24.2011.8.17.0001 – 2ª Vara do Tribunal do Júri da Capital – Trânsito em julgado
6	E.F.C.	Gay	21.11.2007	Boa Vista	Requisição de Diligência nº 454/2014
7	W.M.S. (nome social)	Travesti	13.01.2008	Boa Viagem	Requisição de Diligência nº 305/2014
8	T.F.L. (nome social)	Travesti	25.01.2008	Coque	Processo nº 0029839-73.2010.8.17.0001 – 4ª Vara da Infância e Juventude da Capital – Trânsito em julgado
9	J.B.L.J.	Travesti	10.02.2008	Boa Viagem	Requisição de Diligência nº 348/2014
10	A.L.N. (nome social)	Travesti	10.02.2008	Boa Viagem	Requisição de Diligência nº 348/2014

11	G.S.G. (nome social)	Travesti	10.02.2008	Boa Viagem	Processo nº 0110211-43.2009.8.17.0001 – tramitando na 3ª Vara do Tribunal do Júri da capital
12	L.G.M.M. (nome social)	Travesti	23.06.2008	Ipsep	Processo nº 0013401-35.2011.8.17.0001 – 4ª Vara do Tribunal do Júri da Capital
13	M.B.F.	Travesti	28.09.2008	Imbiribeira	Requisição de Diligência nº 421/2014
14	A.J.V.C.	Gay	04.01.2009	Jardim São Paulo	IP nº 09902.9004.00026/2009-1.1 encontra-se em fase de investigação na 4ª DHPP
15	A.D.S.	Gay	21.01.2009	Sancho	IP nº 09902.9004.00077/2009-1.1 encontra-se na 4ª DHPP
16	W.J.T.S. (nome social)	Travesti	01.02.2009	Pina	Processo nº 0153638-90.2009.8.17.0001 – 2ª Vara do Tribunal do Júri da Capital – Trânsito em julgado
17	V.V.	Gay	10.10.2009	Estância	IP nº 09901.9004.00374/2009-1.1 encontra-se na 4ª DHPP
18	Sem identificação (J.A.N.)	Gay	04.12.2007	Jardim São Paulo	Pedido de Arquivamento nº 743/2013 → o nome J.A.N. foi informado pela CI-MPPE
19	Sem identificação (R.F.S.)	Gay	13.04.2008	Macaxeira	5ª DHPP informou o nome R.F.S. e que o IP nº 59/2008 tinha sido remetido ao MP, mas a CI não encontrou registro.
20	(nome social)	Travesti	19.06.2008	Bomba do Hemetério	5ª DHPP informou que consta identidade desconhecida e que o IP nº 103/2008 tinha sido remetido ao MP, mas a CI não encontrou registro.

Fonte: elaborada pelo autor

Perceba-se que os casos anteriormente (no QUADRO 3) denominados de: 12-L.C.S., 13-V.J.S., 15-W.P.S., 17-E.B.S., 19-W.C.C., 24-C.V.L., 26-C.A.C., 27-Sem identificação, 29-nome social e 32-apelido foram retirados do QUADRO 4. Isso porque sobre eles não se achou qualquer informação e/ou referência em todo o fluxo do SJC. Por óbvio, isso não significa que eles não ocorreram, contudo não poderemos nos ater a eles, tendo em vista que para o SJC é como se eles não tivessem existido.

Sendo assim, excluídos esses 10 casos mencionados, restaram 22. Sobre eles, cabe ainda mencionar que foram apenas dois assassinatos de mulheres lésbicas e, como um ainda se encontra em fase de investigação no DHPP e outro está tramitando na Vara do Júri em Olinda (fora do nosso limite territorial de pesquisa, portanto), entendi por bem também os excluir da análise. Saliente-se que o caso denominado no QUADRO 3 de 16-M.J.B.R., de uma mulher lésbica, referia-se a um homicídio praticado em 06.09.2008 em Campo Grande. Essa região perfaz justamente a divisa entre Recife e Olinda. Daí porque o caso entrou no nosso quadro

inicialmente como um homicídio LGBT cometido em Recife, contudo após o campo percebi se tratar de um processo tramitando na Vara do Júri de Olinda (especificamente o Processo nº 005464-19.2008.8.17.0990).

Ora, 2 casos num universo de 22 não é propriamente um número irrelevante, todavia, como os homicídios de mulheres lésbicas foram visivelmente minoritários e como sua análise exigiria uma nova linha de trabalho, incrementando ainda mais as problematizações, teorizações e tornando a análise ainda mais complexa, considere viável excluí-los. Isso demonstra mais uma vez como falar de homofobia pura e simplesmente não dá conta do fenômeno com o qual estamos lidando. Não sem razão eu, desde o começo, tenho falado em LGBTfobia ou trans-lesbo-bi-homofobia quando quero me referir ao fenômeno como um todo de forma ampla. Perceba-se que no nosso campo tivemos homicídios homo, trans e lesbofóbicos, mas vamos analisar apenas os homo e transfóbicos, pelas razões já apontadas. Daí porque eu estava falando desde o começo do texto apenas nesses dois, coisa que um/a leitor/a mais atento/a talvez já tivesse notado.

Terminei a pesquisa, portanto, com 20 casos dos 32 mencionados no início desta seção 1.2.2. Ou seja, dos 32 casos com os quais iniciei a exploração em campo relatada nesta seção, apenas em 20 consegui colher dados concretos junto ao fluxo do SJC. Desses 20 casos, 8 são processos completos e os demais são apenas documentos e informações emanados do MP e do DHPP.

Cumpru esclarecer, por fim, que ainda me dediquei a analisar outros processos referentes a casos abarcados pelo lapso temporal de 2002 a 2006. Casos advindos do mesmo registro do Movimento Leões do Norte (presente no IC nº 08018-0/8 da 8ª PJDH, conforme anexo 5) só que anteriores àqueles que compuseram a nossa listagem original, a qual, como já mencionado, começa em 2006, ano em que o Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa foi criado. Analisei também, vale recordar, casos referentes ao ano de 2015, advindos daquela mencionada lista informalmente conseguida com ex-funcionários do CECH (anexo 9) e a qual eu pretendia comparar com os dados da SDS (anexo 1.1).

Esses casos “extras”, por assim dizer, totalizam 5 novos processos: um advindo do grupo de casos mais recentes e quatro emanados daqueles casos mais antigos. A localização desses 5 processos “extras” se deu da mesma forma como se operou a localização dos demais autos compreendidos no parâmetro inicial da pesquisa (2006 a 2009).

Primeiramente, eu pesquisei no sistema do TJPE os casos compreendidos no lapso temporal de 2002 a 2006 (mais antigos que aqueles do lapso inicial); integralizando, assim, todos os nomes

do dossiê do Movimento Leões do Norte que tinham sido vitimados em cada ano no Recife. Nesse último parâmetro de tempo mais antigo, obtive apenas 4 processos, sendo 2 deles relevantes para a nossa análise.

O primeiro dos processos mais antigos que foi relevante para a nossa análise atende pelo nº 0049412-92.2013.8.17.0001. Apesar de transitado em julgado, o processo ainda se encontrava na Vara onde tramitou¹⁸: a 12ª Vara Criminal da Capital, localizada no Fórum Des. Rodolfo Aureliano. Dizia respeito ao latrocínio¹⁹ de P.R.F.O. praticado por três pessoas, um maior e dois menores. Esse processo promove o arquivamento do IP referente aos menores, tendo em vista que um deles faleceu e o outro, que contava com 17 anos e 11 meses na data do fato (13 de junho de 2002), estava agora com 28 anos. O maior, entretanto, foi condenado no processo nº 0022734-89.2003.8.17.0001, que tramitou na 1ª Vara Criminal da Capital. Apesar de estarmos falando de dois processos, um condenatório e outro de arquivamento do IP, eu os considereirei na análise como um único processo, tendo em vista que ambos dizem respeito ao mesmo fato definido como crime de latrocínio e à mesma vítima.

Já o outro processo que reputei relevante, processo nº 001.2003.004341-8, faz jus a nossa análise mais pelo caráter esdrúxulo que encerra em si. A vítima R.L.B.S. (nome social) do homicídio foi, na verdade, ré nesse processo. Ele diz respeito a uma prisão em flagrante por roubo, a qual ocorre alguns meses antes do assassinato da vítima. O processo que diz respeito ao seu homicídio atende pelo nº 0130819-04.2005. 8.17.0001 e foi remetido ao DHPP pela 2ª Vara do Tribunal do Júri para conclusão do IP, o que impede sua análise.

Os outros dois processos, por sua vez, os quais reputei irrelevantes para a nossa análise, foram assim considerados porque um deles, processo nº 0026106-75.2005.8.17.0001, diz respeito ao homicídio de uma lésbica que tramita na 1ª Vara do Tribunal do Júri da Capital e teve os autos remetidos ao TJPE. Como eu tinha excluído a análise dos casos de homicídios lesbofóbicos e também porque esse tinha sido remetido ao Tribunal, deixaremos de analisá-lo. Já o outro caso diz respeito ao homicídio de W.J.A.F., processo nº 0027787-46.2006.8.17.0001 da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, todavia precisou ser remetido à 1ª DHPP para conclusão das

¹⁸ Ainda não tinha sido remetido ao Arquivo Geral do TJPE como os seus análogos. Relembro que a maioria dos processos já havia transitado em julgado, por consequência tinham sido remetidos ao Arquivo Geral.

¹⁹ Perceba-se que na nossa listagem temos homicídios (art. 121, CP) e latrocínios (art. 157, §3º, CP). Portanto, quando nos referimos à totalidade de casos como homicídios, estamos usando o termo em sentido impróprio, como fizeram as listagens do Movimento Leões do Norte e do CECH. Repiso, ao falar em homicídios em referência à totalidade de casos, estaremos sempre usando o termo em sentido impróprio e não na acepção técnico-jurídica. Estaremos usando o termo na acepção vulgar, como sinônimo de assassinato, para fazer menção à morte e não ao tipo penal correspondente.

investigações do IP que o informava (assim como o de R.L.B.S. citado acima e que se refere ao seu homicídio). Como não analisarei inquérito em fase de investigação, até porque, mesmo que eu quisesse, o meu acesso a eles não foi franqueado na maioria dos casos, esse processo se tornou irrelevante para a nossa análise também.

Observe-se que a coleta de dados referente a totalidade desses casos, anteriores ao nosso lapso de 2006 a 2009, foi menos rigorosa, deu-se apenas junto ao Judiciário, daí porque o panorama que se faz com eles é menos completo. Contudo, têm também igual valor e serventia na composição da análise global, sobretudo no que tange aos processos mencionados.

Já no que se refere aos casos de 2015, a pesquisa no DHPP já tinha me demonstrado que apenas um dos casos tinha se convertido em processo criminal. Trata-se do processo nº 0034155-56.2015.8.17.0001, o qual está em tramitação na 2ª Vara do Tribunal do Júri. Os demais casos, como se observa no QUADRO 2, ainda eram inquéritos policiais em fase de investigação.

Fui, portanto, na 2ª Vara do Tribunal do Júri de Recife, localizada no Fórum Joana Bezerra, e lá tive acesso aos autos referentes a esse caso pesquisado, dos quais tirei cópias que se somam ao *corpus* desta pesquisa.

Encerrado, enfim, esse relato de campo, passo a um sintético panorama quantitativo dos dados colhidos e apresentados até aqui.

2.3 O panorama quantitativo e uma incipiente análise qualitativa dos dados colhidos

É possível adiantar, desde logo, que estamos diante de uma pesquisa eminentemente qualitativa, o que se comprova pelo “princípio da abertura”. Para Uwe Flick (2009), tal princípio se traduz no fato da pesquisa ser caracterizada por um espectro de métodos e técnicas adaptados ao caso específico, ao invés de um método padronizado único.

Essa discussão terá um prosseguimento mais bem acurado na próxima seção, momento em que nos dedicaremos à contextualização teórico-metodológica da pesquisa. Contudo, já é possível pontuar que se trata de uma investigação científica qualitativa. Para além do princípio da abertura, a pesquisa é qualitativa também porque aceita explicitamente – como acredito que tem de ser – a influência de crenças e valores sobre a teoria, a escolha de tópicos de pesquisa e a interpretação de resultados (GÜNTHER, 2006). Aliás, além da influência de valores no processo de pesquisa, eu procurei ressaltar especificamente o meu envolvimento emocional

enquanto pesquisador com o tema sob investigação. A aceitação de tal envolvimento, segundo Günther (2006, p. 203), também caracteriza a pesquisa qualitativa.

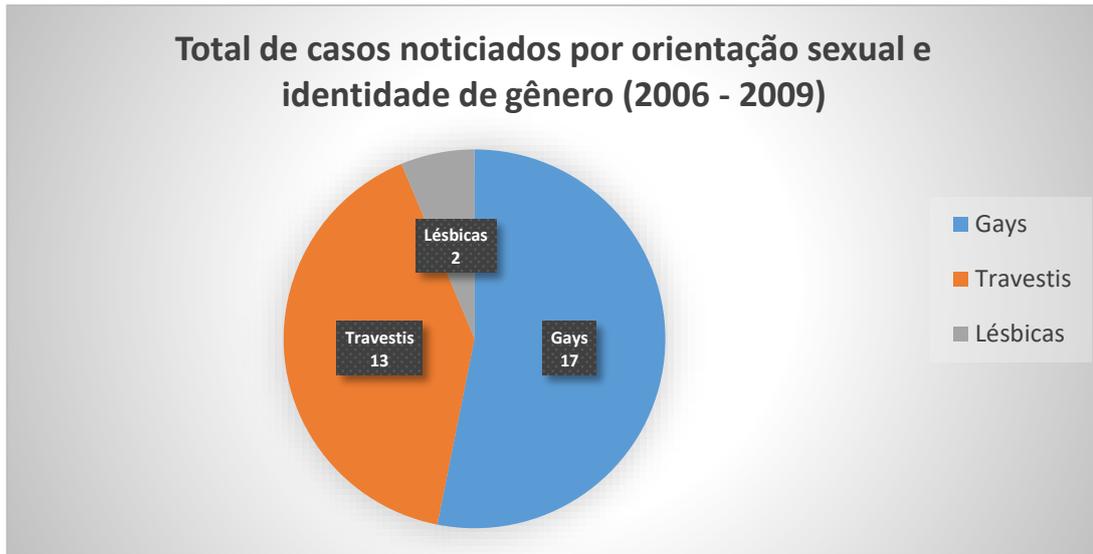
Não perdi de vista, entretanto, a necessidade de manter a neutralidade axiológica *stricto sensu*, aquela neutralidade pontual aplicável no instante de colher na realidade empírica o apoio factual sistematicamente controlado (OLIVEIRA, 1988). E, ainda, busquei manter a objetividade possível durante todo o processo de investigação e quanto a própria atividade científica. Daí porque o cuidado quase obsessivo em explicitar o meu percurso de investigação e de pesquisa, até mesmo antes de chegar ao objeto e ao campo. Mayring (*apud* GÜNTHER, 2006, p. 202) assevera, quanto às pesquisas qualitativas, que apesar da abertura exigida, “os passos da pesquisa precisam ser explicitados, ser documentados”.

Bem, ainda que não tenha dúvida sobre o caráter qualitativo das estratégias metodológicas empregadas, entendo importante trazer nesta seção do trabalho, logo após o relato de campo, um panorama quantitativo dos dados colhidos e analisados. Essa dicotomia quantitativo/qualitativo já está bastante gasta e muitas vezes é sem sentido. Ainda que o embate entre pesquisadores/as alinhados/as a técnicas qualitativas ou quantitativas tenha sido intenso e ainda perdure, a tendência mais atual vai no sentido de ampliação do reconhecimento mútuo e integração entre ambas abordagens (STEREN DOS SANTOS, 2009, p. 152).

Sendo assim, trago neste momento um panorama quantitativo da pesquisa, o qual se presta apenas a ilustrar e esclarecer os dados colhidos em campo e narrados na seção anterior. E, como os números sozinhos não dizem nada, sugiro também uma incipiente análise qualitativa no título desta seção. Denomino-a de incipiente, porque a análise qualitativa propriamente dita virá nos próximos capítulos. Aqui, teremos só um lampejo do que virá a ser qualitativamente analisado depois.

Pois bem, o nosso panorama quantitativo se inicia pelo número total de casos de assassinatos de pessoas LGBT reportados pela mídia no lapso temporal de 2006 a 2009 na cidade do Recife. Conforme dito no relato de campo (seção 1.2), tais casos foram colhidos no procedimento de segurança LGBT da 8ª PJDH, o IC nº 08018-0/8, o primeiro grande documento analisado por mim neste trabalho. O dossiê produzido pelo Movimento Leões do Norte que dá conta desta listagem é uma das peças que instrui tal inquérito civil (anexo 5).

Temos, portanto, o seguinte gráfico:



Fonte: elaborado pelo autor

Gráfico 1 – Total de casos noticiados por orientação sexual e identidade de gênero (2006-2009)

Foram 32 casos de assassinatos de pessoas LGBT reportados pela imprensa no lapso temporal de 2006 a 2009. Destes, 17 eram de gays, 13 de travestis e apenas 2 de lésbicas, conforme o GRAF. 1.

Levando-se em conta, agora, os locais onde se deram os assassinatos e a divisão do Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa por áreas de atuação, compondo 5 delegacias (anexo 8), teremos o seguinte gráfico que relaciona os casos a sua respectiva delegacia:



Fonte: elaborado pelo autor

Gráfico 2 – Casos noticiados por delegacia correspondente (2006-2009)

Fica evidente no gráfico acima uma quantidade sensivelmente maior de casos noticiados ligados à 3ª DHPP, ainda que seja a delegacia que tem menos bairros em sua área de atuação. Como eu já havia mencionado no relato de campo, esse dado não me surpreendeu, porquanto é sabido que o bairro de Boa Viagem abriga um corredor de prostituição consubstanciado na Avenida Conselheiro Aguiar e na Avenida Domingos Ferreira, ambas paralelas entre si e paralelas à Avenida Boa Viagem, que fica na beira-mar. Essa é a zona sul da cidade e compreende, na beira-mar, o metro quadrado mais caro do Recife. As avenidas citadas são uma importante rota tanto para quem vem das zona norte e centro para a zona sul, quanto o contrário. Também se sabe que a Imbiribeira concentra um corredor de prostituição na Avenida Mascarenhas de Moraes, essa também uma importante rota ligando centro e zona sul.

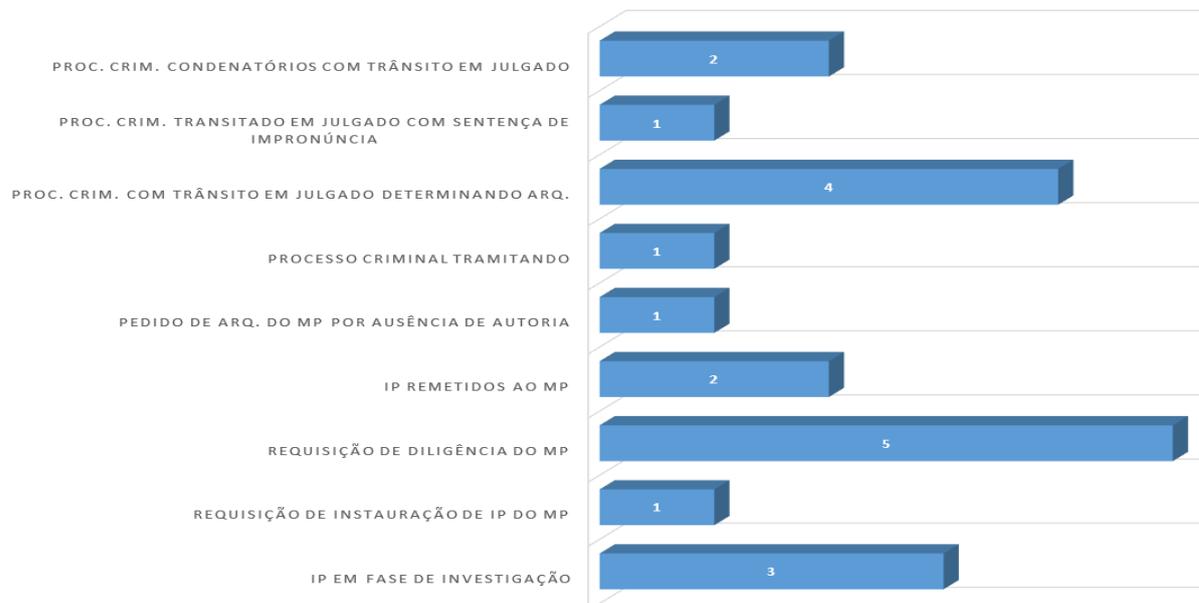
Não foi, portanto, surpreendente para mim que a maior quantidade de casos tivesse se dado nessa região (bairro de Boa Viagem e adjacentes, como Imbiribeira, Pina e Ipsep), tampouco surpreendeu-me que nessa área tenha ocorrido o maior número de assassinatos de travestis. Surge de pronto para nós, desta feita, a possibilidade de uma conexão entre o homicídio das travestis e a prostituição.

Dando continuidade ao panorama, retenho que consegui informações no fluxo do Sistema de Justiça Criminal (DHPP, CI-MPPE e TJPE) tão somente a respeito de 22 casos daqueles 32 pesquisados. O que, por óbvio, não significa que esses 10 casos sobre os quais não obtive informação não existiram, significa apenas que não constava dados sobre eles no fluxo do SJC.

Perceba-se que, operada a exclusão dos dois casos envolvendo homicídios de mulheres lésbicas, pelos motivos já elencados na seção anterior, resta-nos um *corpus* (processos criminais e documentos emanados do MP e do DHPP) referente a 20 casos de assassinatos de gays e travestis, conforme o QUADRO 4. Sobre tais casos, vale salientar que apenas 8 já se converteram em processos criminais. Desses 8 processos, 7 transitaram em julgado, sendo apenas 2 os processos que terminaram em condenação dos acusados.

Temos, então, o seguinte gráfico dando conta da atuação do Sistema de Justiça Criminal em cada um desses 20 casos:

ATUAÇÃO DO SJC NOS CASOS PESQUISADOS (2006 – 2009)



Fonte: elaborado pelo autor

Gráfico 3 – Atuação do SJC nos casos pesquisados (2006-2009)

Esclareço que nos 4 processos criminais com trânsito em julgado e que foram arquivados, retratados na 3ª coluna, os motivos para o arquivamento foram de três tipos: 1) ausência de autoria – situação que ocorreu em dois casos nos quais se chegou à conclusão de que não era possível individualizar o responsável pelo homicídio em questão; 2) morte do agente – a pessoa que supostamente cometeu o homicídio e estava sendo processada faleceu, na verdade foi ela também vítima de um homicídio; 3) maioria do agente – o suposto assassino estava sendo processado por ato infracional, o processo corria na 4ª Vara da Infância e Juventude e dava conta de um fato definido como crime de homicídio e que tinha sido praticado pelo menor aos 17 anos e 11 meses, contudo, tendo o agente atingido idade superior a 21 anos, tornou-se inaplicável o Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo impossível responsabilização por ato infracional, daí porque o processo restou arquivado.

Esclareço ainda que a ausência de autoria ou a impossibilidade de individualizar quem foi o autor do crime também foi o motivo que levou à sentença de impronúncia, retratada na 2ª coluna, e obviamente também foi o caso no pedido de arquivamento do MP, retratado na 5ª coluna.

Em verdade, tudo me leva a crer que este também será o motivo a concluir os casos retratados na 6ª, 7ª, 8ª e 9ª colunas, respectivamente os 2 IP remetidos ao MP, as 5 requisições de diligência

do MP, a requisição de instauração de IP do MP e os 3 IP em fase de investigação. Ora, é difícil que após tanto tempo se chegue à autoria do crime investigado. Não à toa só há no gráfico um processo criminal realmente tramitando, aquele retratado na 4ª coluna.

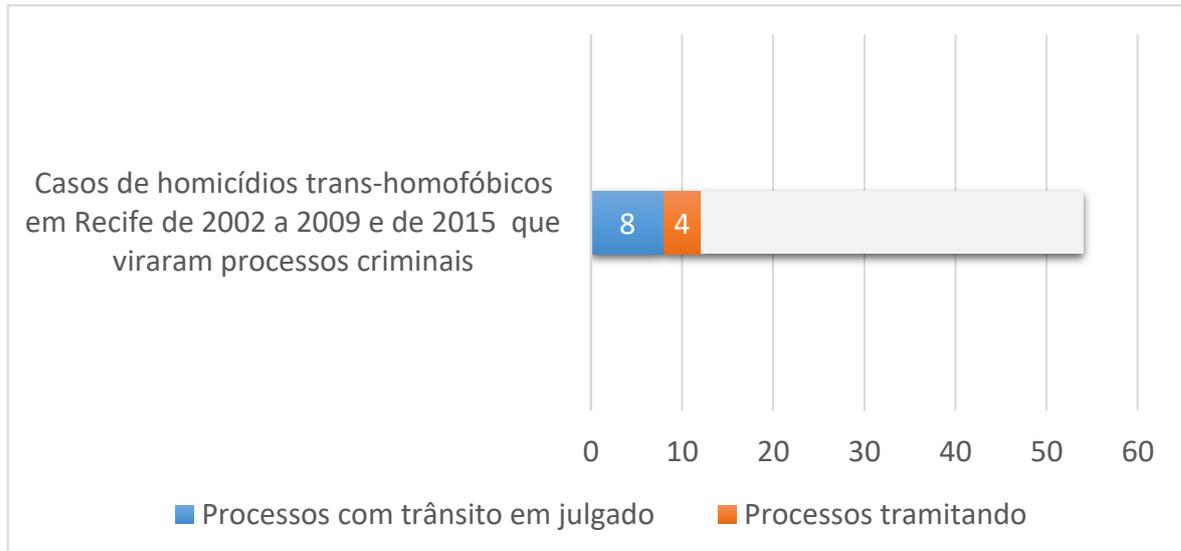
Seja como for, todos esses casos retratados no gráfico compõem o nosso *corpus* e serão analisados com mais detalhes nos próximos capítulos. Ainda que não se possa deixar de frisar serem os processos os documentos que permitem uma análise mais completa, não só dos fatos ocorridos, mas de como os atos formaram os autos, isto é, de como os fatos definidos como crimes formaram os processos criminais correspondentes.

Os inquéritos em fase de investigação, por outro lado, dizem respeito a casos que praticamente impossibilitam qualquer análise mais detalhada, pelos motivos anteriormente aduzidos a respeito de ser uma faculdade do delegado franquear o acesso a inquéritos em fase de investigação. Já os documentos emanados da CI-MPPE, por óbvio nos serão mais úteis do que os IPs em fase de investigação, contudo nem de longe se assemelham ao nível de detalhamento e de profundidade possíveis na análise dos processos. Os documentos da CI-MPPE, portanto, estariam no meio do caminho, entre os IPs em fase de investigação e os processos criminais, no que tange ao nível de detalhamento e profundidade das informações constantes dos documentos.

Observe-se, ainda, a partir do gráfico anterior (GRAF. 3), que foram apenas 2 processos criminais condenatórios com trânsito em julgado, conforme retratado na 1ª coluna, o que nos dá um índice de condenação de 2/20, ou seja, 10%.

Ainda sobre os casos que viraram processos, vele citar o dado obtido a partir daquela investigação apenas junto ao TJPE. Conforme dito na seção anterior, eu busquei informações no sistema do Tribunal de mais casos do que aqueles do lapso temporal de 2006 a 2009. Os casos desse lapso foram pesquisados ao longo de todo o fluxo do SJC e constituíam o meu principal foco na pesquisa. Todavia, eu também me dediquei – em investigação menos criteriosa, apenas junto ao TJPE – a saber quais homicídios trans-homofóbicos cometidos em Recife de 2002 a 2006 se transformaram em processos criminais. E ainda quais homicídios trans-homofóbicos cometidos em 2015 também se transformaram em processos (nesses últimos, o interesse maior era comparar com os dados obtidos da SDS/PE, tal qual relatado na seção 1.2).

A partir dessa investigação com um lapso temporal mais amplo, obtivemos o seguinte gráfico:



Fonte: elaborado pelo autor

Gráfico 4 – Casos de homicídios²⁰ trans-homofóbicos em Recife de 2002 a 2009 e de 2015 que viraram processos criminais

Como se pode observar, foram 54 casos de homicídios de gays e travestis noticiados na cidade do Recife entre os anos de 2002 a 2009 e no ano de 2015. 49 casos abarcam o lapso de 2002 a 2009 e foram extraídos do registro produzido pelo Movimento Leões do Norte (anexo 5). Os outros 5 casos referem-se ao ano de 2015 e foram obtidos informalmente do CECH, que também mantinha uma listagem desse tipo de assassinatos ocorridos no estado e reportados pela imprensa (anexo 9).

Temos, então, que aproximadamente 22% dos casos se transformaram em processo criminal. Foram 12 os casos de assassinatos que deram origem a processos criminais num universo de 54 casos pesquisados. Entretanto, alguns deles não servirão para a nossa análise pelos motivos que serão explicitados abaixo, após a formulação de um quadro esquemático do que se deu em cada um dos processos que compõem o GRAF. 4:

Quadro 5 – Resumo dos processos criminais pesquisados

Nº	Nome da vítima – orientação sexual ou identidade de gênero – data e local do homicídio	Número do processo e Vara da Capital onde tramitou/tramita	Encaminhamento/resultado do processo
1	P.R.F.O. – gay – 13 de junho de 2002 – Pina	0022734-89.2003.8.17.0001 (1ª Vara Criminal)	O 1º processo condenou o réu P.P.P.N. à pena de 20 anos de reclusão e 10 dias/multa por latrocínio (art. 157, §3º, <i>in fine</i> , CP).

²⁰ Mais uma vez esclareço que estamos usando aqui o termo homicídio como ele foi empregado nas listagens do Movimento Leões do Norte e do CECH, em sentido impróprio – e não na acepção técnico-jurídica. Isso porque há casos que constituem latrocínios (art. 157, §3º, CP) e não homicídios (art. 121, CP). Portanto, ao falar em homicídios em referência à totalidade de casos, estaremos sempre usando o termo em sentido impróprio, como sinônimo de assassinato, para fazer menção à morte e não ao tipo penal correspondente.

		e 0049412-92.2013. 8.17.0001 (12ª Vara Criminal)	O 2º processo arquivou o IP, pois o menor C.A.E. faleceu – extinta a punibilidade quanto a ele (art. 107, I, CP) – e o menor à época dos fatos P.R.S.S., agora, já havia passado dos 21 anos (não se aplica mais o ECA, cf. arts. 2º, par. único e 121, §5º, Lei nº8.069).
2*	R.L.B.S. (nome social) – travesti – julho de 2003 – Santo Antônio	0130819-04.2005. 8.17.0001 (2ª Vara do Tribunal do Júri) e 0004341-19.2003. 8.17.0001 (3ª Vara Criminal)	O 1º processo diz respeito ao homicídio, mas foi remetido ao DHPP para conclusão do IP. O 2º processo trata-se de denúncia de roubo (art. 157, CP) em que a vítima do processo anterior figura como ré. Apesar de não dizer respeito ao homicídio, optou-se por manter o processo no <i>corpus</i> a ser analisado.
3**	W.J.A.F. – gay – 11 de março de 2005 – Vasco da Gama	0027787-46.2006. 8.17.0001 (1ª Vara do Tribunal do Júri)	Autos remetidos ao DHPP para conclusão do IP.
4	R.R.S. – gay – 23 de junho de 2006 – Santo Antônio	0032569-62.2007. 8.17.0001 (4ª Vara do Tribunal do Júri)	Processo condenou os réus R.A.M. e G.M.N. à pena de 12 anos de reclusão por homicídio qualificado pela emboscada (art. 121, §2º, IV, CP).
5	L.F.T.U. – gay – 29 de maio de 2007 – Boa Vista	0034292-19.2007. 8.17.0001 (1ª Vara do Tribunal do Júri)	Processo condenou o réu S.F.S. à pena de 15 anos de reclusão por homicídio qualificado por motivo fútil (art. 121, §2º, II, CP).
6	M.B.C. (apelido) – gay – 19 de junho de 2007 – Casa Amarela	0058587-47.2012. 8.17.0001 (9ª Vara Criminal)	Determinação de arquivamento do IP que investigava o latrocínio, tendo em vista não ter sido possível determinar a autoria do crime.
7	D.J.S. – gay – 21 de agosto de 2007 – Imbiribeira	0044099-24.2011. 8.17.0001 (2ª Vara do Tribunal do Júri)	Determinação de arquivamento do IP que investigava o homicídio, tendo em vista não ter sido possível determinar a autoria do crime.
8	T.F.L. (nome social) – travesti – 27 de janeiro de 2008 – Coque	0029839-73.2010. 8.17.0001 (4ª Vara da Infância e Juventude)	Determinação de arquivamento do IP que investigava o homicídio, tendo em vista que o suposto autor do ato infracional N.J.S. já conta com mais de 21 anos (não se aplica mais o ECA, cf. arts. 2º, par. único e 121, §5º, Lei nº8.069).
9	G.S.G. (nome social) – travesti – 10 de fevereiro de 2008 – Boa Viagem	0110211-43.2009. 8.17.0001 (3ª Vara do Tribunal do Júri)	Recebimento da denúncia por homicídio qualificado (art. 121, §2º, II e IV c/c art. 29 do CP) dos réus G.S. e J.C.S e decretação da prisão preventiva. Relaxamento das prisões que já duravam 1 ano e meio. Decisão de pronúncia dos acusados sem decretação de preventiva para a nova fase processual. Por fim, manifestação do MP requerendo que o feito seja chamado à ordem.
10	L.G.M.M. (nome social) – travesti – 23 de junho de 2008 – Ipsep	0013401-35.2011. 8.17.0001 (4ª Vara do Tribunal do Júri)	Denúncia de J.A.A. pelo crime de homicídio qualificado (art. 121, §2º, I e IV c/c art. 29, CP) – o outro suposto autor do fato, U.C.S. já foi assassinado. J.A.A. foi impronunciado com base no art. 414 do CPP, pois não se encontrou indícios suficientes de sua autoria ou participação no crime.

11	W.J.T.S. (nome social) – travesti – 01 de fevereiro de 2009 – Pina	001.2009.153638-4 (2ª Vara do Tribunal do Júri)	Determinação de arquivamento do IP que investigava o homicídio, tendo em vista não ter sido possível determinar a autoria do crime. O acusado M.A.S.F. faleceu, sendo extinta a punibilidade quanto a ele (art. 107, I, CP) e o acusado J. não pôde ser identificado.
12	J.B.S.F. (apelido) – gay – 16 de maio de 2015 – Boa Vista	0034155-56.2015.8.17.0001 (2ª Vara do Tribunal do Júri)	Recebida a denúncia contra A.G.S.D. por homicídio qualificado (art. 121, §2º, I, III e IV c/c o art. 29, ambos do CP e art. 244-B, caput, da Lei nº. 8069/90 – tendo em vista participação do “adolescente infrator” J.V.S.S.). Estão sendo realizadas audiências de instrução e julgamento.

Fonte: elaborada pelo autor.

*O 2º processo relacionado a R.L.B.S. não diz respeito ao homicídio de uma travesti, como era de se esperar; trata, em verdade, de uma denúncia oferecida contra essa mesma travesti por roubo. Apesar de ser um processo em que a vítima de homicídio figurava como ré, ele foi mantido na análise.

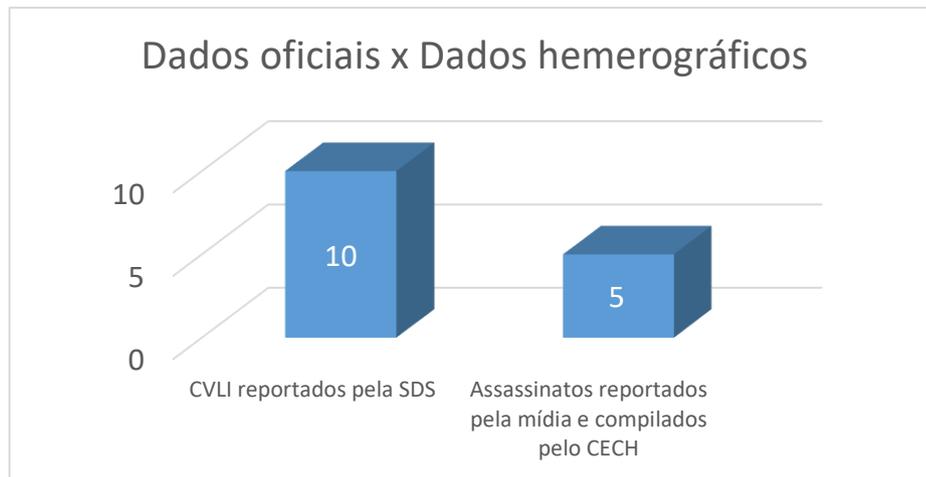
**O único ato processual a que se teve acesso foi a decisão do juízo remetendo os autos ao DHPP para conclusão das investigações. Tal processo, portanto, assim como o 1º relacionado a R.L.B.S., corresponde a um IP em fase de investigação e, como se sabe, acesso a esse tipo de inquérito é uma faculdade do delegado.

Perceba-se no QUADRO 5 que são 12 casos e no total 14 processos. Isso porque no 1º caso há dois processos referentes a mesma vítima e no 2º caso há um processo referente à vítima e outro em que ela foi ré. Na nossa contagem, entretanto, estamos trabalhando como se fosse um processo por caso, de modo que o GRAF. 4 foi construído dessa forma: os dois processos do 1º caso contaram como um processo transitado em julgado no GRAF. 4 e os dois processos do 2º caso contaram como um processo tramitando – na verdade o segundo processo desse caso não entra propriamente no gráfico, embora esteja na nossa análise, isso porque ele não diz respeito a um processo referente ao homicídio.

Sendo assim, são 12 mortes retratadas em processos criminais e abarcadas pela minha pesquisa exploratória de inspiração etnográfica. Destes 12, apenas 10 processos serão úteis para a nossa análise qualitativa aprofundada; 2 processos foram excluídos dessa análise, portanto. O processo nº 0027787-46.2006.8.17.0001, referente ao caso de W.J.A.F., gay, assassinado em 11 de março de 2005, no bairro de Vasco da Gama e o processo nº 0130819-04.2005.8.17.0001 referente ao caso de R.L.B.S. (nome social), travesti, assassinada em julho de 2003, no bairro de Santo Antônio. A exclusão deles se deveu à absoluta impossibilidade material de analisá-los, tendo em vista que os juízos da 1ª e 2ª Varas do Tribunal do Júri remeteram os autos ao DHPP para conclusão do IP – e já vimos que não me foi franqueado acesso aos inquéritos em fase de investigação. Saliento que no caso de R.L.B.S. (nome social) há um processo que terá utilidade para nossa análise, apesar de não dizer respeito ao seu homicídio.

Em continuidade ao pretendido panorama quantitativo da pesquisa, cumpre realizar, enfim, a prometida comparação entre os dados oficiais da SDS (anexo 1.1) e os dados hemerográficos do CECH (anexo 9).

Nosso gráfico ficou assim:



Fonte: elaborado pelo autor.

Gráfico 5 – Dados oficiais x Dados hemerográficos

Lembremos que o CECH também mantinha uma lista com os homicídios LGBTfóbicos reportados pela imprensa, tal como relatado na seção 1.2. Já a SDS se viu obrigada a fornecer os números oficiais sobre crimes cometidos contra pessoas LGBT e com motivação homofóbica, tendo em vista o ofício da 8ª PJDH (anexo 1). Como relatado na seção anterior, meu interesse por esses dados da SDS se deveram à entrada em vigor da Portaria nº 4.818 de 27/11/2013.

Como se depreende do GRAF. 5, na cidade do Recife, no ano de 2015, a GACE/SDS traz 10 homicídios em que foram vítimas pessoas LGBT (cf. anexo 1.1) – eles referem-se aos homicídios como crimes violentos letais intencionais (CVLI). Já a lista do CECH (anexo 9) dá conta tão somente de 5 casos no mesmo espaço e tempo.

Algumas questões podem ser aduzidas a partir dessa disparidade numérica. Primeiramente, pode-se considerar que a imprensa reporta menos homicídios de pessoas LGBT do que os que efetivamente ocorrem. Essa me parece uma hipótese absolutamente crível e provável, tendo em vista que os dados hemerográficos têm compromisso em demonstrar a realidade a partir de um vetor social específico, a mídia. Logo, é bem possível que a mídia não noticie todos os homicídios que ocorrem.

Por outro lado, também é possível – e precisamos trabalhar com todas as hipóteses no momento de buscar uma explicação – que o próprio CECH não tenha compilado todos os casos de homicídios de pessoas LGBT na cidade do Recife reportados pela imprensa em 2015. Preciso salientar que o registro que obtive informalmente a partir dos diálogos e interações com ex-funcionários do Centro pareceu-me bem menos criterioso do que aquele dossiê do Movimento Leões do Norte, colhido no IC nº 08018-0/8 da 8ª PJDH (o que pode ser constatado no exame comparativo dos anexos 5 e 9). Basta dizer que no registro do CECH não havia as notícias correspondentes ou as fichas de homicídios preenchidas, tais quais aquelas do Movimento Leões do Norte (que constam do anexo 5). É claro que a ausência de tais elementos pode ter sido fruto da maneira informal como eu obtive o registro, todavia considere necessário ressaltar esse fato. Até porque a média anual de casos no relatório do CECH está um pouco aquém da média do outro dossiê (do Movimento Leões do Norte).

Seja como for, tal comparação serviu para termos em mente um alerta quanto as possíveis limitações dos dados hemerográficos. Por consequência, serviu também para que eu reconheça as limitações da minha própria pesquisa, que fez uso de tais dados pelos motivos já discutidos anteriormente.

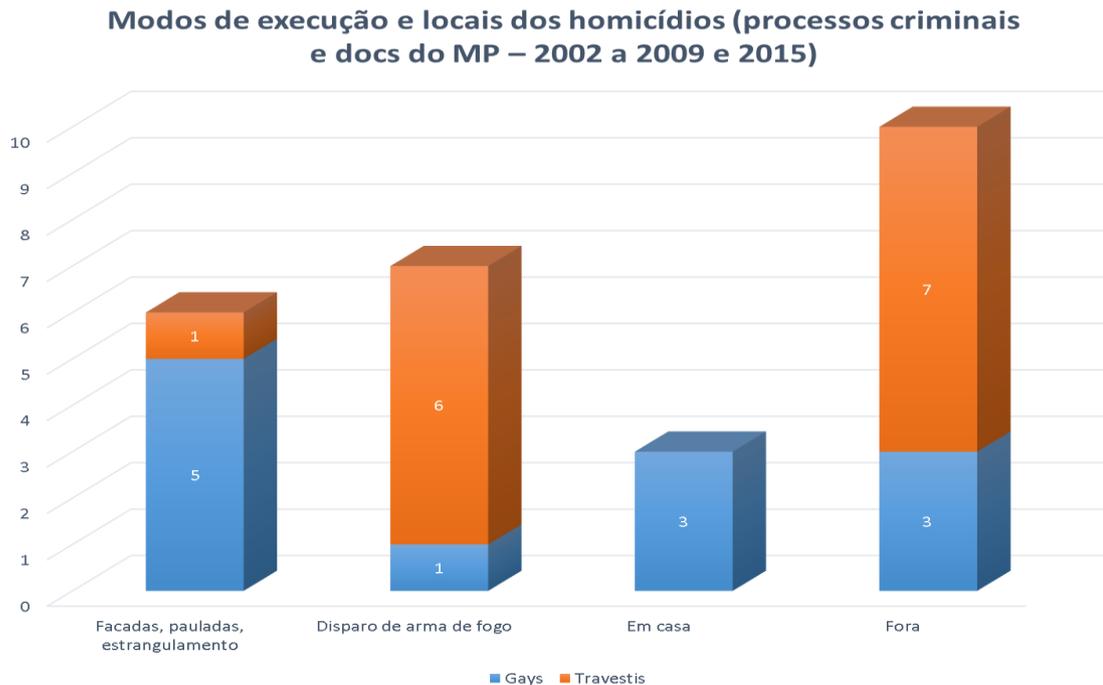
Caberia aqui ainda uma ponderação a respeito do fato de nenhum desses CVLI reportados pela SDS ter sido considerado um crime violento letal intencional com motivação homofóbica. Mas prefiro que voltemos a essa problematização nos próximos capítulos, tendo em vista ser ela um pouco mais complexa; demandando, assim, uma discussão mais aprofundada, a qual faremos na análise qualitativa propriamente dita dos casos.

Por fim, julgo pertinente uma análise sobre como se deram as mortes. No próximo gráfico apresentado, o último desta seção, traçaremos um derradeiro panorama quantitativo sobre os homicídios pesquisados, desta vez levando-se em conta o modo de execução e o local do homicídio.

A partir dos processos analisados e dos documentos e peças informativos emanados da CI-MPPE foi possível construir um gráfico que nos informa como se deram as mortes, qual o seu modo de execução: 1) por facadas, pauladas, estrangulamento ou 2) por disparo de arma de fogo. Esse dado dá pistas sobre as circunstâncias do assassinato, foi uma briga ou situação que pressupunha maior contato físico (situação 1) ou tratou-se de uma “simples” execução (situação 2).

Em paralelo a esse dado, e de certa forma em decorrência dele, vem a informação sobre o local específico do assassinato. Agora não estamos falando do bairro ou região da cidade como antes, mas sim do exato local da morte, se ocorreu dentro de casa ou fora dela. É mais ou menos mostrar se o homicídio ocorreu no espaço privado ou no espaço público.

O gráfico ficou da seguinte forma:



Fonte: elaborado pelo autor.

Gráfico 6 – Modos de execução e locais dos homicídios (processos criminais e docs do MP – 2002 a 2009 e 2015)

Conforme se observa no GRAF. 6, foram 13 casos em que se pôde avaliar como se deram as mortes (modo de execução, local do homicídio e identidade afetivo-sexual/de gênero da vítima). Esse é o gráfico mais importante desta seção, ao menos no que tange à discussão que iniciaremos no próximo capítulo.

Esclareço que, para construí-lo, utilizei 10 dos 14 processos criminais mencionados no QUADRO 5. Lembremos que 11 daqueles 14 autos entraram para a nossa análise, porém 1 desses 11 não dizia respeito propriamente a um homicídio, daí porque utilizamos 10 processos para construir esse gráfico.

Afora os processos criminais, utilizei também peças do Ministério Público, precisamente as requisições de diligência colhidas junto à Central de Inquérito do MPPE. Por esse motivo, totalizamos 13 casos sob análise. Poderiam ser mais casos a ilustrar esse GRAF. 6, afinal não

foram colhidas apenas 3 requisições de diligência do MPPE (além dos 10 processos aqui analisados). Apesar de haver outras peças ministeriais que seriam úteis à construção desse gráfico, optei por não as utilizar porque não eram tão completas no conjunto de informações que traziam. De igual modo, houve casos sobre os quais havia algum tipo de informação no fluxo do SJC, notadamente os IP em fase de investigação, mas quanto a eles não foi possível obter qualquer informação relevante para a nossa análise, tendo em vista que, como dito, o acesso a tais peças é faculdade do delegado responsável.

Considerei que o GRAF. 6 deveria fazer menção apenas aos casos que permitiram uma análise qualitativa aprofundada dos assassinatos, assim poderia ser usado como referência para a discussão que iniciaremos no próximo capítulo. Por essa razão, excluí a maior parte dos casos sobre os quais havia alguma peça ministerial disponível para análise, bem como todos os casos de inquérito sob investigação. Ficamos apenas com os 13 casos sobre os quais foi possível uma análise mais aprofundada sobre o que aconteceu.

Nesse gráfico, o mais importante não é perceber que a maioria dos homicídios se deu através de disparo de arma de fogo e fora da residência da vítima. Essas são as informações percebidas tão logo se empreende a leitura do gráfico, todavia o mais relevante em sua análise é buscar um padrão.

O padrão mais evidente é o do assassinato de travestis. Seus homicídios se operam de forma muito mais homogênea que os de homossexuais. Elas foram mortas, quase que em sua totalidade, por disparo de arma de fogo e todas fora de casa.

Já no que se refere aos homicídios (e latrocínios) de homossexuais, é de se observar uma heterogeneidade um pouco maior sobre como se deram as mortes. De acordo com o GRAF. 6, a maioria dos assassinatos foram executados por facadas, pauladas e estrangulamento e um deles por disparo de arma de fogo. Já no que tange ao local específico, tanto se deram dentro da residência da vítima, quanto fora dela.

Em todo caso, o padrão mais marcante aqui parece ser que os homossexuais foram assassinados com modos de execução diferentes do disparo de arma de fogo e boa parte deles dentro de sua própria casa.

Retenho que os padrões para os homicídios homofóbicos e transfóbicos ficarão mais evidenciados quando do detalhamento dos casos. No momento, quis apenas ressaltar essas características que aparecem nesse último gráfico do nosso panorama quantitativo.

Concluo esta seção ponderando sobre as várias vezes em que falei sobre detalhar e aprofundar a análise nos próximos capítulos. Essa promessa de aprofundamento, é preciso que se diga, não tem nada que ver com esgotar a análise qualitativa dos casos, até porque seria muita pretensão da minha parte imaginar que conseguiria exauri-la. Faz parte do trabalho – e quero ressaltá-lo desde já – não só reconhecer as suas limitações, mas também saber de antemão que é impossível exaurir a análise. Ocorre que nesta seção fizemos apenas um breve panorama quantitativo da pesquisa. Um panorama para ilustrar e esclarecer os dados colhidos em campo e relatados na seção anterior.

O que faremos, portanto, nos próximos capítulos é utilizar o *corpus* de pesquisa para a análise qualitativa aprofundada. Os dados do campo retornarão junto à discussão teórica, isso porque considero que só faz sentido teorizar sobre a minha pesquisa a partir dos exemplos reais colhidos em campo. As discussões teóricas vão sempre se referenciar nos dados colhidos. Fiz isso de forma proposital, para garantir que os dados falassem antes, a fim de não correr o risco de querer obrigá-los juntamente com o campo a caberem dentro da teoria, quando o correto deve ser fazer a teoria servir de explicação para eles. Fica aqui, então, quase no fecho deste primeiro capítulo sobre o meu percurso de pesquisa, a explicação definitiva do porquê eu comecei por ele.

Antes de encerrá-lo, porém, quero lançar uma breve contextualização teórico-metodológica da pesquisa à guisa de uma conclusão para este primeiro capítulo.

2.4 Contextualização teórico-metodológica da pesquisa

2.4.1 Morte e vida ao método numa pesquisa fora do armário e dentro do mundo jurídico

Jeff Ferrell, em ensaio bastante provocativo, sugere a morte do método ao tecer uma potente crítica a respeito do fetichismo metodológico que acometeu a criminologia ortodoxa (FERRELL, 2012). O fetichismo caracteriza-se, segundo o autor, como atribuição de vitalidade a objetos inanimados e uma preocupação artificial com fragmentos de uma totalidade. Assim, os criminólogos ortodoxos estariam obcecados por questionários e análises estatísticas que acreditam estar misticamente dotados do poder da objetividade, sendo possível deles extrair dados objetivos e resultados válidos reproduzíveis independentemente do pesquisador, podendo assim expurgar erros e subjetividades do processo de investigação. Tais criminólogos, ainda,

restringiriam seu olhar apenas às minúcias de sua metodologia e às minúcias sociais que seu método procura analisar (FERRELL, 2012, p. 159).

A questão, contudo, pondera Ferrell (2012, p. 159-160), está no fato de que muitos trabalhos fundamentais da criminologia surgiram justamente de abordagens idiossincráticas, impressionistas e indisciplinadas, que pouco se assemelham a qualquer tipo de metodologia formalizada e, justamente por isso, foram muito diferentes do que era tradicionalmente produzido pela criminologia ortodoxa. Isso porque o profundo engajamento do pesquisador de campo com os temas e os cenários torna qualquer prescrição metodológica prévia a mais provisória possível. As técnicas de pesquisa são negociadas com os temas, inventadas e reinventadas *in loco*, e não raro descartadas no interativo processo de pesquisa de campo, cheio de ambiguidades e incertezas (FERREL, 2012, p. 167).

Tal provocação metodológica me pareceu extremamente útil e trouxe-me um pouco mais de segurança diante da maneira, digamos, pouco ortodoxa pela qual eu me movi pelo campo, naquilo a que chamei de uma pesquisa exploratória de inspiração etnográfica.

Os dados sobre os quais se compõe a análise deste trabalho foram colhidos num processo interativo e dinâmico, cheio de incertezas e (des)continuidades. E, ainda que sejam os processos criminais que dão conta de homicídios homo e transfóbicos entre os anos de 2006 e 2009 os principais dados analisados nesta dissertação, eles não são nem de longe as únicas fontes de dados a lastrear esta pesquisa. O nosso leque é, sem dúvida, mais amplo, envolvendo desde processos criminais fora do parâmetro temporal estabelecido, até dados obtidos junto a organismos oficiais, como a SDS, e também as observações feitas pelo pesquisador dos locais visitados, bem como o relato dos diálogos e informações obtidos nestes locais.

Como sugere Feyerabend (1977), fetichizar o método como salvaguarda contra o erro e a subjetividade invariavelmente nos conduz a ignorar os *insights* e inibir a criatividade. Ora, os erros e desvios de rotas na pesquisa e momentos de acasos fortuitos devem ser valorizados – e mesmo buscados pelos pesquisadores, por que não? Os trabalhos, então, podem e devem reproduzir os saltos intuitivos dos falsos inícios, dos erros, das condutas equivocadas e dos acidentes felizes (FERRELL, 2012, p. 170-171). Este trabalho, como se depreende do seu relato de campo envolvendo todo o percurso do pesquisador, buscou justamente valorizar esses acasos fortuitos, bem como explicitar os erros e falsos inícios, além dos desvios de rotas na pesquisa, inclusive com a modificação do seu objeto, como pontuei na seção 1.1.

Nesse sentido, considero que fui bastante inspirado pelas ideias de Ferrel e Feyerabend. Todavia, creio que foi justamente por dar vida ao método, e não por matá-lo, que percorri o caminho que relatei nas seções 1.1 e 1.2. Foi justamente por guardar uma constante preocupação em manter aquela neutralidade *stricto sensu* de que nos fala Luciano Oliveira (1988) – a neutralidade axiológica específica e momentânea no instante de colher na realidade empírica o apoio factual sistematicamente controlado – que eu me preocupei tanto em trazer a este trabalho o que dizem os documentos que eu encontrei na pesquisa e os lugares que eu percorri. Ressalto que deixarei de juntar à dissertação o inteiro teor do procedimento e dos processos colhidos, porque a sua anexação traria uma demanda desarrazoada de suporte físico, contudo, com os números dos autos, é possível consultá-los.

Ademais, o relato extenso e pormenorizado do meu percurso de pesquisa guardou a preocupação sempre presente em manter, como dito, a objetividade possível no conjunto da atividade investigativa e mesmo na atividade científica como um todo. Tal atitude, longe de simbolizar qualquer adesão a um fetichismo metodológico ou ao positivismo científico, significou, em verdade, uma maneira de me proteger, enquanto pesquisador, da algravia metodológica, onde se realiza a integração caótica de dados e pressupostos inconciliáveis.

Tania Steren dos Santos (1991, p. 41) afirma que a neutralidade-objetividade da ciência são tratados de forma interligada na literatura sociológica, contudo é salutar analisar separadamente cada conceito, sendo o melhor caminho assumir a não-neutralidade da ciência e, mesmo assim, pretender a objetividade.

Perceba-se que desde o início deste texto ficou bem evidente a minha repulsa pela crença na neutralidade da ciência, ideia tipicamente positivista e superada nos paradigmas epistemológicos historicista e marxista. Daí porque à citação ao pensamento de Michael Löwy (1991), para quem o conjunto da investigação científica, em todas as suas etapas, resta influenciado por elementos que rompem com a neutralidade. Desde a definição do objeto, como bem demonstrei anteriormente, a sua definição como digno de interesse, passando pela formulação da problemática, a análise da causalidade, a elaboração de perguntas e as respostas que a elas se dá, o tipo de teorização que se faz sobre a análise empírica, “tudo isso não pode se desvincular de um certo número de pressupostos, de prenoções como diria Durkheim, de um certo número de concepções prévias de teor valorativo, que são relacionadas às visões sociais de mundo, às ideologias ou às utopias” (LÖWY, 1991, p.57).

Em verdade, admiti a neutralidade apenas daquela maneira cheia de condicionantes e inspirada no pensamento de Luciano Oliveira (1988). Trata-se da neutralidade axiológica aplicável apenas no momento de colher na realidade empírica o apoio factual sistematicamente controlado, uma neutralidade muito pontual apenas na aplicação empírica do método na coleta de dados. E ainda assim sem perder de vista que tanto o método não é isento de pressupostos, quanto o dado colhido nunca é dado, mas construído (OLIVEIRA, 1988; LÖWY, 1991).

Sendo assim, deixei muito claro que a atividade científica a que me dediquei não é e nem pretendia ser neutra, contudo ela buscou a todo tempo a objetividade. Seja na presença dessa neutralidade axiológica *stricto sensu* de que nos fala Luciano Oliveira (1988), seja na preocupação em relatar pormenorizadamente a pesquisa realizada. Desse modo, o fato de adotar uma determinada concepção teórica e política – coisa que fiz desde o começo desta pesquisa – não implicou, em momento algum, na renúncia à construção de conhecimentos objetivos em relação à realidade examinada. Os dados colhidos (que já começam a ser expostos, e ainda serão mais detalhadamente apresentados e analisados no decorrer deste trabalho) certamente poderão ser discutidos, posto que construídos a partir de uma específica abordagem metodológica e teorizados a partir de determinadas plataformas teóricas, contudo, receio, eles não poderão ser negados, tendo em vista que resultam de uma atividade científica presidida pela objetividade.

O que busco, portanto, é demonstrar que não pretendi excluir da ciência e da atividade de pesquisa a motivação individual ou coletiva. Essas motivações, como aponta Pierre Bourdieu (2014, p. 158), suscitam a existência de uma mobilização política e intelectual a impulsionar a atividade científica e investigativa, e em momento algum eu pretendi excluir tais motivações em nome de uma inalcançável abstenção de juízo de valor. Pontuei de forma inequívoca, desde o início, o profundo engajamento político e teórico que orientou este trabalho. Contudo, procurei manter, ainda que com todo esse explícito engajamento político, teórico e pessoal, a inspiração crítica – e, antes de mais nada, autocrítica – a fim de não permitir que o engajamento político e teórico faça passar em silêncio os elementos mais visivelmente desconfortáveis ou difíceis de explicar (BOURDIEU, 2014, p. 158). É com esse tipo de postura intelectual que se constrói um conhecimento objetivo e foi essa postura que eu procurei manter durante a minha investigação e análise.

Ademais, retenho que na realização dessa pesquisa fora do armário e dentro do mundo jurídico estive sempre muito orientado pela compreensão de que o todo é mais do que a soma das partes, conforme Edgar Morin (*apud* STEREN DOS SANTOS, 2009, p. 142), assim, para apreender sua estrutura e processo é necessário recorrer a procedimentos interativos e dinâmicos.

Não por outro motivo, concluí que a simples coleta dos processos criminais referentes aos homicídios (e latrocínios) trans-homofóbicos no lapso de 2006 a 2009 era insuficiente. Eu precisava explicitar o percurso prévio, em toda sua complexidade. Eu precisava apreender e relatar as visitas, observações e diálogos realizados em campo. Precisava me permitir a coleta de outros dados além daqueles inicialmente programados para serem coletados, daí porque colhi processos anteriores e posteriores ao parâmetro temporal de referência. Além de dados emanados da SDS, de portarias e de procedimentos sobre segurança LGBT. Todos esses dados, obtidos a partir de processos interativos e dinâmicos, compõem uma complexidade e dão sentido a um todo que é maior do que a simples soma de todos eles.

Por essa razão, são caros a mim os temas da complexidade e da triangulação, como caminhos promissores na abordagem e no desenvolvimento da pesquisa. O método da complexidade, proposto por Morin,

pede para pensarmos nos conceitos sem nunca dá-los por concluídos, para quebrarmos as esferas, para restabelecemos as articulações entre o que foi separado, para tentarmos compreender a multidimensionalidade, para pensarmos na singularidade com a localidade, com a temporalidade, para nunca esquecermos as totalidades integradoras [...]. A totalidade é, ao mesmo tempo, verdade e não verdade, e a complexidade é isso: a junção de conceitos que lutam entre si (MORIN, 2005, p. 192).

Essa lógica esteve presente na minha atividade de pesquisa, como dito, bem como está presente na pretensão de coordenar os estudos em sexualidade com a criminologia crítica. “Restabelecer as conexões entre o que foi separado”, eis a ideia a informar o campo e a análise dos dados nele colhidos.

É a pretensão de unir as conclusões de um referencial teórico construcionista e *queer* em sexualidade com as potentes conclusões de uma abordagem criminológica radical, desenvolvida sob o paradigma da reação social, desde o seu momento fundacional, com as teorias do *labelling approach*, até a sua maturidade com a criminologia crítica e historiografia dos sistemas punitivos (ANDRADE, 2003, p. 293-297). E a partir dessa união, buscar analisar os complexos dados colhidos em campo.

Assim, o objetivo é trazer aos estudos em sexualidade o que a criminologia crítica pode ensiná-los, para fazer das conclusões daqueles estudos proposições criminologicamente fundamentadas. E, ao mesmo tempo, também trazer à criminologia crítica a sensibilidade para enxergar o mundo desnudando a centralidade que a cisheteronormatividade, o sexismo e a expressão da violência LGBTfóbica têm nas nossas vidas, leis e sociedade. Para assim unir à abordagem macrossociológica da criminologia crítica, uma abordagem micro e

macrossociológica dos estudos e saberes em sexualidade, no rastro da “possibilidade de uma criminologia *queer*” (CARVALHO, 2012).

Esclareço que na nossa academia os estudos em sexualidade não se institucionalizaram. Michel Bozon (2002, p. 13) observa ironicamente em sua “Sociologia da Sexualidade” que ela, de fato, não existe e se trata, em verdade, de uma aposta. Richard Miskolci (2009, p. 163), por sua vez, lembra que, mesmo na França, de onde partem muitas de nossas influências nessa seara, a sociologia da sexualidade não se institucionalizou. Já aqui no Brasil, ressalta o citado autor, ainda que os estudos sobre sexualidade se tenham originado na sociologia, acabaram sendo progressivamente alocados na antropologia social, fato que contribuiu para que fossem compreendidos como estudos de minorias ou subculturas. Seja como for, os estudos em sexualidade – institucionalizados ou não, sociológicos ou antropológicos – são uma realidade e produziram potentes conclusões, acumuladas em páginas e mais páginas de uma literatura relevante que será aqui coordenada com a literatura criminológica.

Também esta última, apesar de ter se institucionalizado, ora como criminologia – quando produzida no campo das ciências jurídicas – ora como sociologia do crime – quando trabalhada na seara da sociologia, não se institucionalizou da forma como a trataremos neste trabalho. Conforme Vera Regina de Andrade (2013, p. 179), a criminologia ocupa pouco espaço no ensino jurídico e a criminologia crítica pouco espaço na criminologia. Pois bem, a criminologia institucionalizada foi aquela de corte positivista, com pretensões de cientificidade, conformadora do paradigma etiológico. No modelo integrado das ciências criminais, tal criminologia ocupa posição auxiliar ao direito penal. Ele, “pelo seu escopo prático e pela promessa de segurança, recebeu a coroa e a faixa de rainha, reinando com absoluta soberania, enquanto a criminologia e a política criminal se consolariam, e bem, com faixas de segunda e terceira princesas” (ANDRADE, 2013, p. 181). Ora, nosso paradigma criminológico é outro, infelizmente ainda subalternizado nas ciências jurídicas e sociais, mas, sem dúvida, também responsável por potentes conclusões numa literatura criminológica que já conta com larga tradição, e como dito, será coordenada com os estudos em sexualidade.

Perceba-se que estamos promovendo o diálogo entre diferentes estratégias de pesquisa e áreas do conhecimento científico, em consonância com a ideia de complexidade apontada por Morin (2005). Todavia, entendo que o conhecimento da totalidade não significa abarcar todos os seus elementos constitutivos – o que seria impossível para mim enquanto pesquisador, ainda mais na pesquisa que lastreia este trabalho, a qual, reconheço, tem muitas limitações. O fato é que,

independentemente da pesquisa empírica levada a cabo (estamos aqui no terreno da discussão epistemológica mesmo), o conhecimento da totalidade não significa abarcar todos os seus elementos constitutivos, implica, isto sim, em reconhecer que qualquer elemento singular tem um referencial explicativo numa dinâmica complexa e global (STEREN DOS SANTOS, 2009, p. 142). Daí porque ao lado da ideia de complexidade no pensamento de Morin, apostamos também na ideia de triangulação, a qual é quase que uma decorrência daquela.

A triangulação promove esse diálogo, a que me referi antes, o diálogo entre diferentes estratégias de pesquisa e áreas do conhecimento científico, objetivando uma análise cruzada dos procedimentos e resultados. Assim, conseguimos obter uma visão mais abrangente do tema em estudo e das várias perspectivas teórico-metodológicas disponíveis e temos a possibilidade de expandir a compreensão do objeto de pesquisa ou avaliar resultados provenientes da utilização de diferentes técnicas de coleta de dados, acrescentando uma camada de dados à outra para construir um edifício confirmatório (STEREN DOS SANTOS, 2009, p. 143-144).

Existem diversos tipos de triangulação que podem ser realizados no sentido de obter uma maior confiabilidade dos dados e ampliação de perspectiva: entre áreas do conhecimento científico (interdisciplinaridade); entre pesquisadores especialistas de diversos campos profissionais (situados em regiões diferentes dentro de um mesmo país ou em nível internacional); entre teorias, visando maior nível explicativo dos dados da pesquisa e também triangulação de técnicas com o objetivo de integrar num mesmo objeto de pesquisa várias estratégias operacionais (STEREN DOS SANTOS, 2009, p. 144)

Desta forma, a triangulação foi uma marca da minha pesquisa. Seja por conta da coordenação entre as plataformas teóricas advindas dos estudos em sexualidade e da criminologia crítica. Seja por conta do intercâmbio entre sociologia e direito na construção de uma pesquisa sociojurídica, tal como entendida por Luciano Oliveira (2004, p. 158), uma pesquisa de natureza sociológica, de base empírica, tendo o direito por objeto; como cunhei, uma pesquisa fora do armário e dentro do mundo jurídico. Ou ainda por conta da triangulação de técnicas com o emprego de diferentes estratégias operacionais na coleta de dados.

Desse modo, aliado ao método da análise documental dos processos criminais que dão conta de assassinatos de gays e travestis ocorridos em Recife de 2002 a 2009 e em 2015, outros métodos também foram empregados. Uma valiosa parte da pesquisa, como visto, se fez explorando diferentes órgãos sob um ímpeto de inspiração etnográfica. Compreendendo esses lugares, observando-os e relatando diálogos e interações. Foi assim que dialoguei com ex-funcionários do Centro Estadual de Combate à Homofobia, que conheci o Centro Municipal de Referência em Cidadania LGBT. Também foi dessa forma que conheci a 8ª Promotoria de Direitos

Humanos, local onde analisei o procedimento de segurança LGBT, o IC nº 08018-0/8, em que eu colhi o dossiê produzido pelo Movimento Gay Leões do Norte. A partir desta listagem dos homicídios homo e transfóbicos reportados pela imprensa que eu me movi pelo fluxo do Sistema de Justiça Criminal, do Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa, passando pela Central de Inquiridos do Ministério Público de Pernambuco, até chegar ao Poder Judiciário. Em todos esses locais, diversos outros dados foram se somando àqueles principais. Fui assim, conforme dito, acrescentando uma camada de dados à outra para construir um edifício confirmatório.

2.4.2 *O exemplo de outras pesquisas sobre violência letal contra pessoas LGBT*

Eu mencionei na seção 1.1 o problema da ausência de dados estatísticos oficiais sobre a população LGBT no Brasil, o que se converte em um desconhecimento oficial. Contudo, quando o tema é violência LGBTfóbica, é justo admitir que já há dados que se podem chamar de oficiais, levando-se em conta o organismo que os produziu. Tratam-se dos Relatórios sobre Violência Homofóbica no Brasil da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República²¹ referentes aos anos de 2011, 2012 e 2013 (BRASIL, 2012; BRASIL, 2013; BRASIL, 2016).

²¹ Não se sabe sobre como se dará o prosseguimento desses relevantes relatórios ou mesmo se haverá tal prosseguimento na atual conjuntura política do País. Já no segundo mandato da Presidenta Dilma houve a unificação da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial com a Secretaria de Direitos Humanos e a Secretaria de Políticas para as Mulheres, com o envio ao Senado da Medida Provisória nº 696, em outubro de 2015, que altera a Lei nº 10.683 de 28 de maio de 2013. As secretarias que compunham a Presidência da República e gozavam de *status* ministerial foram unificadas, havendo a criação do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (MMIRDH). Tal medida foi vista, à época, com desconfiança pelos estudiosos na área dos direitos humanos e como um verdadeiro retrocesso pelos movimentos sociais. Percebeu-se que o gesto de ajuste fiscal com o Executivo “cortando na própria carne” era puramente simbólico, isso porque a economia gerada pela unificação de secretarias e mesmo a extinção de ministérios é puramente simbólica, ou seja, não se convertia em cifras expressivas frente ao propaladamente bilionário rombo nas contas públicas. O déficit público era de dezenas ou até centenas de bilhões (a equipe econômica do governo Dilma falava em 96 bilhões, a nova equipe econômica no governo Temer previu um déficit de 170 bilhões de reais para 2016) e a economia com essas unificações ou extinções de ministério não fazia nem bilhão, por assim dizer. O que já estava ruim com Dilma, quando da unificação das secretarias, ficou assustadoramente pior com Michel Temer, que extinguiu o MMIRDH assim que tomou posse como presidente interino, afirmando que suas funções restariam absorvidas pelo Ministério da Justiça, doravante Ministério da Justiça e Cidadania, esse sob a batuta de uma figura pouco afeita ao discurso dos Direitos Humanos, o ministro Alexandre de Moraes. Eis apenas um exemplo dos inúmeros retrocessos nessa nossa área de interesse, caberia citar também a supressão das menções a pessoas LGBT dos documentos públicos, doravante referindo-se a minorias e não mais a pessoas LGBT. Tal estado de coisas me faz duvidar, e acredito que não sem razão, do prosseguimento de tão valorosa iniciativa como a que foi implementada com os mencionados relatórios sobre violência homofóbica no Brasil.

*Informo que mais próximo do fechamento deste trabalho, precisamente no dia 03 de fevereiro de 2017, a pasta de Direitos Humanos foi recriada e o Ministério da Justiça e Cidadania passou a ser Ministério da Justiça e Segurança Pública. Esse último agora ocupado por Osmar Serraglio, tendo em vista que o ministro anterior,

Esses relatórios oficiais dão conta de duas metodologias na coleta e análise de dados: uma a partir de órgãos oficiais e outra de dados demográficos.

A primeira das metodologias empregadas, a oficial, conforme o mais recente relatório, analisou

dados provenientes de três fontes primárias: 1. Disque Direitos Humanos (Disque 100) da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, que vem se consolidando como o principal canal de denúncias relacionadas às violações de cunho homofóbico; 2. Ouvidoria do Sistema Único de Saúde (SUS); e 3. Ouvidoria da Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM) (BRASIL, 2016, p.8).

Apesar disso, reconhece limitações e dificuldades na obtenção de dados mais completos e aprofundados, notadamente em virtude da “não obrigatoriedade de reportagem de dados referentes à segurança pública para a União, por parte de cada uma das unidades da federação” (BRASIL, 2016, p. 7). Também devido à “ausência de campo relativo à orientação sexual, identidade de gênero ou possível motivação homofóbica em boletins de ocorrências policiais” (BRASIL, 2016, p. 8), problema que, pelo menos em Pernambuco, já começou, em tese, a ser resolvido a partir do final de 2013 com o advento da Portaria nº 4.818 de 25/11/2013, mencionada na seção 1.2.

O relatório cita ainda a “escassez de dados demográficos referentes à população LGBT” (BRASIL, 2016, p. 8) e esclarece uma questão que já tínhamos mencionado antes:

Apesar do último Censo (IBGE, 2012) analisar a variável referente à coabitação de parceiras e parceiros do mesmo sexo, visibilizando 60.002 brasileiros e brasileiras nessa situação, ainda não existem perguntas referentes à identidade de gênero ou orientação sexual no Censo Demográfico ou em pesquisas com periodicidade anual, a exemplo da Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílios (PNAD) (BRASIL, 2016, p. 8).

Assim, conforme já apontado anteriormente, a presença de múltiplas sexualidades na sociedade é uma variável solenemente obliterada quase que em sua completude pelos responsáveis oficiais dos censos demográficos, que continuam a realizar contagens populacionais orientados pelo paradigma monogâmico, heterossexual e reprodutivista. Por esta razão, a crítica trazida por Leal e Carvalho (2008), e anteriormente mencionada, permanece válida.

Diante dessas limitações e dificuldades, os relatórios sobre violência homofóbica no Brasil se viram obrigados a se dedicar a uma segunda metodologia na coleta e análise de dados, além dessa primeira baseada em dados oficiais emanados do poder público. Estou falando, agora, de

Alexandre de Moraes, foi, no dia 22 de fevereiro, exonerado do cargo e nomeado ministro do Supremo Tribunal Federal, no lugar de Teori Zavascki, que morrera em um acidente aéreo.

uma metodologia hemerográfica. De acordo com o mais recente dos relatórios, o entendimento é de que:

a metodologia hemerográfica tem como objetivo principal apresentar os perfis mais comuns de violação e da população vitimizada, com intuito de aprimorar as políticas públicas. Além do mais, a pesquisa hemerográfica visa compreender a abordagem das violações contra a população LGBT a partir de um importante vetor social: a mídia (BRASIL, 2016, p. 29).

O Relatório ainda afirma que:

Desde o início da década de 1980, movimentos sociais LGBT no Brasil (em iniciativa pioneira do Grupo Gay da Bahia) realizam o levantamento de notícias relacionadas a homicídios cometidos contra a população LGBT no sentido de embasar estatísticas não oficiais sobre homofobia no Brasil. Estabeleceu-se, pois, uma série histórica de dados que permite comparar, se não o número real de homicídios de caráter homofóbico no Brasil, pelo menos o volume de notícias relacionadas a este tipo de crime na mídia brasileira (BRASIL, 2016, p. 29-30).

E por fim:

Assim como em 2011 e 2012, para a construção dos dados de 2013 não foi possível nem desejável agregar os dados hemerográficos aos dados do poder público, por serem de naturezas distintas. Sendo assim, repete-se a estrutura dos relatórios anteriores com a construção de dois tipos de dados: a primeira relativa aos dados oficiais e a segunda referente aos dados hemerográficos (BRASIL, 2016, p. 30).

Sendo assim, os dados hemerográficos já são uma tradição nas pesquisas sobre violência LGBTfóbica. E, ainda que já existam relatórios oficiais sobre a violência contra pessoas LGBT no Brasil, os dados hemerográficos continuam sendo imprescindíveis para as pesquisas, como de fato o foram para os próprios relatórios oficiais citados e também como o foram para a minha própria pesquisa. Não podemos esquecer que os mencionados dossiê do Movimento Leões do Norte e lista do CECH foram produzidos a partir da mídia (notícias dos jornais de maior circulação da cidade impressos e *on line* que davam conta de homicídios de pessoas LGBT em Pernambuco).

Apesar de tradicionais, as pesquisas sobre violência – notadamente violência letal – contra pessoas LGBT, a partir de notícias da mídia, ainda são pouco numerosas. Merece destaque pelo seu pioneirismo a pesquisa do Grupo Gay da Bahia, criado por Luiz Mott e atualmente presidido por Marcelo Cerqueira, que há muito se dedica a relatar as mortes de pessoas LGBT reportadas pela imprensa e/ou comunicadas pelos grupos de ativistas e militantes. Tais relatos formaram preciosos registros (MOTT, 2000 e MOTT; CERQUEIRA, 2001) que costumam ser citados em trabalhos sobre o tema e mesmo em relatórios oficiais, como aqueles mencionados anteriormente.

Para MOTT (2000), o Brasil deveria ser considerado o campeão mundial de assassinatos de travestis e homossexuais. Uma nada honrosa posição, mas que é constantemente explorada pelo Movimento LGBT na denúncia da mazela social que é a violência LGBTfóbica. “Há, com frequência, um *nós* que está morrendo ou sofrendo e cuja morte ou dor precisa ser sanada” (EFREM FILHO, 2016, p. 324). É assim que o movimento aciona as dores pessoais e as converte em lastro político para a luta por reconhecimento e contra os crimes de ódio contra pessoas LGBT.

O Grupo Gay da Bahia, em seu *site*²², mantém um banco de dados em que concentra relatórios anuais sobre assassinatos de pessoas LGBT. Os números são expressivos. Em 2011 foram documentados 266 homicídios de gays, travestis e lésbicas no Brasil (GGB, 2011), em 2012 foram 338 casos (GGB, 2012) e em 2013, 312 assassinatos (GGB, 2013).

Os Relatórios sobre Violência Homofóbica no Brasil da SDH falam respectivamente em 278, 310 e 251 homicídios de pessoas LGBT nos anos de 2011, 2012 e 2013 (BRASIL, 2012; BRASIL, 2013; BRASIL, 2016). Isso naquela segunda metodologia que usa dados hemerográficos – e que é mais representativa no estudo da violência LGBTfóbica letal. A metodologia que faz uso de dados oficiais reportados ao poder público federal, em virtude daquelas limitações e dificuldades apontadas, dá conta apenas de 38, 19 e 26 casos, respectivamente nos anos de 2011, 2012 e 2013 (BRASIL, 2012; BRASIL, 2013; BRASIL, 2016).

Merece ser citada, ainda, a pesquisa de Sérgio Carrara e Adriana Vianna (2001, 2004 e 2006) por ser igualmente representativa e ter influenciado enormemente este trabalho, conforme se verificará no seu decorrer.

O autor e a autora mencionado(a)s reafirmam o que dissemos sobre pesquisas a partir de dados hemerográficos: “os dados sobre os quais se baseiam as estatísticas aterradoras sobre assassinatos de homossexuais no país provêm quase exclusivamente de notícias de jornal” (CARRARA; VIANNA, 2001). E assim como eu, ele e ela pretendem contribuir com seu trabalho para preencher essa lacuna.

O ponto de partida de Carrara e Vianna (2006, p. 234) foram “os dados presentes em dossiê produzido pelos ativistas do Grupo 28 de Junho, composto por uma compilação de recortes de jornal pertinentes à violência contra homossexuais”. Aqui há evidente paralelo com a minha

²² Que possui o sugestivo endereço eletrônico: <<https://homofobiamata.wordpress.com/>>

pesquisa. Muito embora o anteriormente mencionado registro do Movimento Leões do Norte, que eu colhi no IC nº 08018-0/8 da 8ª PJDH, não tenha sido propriamente o meu ponto de partida, ele foi sem dúvida a chave para o desenlace da pesquisa de campo.

Os autores a partir do dossiê do Grupo 28 de Junho identificaram 200 casos noticiados como assassinatos de homossexuais no município do Rio de Janeiro, entre as décadas de 70 e 90. Através da Assessoria de Planejamento da Polícia Civil (ASPLAN) levantaram informações sobre 105 desses homicídios (CARRARA; VIANNA, 2006, p. 234). Analisaram, contudo, 23 processos criminais instaurados no Rio de Janeiro, entre os anos de 1981 e 1990, para apurar crimes classificados como latrocínio envolvendo homossexuais (CARRARA; VIANNA, 2001, 2004, p. 367), 16 casos tidos como crimes passionais (CARRARA; VIANNA, 2001) e 14 processos envolvendo casos de execução de travestis (CARRARA; VIANNA, 2006, p. 236).

Eu trabalho com números bem mais modestos, razão pela qual considero importante deixar claro que o conjunto de casos sobre os quais reflito nesta dissertação não compõe qualquer amostra estatisticamente significativa para o todo da violência que atinge pessoas LGBT em Recife. Todavia, entendo que minha análise sobre esse conjunto de casos representa uma pista valiosa sobre como essa violência trans-homofóbica letal ocorre, na prática, na capital pernambucana, vitimando homossexuais e travestis. Além disso, entendo ainda que tal análise significa um importante indicativo sobre como o Sistema de Justiça Criminal reage a tais casos.

Debruçar-nos-emos, doravante, sobre essa análise.

3 CONTANDO AS MORTES: O RELATO SOBRE OS ASSASSINATOS TRANS-HOMOFÓBICOS E UM OLHAR SOBRE AS VÍTIMAS E OS AGRESSORES

3.1 Considerações preliminares

3.1.1 Transformando os autos em atos: a busca da verdade/realidade sobre a violência trans-homofóbica letal

Os processos transformam atos em autos, isto é, o fato definido como crime (o ato de matar alguém) será investigado num inquérito policial que, remetido ao Ministério Público, dará origem a uma ação penal a qual, recebida pelo juízo, dará início ao processo criminal correspondente.

Pois bem, aqui faremos o esforço de seguir o caminho inverso: transformaremos os autos em atos novamente, a fim de poder melhor analisá-los. Essa será a operação analítica principal neste capítulo e no próximo (o segundo e o terceiro). No último capítulo (o quarto) desta dissertação, estaremos prioritariamente interessados naquele primeiro caminho, o natural do SJC: a transformação dos atos em autos.

Saliento, no entanto, que essa é uma divisão analítica com propósitos meramente pedagógicos. Há momentos em que essas duas operações ocorrem mais simultânea do que separadamente, como o foi a seção 1.3 do capítulo anterior, e como certamente ocorrerá em outros momentos neste e nos próximos capítulos, os quais, afinal, estão interligados.

Esclareço que o termo “autos” refere-se prioritariamente aos processos criminais, mas não apenas a eles. Quando falo em autos, quero fazer menção também aos documentos emanados do Ministério Público e das delegacias especializadas, tendo em vista que eles se referem a inquéritos policiais, os quais se transformarão em autos processuais. Quero dizer, portanto, que também estaremos dedicados/as a chegar aos atos retratados nestes documentos, embora eles não digam respeito ainda a processos criminais propriamente ditos.

Evidentemente, nessas duas operações (a transformação dos atos em autos e destes naqueles novamente) muito se perde, de modo que não se pode considerar que estaremos diante da realidade tal qual ocorreu – ainda que alguns juristas falem da verdade real no processo penal.

Por sinal, sobre o mencionado princípio da verdade real, cumpre salientar que se trata de um dogma e um mito. Um dogma, porque tinha a incumbência de legitimar eventuais desvios da

autoridade pública, justificando a ampla iniciativa probatória do juiz, numa aproximação lamentável com o sistema inquisitório do antigo processo penal da Idade Média. A expressão verdade real, como que portadora de efeitos mágicos, tinha o condão de autorizar uma atuação judicial supletiva e substitutiva da atuação ministerial, isto é, da acusação (OLIVEIRA, 2012, p. 322-324). Tudo para que fosse garantida a obtenção do fato, a apreensão da realidade tal qual ocorrera.

Evidentemente que hoje “a proatividade judicial na produção probatória encontra forte resistência doutrinária em razão do filtro constitucional desempenhado pela adoção do sistema acusatório” (TÁVORA; ALENCAR, 2011, p. 59). Logo, sob o sistema acusatório e sob a égide da Constituição de 1988, não é mais possível – ou não deveria sê-lo²³ – autorizar tal ampliação da atividade jurisdicional sob a justificativa da busca da verdade real. Conforme aponta Eugênio Pacelli de Oliveira (2012, p. 323), a igualdade, a *par conditio* (paridade de armas), o contraditório e a ampla defesa, bem como a imparcialidade de convicção e de atuação do juiz, impedem-no de agir daquela mencionada forma inquisitorial.

Ademais, se compreende que “toda verdade judicial é sempre uma verdade processual. E não somente pelo fato de ser produzida no curso do processo, mas, sobretudo, por tratar-se de uma certeza de natureza exclusivamente jurídica” (OLIVEIRA, 2012, p. 323). Daí porque é um mito se falar em verdade real. Conforme Ferrajoli (2006, p. 52), “a verdade ‘certa’, ‘objetiva’ ou ‘absoluta’ representa sempre a ‘expressão de um ideal inalcançável’”.

Naturalmente, a busca da verdade material – em contraposição com a verdade formal do processo civil – continua sendo um princípio do processo penal. A verdade formal decorre de

²³ Hesito, de forma absolutamente proposital, ao afirmar a impossibilidade da permanência das antigas características do sistema inquisitório sob a atual égide constitucional do sistema acusatório. Seria ingenuidade, desonestidade intelectual ou uma teimosa cegueira analítica apresentar, no atual momento que estamos vivendo no País, a superação do sistema inquisitorial. Não é segredo para nenhuma pessoa minimamente ambientada com o direito processual penal que a Operação Lava Jato e os processos a ela ligados têm ferido de morte as garantias do sistema acusatório esposadas na Carta Magna de 1988. Basta pensar na imagem célebre de um ringue de luta em que se colocaram em lados opostos como boxeadores o juiz Sérgio Moro e o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva (réu no processo julgado por aquele juiz). A imagem correu o país e deixou sintomaticamente evidenciado que a maioria da nossa elite intelectual está pouco se importando com as garantias constitucionais do sistema acusatório. A separação entre quem julga e quem acusa, a fim de que não se tenha um juiz inquisidor, parece cada vez mais em nosso país uma demanda teórica dos manuais de direito que não encontra eco na realidade. E o pior é que a permanência de um sistema inquisitorial dentro do atual modelo, em tese acusatório, não está apenas presente nesse caso célebre. Esse problema é uma realidade no nosso processo penal como um todo. Arrisco dizer, inclusive, que está até mais presente nos processos criminais referentes à clientela tradicional do sistema penal (pretos, pobres e periféricos), aqueles que já sofriam com as agruras do processo penal antes mesmo dele começar a atingir os do andar de cima, como se tem dito que ele tem feito atualmente. Não à toa se tem falado muito num estado de exceção dentro do Estado Democrático de Direito. Estado de exceção este que não se inaugurou agora ao atingir alguns tidos como poderosos. Ele apenas está mais evidente agora, mas vem de antes, não por acaso se tem aceitado tão tranquilamente os excessos da Lava Jato.

presunção legal. A verdade material, por sua vez, exige que, ainda que não impugnados os fatos imputados ao réu, ou mesmo se confessados, a acusação produza provas da existência do fato e da respectiva autoria (OLIVEIRA, 2012, p. 324). Aqui já entraríamos numa discussão mais aprofundada de um tema do direito processual penal, o que não é nossa intenção neste trabalho. Para nós, basta pontuar que embora o processo penal busque alcançar a certeza do que aconteceu na realidade, muito do que realmente se passou invariavelmente se perderá.

Tal afirmação categórica é ainda mais válida para a fase pré-processual – a investigação criminal consubstanciada nos inquéritos policiais, os quais constituem as peças mais importantes na nossa análise. Os dados contidos nesses IPs (importante lembrar que todo processo criminal traz o IP que o originou em seu corpo) não correspondem a relatos originais. Eles sofrem um processo de filtragem, são descontextualizados e ordenados de maneira a apresentarem *status* de objetividade (VARGAS, 2000, p. 34). Daí porque ser certo que muito do que realmente ocorreu se perderá nesses relatos.

Becker diria que a minha tentativa de transformar os autos em atos, e assim tentar compreender e explicar a violência letal trans-homofóbica no Recife, seria como tentar o que os antropólogos outrora tinham de fazer: “construir uma descrição dos ritos de iniciação de uma tribo africana distante a partir dos relatos dispersos e incompletos de alguns missionários” (BECKER, 2008, p. 170). Essa não seria uma crítica desarrazoada a minha pesquisa, a qual se baseia fundamentalmente em análise documental: análise do conteúdo dos processos criminais pesquisados, embora não tenha sido apenas a partir dos processos que eu pretendi compreender o fenômeno em tela, como ficou evidenciado no primeiro capítulo.

Seja como for, é preciso pontuar, essa é uma maneira válida de se aproximar desses acontecimentos que eu quis investigar. Talvez seja a maneira possível, tendo em vista que eu não teria meios de observar os atos enquanto estivessem acontecendo. É simplesmente impossível fazer observação direta de assassinatos trans-homofóbicos, o nosso objeto de estudo. E, ainda que hipoteticamente consideremos a possibilidade de eu observar os atos enquanto estivessem acontecendo, é certo que muito do que eles foram invariavelmente também se perderia no meu relato de observador direto.

“Os fatos são feitos” (“*les faits sont faits*”)²⁴ diria Bachelard (*apud* LATOUR, 1994, p. 24). A realidade é o que dizemos dela, ela se constrói através do discurso. Portanto, o que teremos aqui

²⁴ Considero que a citação em francês é ainda mais ilustrativa, posto que as palavras “fatos” e “feitos”, em francês, não apenas guardam sonoridade semelhante como em português, mas são exatamente iguais. *Les faits sont faits*, a

é a geração de noções sobre os crimes que ocorreram, a partir do que deles foi dito nos longos processos criminais e nas interações e documentos obtidos no fluxo do Sistema de Justiça Criminal. São noções sobre os crimes geradas a partir de relatórios da polícia, manifestações ministeriais, perícias e laudos criminais, despachos, decisões e sentenças do juízo; noções geradas a partir das falas das testemunhas, informantes e interrogados/as, intermediadas pelos/as funcionários/as da lei em interação com os/as envolvidos/as e analisadas por mim através dos autos. São, desta forma, dados que já se encontram na terceira geração.

Ainda assim, creio serem de extrema relevância para a compreensão sobre a realidade da violência letal trans-homofóbica, razão pela qual é a partir deles que eu procuro entender tal violência. É olhando para esses dados que eu pretendo desvendar os caminhos da violência letal contra travestis e homossexuais na cidade do Recife.

3.1.2 Um corte analítico que orientará a nossa discussão e a necessidade de nomear as pessoas envolvidas nos assassinatos

Revisitaremos aqui os dados apresentados na seção 1.3. Vale recordar que eles foram sistematizados naquela seção com o fito de esboçar um panorama quantitativo da pesquisa. Agora, eles retornam para a sua análise qualitativa aprofundada.

Quero chamar especial atenção para o último gráfico apresentado naquela ocasião, o GRAF. 6. Como o/a leitor/a deve lembrar, ele ilustrava a identidade de gênero/afetivo sexual da vítima, o modo de execução e o local específico do homicídio em 13 casos: 7 casos em laranja, referidos no gráfico como homicídios de travestis, e 6 casos em azul, referidos no gráfico como homicídios de gays²⁵.

Como dito na seção 1.3, construí esse gráfico apenas com os casos que permitiram uma análise qualitativa aprofundada dos assassinatos. Para tanto, utilizei 10 processos criminais e 2 requisições de diligências do MP referentes a 13 casos²⁶. Serão justamente os casos que

indicar que os fatos tanto são feitos, quer dizer, tanto são aquilo que dizemos deles, que as palavras são inclusive as mesmas só que em acepções e sentidos diversos.

²⁵ Veremos posteriormente que a divisão fica melhor conceituada e acertada se for feita em termos de homicídios (e latrocínios) homofóbicos e homicídios transfóbicos, tendo em vista que em um dos 6 casos em azul, não há certeza acerca da homossexualidade da vítima, não se poderia afirmar que se tratava de um gay, muito embora seja possível afirmar que seu homicídio foi homofóbico.

²⁶ Usei apenas as peças do MP que traziam informações mais completas. Excluí a maior parte dos casos sobre os quais havia alguma peça ministerial incompleta ou demasiadamente superficial, bem como todos os casos de inquérito sob investigação.

analisaremos neste e nos próximos capítulos. A partir desses casos chegaremos às explicações e problematizações quanto aos outros gráficos, bem como elaboraremos a formulação das teses que pretendo defender com este trabalho.

Como a intenção agora é aprofundar a análise, julgo imperioso que passemos a realizar duas ações. A primeira delas diz respeito à necessidade de assumir o corte analítico já sugerido no gráfico: a divisão entre homicídios transfóbicos e homicídios (e latrocínios) homofóbicos. Não há como se fazer uma análise mais detalhada ou pedagogicamente organizada sem esse corte. O próprio gráfico demonstra que os assassinatos retratados em laranja (das travestis) possuem características bem diversas daqueles retratados em azul (dos gays). São padrões diferentes a sugerir que precisamos assumir esse corte analítico.

A segunda ação que julgo necessária, por sua vez, concerne à nomeação das pessoas referidas nos autos. Ora, o relato de campo alusivo à pesquisa exploratória de inspiração etnográfica não nomeou nenhuma das pessoas com quem manteve contato no processo de investigação – um imperativo ético de uma pesquisa como esta. Tampouco foram nomeadas as vítimas de homicídios²⁷ mencionadas nos autos. O/a leitor/a certamente há de lembrar que nos referimos a essas pessoas a partir das iniciais de seu nome de registro civil, como se depreende dos quadros trazidos no primeiro capítulo (QUADROS 1, 2, 3, 4 e 5).

Muito embora os processos criminais sejam documentos públicos²⁸, considere que também era um imperativo ético para esta pesquisa não divulgar o nome das vítimas dos homicídios. Assim como também não irei divulgar os nomes dos acusados de ou condenados por terem praticado tais atos.

Creio, contudo, que se referir às pessoas a partir de agora pelas iniciais não seria uma boa opção. Era-o antes, quando estávamos relatando a coleta de dados e formulando um panorama quantitativo; agora, não mais. Além de me parecer desagradável à leitura, estética e estilisticamente ruim, referir-se às pessoas pelas iniciais de seu nome, a partir de agora, parecer-me-ia uma maneira demasiadamente distanciada e artificial para se falar de seres humanos. Muito embora tenhamos nos utilizado deste recurso, quando eu entendia que o contexto assim

²⁷ Mais uma vez esclareço que estamos usando aqui o termo homicídio em sentido impróprio – e não na acepção técnico-jurídica. Isso porque há casos que constituem latrocínios (art. 157, §3º, CP) e não homicídios (art. 121, CP). Portanto, ao falar em homicídios em referência à totalidade de casos, estaremos sempre usando o termo em sentido impróprio, como sinônimo de assassinato, para fazer menção à morte e não ao tipo penal correspondente.

²⁸ Apenas um dos processos pesquisados correu em segredo de justiça, razão pela qual foi necessária uma autorização especial da juíza titular da 4ª Vara da Infância para que eu tivesse acesso a esses autos, como mencionado no relato de campo.

impunha, devo ponderar que as pessoas não são um conjunto de letras ou meros números a compor gráficos, estatísticas, quadros e tabelas; elas têm histórias, têm as suas dores.

No primeiro capítulo estivemos mais interessados/as na primeira acepção do verbo contar, aquela que se refere a calcular, computar, fazer conta. Estivemos “contando as mortes” em números nos gráficos e quadros. A partir de agora, porém, vamos acionar a segunda acepção do verbo contar, aquela que se refere a relatar. Vamos contar as histórias das mortes e das pessoas envolvidas, as quais, como dito, têm as suas dores.

Sobre as dores, a propósito, é preciso dizer que o universo da violência a que pessoas LGBT estão submetidas, a violência LGBTfóbica, é, antes de mais nada, um universo de dor. Fica evidentemente mais fácil ou possível de percebê-lo quando nos despimos “das pseudoaspsias do cientificismo secular” (ANDRADE, 2012, p. 126), coisa que fizemos desde o início deste trabalho. Esse universo de dor, entretanto, vai exigir de nós invariavelmente uma estratégia de suspensão: é necessário realizar um esforço de suspensão da dor ao se enfrentar a violência LGBTfóbica letal como objeto teórico e empírico de reflexão. Tenho feito isso, tanto quanto possível, também desde o início deste trabalho e continuarei fazendo.

Colocar a dor estrategicamente em suspenso, todavia, não implica em apagá-la, perdê-la de vista ou divorciar-se dela (ANDRADE, 2012, p. 126), tampouco queremos fazê-lo. Daí porque considero necessário nomear essas pessoas vítimas de assassinatos trans-homofóbicos, bem como seus respectivos agressores. Considero necessário nomeá-las para resgatar a sua dor, ainda que precisemos deixá-la em suspenso para a análise teórico-empírica.

É preciso nomeá-las, de igual modo, para resgatar ao vital (ou mortal) problema que as atingiu a voz dos saberes emancipatórios. Tais saberes clamam pela tentativa de superar a lógica linguística adversarial do sistema penal. Ainda que estejamos falando de vítimas e seus agressores (criminosos), essas são palavras do SJC; as pessoas são mais do que autores e vítimas do crime, logo a melhor forma de se referir a elas é pelo seu nome. E, como não podemos realmente identificá-las pelos seus nomes de registro civil ou pelos seus nomes sociais e apelidos – ainda que constem no processo, optarei por criar nomes fictícios para essas pessoas. Criarei nomes fictícios inspirados nas suas histórias ou inspirados na forma como essas pessoas eram conhecidas.

Assim, todos os nomes utilizados a partir de agora não são reais. Para as vítimas de homicídios transfóbicos, vou manter as iniciais do nome de registro civil e criarei um nome social fictício inspirado na maneira como elas eram realmente conhecidas. Para as vítimas de homicídios (e

latrocínios) homofóbicos, criei um nome inteiramente novo inspirado na sua história. Para os investigados e/ou acusados e/ou condenados pelos homicídios (e latrocínios), criei também nomes fictícios inspirados ora na sua história, ora nos seus nomes originais.

Pois bem, feitas essas duas ações, a separação dos assassinatos em transfóbicos e homofóbicos e a nomeação das pessoas neles envolvidas, podemos seguir, neste e nos próximos capítulos, com a análise qualitativa mais detalhada dos casos, mantendo aquela referência contida no GRAF. 6.

3.2 Contando as mortes das travestis: o relato sobre os homicídios transfóbicos

O GRAF. 6 aponta para um evidente padrão de vitimização a atingir travestis: elas foram mortas por disparo de arma de fogo e fora de casa; são, pois, executadas na rua. Esse padrão se repetiu seis vezes, havendo apenas um caso que foge a essas características. Diante disso, creio ser oportuno fazermos um breve relato sobre cada um desses 6 casos, guardando para depois o relato do sétimo caso (o último), aquele que foge ao padrão mencionado acima.

3.2.1 Os três casos que não viraram processos – Soraya, Rubi e Desirée

Início fazendo referência a três casos dos seis que iremos relatar nesta seção. Tratam-se dos homicídios de Soraya, Rubi e Desirée, os quais não chegaram a se transformar em processos criminais. A notícia de jornal²⁹ referente ao primeiro caso dava conta de que:

um travesti foi assassinado no início da noite desse domingo [13.01.2008], em Boa Viagem, na Zona Sul do Recife. De acordo com a polícia, W.M.S., 25 anos, conhecido como Soraya, foi morto com um tiro no tórax após discutir com o motorista de um Fiat Uno de cor prata, com quem faria um programa. Segundo a polícia, Soraya queria receber adiantado o pagamento pelo programa e não foi atendido, o que provocou uma discussão. O travesti saiu do carro e foi baleado, na Av. Domingos Ferreira. Ferida, a vítima caminhou até a Rua Professor José Brandão, onde tombou sem vida.

A Requisição de diligência nº 305/2014 (Doc. nº 3673562) referente ao IP nº 06902.9003.000075/2008-1.1 da 3ª DHPP reitera essas informações e acrescenta que a genitora da vítima disse saber “que o filho fazia programas, era homossexual e ouviu comentários de que ele andava praticando roubos e furtos em Boa Viagem”.

²⁹ Disponível em: <http://www.athosgls.com.br/noticias_visualiza.php?contcod=22427>. Acesso em novembro de 2016.

Já Rubi e Desirée foram assassinadas na mesma ocasião. Conforme a notícia de jornal³⁰:

os travestis A.L.N., 24 anos, e J.B.L.J., 18, conhecidos como Rubi e Desirée, respectivamente, foram mortos a tiros, por volta das 22h, em Boa Viagem, na Zona Sul do Recife, por um grupo de rapazes que se aproximou em um veículo modelo Palio, de placas e cor não anotadas. De acordo com testemunhas, os dois foram abordados pelos rapazes e, quando perceberam que eles estavam armados, tentaram fugir.

De acordo com a notícia, Rubi “foi alvejado com seis tiros e acabou morrendo no estacionamento de um supermercado próximo”. Desirée “teria tentado se esconder em uma construção abandonada em uma rua vizinha, mas também acabou sendo assassinado”.

Na requisição de diligência nº 348/2014 do MP (Doc. nº 3702628) referente ao IP nº 06902.9003.000084/2008-1.1 da 3ª DHPP, o *parquet* alega que “apesar dos diversos depoimentos, [...] não houve apontamento de quem seriam os autores do crime”. Assim, restou consignado na peça ministerial apenas que o homicídio ocorreu em 11.02.2008, no bairro de Boa Viagem. “As vítimas em questão eram travestis e exerciam a prática da prostituição no entorno da Avenida Conselheiro Aguiar, da Av. Domingos Ferreira e adjacências”. Ambas as travestis eram “usuários de drogas e, segundo apontamentos feitos nos autos, realizavam costumeiramente roubos a seus clientes quando da realização dos programas e, pelo fato de suas vítimas temerem a exposição social que os prejuízos pudessem causar, quase sempre não noticiavam o crime”.

O MP assevera ainda que Desirée fora assassinada por engano, “pois se assemelhava fisicamente com a pessoa de Sandy”. Segundo as testemunhas, “no dia do homicídio, dois elementos chegaram no local num veículo Palio Weekend, quando um destes desceu do veículo e assassinou Rubi e Desirée respectivamente, partindo a rumo ignorado”.

3.2.2 *O assassinato de Suely (quarto caso), o homicídio de Gato (o suposto assassino dela) e a impronúncia de Wolverine*

O quarto caso a ser relatado diz respeito ao homicídio de Suely e vem retratado no processo nº 0013401-35.2011.8.17.0001. Narra a denúncia que:

³⁰ Disponível em: <http://miguellucena.zip.net/arch2008-02-10_2008-02-16.html> e <http://francisco-nunes.zip.net/arch2008-02-10_2008-02-16.html>. Acesso em novembro de 2016.

Na madrugada do dia 23 de junho de 2008, por volta das 0h20min, na Av. Recife, nº 3012, no IPSEP, nas proximidades do estacionamento D'Victor, nesta capital, Ivan Lins de Lima, conhecido por Wolverine, em comunhão de desígnios e ações com terceira pessoa, conhecida por Gato, mataram com diversos disparos de arma de fogo, a vítima L.G.M.M., conhecida por Suely, por motivo torpe e sem possibilitar sua defesa [...]. No dia mencionado, a vítima fazia ponto no endereço supramencionado, acompanhado de outros travestis, momento em que encostou a motocicleta com as pessoas de Ubiratan de Souza, conhecido por Gato (já assassinado) e o denunciado e passaram a conversar com a vítima. Em ato contínuo, a pessoa conhecida por Gato desceu da moto e passou a descarregar a arma contra L., conhecido por Suely, fato presenciado pelo travesti conhecido por Bruna [...]. Consoante depoimento de testemunhas, a vítima era usuária de drogas, tendo várias dívidas com a compra de entorpecentes e também tinha o costume de furtar objetos de seus clientes. Todavia, narram as testemunhas ouvidas em seara policial [...] que a motivação dos acusados para a prática do crime tenha sido por vingança, em razão da vítima, conhecida por Suely, ter entregue o irmão de Wolverine, conhecido por Sheldon, para que o traficante Diabo o assassinasse, indicando como móvel do crime um acerto de contas (fl. 03).

Unindo o que foi narrado na denúncia às perícias de fls. 13 e 43, percebe-se que estamos novamente diante das mesmas características dos casos anteriores. Além de ser retratada como usuária de drogas e como tendo o costume de furtar os clientes, Suely era jovem (tinha 21 anos), parda³¹, travesti e fazia pista (se prostitua) quando foi morta por disparos de arma de fogo. Foram encontrados precisamente 6 projéteis no seu corpo³², a comprovar que a arma foi descarregada nela. O corpo caído no chão encontrava-se “trajando saia rosa, bustier preto e calçando sandálias” (fl. 13).

No processo se chegou, aparentemente, à certeza da autoria delitiva quanto à segunda pessoa mencionada na denúncia. “A pessoa conhecida por Gato foi assassinado em 26 de março de 2009 (perícia tanatoscópica de fls. 66), pois tinha envolvimento com o tráfico, era ex-presidiário e contumaz no submundo do crime” (fls. 03-04). A mencionada perícia mostra que Gato aparentava ter 29 anos, cor parda e foi morto com um tiro na cabeça – “localizado um projétil no encéfalo” (cf. fl. 66). Gato chegou a ser preso por porte ilegal de arma de fogo, momento em que restou apreendido o seu revólver. Após realização de exame de confrontação balística com os projéteis extraídos do corpo da vítima, constatou-se que os projéteis que mataram Suely foram provenientes da arma apreendida com Gato (cf. fls. 04 e 113). No entanto, ele deixou de ser denunciado em razão de sua morte e conseqüente extinção de punibilidade (cf. fl. 04).

Já quanto a Wolverine, houve sentença de impronúncia, com base no art. 414 do Código de Processo Penal, em razão da insuficiência de indícios de sua autoria. Considerou-se que não havia suporte probatório mínimo a indicar que ele tinha sido autor do crime em tela (cf. fls.

³¹ A cor da vítima não foi informada nos outros três casos.

³² Rubi também foi morta com 6 disparos, conforme relatado acima.

191-194). As testemunhas afirmavam que foi Gato quem matou Suely e não Wolverine. Uma das testemunhas diz “que escutou comentários que Gato assassinou um travesti, próximo a sua casa, no dia 23 de junho de 2008; que o travesti é conhecido por Suely, [...]; que soube que Gato matou; que nunca ouviu falar nada de Wolverine” (fl. 193). Outra afirma: “lá todo mundo sabe que foi Gato que matou ele; que estava no bar de Noia quando Gato chegou dizendo que matou o 'frango' que trouxe [o traficante] Diabo para matá-lo e matou o irmão de Wolverine” (fl. 194). Por fim, a travesti Bruna, testemunha ocular do fato, afirmou em juízo que eram um homem e uma mulher na moto no dia em que Suely foi assassinada, “que a mulher ficou segurando a moto que parecia uma Twist preta e o homem apontou a arma para Suely e já foi atirando” (fl. 193).

3.2.3 *O homicídio de Babalu (quinto caso) e a inverossímil entrevista de Dadinho*

O quinto caso que compõe nossos relatos refere-se ao homicídio de Babalu e está retratado no processo nº 0029839-73.2010.8.17.0001. De acordo com o IP, notadamente a perícia tanatoscópica (fl. 32) e o laudo pericial no local do homicídio (fls. 36-37), Babalu tinha 21 anos e cor parda, foi morta no dia 27.01.2008 às 22:00h na comunidade do Coque, Ilha de Joana Bezerra, “em área de invasão [...] revestida em terra batida”. “Trajava na ocasião dos exames bermuda jeans, blusa feminina preta, que exibia sutiã por baixo da mesma, e se encontrava descalça”. Seu corpo estava “disposto sobre o solo em decúbito dorsal” e apresentava diferentes ferimentos produzidos por disparo de arma de fogo.

A autoridade policial acrescenta ainda que “a vítima era homossexual, fazendo ponto no bairro da Imbiribeira” (fl. 12). Contudo, no Coque, comunidade em que ela foi assassinada, “imperava a ‘lei do silêncio’, visto que populares ali presentes nada informaram quanto à autoria do delito” (fl. 12).

Apesar disso, a polícia prendeu o adolescente José Eduardo Barreto Conceição, cognominado Dadinho, o qual foi “autuado em flagrante de ato infracional por crime de roubo, fato ocorrido no bairro da Ilha do Leite” (fl. 20). “No decorrer de sua entrevista, o referido adolescente assumiu a prática de vários homicídios, [...] notadamente do homicídio ocorrido no dia 27 de janeiro de 2008, cuja vítima foi o travesti conhecido pela alcunha de Babalu” (fl. 20).

Dadinho afirma ter efetuado 18 disparos contra Babalu³³, a quem matou sozinho, em virtude de ela fazer parte de uma gangue rival. Como ele esclarece, “no Coque há várias gangues, uma rival das outras, e que se junta com o seu bando para matar os integrantes das gangues rivais” (fl. 22).

A entrevista de Dadinho me pareceu pouco verossímil. Ele “afirma ter participado de aproximadamente 30 (trinta) homicídios” (fl. 22), uma confissão absolutamente incomum de ser feita à polícia. Tal fato me colocou diante de duas hipóteses que me parecem críveis: ou estamos diante da narrativa exagerada de um adolescente que busca se vangloriar de grandes feitos criminosos³⁴ ou a autoridade policial está atribuindo a um adolescente perto de atingir a maioridade crimes que ele não cometeu. Ambas as hipóteses podem ser verdadeiras, inclusive simultaneamente. Assim como é possível que nenhuma delas seja real e Dadinho realmente tenha matado Babalu e outras 30 pessoas, como está dito no processo – a hipótese oficial na qual não consigo crer.

Seja como for, a autoridade policial toma Dadinho como o executor do homicídio em tela. Mesmo que o depoimento do irmão de Babalu aponte para um outro suspeito, ainda que não tenha havido nenhuma prova que corroborasse a confissão e em que pese a sua entrevista soar pouco verossímil, Dadinho é considerado o responsável pela morte de Babalu pela polícia e pelo Ministério Público.

Esclareço que o único depoimento, afora a própria entrevista de Dadinho e o termo de declaração de sua mãe, foi o do irmão de Babalu. A mãe de Dadinho nada acrescentou ao inquérito, apenas limitou-se a informar que seu filho se encontrava “no CASE/Cabo cumprindo medida sócio-educativa por ter praticado roubo no dia 01/02/2009” (fl. 42), aquele pelo qual ele foi autuado em flagrante e que relatamos acima. Já o irmão de Babalu reitera a informação sobre ela ser travesti, fazer ponto na Imbiribeira e ser “viciado em droga” (fl. 45). Ele aponta

³³ Apesar de não tomarmos a entrevista de Dadinho como certeza, o que nos leva a desconfiar da sua autoria no homicídio em tela, a menção aos 18 disparos me inspirou na criação do nome fictício para a vítima. Ainda que não tenhamos certeza da quantidade de disparos que a atingiu, o IP fala em diversos ferimentos produzidos por arma de fogo, daí porque me veio a referência de Babalu. Na música de mesmo nome, eternizada na interpretação de Ângela Maria, canta-se que “Está empezando el velório/ Que le hacemos a Babalu/ Dame diecisiete velas/ Pra pornelas en cruz”. Apesar da música ser dançante e alegre (características que definitivamente não podem ser suscitadas no caso em tela), as 17 velas postas em cruz no velório de Babalu, na música, lembraram-me dos 18 disparos que supostamente vitimaram a travesti dos autos, daí porque lhe dei este nome.

³⁴ A partir dessa inspiração lhe dei esse nome. José Eduardo Barreto Conceição, ou Zé Pequeno, antes conhecido como Dadinho, foi um criminoso carioca retratado de forma semificcional no filme Cidade de Deus. Muito embora o filme retrate o traficante como um criminoso extremamente cruel que impunha medo à comunidade, a película também nos conta a história de Dadinho, uma criança que, antes mesmo de se tornar um grande e notório criminoso, já fazia questão de parecer cruel para impor respeito – “Já roubei, já matei. Sou sujeito homem!”.

como autor do homicídio a pessoa de Lúcio, mas não sabe declinar o motivo, apenas foi o que ouviu na comunidade.

Apesar de tudo isso, o *parquet* pugnou em 10 de junho de 2010 pelo arquivamento do inquérito policial, tendo em vista que José Eduardo Barreto Conceição, o adolescente Dadinho, “conta atualmente com mais de 21 anos de idade, sendo, portanto, inaplicável qualquer medida socioeducativa, *ex vi* do que dispõem o art. 2º, parágrafo único, e o art. 121, §5º, ambos da Lei nº 8.069/90”.

Tal medida, aparece como a coroação das idiossincrasias deste processo, posto que a Portaria de fl. 05, que instaura o procedimento especial para elucidação de ato infracional de homicídio, dá conta de que Babalu nasceu em 20/12/1986 e Dadinho em 06/02/1987. O que levaria a primeira a ter 21 anos na data do homicídio (27/01/2008) e o segundo a ter 20 anos. No caso de Babalu, há nos autos a certidão de nascimento para testificar a informação aduzida (fl. 47). Já no caso de Dadinho não existe esse documento. No seu termo de declaração, contudo, prestado no dia 01/02/2008, afirma-se na sua qualificação que ele tem 17 anos, 11 meses e 25 dias de idade, tendo nascido no dia 06/02/19xx – o ano está rasurado de forma que não é possível ler, mas pelas contas seria 06/02/1990.

Em que pese às inconsistências, o processo chega ao fim e é arquivado pelo juízo da 4ª Vara da Infância e Juventude de Recife. No fim das contas, a autoria do homicídio restou atribuída a Dadinho, mas não considero plenamente possível admiti-lo como verdade.

3.2.4 O assassinato de Wanessa – o sexto caso relatado e o primeiro em que timidamente se sugere a transfobia como um dos motivos do homicídio

O sexto e último caso que eu quero relatar nesta seção diz respeito ao homicídio de Wanessa e está exposto no processo nº 001.2009.153638-4. Conforme narrado no relatório da 3ª DHPP (fls. 61-65), Wanessa, de cor parda (cf. fl. 73) e 25 anos de idade (cf. fl. 50), foi assassinada por volta das 00:40hs do dia 02 de fevereiro de 2009 na Av. Engenheiro Domingos Ferreira. A “vítima era travesti e fazia ponto no local onde fora assassinada, além disso, [...] era usuária de drogas” (fl. 61), bem como era conhecida “por roubos aos seus clientes”, de acordo com o B.O., fato que fez a polícia militar acreditar que o “crime pode ter sido motivado por drogas, acerto de contas, ou por vingança de alguma vítima de roubo praticado pela vítima” (fl. 10).

Wanessa, mais um corpo estendido no chão, foi encontrada “prostrada sobre a calçada do Cartório Pina-Boa Viagem em decúbito dorsal”, de acordo com exame pericial do local de homicídio de fls. 29-34. A vítima “trajava, na ocasião dos exames, sutiã preto e bermuda jeans azul, e estava descalça (fotografias 02 e 03). Havia uma pulseira de metal branco no punho direito” (fl. 29). O corpo “evidenciou ferimentos pérfuro-contusos [...] produzidos por projéteis disparados de arma de fogo, nas seguintes regiões: um (01) na torácica esquerda com esfumaçamento compatível com aqueles produzidos por tiro encostado e um (01) na escapular direita (fotografias 04 e 05)” (fl. 29). Havia também outras lesões além daquelas produzidas pelos tiros. Tratam-se de “escoriações frontais e molar” (fl. 73), as quais indicam que a vítima foi agredida antes de ser executada.

As investigações da polícia civil desmentiram aquela última tese da polícia militar sobre vingança de algum cliente por roubo sofrido e levaram à figura de Carlos Alberto da Silva Filho, o Carlinhos, como responsável pelos disparos que vieram a atingir e matar a vítima. Conforme pedido de arquivamento do MP, Carlinhos matou Wanessa “por não aceitar a homossexualidade da vítima e por motivo de dívida de drogas” (fl. 02). No entanto, “o autor do crime, contra o qual foram reunidos indícios de autoria, faleceu” (fl. 02). Na verdade, Carlinhos também foi assassinado, consoante B.O. de fls. 53-54. Tal documento nos informa que ele nasceu em 26/03/1989 (portanto tinha 19 anos quando matou Wanessa) e foi morto em 24/09/2009 (aos 20 anos) por disparo de arma de fogo no mesmo bairro do Pina, na área do manguezal, perto das palafitas.

Nessa mesma peça, o *parquet* afirma ser “ventilado que Carlinhos se fazia acompanhar das pessoas de Marino e Jack, os quais não foram identificados, havendo relatos no sentido de que Marino também faleceu” (fl. 02) – mais uma vítima de homicídio por disparo de arma de fogo, consoante B.O. de fls. 55-56.

Uma das testemunhas, uma empregada doméstica moradora da comunidade do Bode, no Pina, afirma que Carlinhos ameaçou seu filho de morte, dizendo “matei o frango e o próximo vai ser você” (fl. 36). O “frango” referido acima refere-se ao homicídio de Wanessa, conforme depoimento de fl. 36. Uma outra testemunha, igualmente empregada doméstica e moradora da mesma comunidade, afirma que “Carlinhos era envolvido em diversas atividades criminosas, inclusive teria praticado um homicídio contra um travesti” (fl. 38). O “nome do travesti morto por Carlinhos era Wanessa” (fl. 39).

A irmã de Wanessa, uma cabelereira de 20 anos, afirma que:

“seu irmão era travesti e fazia ‘ponto’ na Av. Domingos Ferreira, em Boa Viagem, inclusive seria este o local onde ele foi brutalmente assassinado; [...] a depoente relata que seu irmão era cabelereiro junto com ela, porém depois que entrou no vício das drogas, seu irmão largou o trabalho e começou a usar drogas constantemente; que indagada sobre os assassinos do seu irmão, a depoente afirma que os comentários são que quem matou seu irmão foram as seguintes pessoas: Carlinhos, Marino e Jack [...] seu irmão não possuía dívidas de drogas, e toda vez que ele ficava devendo algum dinheiro por conta do seu uso, a família logo providenciava o pagamento para evitar que ocorresse o pior, ou seja, evitar que fosse morto; que a depoente afirma que um desses elementos, mais precisamente Carlinhos, costumava bater em seu irmão simplesmente porque ele era travesti; que a depoente afirma que uma semana antes de ser morto, seu irmão chegou todo machucado em casa, e neste dia alegou que Carlinhos, e mais outros elementos passaram na rua onde ele fazia ponto e bateram nele sem motivo nenhum; [...] que a depoente tomou conhecimento de que seu irmão foi linchado antes de ser morto; que a depoente relata que já namorou o irmão de Carlinhos [...], e desde esta época, a depoente não conversava com Carlinhos, pois não ia com a cara dele, e depois que ela soube que Carlinhos poderia ter participado do homicídio do seu irmão, ela se afastou mais ainda; que a depoente relata que seu ex-namorado encontra-se preso, e afirmou que depois que ele foi preso, a depoente não ficou mais sabendo do seu paradeiro, nem mesmo o local onde está detido; que a depoente afirma que não tem mais nenhum contato com seu ex-namorado; que a depoente afirma que perguntava ao seu namorado se o irmão dele, Carlinhos, teve participação no homicídio de Wanessa, porém ele sempre dizia que não sabia” (fls. 48-49).

Por fim, temos o depoimento da mãe de Wanessa, uma mulher que, assim como as outras mães que depuseram nesse inquérito policial, era empregada doméstica e moradora da comunidade do Bode no Pina. A mãe da vítima reitera todas as informações que já haviam sido prestadas pela irmã de Wanessa, também sua filha. Ela afirma que “seu filho era travesti e fazia ‘ponto’ na Av. Domingos Ferreira, em Boa Viagem, [...] local onde foi brutalmente assassinado”. Diz que “seu filho era usuário de crack” e “a irmã dele todo mês tinha que pagar a um traficante”. Segundo a mãe de Wanessa, os comentários apontam como responsáveis do crime as pessoas de Carlinhos, Marino e Jack, sendo certo que “Carlinhos e Marino foram assassinados e Jack fugiu do bairro com medo de ser morto”. Ela afirma “que Carlinhos, depois da morte do seu filho, sempre passava por ela e soltava gracejos, do tipo ficava cantando, dando risada, como se estivesse falando: ‘eu matei seu filho’”. Ela afirma, finalmente, que “pouco antes de ser morto, seu filho chegou todo ‘arrebentado’ em casa, e afirmou que tinha apanhado de Carlinhos, e o motivo dele ter apanhado, é porque Carlinhos alegava que não gostava de ‘frango’, ou seja, Carlinhos não gostava do filho da vítima porque ele era travesti”, sendo certo que “Carlinhos costumava bater nos travestis que faziam ponto naquela avenida” (cf. fls. 51-52).

Diante disso, o Ministério Público afirma ser Carlinhos o responsável pela morte de Wanessa. Tendo ele praticado o homicídio “por não aceitar a homossexualidade da vítima e por motivo de dívida de drogas” (fl. 02). A motivação transfóbica, indicada na expressão “por não aceitar

a homossexualidade da vítima”, esteve claramente expressa nos depoimentos da irmã e da mãe de Wanessa. Já a motivação ligada à dívida de drogas trata-se de uma inferência do *parquet* sem a precisa indicação de seu fundamento.

Seja como for, o MP apresenta Carlinhos como o responsável pelo homicídio de Wanessa pelos motivos elencados e destaca ainda que ele se fez acompanhar de Marino e Jack. Encerra, portanto, pugnando “pelo arquivamento do feito, dada a extinção de punibilidade pela morte do agente (art. 107, I, do CP c/c art. 62, do CPP) [...]. Da mesma forma, requer o mesmo procedimento em relação à pessoa de Marino, não havendo qualquer diligência útil para identificação de Jack” (fl. 03). O juízo acatou a opinião ministerial e arquivou o inquérito.

3.3 O perfil socioantropológico das vítimas

Observa-se nos seis casos de homicídios relatados que as vítimas têm características muito similares. De forma geral, são travestis, jovens e foram mortas enquanto “faziam pista” (prostituíam-se) no bairro de Boa Viagem. Digo de forma geral, porque Suely “fazia pista” no bairro do Ipsep, o qual é adjacente a Boa Viagem. E Babalu “fazia ponto” na Imbiribeira, este também adjacente a Boa Viagem, mas foi morta no Coque.

De pronto, resta definitivamente explicado o porquê do GRAF. 2 apontar que a maior quantidade de casos noticiados está ligada à 3ª DHPP, ainda que essa especializada compreenda a menor quantidade de bairros em sua área de atuação. Ora, já na ocasião em que o gráfico foi apresentado na seção 1.3 ponderamos sobre a possibilidade de conexão entre o homicídio das travestis e a prostituição. Uma hipótese que está agora plenamente comprovada.

A 3ª DHPP tem um número tão maior de casos sob sua responsabilidade, justamente porque compreende a quase totalidade dos assassinatos de travestis e a maior parte das travestis assassinadas o foram enquanto “faziam ponto” no bairro de Boa Viagem e adjacentes, localidade notabilizada pelos corredores de prostituição na cidade do Recife. O “fazer ponto” ou “fazer pista”, portanto, é uma característica comum nos assassinatos das travestis e constitui um inequívoco marcador de vulnerabilidade para a violência letal.

Uma outra característica comum na construção desse perfil sociológico da vítima de homicídio transfóbico é a idade. Soraya e Wanessa tinham 25 anos, Rubi, 24, Desirée, 18, Suely e Babalu,

21 anos. São todas jovens, portanto. Assim como eram jovens os seus supostos agressores nos casos em que nos foi dado conhecê-los, a eles e a sua idade, nos processos.

Quanto a cor, ela só veio especificada nos casos de Suely, Babalu e Wanessa, todas qualificadas como pardas. Cabe aqui um apontamento sobre a qualificação racial, não apenas destas vítimas mencionadas, mas das outras que ainda vamos mencionar e também dos agressores, os já mencionados e os que ainda o serão.

Chamo atenção para o fato de que as imagens das vítimas nos locais do homicídio me fizeram questionar os critérios para a especificação da sua cor/raça. As fotos me mostravam pessoas negras, daí porque eu me perguntava com base em que eram qualificadas como pardas e por que não existem pessoas tidas como negras nem dentre as vítimas, tampouco dentre os agressores (para os casos, repito, em que nos foi dado a conhecer tal característica no processo).

Poliana Ferreira e Riccardo Cappi (2016, p. 549 e 552), percebem essa problemática também na Bahia. A autora e o autor mostram que a Secretaria de Segurança Pública de lá, o órgão análogo a nossa Secretaria de Defesa Social, adota critérios próprios de classificação das modalidades raciais nos inquéritos policiais e produção de estatística. Denunciam, pois, uma renitente falta de critérios técnicos na definição das categorias raciais, o que nos deixa supor que há uma lógica nas escolhas, decisões e negligências por parte dos atores da segurança pública. Diante disso, a autora e o autor afirmam ser mais cômico adotar a nomenclatura do IBGE, para quem “negros” é uma modalidade composta de pretos e pardos.

Sendo assim, as pessoas classificadas nos casos relatados como pardas são aqui entendidas como pessoas negras, em conformidade com o padrão do próprio IBGE e em congruência às características raciais que elas apresentavam. Julgo relevante que façamos esse esclarecimento (ou deveria dizer escurecimento?). Apesar de estarmos prioritariamente concentrados/as numa análise a partir da sexualidade e gênero, o marcador de raça não pode ser obliterado na nossa análise.

As travestis de quem falamos acima são sujeitos de “opressões múltiplas” (CAMPOS, 2014), marcadas pelas assimetrias de poder tanto no que se refere a sexualidade e gênero, quanto no que concerne a raça e classe. Não se pode ou se deve compartimentalizar analiticamente esses marcadores, eles não são variáveis independentes ou componentes autônomos na vida e na morte dessas pessoas (cf. BRAH, 2006, p. 350-351). Estão inscritos uns nos outros em

interconexão na realidade dessas travestis, as quais eram simultaneamente prostitutas, negras, periféricas e de baixa renda.

Por sinal, são todos esses marcadores em conjunto que explicam a escolha por (ou deveria dizer imposição de) uma situação de “fazer pista” ou “fazer ponto”. A opção ou circunstância de se deslocarem até a zona sul da cidade para se submeterem a uma arriscada atividade de prostituição é informada por todos esses marcadores em conjunto. Isso porque elas não só estavam se prostituindo, mas o estavam fazendo em situação de risco e vulnerabilidade, à noite e na rua. Tanto é assim que foram mortas enquanto trabalhavam.

Observe-se que o risco da sua atividade laboral parece ser percebido pelas vítimas dos homicídios, tanto é que elas estavam normalmente acompanhadas de colegas de profissão, o que não foi impedimento para que fossem executadas por disparos de arma de fogo. A companhia de outras travestis poderia até ser uma medida preventiva contra agressões e ataques violentos de pessoas desarmadas, mas não tem muita serventia diante de um revólver. Tanto é assim que Rubi e Desirée foram mortas conjuntamente, havendo a menção de que a última foi confundida com uma outra travesti. Suely estava acompanhada de Bruna, mas esta última teve de fugir quando percebeu que o agressor estava armado. Wanessa estava numa localidade em que existiam outras travestis “fazendo pista”, mas isso não foi impedimento para a sua agressão e morte.

Continuando a nossa análise, é de se perceber uma outra característica comum expressamente evidenciada nesses 6 casos relatados: todas as travestis são retratadas como usuárias de drogas e contumazes praticantes de roubos e furtos aos clientes. Voltaremos a essa característica também no último capítulo, posto que ela foi um dado de notório relevo nos processos relatados e parece ter importante impacto na atuação do sistema penal. Mas iniciemos, já nesta seção, a discussão dessa característica marcante das travestis mencionadas.

Marcos Roberto Vieira Garcia, em pesquisa que informou sua tese de doutorado, colheu dados sobre a vivência de travestis de baixa renda. Em um trabalho que se realizou por meio de encontros na região central de São Paulo, numa instituição da rede estadual de saúde, o autor discutiu com as travestis pesquisadas por ele questões relacionadas ao cotidiano da prostituição, ao (ab)uso de drogas, à ligação com atividades ilícitas e outros temas (GARCIA, 2007).

O autor alerta para a necessidade de cuidado com a ênfase dada à questão da construção de gênero entre elas. Apesar de ser tradicional nos estudos sobre travestis no Brasil, esta ênfase

pode prejudicar a percepção de que há outras esferas relevantes na compreensão dessas identidades, as quais não devem ser relegadas a segundo plano (GARCIA, 2007; 2008, p. 241).

Garcia quer demonstrar, portanto, que as discussões relativas ao gênero entre as travestis se articulam também a outras questões; forma-se, então, uma constelação identitária bastante peculiar. É a percepção da identidade das travestis como uma “colcha de retalhos” (“*patchwork*”). Os retalhos dessa colcha que aqui nos interessarão especificamente referem-se a três fragmentos principais incorporados a essa identidade: a “puta”, o malandro e o bandido (GARCIA, 2007, p. 43; GARCIA, 2008, p. 242).

A incorporação da imagem de “puta” pelas travestis parece ser resultante de uma série de fatores, segundo o autor. Um deles é a contiguidade geográfica, que favorece o contato às vezes próximo com mulheres (cisgênero) prostitutas (GARCIA, 2008, p. 242). Esse fator está presente nos nossos casos, uma vez que Soraya, Rubi, Desirée, Suely, Babalu e Wanessa “faziam pista” no bairro de Boa Viagem e adjacentes, uma região notabilizada pela prostituição. As três primeiras e a última dividiam espaço com as demais mulheres nos corredores de prostituição consubstanciados nas Avenidas Domingos Ferreira e Conselheiro Aguiar.

A entrada das travestis no universo da prostituição, com a conseqüente ocupação das ruas e avenidas das grandes cidades, favorece a subjetivação de um lugar eminentemente feminino para elas, uma vez que a prostituição é uma posição histórica e culturalmente instituída como feminina, ainda que submetida a normas ditadas por uma dominação masculina (GARCIA, 2007, p. 113; GARCIA, 2008, p. 242). Don Kulick (1998, p. 235) vai afirmar que a “puta” é a representação de mulher mais comum entre as travestis de Salvador por ele estudadas, assim como o era também entre as travestis de baixa renda estudadas por Garcia (2007) em São Paulo.

Segundo Garcia (2008, p. 242), alguns dos estereótipos associados à “puta” no Brasil são o uso de roupas marcadamente sensuais e a prática de roubos e furtos aos clientes. Vimos que as travestis de quem relatamos os casos de homicídio correspondem a esses estereótipos. As fotos e a descrição de Suely, Babalu e Wanessa nos autos dão conta das roupas marcadamente sensuais de que nos fala o autor. Suely estava de minissaia rosa e bustiê preto; Babalu com um shortinho jeans e uma blusinha preta com sutiã por baixo; já Wanessa exibia praticamente o mesmo modelito: um shortinho jeans e um top preto. De todas, igualmente, é feita uma descrição que reitera a prática de roubos e furtos aos clientes, característica a que é dado relevo nos autos como sendo costume daquelas travestis.

No que tange, por sua vez, à identidade de malandro como parcialmente incorporada à colcha de retalhos das travestis, vale citar que já se teria levantado a hipótese da travesti como uma metamorfose do malandro carioca. No entanto, a hipótese que o nosso autor defende não é a transformação do malandro, uma metamorfose. O que ele defende, em verdade, é a identidade do malandro parcialmente incorporada na identidade da travesti, como dito (GARCIA, 2007, p. 133).

Ao analisar o mito de “Pedro Malasartes”, Roberto Da Matta (1983) avalia que o malandro não vive nem no mundo da ordem, do trabalho formal, tampouco no mundo da desordem, da criminalidade. O malandro “vive nos seus interstícios, entre a ordem e a desordem, utilizando ambos e nutrindo-se tanto dos que estão fora quanto dos que estão dentro do mundo quadrado da estrutura” (DA MATTA, 1983, p. 139).

Sendo o malandro alguém que vive entre os espaços da legalidade e da ilegalidade, é possível pensar nessa identidade como incorporada às travestis de baixa renda que se prostituem. Elas estariam nos mesmos espaços ocupados pelo malandro na acepção de Da Matta. Ora, a prostituição não é considerada um crime, mas também não é uma atividade legalizada, isso a deixa exatamente nessa brecha entre os mundos da legalidade e da ilegalidade ou da ordem e da desordem, como observa Garcia (2007, p. 137; 2008, p. 246). A busca pelos diversos truques e estratégias para enganar os clientes, numa oposição entre o “malandro” e o “otário” (MISSE, 1999), ilustra bem a incorporação dessa identidade por parte das travestis de baixa renda que “fazem pista”.

Não paramos por aqui. As identidades de “puta” e malandro, parcialmente incorporadas pelas travestis, também vão deslizar para uma outra identidade na tese de Marcos Vieira Garcia (2007) e nos nossos casos: a de bandido. A prática de roubos, furtos e tráfico de drogas permitem também essa nova incorporação na tese do Garcia (2007). Vimos nos relatos da seção anterior que foi feita, em todos os casos, uma descrição que reitera a prática de roubos e furtos aos clientes, característica a que é dado relevo nos nossos autos como sendo costume daquelas travestis. Além disso, também foi mencionado em todos os casos o uso de drogas.

Apesar de ser brevemente abordado também por Kulick (1998), o recurso a roubos e furtos por parte de travestis é um assunto pouco discutido nos estudos sobre esse segmento, conforme aponta Marcos Vieira Garcia (2007, p. 146; 2008, 249). Apesar disso, não se pode deixar de perceber que os roubos e furtos a clientes praticados por travestis são

comuns em praticamente todas as grandes cidades brasileiras, consequência do processo de pauperização pelo qual muitas passavam. Isoladas de outros grupos sociais, sem relações de apoio, sem reservas financeiras adequadas para os períodos de menores ganhos, se utilizavam frequentemente dessa estratégia para possibilitar a satisfação, na maior parte das vezes, de necessidades imediatas, como alimentação e moradia (GARCIA, 2008, p. 249).

Garcia (2008, p. 250) mostra que as travestis que praticavam roubos e furtos lhe relatavam que muitas vezes evitavam durante certo período frequentar o mesmo ponto de prostituição e migravam para outros. Havendo aquelas que faziam o inverso: buscavam pontos distintos para roubar, mantendo o seu para a prostituição. Naturalmente, essa estratégia de proteção só é compatível com metrópoles que tenham várias regiões de prostituição travesti; em muitos casos, portanto, essa estratégia simplesmente não será possível, deixando as travestis vulneráveis às violentas respostas de clientes a roubos e furtos. Nesse sentido, Garcia (2008, p. 250) afirma que “eram comuns as histórias de clientes que voltavam armados procurando as travestis de que foram vítimas”.

Diante disso, temos que o temor da violência dos clientes foi um dado de realidade encontrado na pesquisa desse autor, assim como é certo que esse também foi um dado a povoar os relatos trazidos nos nossos autos sob análise. Ainda que nenhum dos assassinatos relatados tenha sido expressamente motivado por vingança de algum cliente, esse dado aparece em todos os processos, a indicar que se trata de uma percepção comum da polícia e das pessoas envolvidas nesses casos.

Um outro fator importante que aproxima as travestis de baixa renda das atividades ilegais, segundo o autor em comento, é o uso de drogas, um dado também presente em todos os casos que relatamos na seção anterior. Garcia (2008, p. 251) fala no “(ab)uso de substâncias psicoativas, especialmente a ‘pedra’”, afirmando que as travestis “eram unânimes em afirmar que a disseminação do crack em São Paulo, na década de 90, foi um fator importante para o aumento dos roubos relacionados a clientes”. Sendo certo que “o dinheiro obtido dessa forma era quase sempre revertido todo para a compra do produto, mantendo-as em uma situação de penúria econômica” (GARCIA, 2008, p. 251).

Sendo assim, as identidades de “puta” e malandro, parcialmente incorporadas pelas travestis, vão deslizar também para uma outra incorporação identitária, a de bandido, como dito anteriormente. É justamente a prática de roubos, furtos e o tráfico de drogas que permitem essa nova incorporação na tese de Garcia (2007).

No entanto, é preciso salientar que o autor em tela traz uma observação perspicaz sobre essa incorporação indentitária. Trata-se da constatação de que a identidade de bandido não é parcialmente incorporada pelas travestis somente pela prática em comum de roubar, mas também pela convivência próxima que muitas mantêm com bandidos (traficantes e ladrões) (GARCIA, 2007; 2008).

Observe-se que os nossos casos, relatados na seção anterior, além de mencionarem aquela característica tantas vezes repetida sobre roubos, furtos e drogas, também dão conta desse segundo aspecto observado pelo autor. Os nossos autos também falam de uma convivência, ainda que conflituosa, com bandidos. Suely que entregou o irmão de Wolverine ao traficante Diabo levantando a ira de Gato. Babalu que em tese convivia com Dadinho no Coque e seriam de gangues rivais. Wanessa que era perseguida por Carlinhos, morando na mesma comunidade dele. A irmã de Wanessa, por sinal, namorava com o irmão de Carlinhos e os dois romperam quando aquele foi preso.

São realidades de convivência muito próximas com jovens que habitam o assim chamado submundo do crime, qualificados como traficantes, ex-presidiários e criminosos contumazes. Daí porque a incorporação da identidade de bandido pelas travestis dever levar em conta, no pensamento de Garcia (2007; 2008) não só a prática de roubos e furtos e a questão das drogas, mas a própria convivência próxima com essas pessoas pertencentes ao denominado submundo do crime.

3.4 Da execução das travestis ao assassinato de homossexuais: algumas considerações prévias e um caso híbrido

Mencionamos no final do primeiro capítulo (seção 1.4.2) a pesquisa de Sérgio Carrara e Adriana Vianna (2001, 2004 e 2006). Na ocasião, eu ponderei sobre a enorme influência que esta pesquisa teve sobre o meu trabalho, o que ficará ainda mais evidenciado a partir de agora com a análise dos dados. Em verdade, o objeto de estudo e os objetivos do antropólogo e da antropóloga em questão são parecidos com os meus, de modo que as nossas pesquisas encontram evidentes similitudes.

Carrara e Vianna (2001, p. 3; 2004, p. 366-367; 2006, p. 235), ao longo da análise dos inquéritos policiais e processos criminais por ele/a pesquisados, perceberam a possibilidade de agrupar os

casos de homicídios de homossexuais e travestis em categorias. Utilizando como critérios principais de classificação a relação entre assassinos e vítimas e a motivação do crime, o autor e a autora formularam 3 categorias mais recorrentes. 1) os “crimes de lucro” – seriam os crimes enquadrados no art. 157 do CP, relativo ao latrocínio, roubo seguido de morte. 2) os “crimes interativos” – seriam aqueles casos em que havia indícios de que a vítima e o assassino se conheciam e nos quais não ficou comprovada qualquer intenção de roubo. Nessa categoria estão presentes diferentes tipos de conflito, notadamente conflitos no âmbito de relações amorosas. Seriam, nesse sentido, os “crimes passionais” uma espécie do gênero “crimes interativos”. Observe-se que essas duas categorias na classificação do/a autor/a se referiam preponderantemente aos assassinatos de homossexuais. Por fim, temos 3) “os casos de execução” – seriam aqueles cometidos com o uso de arma de fogo, normalmente ocorridos na rua e atingindo sobretudo travestis.

Essas categorias formuladas por Carrara e Vianna (2001, p. 3; 2004, p. 366-367; 2006, p. 235) também se verificam nos 13 casos retratados no GRAF. 6. Os seis homicídios de travestis relatados e inicialmente analisados nas seções anteriores corresponderiam em larga medida aos “casos de execução” de que falam o autor e a autora: crimes cometidos com o uso de arma de fogo, ocorridos na rua, sem que houvesse indícios de que vítima e agressor mantinham relações regulares ou de que a motivação direta para o crime estivesse ligada à consecução de lucro imediato através do roubo de algum pertence (CARRARA; VIANNA, 2006, p. 236).

Esclareço que não existia, de fato, uma relação amorosa, sexual ou mesmo de amizade entre as vítimas e os supostos agressores. Contudo, vimos que nos três homicídios em que os agressores foram identificados havia uma convivência próxima, ainda que conflituosa, entre eles e as vítimas. Isso se verificou nos três últimos casos relatados (Suely, Babalu e Wanessa). Em contrapartida, nos três primeiros homicídios (Soraya, Rubi e Desirée) realmente não há indícios que apontem existir qualquer relação, tampouco proximidade ou convivência; estes sim correspondendo a casos de execução na mais pura acepção proposta por Carrara e Vianna (2001; 2004; 2006). Não que os casos de Suely, Babalu e Wanessa não tenham sido também “casos de execução”, eles o foram, no entanto quanto a eles é preciso fazer essa nota explicativa de que vítima e agressor se conheciam e tinham convivência próxima, ainda que sem manter o que se possa chamar de uma relação (amorosa, sentimental ou de amizade).

Já no que concerne aos demais casos, que relataremos a partir de agora, percebe-se que eles caberiam nas outras duas categorias mencionadas: “crimes de lucro” e “crimes interativos”.

Nós os analisaremos, entretanto, em conjunto, numa mesma categoria de assassinatos homofóbicos.

Esclareço que o caráter trans-homofóbico dos assassinatos, por ser uma característica central neste trabalho, será detalhadamente discutido no próximo capítulo. Como compõe a formulação da tese que queremos construir nesta dissertação, essa característica comum dos assassinatos demanda um capítulo próprio. Mas desde o início (deste capítulo e do anterior) já temos ressaltado esta questão, como se percebe. E é justamente por isso que optamos por dividir nossos casos em homicídios transfóbicos e assassinatos (homicídios e latrocínios) homofóbicos.

Apesar de considerar pertinente a categorização de Carrara e Vianna mencionada acima, preferi utilizá-la complementarmente para analisar os casos e não propriamente para dividi-los. Isso porque o limiar entre os latrocínios e os homicídios de homossexuais, chamados pelo/a autor/a respectivamente de crimes de lucro e crimes interativos, é na realidade muito tênue.

O impacto e a necessidade maior dessa diferenciação ocorrem na seara jurídico-penal, a ser especificamente discutida no último capítulo. O latrocínio está tipificado no art. 157, §3º, do CP. Refere-se a um crime contra o patrimônio – é assim que ele é tratado no Código, embora atinja a vida da vítima – e por isso segue o rito ordinário no processo penal. Já o homicídio está no art. 121 do CP e por ser um crime contra a vida, quando na modalidade dolosa, segue o procedimento do Júri.

Fora das implicações propriamente jurídico-penais essa divisão não é tão essencial. Na transformação dos autos em atos, operação analítica em que estamos mais interessados/as neste momento, é mais funcional analisar os homicídios e latrocínios de homossexuais em conjunto, usando a característica homofóbica como fio condutor dos casos a lhes conferir unidade.

Desse modo, adotamos a categorização de Carrara e Vianna de forma subsidiária, posto que ela é pertinente e se presta a ilustrar também os nossos casos. Mas permanecemos mesmo com a divisão já sugerida desde o início do capítulo: o corte analítico entre homicídios transfóbicos e assassinatos homofóbicos. Assim, poderemos analisar aqui os homicídios e latrocínios de homossexuais em conjunto, como é mais funcional para a minha pesquisa, além de podermos também manter neste grupo um caso no qual não se há certeza sobre a homossexualidade da vítima, muito embora se possa dizer ter se tratado de um homicídio homofóbico.

Dito isso, quero lançar um último caso a ser relatado e inicialmente analisado antes de entrarmos propriamente na seção destinada aos assassinatos homofóbicos. Esse caso em comento trata-se

do sétimo homicídio transfóbico do nosso GRAF. 6. O/a leitor/a certamente se recorda de que esse gráfico dava conta de 7 homicídios de travestis e 6 homicídios de gays³⁵, assim como deve ter notado que relatamos e analisamos inicialmente nas seções anteriores apenas seis casos. Pois bem, o sétimo caso foi deslocado para este momento. Isso porque se trata de um caso híbrido: é um homicídio transfóbico, mas tem características mais próximas dos assassinatos homofóbicos que relataremos na próxima seção. Daí porque trago este caso apenas agora, como que a fazer um gancho entre as duas categorias que adotamos, as quais, afinal, foram divididas por motivos didáticos, mas naturalmente encontram-se interligadas neste trabalho.

3.4.1 A Hora da Estrela – o sétimo caso de homicídio transfóbico

O homicídio em questão está retratado no processo nº 0110211-43.2009.8.17.0001, o qual tem como vítima G.S.G., conhecida como Estrela, e como réus Severino Gomes da Silva (Biu) e Olímpico de Jesus (Jó). Narra a denúncia que:

No dia 10 de fevereiro de 2008, por volta das 13h30min, no interior do salão denominado “A Hora da Estrela”³⁶, situado na Rua Encanta Moça, nº 222, no bairro do Pina, nesta cidade, o denunciado Severino Gomes da Silva, agindo por motivação fútil e mediante surpresa, fazendo uso de uma faca-peixeira, contando com a colaboração do denunciado Olímpico de Jesus, desferiu violentas facadas no peito da vítima G.S.G., provocando-lhe ferimentos que por sua natureza e sede foram a causa eficiente de sua morte, consoante certidão de óbito acostada à fl. 39. Consta nos autos que a vítima era homossexual e tinha encontros com o denunciado Severino Gomes da Silva, vulgo “Biu”, o qual mantinha relações sexuais com a mesma mediante o pagamento da quantia de R\$ 20,00 (vinte reais). No dia do fato, o denunciado dirigiu-se ao bairro do Pina com o intuito de matar a vítima pelo fato dela estar lhe devendo o pagamento de um programa, tendo se dirigido primeiro para a casa do denunciado Olímpico de Jesus, vulgo “Jó”, que lhe forneceu duas facas e o acompanhou até o salão de beleza onde a vítima trabalhava. A genitora do denunciado Olímpico ouviu quando o denunciado Severino disse: “Eu vou matar um frango hoje”, e perguntado sobre quem seria a pessoa e o motivo, disse: “Ele é da Encanta Moça e está me devendo R\$ 20,00 (vinte reais) e tá me comendo como otário”. Chegando ao local de trabalho da vítima, o denunciado Olímpico de Jesus ficou na porta dando cobertura enquanto o denunciado Severino Gomes da Silva entrou no salão, onde a vítima estava fazendo uma escova nos cabelos da proprietária do salão de beleza, e, sem qualquer discussão, desferiu violento golpe de faca contra o peito esquerdo da vítima que caiu no chão, tendo o mesmo ainda desferido outro golpe e depois empreendido fuga, juntamente com o denunciado Olímpico. A vítima ainda chegou a ser socorrida com vida e encaminhada ao Hospital da Restauração, contudo não resistiu aos ferimentos e veio a óbito. Interrogado perante a autoridade policial, o denunciado Severino Gomes da Silva confessou a prática delitiva, relatando em detalhes a participação do denunciado Olímpico de Jesus, que atualmente encontra-se preso, cumprindo pena

³⁵ Como veremos adiante, e como já foi apontado antes, seria mais seguro e acertado falar em homicídios transfóbicos e homofóbicos, tendo em vista que em um dos casos tratados como assassinato de gay pelo gráfico não há certeza acerca da homossexualidade da vítima, ainda que se trate de um homicídio homofóbico.

³⁶ O nome do salão e o seu número também são fictícios.

pela prática de assalto. Diante do exposto, encontram-se os denunciados incurso nas penas do artigo 121, §2º, incisos II e IV, c/c artigo 29, do Código Penal (fl. 03).

Conforme perícia tanatoscópica e laudo de recepção do necrotério, Estrela era parda, tinha 31 anos de idade (nasceu em 30/08/76) e expunha duas lesões no corpo produzidas por instrumento perfuro-cortante (cf. fls. 30 e 83). A autoridade policial dá conta de que “a vítima era travesti” (fl. 09), “usava drogas e era portador da AIDS” (fl. 18). Em que pese o relevo dado a essas duas últimas informações por parte da polícia, elas não terão a menor importância no deslinde do caso.

Severino Gomes da Silva, conhecido por Biu, garçom que se encontra desempregado e cursou até a 2ª série do ensino fundamental, nascido em 17/05/84, com 23 anos de idade e cor parda, confessa perante a autoridade policial ter praticado o homicídio que vitimou Estrela (cf. fl. 19 e 24). Ele afirma ser

usuário de droga (maconha) desde os treze anos de idade [...] [e] que no ano de 2006 foi preso em flagrante delito pela prática de roubo ou furto não sabendo ao certo, e depois de vinte e oito dias que estava solto, foi preso novamente em flagrante delito pela prática de tráfico de drogas, fato ocorrido no bairro do Pina, onde ficou preso um ano e um mês aproximadamente (fl. 24).

Biu afirma que conheceu Estrela no mês de janeiro de 2008 e “passaram a se encontrar eventualmente na casa da vítima”. Ele cobrava o valor de R\$ 20,00 a cada encontro, mas dez dias antes do fato delituoso, eles tiveram uma transa e Estrela ficou lhe devendo o valor do programa. Ele afirma ter ido várias vezes atrás de Estrela para cobrá-la, “mas a vítima fazia deboche do interrogado, dizendo: ‘que ele interrogado é otário, que fez porque quis e não iria lhe pagar’, criando raiva dela (vítima), tendo em vista várias viagens que deu e não recebeu o seu dinheiro” (fl. 25). Daí porque

no dia 10 de fevereiro de 2008, por volta das 13h, se dirigiu ao salão da vítima armado com uma faca, em companhia do seu colega conhecido por Jó com a intenção de cobrar o seu dinheiro e caso ela não lhe pagasse, iria matá-la; que Jó sabia que o interrogado iria assassinar a ‘bicha’, caso ele não lhe pagasse [...] Jó ficou do lado de fora fazendo cobertura (fl. 25).

Por fim, Biu esclarece “que gostava de ir para o bairro do Pina, porque lá fazia programa com travestis” (fl. 25).

Já Olímpico de Jesus, conhecido pelo epíteto Jó, marceneiro que se encontra desempregado e possuiu ensino fundamental incompleto, nasceu em 09/03/75 (32 anos) e também é qualificado como pardo (cf. fl. 47). Ele foi interrogado pela autoridade policial apenas em 2009, ocasião em que se encontrava “preso acusado por tráfico de drogas desde 23 de agosto de 2008” (fl.

47). “Perguntado ao interrogado sobre o seu envolvimento no homicídio de G.S.G., o mesmo respondeu que conhecia essa vítima pela alcunha de Estrela, e que apenas estava passando no local do crime em tela” (fl. 47). Alega que só depois “ouve de populares que Estrela tinha sido assassinado por Bui”, acrescentando que “Bui fez um programa com a vítima, e essa não pagou o programa, sendo esse o motivo do crime” (fl. 48).

Desse modo, restou exarado o relatório da polícia civil em 31 de março de 2009 com o indiciamento de Bui e Jó por homicídio qualificado e representação pela prisão preventiva (cf. fls. 54-59). A denúncia é oferecida em 20 de abril daquele ano e recebida pelo juízo em 25 de maio, pouco mais de 1 ano após o fato ocorrido em 10 de fevereiro de 2008 (até aí nada que nos chamasse a atenção). Entretanto, por questões processuais que serão expostas posteriormente, os autos ainda não foram concluídos e o processo continua tramitando, embora já se tenham passado mais de 08 anos do recebimento da denúncia.

3.4.2 Algumas explicações na esteira de uma análise inicial do caso e abrindo caminho para o relato dos assassinatos homofóbicos

Primeiramente, “escureço” uma questão já discutida antes e que é atinente a todos os casos – não só aos anteriores e a este, mas também aos que virão. Trata-se da qualificação das pessoas (Estrela, Bui e Jó) como pardas. Chama atenção a aparente inexistência de pessoas negras nos autos – ou são brancas ou pardas. E por vezes vemos a qualificação de morenos, morenos claros ou morenos escuros. A palavra “negro” não foi utilizada nenhuma vez em nenhum processo.

O caso de Bui, por exemplo, é ilustrativo. Em que pese a folha de rosto da Penitenciária Barreto Campelo mostrar a foto de um homem negro (cf. fl. 23) e todas as características ali presentes serem de uma pessoa negra (crespo, lábios grossos, nariz grande), a cútis é tida como parda, daí ele ser qualificado como pardo. Já foi apontado ante essa problemática que compreendemos todas essas pessoas qualificadas de pardas como negras, conforme entendimento do próprio IBGE³⁷. A importância desse acerto terminológico quanto à raça reside no fato de que não queremos propor uma análise que compartimentalize opressões ou que esteja unicamente interessada nos marcadores de sexualidade e gênero, como já apontado antes (ainda que eles sejam os prioritários na nossa análise).

³⁷ Vide a discussão feita na seção 2.3 a partir da ideia de Poliana Ferreira e Riccardo Cappi (2016, p. 549 e 552).

Após esse breve parêntesis, retenho que o homicídio de Estrela, como se percebe do relato acima, envolve circunstâncias bastante diversas daquelas que relatamos nos homicídios de Soraya, Rubi, Desirée, Suely, Babalu e Wanessa. A similitude entre o caso de Estrela e o das outras repousa, evidentemente, no fato daquela também ser travesti. Tal característica, por si só, já parece ter reflexos no comportamento do sistema penal, a ver o relevo dado à informação de que Estrela “usava drogas e era portador da AIDS”, ainda que esse dado não tenha relevância alguma no homicídio em questão. Também está presente o paradoxo no tratamento de gênero, que se observa também nos outros casos e será problematizado no último capítulo. As semelhanças, aparentemente, param por aqui.

Estrela está fora daquele perfil socioantropológico traçado na seção 2.3. Ela não “fazia pista”, logo não é possível falar na incorporação das identidades de “puta”, malandro e bandido como fizemos nos outros casos. A correspondência para na questão da construção de gênero. Nesse dimensionamento ela estaria junto às outras, já que também era travesti, daí porque chamamos o seu homicídio de transfóbico (dando enfoque a essa dimensão). Contudo, já apontamos que o nosso olhar não pode se encerrar na problemática da construção de gênero. Na análise socioantropológica das vítimas anteriores apontamos para uma constelação identitária peculiar: uma “colcha de retalhos” (“*patchwork*”). Sendo os retalhos dessa colcha que nos chamaram atenção justamente aqueles três fragmentos principais incorporados a essas identidades: a “puta”, o malandro e o bandido (GARCIA, 2007, p. 43; GARCIA, 2008, p. 242).

Como Estrela está fora dessa construção identitária, permanecendo no seu caso apenas as questões atinentes à construção de gênero, dissemos que o seu caso era híbrido. A sua morte acaba estando mais distante das anteriores e mais próxima das que virão a seguir. Pela ênfase no fato de ela ser travesti, o seu homicídio é aqui chamado de transfóbico, mas ressaltamos que ele tem características diferentes dos anteriores, o que vai aproximá-lo, como dito, dos próximos casos: os assassinatos homofóbicos.

Observe-se, além do fato de não “fazer pista”, que Estrela também era mais velha do que as travestis que se prostituíam – tinha 31 anos, logo a idade também é outro elemento que destoa daquele perfil socioantropológico anteriormente traçado. De igual modo, sua morte não se tratou de uma execução, não se deu na rua, por disparo de arma de fogo e perpetrada por alguém com quem não tinha propriamente uma relação. Estrela, diferente disso, foi morta a facadas, no salão de beleza em que trabalhava e por um garoto de programa (“boy”) com quem tinha se relacionado.

O caso de Estrela, dessa forma, aparece-nos mais distanciado daquele perfil homogêneo apresentado anteriormente, e, como dito, mais próximo aos assassinatos homofóbicos a serem relatados, os quais compõem crimes de lucro e crimes interativos na mencionada acepção de Carrara e Vianna (2001, p. 3, 2004, p. 366-367, 2006, p. 235). Por esse hibridismo, considere que seria o caso perfeito a unir aqueles dois grupos, os quais, como dito antes, são divididos por motivos didáticos, mas estão interligados neste trabalho.

3.5 Contando as mortes de homossexuais

O GRAF. 6 retrata 6 casos de homicídios de gays: 5 executados mediante facadas, pauladas ou estrangulamento e 1 mediante disparo de arma de fogo; 3 assassinatos que ocorreram na casa da vítima e 3 que ocorreram fora (não necessariamente na rua como foram os casos relatados na seção 2.2).

Pois bem, traremos agora um breve relato desses casos retratados no GRAF. 6. Começaremos com três deles, os casos de Luciano, Cléo e Dr. Aleixo.

3.5.1 O latrocínio do engenheiro pelos “boys”

O primeiro caso de assassinato homofóbico que iremos relatar trata-se, em verdade, de um latrocínio que vitimou a pessoa de Luciano e foi praticado por garotos de programa. O processo principal (nº 0022734-89.2003.8.17.0001 – 1ª Vara Criminal) condenou a pessoa de Orlandinho. Já o segundo processo referente a este caso (nº 0049412-92.2013.8.17.0001 – 12ª Vara Criminal) arquivou o procedimento quanto a Manu Pirraia e Pedro Negão, tendo em vista a morte do primeiro³⁸ e a circunstância do segundo ser menor à época dos fatos. Conforme fl. 156 do processo nº 49412-92.2013³⁹: “em torno dos autores e dos fatos, José Orlando (Orlandinho) foi condenado pelo crime [...], o menor Emanuel (Manu Pirraia) faleceu, conforme certidão de óbito [...] e o então identificado Pedro (Pedro Negão) era menor à época dos fatos [...]”.

³⁸ Manu Pirraia também era menor a época dos fatos, mas isso torna-se menos importante diante da sua morte.

³⁹ Número do processo citado sem os zeros à esquerda e sem o final 8.17.0001, indicativo de que ele tramitou em Recife. Esses elementos podem ser omitidos sem que se impossibilite a localização do processo. Desse modo o número não fica muito grande.

O relato que traremos aqui, portanto, está no processo nº 22734-89.2003, aquele que correu na 1ª Vara Criminal. A denúncia oferecida pelo MP, recebida pelo juízo e reiterada na sentença condenatória, dá conta de um latrocínio, como dito, cometido por José Orlando (Orlandinho) em concurso com os adolescentes Pedro (Pedro Negão) e Emanuel (Manu Pirraia). Apesar de mencionar o concurso de pessoas, a denúncia foi feita apenas contra o primeiro deles, já que os outros dois eram menores. A sentença reproduz o teor da denúncia segundo a qual:

conforme apurado, em meados de junho de 2002, Luciano Emílio Ibrahim conheceu o adolescente Emanuel na Avenida Boa Viagem e aproximou-se dele no intuito de fazer programas sexuais, o que de fato aconteceu algumas vezes. Certa feita, o adolescente apresentou a vítima ao denunciado José Orlando, que também costumava realizar programas homossexuais em troca de dinheiro. Luciano se interessou por esse rapaz e chegou a ter pelo menos um relacionamento com ele. Perceba-se que José Orlando, o adolescente e ‘Pedro Negão’ já se conheciam, pois andavam, mesmo eventualmente, juntos. Assim, as circunstâncias indicam terem eles combinado atrair a atenção da vítima, através de programa, para assaltá-la. Na noite do crime, Luciano Ibrahim se encontrou com o adolescente, no momento em que estavam praticando sexo oral, Orlando e ‘Pedro Negão’ chegaram, o primeiro de arma em punho, e anunciaram o assalto. O adolescente teria pedido para não fazerem nada com a vítima, alegando que ele era um caso seu. O próprio Luciano disse que o dinheiro estava no carro, que não tinha nada ali. No entanto, Orlando, nervoso, acabou efetuando um disparo no tórax da vítima, que morreu (laudo tanatoscópico de fls. 30/31). Logo após isso, todos se afastaram do local do crime. No dia 10 de setembro, uma equipe policial estava realizando diligências no bairro do Pina, quando surpreenderam Orlando portando ilegalmente uma pistola. Já havia notícias anônimas de que ele estava envolvido na morte do engenheiro Luciano Emílio Ibrahim. [...] No dia 20 de setembro de 2002, o adolescente que estava com a vítima foi encontrado por policiais e contribuiu para a elucidação do crime, relatando o ocorrido (fls. 354-355).

Desse modo, entendeu o juízo que:

O delito perpetrado pelo denunciado é típico do art. 157, §3º, parte final, do CPB⁴⁰. Data vênica do entendimento da douta defensora, por todo o expandido dos autos não é caso de *in dubio pro reo*. O denunciado estava na cena do crime junto com os demais coautores. Apenas como álibi joga toda a responsabilidade do delito para os demais comparsas. A vítima foi ludibriada e levada à cena do crime sem que se apercebesse do risco que corria. Tudo isto está patente nos autos. É inteligência da Súmula 610 do Supremo Tribunal Federal: Há crime de latrocínio, quando o homicídio se consuma, ainda que não realize o agente a subtração de bens da vítima (fl. 358).

Cumprido salientar algumas informações do IP à guisa de uma qualificação das pessoas envolvidas no fato. Luciano Emílio Ibrahim⁴¹, a vítima, era um homem branco, 48 anos, 1,73m,

⁴⁰ Art. 157 - Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência:

Pena - reclusão, de quatro a dez anos, e multa.

§ 3º Se da violência resulta lesão corporal grave, a pena é de reclusão, de sete a quinze anos, além da multa; se resulta morte, a reclusão é de vinte a trinta anos, sem prejuízo da multa. (Redação dada pela Lei nº 9.426, de 1996) Vide Lei nº 8.072, de 25.7.90

⁴¹ A inspiração para esse nome vem de dois lugares:

Luciano é um personagem do conto “Fábula” do livro “Os Solteirões” de Gasparino Damatta (1975). Luciano vive em uma família aparentemente tradicional, dentro dos padrões exigidos socialmente e o conto mostra a sua traumática experiência de sair do armário por causa de uma foto publicada num jornal. Seu pai era um homem extremamente tradicional e demonstra profundo desagrado diante daquela realidade. Preferia ver o filho morto do

engenheiro bem-sucedido que gostava de futebol, morto por disparo de arma de fogo na Avenida Boa Viagem, na altura do primeiro campo de futebol da praia, no bairro do Pina, no dia 13 de junho de 2002, por volta das 23:30h.

Já os agressores foram: 1) José Orlando (Orlandinho)⁴², era morador da favela do Bode no Pina, nascido em 05/01/1980 (22 anos), solteiro, com uma filha, analfabeto, de cor parda; 2) Emanuel (Manu Pirraia)⁴³, era morador da Colônia dos Pescadores em Brasília Teimosa, nascido em 12/10/1986 (15 anos); 3) Pedro (Pedro Negão)⁴⁴, morador da favela do Porto no Pina, nascido em 06/07/1984 (17 anos). A sua folha de rosto (fl. 144) emitida pela SERES (Secretaria Executiva de Ressocialização e Penitenciária Agroindustrial São João) afirma que ele é branco, mas não é propriamente o que se vê na foto, tampouco o que se depreende do seu apelido (lembrando que o epíteto “negão” está no apelido original).

Os parentes de Luciano Emílio Ibrahim, todos eles moradores da área nobre da zona sul do Recife, desenham uma imagem dele como “homem de bem” e “de família” e se mostram surpresos com as circunstâncias que envolveram a sua morte. Seu irmão, por exemplo, um economista de 46 anos, informa que Luciano Ibrahim era engenheiro civil, morava em Setúbal e era casado, tendo dois filhos. Afirma que “não tem conhecimento de nenhum caso amoroso do seu irmão” (fl. 15). Já o cunhado afirma que Luciano “levava uma vida normal – tinha a família em primeiro lugar para tudo, e gostava de futebol, e todas as quintas-feiras, ele participava de uma pelada”. Diz ainda que “ficou surpreso com o fato descrito na denúncia, pois não era do seu conhecimento que a vítima saísse com esses ‘rapazes’ uma vez que a mesma sempre saía em companhia do informante e demais amigos” (fl. 357).

que homossexual. Contudo, ao perceber o desespero e desalento do filho, conta-lhe um segredo íntimo, uma experiência homossexual que teve na juventude e de como retornou ao caminho do “bem” e do respeito mediante a exigência do avô de Luciano. O jovem decide, então, seguir o caminho do pai e voltar a ser um “homem de bem”. Mas acaba tendo sua vida interrompida num acidente. Uma alegoria sobre as pessoas que morrem ou estão morrendo ao tentar camuflar seus desejos e manter-se no “armário”.

Já Emílio Ibrahim é um engenheiro famoso que também foi jogador de futebol no Fluminense. O personagem do processo era engenheiro e gostava de jogar futebol.

⁴² A inspiração para esse nome vem do conto “Paraíba” do livro “Os Solteirões” de Gasparino Damatta (1975). O conto compreende um diálogo (em verdade um monólogo de autodefesa do protagonista) entre dois boys de programa, ambos oriundos de uma cidade do interior pernambucano. O protagonista da narrativa faz programas com regularidade no cinema pornô, quando se apresenta ao leitor o encontro com o seu “virtual” interlocutor, Zé Orlando; este não possui fala, apenas compõe o espaço enquanto personagem para o processo de interlocução monopolizado pelo anônimo operário, que sobrevive com um irrisório salário e complementa a fonte de renda prestando serviços sexuais. A história aponta para a configuração de espaços escondidos, fechados, reclusos e “sujos” onde ocorre a fruição sexual. Há no conto como que a projeção das interações homoeróticas como marcadas pela sujeira, proibição e transgressão.

⁴³ O epíteto “pirraia” está no apelido original, não é fictício.

⁴⁴ O epíteto “negão” está no apelido original, não é fictício.

Um funcionário de Luciano Ibrahim, por sua vez, afirma em juízo:

Que conhecia a vítima há vários anos, com a qual trabalhou na siderúrgica aço norte, e ainda trabalhava na empresa da mesma; que na noite do ocorrido, pouco antes, a vítima o procurou no Olinda Mar Hotel, onde o depoente participava de um curso, tendo lhe entregue alguns materiais para a obra; que a vítima voltava da pelada dos engenheiros, em Setúbal, e entregou-lhe os materiais para que levasse à obra; que nada sabe que lhe desabone a conduta e que era uma pessoa bem quista por todos; que nunca soube de qualquer envolvimento seu com ‘garotos de programa’ e que era casado e que vivia do trabalho para casa (fl. 356)

As circunstâncias do homicídio, portanto, demonstram uma realidade ocultada das pessoas com quem Luciano Emílio Ibrahim mantinha contato, seja em relações familiares ou profissionais.

No que se refere aos agressores, é de se apontar que apenas Orlandinho e Manu Pirraia foram ouvidos nesses autos – o primeiro mais de uma vez inclusive, já que era ele o denunciado. Cada um atribui ao outro a responsabilidade pela morte de Luciano.

Orlandinho, perante a autoridade policial, alega “que é garoto de programa com homossexuais; que assim arruma seu sustento”. Aduz “que quando se encontrava com o engenheiro na praia do Pina, estavam praticando sexo oral, estando o engenheiro ‘chupando’ ele interrogado, oportunidade em que foi abordado por Pedro Negão e Manu Pirraia” (fl. 50). Já em juízo, no interrogatório, afirma:

que não é verdadeira a imputação que lhe é feita; que no dia do crime estava passando pela praia do Pina, quando foi chamado pelo menor Manu Pirraia; Que Manu Pirraia apresentou a vítima e ofereceu ao interrogando a oportunidade de fazer um programa com a vítima; Que topou o programa com a vítima e acordou com ela o pagamento de cinquenta reais; Que chamou a vítima para ir a um motel e a vítima disse que preferia ficar ali pois era casado e com filhos; Que o interrogando levou a vítima para a beira da praia nas proximidades do campo do meio do Pina; Que já estava realizando o seu trabalho com a vítima quando percebeu a chegada do Manu Pirraia e atrás deste último o Pedro Negão, com a arma na mão; Que Pedro Negão disse que a casa tinha caído e que era um assalto; Que Pedro Negão pediu o dinheiro à vítima; Que a vítima disse que não tinha dinheiro não; Que Manu Pirraia agarrou a vítima pelo pescoço e a vítima falou que o dinheiro estava dentro do carro; Que a vítima vestiu a roupa ligeiro e foi para cima do Pedro Negão a fim de pegar o revólver; Que Pedro Negão quando da investida da vítima atirou nela; Que deu só um tiro; [...] Que não sabia das intenções de Manu Pirraia nem de Pedro Negão; Que quando foi apresentado à vítima só estava ali o Manu Pirraia; Que o Pedro Negão estava escondido no quiosque de coco; [...] Que Manu Pirraia fazia programas também e a vítima era seu cliente; Que ainda foi ameaçado pelo Pedro Negão no Aníbal Bruno⁴⁵; Que depois deste crime foi preso por um furto; [...] Que Pedro Negão usa crack e no dia do fato estava ‘noiado’; Que não usa nenhuma droga; Que Manu Pirraia fuma maconha; Que não tem rixa com Manu Pirraia; Que estão dizendo que foi o interrogando quem fez o crime porque foi o único, exceto eles, quem viu o crime; Que o crime foi uma armação de Manu Pirraia; Que

⁴⁵ O antigo presídio Aníbal Bruno, depois de ser considerado a pior penitenciária do País pelo CNJ, foi transformado no Complexo Penitenciário do Curado em 2012, dividido em três presídios menores: Frei Damiano de Bozzano, Juiz Antônio Luiz e Agente Marcelo Francisco de Araújo. A mudança, entretanto, não alterou a capacidade da unidade, que continuou superlotada (com mais de 4.500 presos e capacidade para 1.500), cf. notícia disponível em <<http://g1.globo.com/pernambuco/noticia/2012/02/no-recife-divisao-do-presidio-anibal-bruno-nao-resolve-superlotacao.html>>. Acessada em novembro de 2016.

nega qualquer envolvimento no crime; Que nada foi retirado da vítima; Que sabe dizer que a vítima jogava futebol no Pina e foi lá que ele conheceu o Manu Pirraia; Que Manu Pirraia já conhecia a vítima há muito tempo; Que tem três quedas, por porte de arma, um furto e um roubo. Prejudicadas as perguntas do Ministério Público. Dada a palavra à defesa, assim respondeu: que saiu àquela noite para fazer programa e que não tinha intenção de assaltar nem sabia que Manu Pirraia e Pedro Negão estavam armando o assalto (fl. 355).

Já Emanuel, em declarações na delegacia policial de apuração de atos infracionais, no dia 20 de setembro de 2002, alega que: “na madrugada de hoje encontrava-se dormindo quando foi despertado em seu quarto por policiais militares [...] que [...] invadiram sua casa e lhe deram voz de prisão” (fl. 78).

Conta que conheceu o engenheiro (vítima) no calçadão de Boa Viagem em uma segunda-feira [...] quando vinha do apartamento de um homossexual [...] foi interpelado pela vítima que inquiriu dele, adolescente, se fazia programas. Tendo a resposta que eventualmente, “não era de ficar em pistas”. Então a vítima perguntou quanto ele cobrava e Emanuel disse cobrar R\$ 30,00, daí desceram para perto de um posto (Torre) de salva-vidas, em um mato, e, segundo o adolescente o engenheiro praticou sexo oral nele, Emanuel, e este praticou sexo anal na vítima [...]. Conta que na segunda vez, na quarta-feira, marcou com ele às 21:00 e tornaram a descer à praia. Neste dia foram para um campo de futebol de areia, perto do primeiro salva-vidas, recebendo desta vez R\$ 20,00. Conta que neste dia a vítima disse estar “gostando dele e que ele, Emanuel, não tinha nada a perder”. Conta que pediu a ele uma bermuda onde a vítima se comprometera a levar no próximo encontro. No terceiro encontro, na quinta-feira, [...] quando estavam no campo de futebol, mesmo local da segunda vez, após ter terminado a prática de sexo oral na vítima, o adolescente, segundo conta, pediu R\$ 40,00 onde a vítima lhe deu a quantia pedida reforçando que ele, Emanuel, receberia muito mais, pois ele, a vítima, estava gostando dele. Conta que neste momento que foi abordado pelos dois homens, sendo que o que estava de posse da arma, Orlandinho, reconheceu ele, o adolescente, pois já haviam praticado assaltos anteriormente. Conta o adolescente que chegou a pedir a Orlandinho que não fizesse nada com a vítima, que o liberasse que era caso dele (fls. 78-79).

Como se percebe, as falas de Orlandinho e Manu Pirraia são contraditórias quanto à autoria do latrocínio, mas coincidem nos demais aspectos. Por essa razão, somada a outras provas do autos, o juízo entendeu que o denunciado (Orlandinho) “estava na cena do crime junto com os demais coautores” e “apenas como álibi joga toda a responsabilidade do delito para os demais comparsas”. A verdade, portanto, é que “a vítima foi ludibriada e levada à cena do crime sem que se apercebesse do risco que corria” (cf. fl. 358).

3.5.2 Um latrocínio com autoria desconhecida: a morte de Cléo, a suspeita sobre Arandir, os boys e as saúnas

O latrocínio que vitimou Cléo está retratado no processo nº 0058587-47.2012.8.17.0001, o qual tramitou perante a 9ª Vara Criminal da Capital. O juízo acolhe o parecer da Promotoria e determina o arquivamento do inquérito policial em face da não identificação do autor do crime.

O IP foi extenso, foram feitas buscas e apreensões e foram ouvidas 38 testemunhas, muitas delas tendo sido inclusive reinquiridas. Apesar disso, não se conseguiu chegar à autoria do delito.

“O autor do fato levou consigo o veículo da vítima e alguns objetos” (computador, celular e dois relógios). Cléo foi encontrado morto na sala na manhã do dia 19/06/2007 por sua empregada doméstica. Conforme se observa na descrição do exame pericial e nas fotos, ele apresentava quatro lesões: uma no pescoço na altura da jugular, uma na parte posterior da cabeça (ambas com grande extensão e profundidade), uma na mão esquerda e outra no olho direito. As lesões foram produzidas por instrumento corto-contundente (uma garrafa de vinho) e instrumento cortante (uma lâmina metálica pontiaguda de faca-peixeira). Tudo a indicar luta corporal entre vítima e agressor, fato este corroborado pelas cadeiras tombadas, vasos e garrafa quebrados e pelas manchas de sangue por espargimento e por contato em forma de arrastamento sobre as paredes da sala (cf. fls. 72-78).

Clécio Albino Wanderley (Cléo)⁴⁶ nasceu em 07/03/1960 (47 anos) e era branco (cf. fl. 125). Seu corpo foi encontrado por sua empregada doméstica na manhã de 19/06/2007, mas a morte se deu na noite anterior. Cléo “gostava de locar filmes de comédia e/ou pornô” e “tinha mania excessiva de limpeza” (fl. 198). Era cabelereiro e maquiador, um profissional requisitado e de sucesso, segundo os relatos de amigos e familiares.

De acordo com tais relatos, Cléo mantinha um relacionamento com Arandir, pessoa que também lhe prestava serviços e a quem ele ajudava financeiramente. A mãe e a cunhada de Cléo acreditam que foi Arandir o responsável pelo assassinato do seu parente.

Os/as amigos/as íntimos/as de Clécio Wanderley, entretanto, acreditam em outra hipótese. Eles/as trazem a imagem de um Cléo que era “muito namorador, gostava de saunas, sendo numa delas que conheceu Arandir” (fl. 158). “Cleo Wanderley era muito namorador e tinha por hábito levar para sua residência garotos de programa ou boys, como costumava chamar, para com eles ter relações sexuais, numa demonstração clara de pouca preocupação com a sua segurança pessoal” (fl. 207). “Por vezes, apenas por indicação de amigos, levava [para casa]

⁴⁶ A inspiração para o nome vem de dois lugares e remonta a personagens com características opostas, mas que em conjunto dialogam com a pessoa que protagoniza este processo como vítima. Clécio Wanderley é o personagem protagonista do filme “Tatuagem” de 2013 dirigido por Hilton Lacerda. No filme, Clécio é o expansivo e alegre líder de uma trupe que apresenta os seus espetáculos de resistência política com muito deboche, anarquia e subversão no contexto da ditadura militar. Já Albino é um personagem secundário de “O Cortiço” de Aluísio de Azevedo. Trata-se de um homem afeminado e triste que se assemelha às mulheres do cortiço, porque exerce a profissão de lavadeiro. É muito solícito com suas amigas, em especial Rita baiana, e também muito delicado, sua delicadeza se estende a sua casa cuidadosamente decorada.

rapazes que encontrava nas saunas” (fl. 209). Cleo “sempre procurava outros garotos de programas em saunas em bairros do Recife, tais como Termas Center, Termas 111 e Termas Boa Vista, mais precisamente no bairro da Boa Vista” (fl. 139).

Por essa razão, os/as amigos/as acreditam que o crime de que Cléo foi vítima “não foi assalto ou homicídio premeditado”, mas sim “resultante de um desses encontros arriscados que a vítima tinha com pessoas quase desconhecidas dentro da própria casa”. Nesse sentido, creem que “deve ter havido alguma discussão que culminou com a sua morte” (fl. 210).

Essas duas perspectivas, das parentes e dos/as amigos/as, orientaram a investigação da Polícia em torno de duas hipóteses de autoria do latrocínio: Arandir ou algum garoto de programa (boy) que Cléo levou para casa. Essa última hipótese acabou sendo a conclusão a que o inquérito chegou, apesar de não ter sido possível identificar o autor do crime.

A primeira hipótese foi descartada, ainda que tenha havido algumas inconsistências nos depoimentos de Arandir⁴⁷. Ele é qualificado nos autos como “solteiro, com dois filhos, instrução 2º grau, profissão segurança, nascido aos 13/02/1976 [30 anos], de cor parda” (fl. 191). Afirma que conhecia Cléo há aproximadamente 9 anos, não sabendo ao certo se na academia ou no carnaval. Diz que eles mantinham uma relação de amizade e de trabalho, ele dirigia para Cléo. Também costumava frequentar sua casa e dormir lá. “Diz que só teve relações sexuais com Cléo por uma única vez, quando o conheceu, e isso ocorreu num Motel [...], Cléo não lhe pagou nada por isso, apenas fez assim por gandaia; [...] na maioria das vezes que ia à casa de Cléo, ele lhe dava apenas agrados” (fl. 192).

Arandir omite algumas informações que aparecem no decorrer do inquérito, especialmente na inquirição de outras testemunhas, quais sejam: ele também era garoto de programa e trabalhava nas saunas antes de passar a ter um relacionamento com Cléo. Um vídeo da câmera de segurança do edifício vizinho à casa de Cléo, contudo, demonstra que não foi Arandir o responsável pelo latrocínio. As imagens gravadas no dia 18/06/2007 demonstram que Arandir saiu da casa de Cléo com a sua moto por volta das 18:00 – fato atestado por várias testemunhas que reconhecem Arandir e a sua moto nas imagens.

De igual modo, as imagens mostram

Cléo saindo com o seu carro, após às 18 horas do dia 18/06/2007, depois de Arandir ter saído da casa dele, e, após alguns minutos, Cléo retorna, possivelmente com mais

⁴⁷ Ganhou esse nome em referência à obra de Nelson Rodrigues: “O Beijo no Asfalto”. Arandir passa a história quase toda sendo acusado por um homicídio que não cometeu. Ao beijar a boca do morto, Arandir deixa de ser visto como na realidade é e passa a ser engessado como homossexual e criminoso.

alguém no veículo e ingressa na residência, apesar de não ter sido possível observar qualquer pessoa em companhia de Cléo, visto que o veículo possuía vidros fumê, entretanto se vê nas imagens Cléo fechando o portão da garagem da casa, logo após ingressar com o veículo (fl. 195).

Tais informações estão também retratadas em alguns dos depoimentos de amigos de Cléo, os quais afirmam ter conhecimento de que ele tinha um caso amoroso com Arandir há muito tempo, mas também o “traía” com outros homens, o que gerava brigas e ciúmes. Apesar disso, não acreditam que Arandir esteja envolvido na morte de Cléo, porque no final das contas era este último quem o “bancava financeiramente” (fl. 196). “Arandir não assume, por causa da esposa dele, mas tinha um caso antigo com Cléo” (fl. 198).

Um dos amigos mais próximos de Clécio Albino Wanderley informa que

era costume de Cléo, quando estava com alguém na casa, esconder as chaves, segundo ele afirmava, por acreditar que se por acaso tomasse ‘um boa noite cinderela’ ou ‘o cara quisesse sair enquanto dormia’, ou até mesmo que se alguém lhe fizesse algum mau físico para assaltá-lo, então que com as chaves escondidas ele não conseguiria sair de casa (fl. 155).

Um outro amigo íntimo afirma que “Cléo, às vezes, quando levava alguém pra sua casa, escondia as chaves da Casa, com medo de ser assaltado e por segurança”. Aduz ainda que “Cléo não fazia questão de pagar quanto o garoto de programa cobrasse, não fazia questão de dinheiro por sexo, chegando a dar 30, 40 ou 50 reais a quem saísse e fizesse sexo” (fl. 198).

Nesse diapasão, a sobrinha de Cléo⁴⁸ afirma que

cerca de quatro ou cinco dias após a morte de Cléo, foi à casa dele para organizar as coisas e tratar da desocupação do imóvel que era alugado, quando encontrou dentro do cesto de roupa suja que ficava na área da cozinha, antes do quintal, o chaveiro com as chaves da casa e os cadeados, esclarecendo que, posteriormente a morte de Cléo, veio a tomar conhecimento de que ele tinha a mania de esconder as chaves quando tinha alguém (caso) com ele dentro de casa (fl. 161).

Por acreditar naquela segunda hipótese de que o latrocínio foi perpetrado por algum “boy” que Cléo levou para casa, a autoridade policial colheu muitos depoimentos de garotos de programa com quem a vítima já teve contato e também depoimentos de proprietários das saunas por ele frequentadas (Termas Boa Vista, Progresso ou Termas Center e Clube 111). Não cabe trazê-los à baila neste momento, apesar de serem valiosos depoimentos que dão pistas sobre como se operacionaliza a violência homofóbica letal na cidade do Recife.

Quero apontar, contudo, apenas um desses depoimentos, o testemunho de Nino, um garoto de programa de 23 anos que conheceu Cléo em uma das saunas mencionadas. Ela afirma que “a

⁴⁸ Legalmente sua irmã, já que foi registrada como filha de sua avó (a mãe de Cléo). Entretanto era filha biológica da irmã de Cléo, o que faz dela sua sobrinha.

vítima desses autos era homossexual passivo, a qual lhe fazia algumas cantadas, salientando que por duas vezes manteve um relacionamento sexual com a vítima, sendo a primeira na Termas Boa Vista e a segunda na residência da vítima” (fl. 130). O declarante explica que essas “ações sexuais com homossexuais passivos são muito arriscadas, vez que não se sabe se os mesmos são portadores de soro-positivo” (fl. 130).

Ao ser reinquirido e perguntado sobre outros garotos de programa investigados, o depoente respondeu “que pode até conhecer, porém em sua atividade profissional as pessoas utilizam outros nomes ou apelidos e raramente revelam sua verdadeira identidade, até porque se relacionam com pessoas desconhecidas” (fl. 215). “Ele depoente afirma que quando esteve na casa de Cléo Albino Wanderley foi até ali conduzido no veículo de Cléo e para ter acesso ao imóvel, manteve-se dentro do carro até que o seu cliente abrisse o portão e desembarcou somente quando o veículo já estava estacionado e as portas abertas” (fl. 215). “Após ter concluído o programa, Cléo o deixou próximo a um ponto de moto táxi, para ali o depoente seguir o seu destino” (fl. 215).

O depoimento de Nino revela o que provavelmente ocorreu no dia em que Cléo foi assassinado. A importância desta fala reside na revelação do *modus operandi* da vítima ao levar um boy para sua casa. Isso somado a informação sobre o costume de Cléo de esconder as chaves já por temer os riscos dessa prática, deram a Polícia a certeza de que o latrocínio teria sido praticado por um garoto de programa levado pela vítima para a sua residência.

Apesar disso, a Polícia não conseguiu chegar à autoria do latrocínio, razão pela qual o Ministério Público pede o arquivamento do Inquérito Policial no que é atendido pelo juízo da 9ª Vara Criminal.

3.5.3 *A imposição da morte a quem lhe trouxe vida: o caso do médico e do paciente (Aleixo e Amaro)*

O terceiro caso de homicídio homofóbico que vamos relatar aqui está retratado no processo nº 0034292-19.2007.8.17.0001, que correu junto à 1ª Vara do Tribunal do Júri e terminou com uma condenação criminal do denunciado.

Narra a denúncia que no dia 29 de maio de 2007, “por volta das 13:30, no interior do apartamento de nº 52, localizado na Av. Conde da Boa Vista, nº 1940⁴⁹, [...], o denunciado, agindo com *animus necandi*, por motivo fútil, fazendo uso de um tamborete de madeira, desferiu vários golpes contra a vítima” (fl. 03). Ainda de acordo com a peça ministerial,

acusado e vítima mantinham relacionamento amoroso, e costumavam se encontrar no apartamento mantido pelo segundo no Ed. Auschwitz⁵⁰, no centro deste município, geralmente em horário de almoço, sendo certo que o acusado já havia sido tratado pela vítima, que era médico pneumologista do Hospital São Lázaro⁵¹, onde exercia suas funções e aonde veio a conhecer o denunciado. [...] [este último era] auxiliado pelo médico, o qual além de doações de cestas básicas e remédios, chegou a custear as taxas da carteira de habilitação do acusado, passando este a manter relações sexuais com a vítima e receber as doações, após o que seguia justamente com a mesma rumo ao apartamento de nº 52 do Ed. Auschwitz, onde mantinham relações sexuais, situação esta que perdurou até o dia em que o denunciado resolveu assassinar a vítima. [...] [naquele dia] já no interior do apartamento, iniciou-se uma discussão entre vítima e acusado, a qual, segundo este último, no fatídico dia, queria manter sexo anal com ele denunciado, o qual, porém, não concordou, visto que das vezes anteriores que tivera relações sexuais com o médico, sempre fizera o papel de “ativo da relação”, não concordando assim, com a proposta do médico, razão pela qual, diante da insistência do parceiro, apoderou-se de um tamborete que havia no apartamento e passou a golpear a vítima, que findou por cair no chão, ocasião em que o denunciado, prontamente saiu do apartamento, fechou o cadeado da grade e fugiu do local do crime (fls. 03-04).

A vítima tratava-se da pessoa do médico pneumologista Aleixo Gouveia, um homem branco, casado, de 67 anos, que residia num edifício de classe média alta no bairro de Boa Viagem (cf. fls. 37 e 108). O seu corpo foi encontrado em decúbito dorsal, trajando apenas uma cueca cinza e envolto numa poça de sangue, no interior do apartamento de nº 52 do Ed. Auschwitz, o qual era alugado no nome de uma terceira pessoa (cf. fls. 35 e 108).

A perícia tanatoscópica (fl. 64) dá conta de múltiplas lesões no corpo de Aleixo: na região posterior dos antebraços, na anterior do tórax, em toda a face, pescoço e cabeça. A morte se deu, assim, “por asfixia por insuficiência respiratória devida a múltiplas fraturas dos arcos costais provocada por traumatismo torácico. Fator que também contribuiu para a morte foi os ferimentos em crânio que levaram ao edema cerebral” (fl. 64v).

Fica evidente, portanto, que Aleixo Gouveia envolveu-se em luta corporal com o agressor, conforme atestado pelo laudo pericial de fls. 104-109. O médico

foi ferido na sala de estar com projeção de sangue sobre a cobertura do sofá e sobre uma cadeira plástica [...]. Na sequência, a vítima e o agressor passaram pela entrada que dava acesso ao quarto, deixando manchas de sangue por arrastamento sobre a

⁴⁹ O número do edifício é fictício.

⁵⁰ O nome do edifício é fictício.

⁵¹ O nome do hospital é fictício.

grade, folha da porta e parede. No quarto, a vítima sofreu outros ferimentos, incluindo o frontal [...] e resultou tombada pela região dorsal sobre um tapete e piso perto da cama onde veio a óbito numa ação homicida (fl. 108).

O agressor, por sua vez, é a pessoa de Amaro Omulu, nascido em 26.12.1976, com 30 anos de idade, cor parda, capoteiro com 1º grau incompleto e pai de três filhos (cf. fls. 02 e 57). Ele foi “inquirido pela autoridade [policial] na presença de sua companheira” (fl. 57), mas sem acompanhamento de um advogado. Ele esclarece “que conheceu o Dr. Aleixo Gouveia no ano passado, no Posto Médico São Lázaro na Madalena, que ele interrogado estava com tuberculose e foi atendido pelo Dr. Aleixo” (fl. 57).

Amaro aponta que mesmo após ter encerrado o tratamento, passou a se encontrar com o Dr. Aleixo e frequentar seu apartamento: “uma vez por mês ele interrogado comparecia ao Posto Médico São Lázaro para pegar uma cesta básica com o Dr. Aleixo Gouveia e [...] iam os dois até o apartamento no Edifício Auschwitz, onde mantinham relações sexuais, que era o interrogado o ativo da relação” (fl. 58). Desse modo, Amaro Omulu⁵² explica que prestava favores sexuais ao Dr. Aleixo e em troca recebia uma ajuda material (cestas básicas) que poderia ser também financeira (como aconteceu com o pagamento dos custos da carteira de habilitação). Além disso, aponta que o médico tinha outros pacientes com quem saía para manter relações sexuais (cf. fl. 58).

No entanto, no dia 29 de maio de 2007, terça-feira, segundo depoimento de Amaro, “o Dr. Aleixo queria fazer sexo anal com o interrogado, ou seja queria que o interrogado fosse o

⁵² Cabe aqui uma explicação sobre todos os nomes fictícios criados para este processo, não apenas do agressor e da vítima, mas também do hospital e do edifício (e seu número).

A inspiração para o nome da vítima vem de dois lugares diferentes. Aleixo remete ao personagem do romance “Bom-Crioulo” de Adolfo Caminha, o qual é assassinado pelo protagonista com quem tivera um relacionamento amoroso. Gouveia, por sua vez, remonta ao personagem do romance “O Crime do Padre Amaro” de Eça de Queiroz. Dr. Gouveia no livro era um médico muito respeitado na cidade.

O nome do hospital, por seu turno, traz como referência a figura de São Lázaro, santo católico que no sincretismo religioso corresponde a Obaluaê, orixá da Umbanda e do Candomblé que simboliza a cura, a saúde e a transformação.

Já o nome do agressor dialoga diretamente com os nomes criados anteriormente e a sua história com a vítima. Amaro é o personagem principal do “Bom-Crioulo” de Adolfo Caminha e é ele quem assassina Aleixo, seu amante. Amaro era um escravo fugido que se alista na Marinha e se torna um soldado exemplar. Forte e gentil com todos, recebe o apelido de Bom-Crioulo. Já Omulu, na Umbanda, representa a varíola e as doenças. Obaluaê (São Lázaro) e Omulu são dois orixás em um. O primeiro é o orixá jovem da cura e da saúde, o segundo o orixá velho, da varíola e das doenças. Achei que a metáfora vinha a calhar, porque o jovem agressor dos autos conhece o velho médico no hospital por ocasião de um tratamento que fez com ele. O médico lhe curou da tuberculose e lhe livrou da morte e ele trouxe a morte a esse médico.

Tal morte se dá no Ed. Auschwitz, nº 1940. Uma evidente referência aos campos de concentração e de extermínio localizados no sul da Polônia. Auschwitz foi o maior símbolo do holocausto perpetrado pelo nazismo durante a Segunda Guerra Mundial, sendo a partir de 1940 que o Terceiro Reich construiu e operou essa rede de campos de concentração e extermínio. Como se sabe, o regime comandado por Adolf Hitler dizimou a vida de milhões de judeus e judias, mas também perseguiu cruelmente os homossexuais.

passivo da relação”, mas Amaro “não deixou o Dr. Aleixo lhe pegar, e disse que era homem e que tinha mulher e que não iria deixar ninguém lhe comer”, mas o Dr. Aleixo insistiu e lhe ameaçou, chegando a dar-lhe um soco; não queria deixar-lhe sair do apartamento, dizendo que não iria perder seu tempo. Daí, Amaro “pegou um tamborete e bateu duas vezes na cabeça⁵³ do Dr. Aleixo, que caiu no chão do lado da cama” (cf. fl. 58).

A “amasia de Amaro Omulu com a qual convive há cerca de 9 anos e da união tiveram três filhos”, assevera que “indagou ao companheiro se o Dr. Aleixo era ‘frango’? Tendo como resposta de Amaro que não sabia se o Dr. Aleixo era mesmo homossexual” (fl. 59). Ela explica que estava separada de Amaro há cerca de um mês por ele ter chegado em casa embriagado e ter tentado agredi-la fisicamente. Como não estavam morando juntos, ela informou o endereço dele (a casa da sua mãe) e “terminou por levar a autoridade que este preside e os policiais onde Amaro poderia ser encontrado e lá chegando foi informado a casa, tendo os policiais efetuado a prisão de Amaro sem que houvesse o uso da força” (fl. 60).

A denúncia foi recebida em todos os seus termos em 04 de julho de 2007, com apenas pouco mais de um mês da data do homicídio. No transcorrer do processo, que será relatado e analisado no último capítulo, não houve propriamente o surgimento de fatos novos ou de alegações e provas capazes de contestar a denúncia. Como a proposta aqui é chegar nos atos através dos autos, retenho que a compreensão do ato em comento não foi alterada durante o processo. Daí porque, por ora, basta concluirmos dizendo que em 21 de agosto de 2009, Amaro é condenado pelo Conselho de Sentença do Tribunal do Júri.

3.6 Um olhar sobre as vítimas e os agressores

3.6.1 O perfil socioantropológico das vítimas e o armário

Os processos relatados acima introduzem casos bastante diversos daqueles discutidos nas seções 2.2 e 2.3. As vítimas agora seguem um outro perfil sociológico: são mais ricas e mais velhas. E todos são brancos. Luciano Emílio Ibrahim era um engenheiro bem-sucedido de 48 anos que morava numa área de classe média alta no Bairro de Boa Viagem. Já Clécio Albino

⁵³ Os exames periciais demonstram que não foram apenas duas pancadas na cabeça, como afirma Amaro, mas sim múltiplas lesões pelo corpo. Tanto é assim que Aleixo morreu por asfixia, devido à insuficiência respiratória em razão das múltiplas fraturas dos arcos costais (cf. fl. 64v). Os ferimentos no crânio apenas contribuíram para a morte, devido ao edema cerebral que causaram (cf. fl. 64v).

Wanderlei era um cabelereiro e maquiador de 47 anos. Bastante requisitado, Cléo mantinha um salão na sua residência em Casa Amarela, mas também se deslocava para atender em eventos como casamentos e shows e mantinha, na casa em que morava sozinho, uma empregada doméstica. Aleixo Gouveia, por sua vez, era médico, também morava numa área de classe média alta no Bairro de Boa Viagem e tinha 67 anos.

Dos três, apenas Cléo era gay assumido. Seus/as amigos/as e família sabiam da sua homossexualidade, muito embora as parentes tivessem conhecimento apenas do relacionamento fixo que ele mantinha com Arandir, homem a quem Cléo custeava financeiramente e que mantinha uma família em paralelo, colocando-se, por isso, apenas como motorista e segurança de Cléo e não como alguém com quem ele mantinha um relacionamento amoroso. São os/as amigos/as que revelam o apreço de Cléo por saunas gays no bairro da Boa Vista – local que já havíamos caracterizado no primeiro capítulo como reconhecido espaço de sociabilização LGBT. Nessas saunas, Cléo conhecia garotos de programa, os boys, com os quais mantinha relações sexuais, muitas das vezes na sua própria residência. Foi numa sauna, por sinal, que ele conheceu Arandir, que também era garoto de programa antes de conhecer Cléo.

Luciano e Aleixo, por outro lado, mantinham a homossexualidade em segredo absoluto. Os familiares e amigos de Luciano demonstram surpresa diante da informação de que ele tinha encontros com garotos de programa. É justamente a necessidade do segredo que levava Luciano a manter relações sexuais com os rapazes no escuro e na praia. Por ser casado, ele não queria ir a um motel, por exemplo. Preferia praticar o ato sexual no que considerava ser um espaço escondido, tarde da noite, nas penumbras da areia da praia do Pina/Boa Viagem. A fruição sexual no seu caso parece projetar interações homoeróticas marcadas pela sujeira, proibição e transgressão, daí o espaço em que se davam.

Já o Dr. Aleixo Gouveia havia encontrado uma maneira bastante funcional de manter seus relacionamentos homossexuais em segredo da família, amigos/as e colegas de trabalho. Ele alugou, no nome de terceiro, um apartamento no centro da cidade. Para esse local, o médico já idoso levava rapazes mais jovens que conhecia por ocasião das consultas no Hospital São Lázaro em que trabalhava. Os rapazes não eram garotos de programa profissionais, por assim dizer. Não faziam da michetagem propriamente um ofício, embora trocassem sexo por vantagens materiais e/ou financeiras, tal qual fazem os prostitutas. Em troca de sexo, Aleixo dava aos rapazes diferentes tipos de benesses, como cestas básicas e valores em dinheiro.

A partir desse breve delineamento do perfil socioantropológico das vítimas, surge um primeiro aspecto profundamente revelador da homofobia (característica que será retomada com detalhamento e vagar no próximo capítulo). Trata-se do “armário”. Eve Kosofsky Sedgwick esboça uma reflexão sobre o armário como um dispositivo de regulação da vida de gays que obviamente também concerne aos heterossexuais e seus privilégios de visibilidade e hegemonia de valores (SEDGWICK, 2007, p. 19). O “armário” e o segredo aberto (“sair do armário”) ou revelado (“tirar do armário”) marcam a vida de gays com muita força, como se pode perceber nos casos de Luciano e Aleixo.

Num nível individual, mesmo entre pessoas mais assumidamente gays, há pouquíssimas que não estejam de alguma forma no armário com alguém que seja pessoal, econômica ou institucionalmente importante para elas (SEDGWICK, 2007, p. 22). A “elasticidade mortífera da presunção heterossexista” (SEDGWICK, 2007, p. 22) impõe novos muros às pessoas constantemente. Novos armários vão surgindo para as pessoas gays e vão lhes exigindo novos levantamentos, cálculos, esquemas e demandas de sigilo e exposição (SEDGWICK, 2007, p. 22). Perceba-se que no caso de Cléo, apesar de ser um homossexual assumido, ele mantém suas idas às saunas e seus encontros com os boys em sigilo para a família. Mesmo na sua realidade de um homossexual assumido, havia dimensões em que o armário persistia de algum modo.

A realidade é que, para se proteger da violência homofóbica, contra os estereótipos distorcidos e escrutínios insultosos, os homossexuais normalmente escolhem deliberadamente ficar ou voltar para o armário em algum ou em todos os segmentos da sua vida (SEDGWICK, 2007, p. 22). O armário gay é para muitas pessoas uma característica fundamental da vida social, trata-se de uma presença formadora em suas vidas, daí porque Sedgwick (2007, p. 26) o caracteriza como a estrutura definidora da opressão gay no século XX. Os pares segredo/revelação e privado/público condensam-se epistemologicamente nas figuras do “armário” e do “assumir-se” na referência a uma sexualidade particular distintivamente constituída como segredo. Uma reprodução e reelaboração da concepção católica/protestante da sodomia como o crime cujo nome não deve ser pronunciado, como propunha São Paulo (SEDGWICK, 2007, p. 28 e 30).

Essa é uma característica muito própria da homofobia. Para as outras opressões modernas a imagem do armário ou não se aplicaria ou se aplicaria de uma forma diferente. O racismo, por exemplo, baseia-se num estigma que é visível, não se pode esconder, salvo alguns casos excepcionais; o armário, portanto, não se aplicaria. Já no antissemitismo, uma opressão étnico-cultural-religiosa, haveria uma maior similitude com a opressão homofóbica. Isso quanto a liberdade de ação que o indivíduo pode vir a ter sobre o conhecimento das outras pessoas acerca

da sua característica de judeu. É possível manter uma identidade judia em segredo ou no armário, contudo esse armário é muito diferente do armário gay pela sua clara linearidade ancestral, nas raízes da identificação por meio da cultura originária que cada indivíduo tem (no mínimo) na família (SEDGWICK, 2007, p. 32). Na homofobia, entretanto, a própria família constitui, normalmente, um poderoso agente de opressão, daí porque diante dela o armário se faz ainda mais presente e necessário.

Esse é precisamente o caso de Luciano e o de Aleixo, os quais escondiam de todos, e especialmente da família, que eram indivíduos homoeroticamente inclinados. A identidade pública deles não era de homens gays, mas sim de homens heterossexuais casados, pais de família. Eles mantinham seus relacionamentos e envolvimento sexuais com outros homens no mais absoluto sigilo. Era a vivência do armário na sua dimensão mais ampla e profunda.

E foi justamente essa necessidade do completo sigilo, essa vivência do armário em sua mais ampla dimensão, que os empurrou a uma situação de maior risco. Pela necessidade de optar por uma fruição sexual homoerótica que precisava ser extremamente sigilosa, eles acabaram se colocando em situações muito arriscadas, numa vivência sexual marcada pelo segredo, pela transgressão, pela obscuridade e no caso deles pela violência e a morte.

3.6.2 *Garotos de programa, prostitutas, michês ou boys: a prostituição masculina como dado relevante de análise dos assassinatos*

A análise das mortes relatadas na seção 2.5 (Luciano, Cléo e Aleixo), e também naquela relatada na seção 2.4.1 (Estrela), nos coloca novamente diante da discussão sobre a prostituição. Só que agora trata-se de uma discussão sobre a prostituição masculina ou a michetagem.

Nestor Perlongher (1987), em estudo pioneiro (“O negócio do michê”), cunhou a noção de “prostituição viril” com o propósito de diferenciar três categorias de sujeitos que se prostituem: 1) as travestis, 2) os homossexuais afeminados e/ou que buscam também o prazer além do dinheiro (michê-bicha e michê-gay) e 3) o michê-macho, os prostitutas, homens que assumem discursivamente a heterossexualidade e praticam atos sexuais com outros homens apenas pelo dinheiro.

Perceba-se que essa categorização revela um *continuum* cuja gradação vai desde a máxima feminilidade possível da travesti até a masculinidade prototípica do michê-macho. Os casos que relatamos até aqui, por sinal, cabem justamente nesses dois extremos: 1º) as travestis

mencionadas na seção 2.2 (Soraya, Rubi, Desirée, Suely, Babalu e Wanessa), que incorporam a identidade de “puta” e exacerbam a feminilidade; e 2º) os agressores e indivíduos referenciados nas seções 2.5 e 2.4.1 (Orlandinho, Manu Pirraia, Arandir, Nino, Amaro de certa forma e também Biu), os quais corresponderiam à categoria do michê-macho e suscitam essa chamada prostituição viril.

O termo “michê”, aponta Perlongher (1987, p. 17), tem raiz etimológica obscura. Baseando-se em dicionário de gírias francesas (*Dictionnaire Historique des Argots Français*), encontra-se relacionado ao domínio lexical dos vocábulos *michette* (seio), *miches* (nádegas), *michê* (doença venérea), *michet* (o que paga o amor) e *michetonner* (pagar o amor). O antropólogo afirma, nesse sentido, que o termo possui duas acepções. A primeira é uma referência ao próprio ato da prostituição, vinculada à expressão “fazer michê”. A segunda denomina “uma espécie *sui generis* de cultores da prostituição: varões geralmente jovens que se prostituem sem abdicar dos protótipos gestuais e discursivos da masculinidade em sua apresentação perante o cliente” (PERLONGHER, 1987, p. 17).

Nesse quadro, a discussão em torno da homossexualidade vai evocar uma antiga e conhecida reflexão de Peter Fry (1982) acerca de dois modelos classificatórios da sexualidade masculina em disputa: o modelo “hierárquico-popular” e o “igualitário-moderno”. Por esta razão, o nome do capítulo da obra de Peter Fry a que estamos fazendo alusão é “Da hierarquia à igualdade” (FRY, 1982, p. 87-115).

O modelo “hierárquico-popular” tem profundas e persistentes raízes históricas e culturais. Tal modelo distingue “homens” e “bichas”, respectivamente “ativos” e “passivos”, segundo uma hierarquia de gênero articulada ao papel esperado no ato sexual (FRY, 1982, p. 90). É o modelo que parece suscitar ideias, valores, representações e conexões lógicas por meio das quais os comportamentos e identidades ganham inteligibilidade social, demarcando as regras e suas contravenções (SIMÕES, 2008, p. 537-538; PERLONGHER, 1987). É esse modelo que parece fazer sentido nos casos relatados, já que é ele que orienta o discurso do sistema penal e a compreensão das pessoas envolvidas nos casos e que testemunham nos processos.

O modelo “igualitário-moderno”, por sua vez, é aquele que foi adotado pelos movimentos em defesa dos direitos homossexuais e ainda hoje o é pelo Movimento LGBT. Costuma ser acionado também pelos setores mais intelectualizados das classes médias das grandes cidades. Neste modelo se distingue os “homossexuais” (antes chamados de “entendidos” e atualmente “gays”) dos “heterossexuais” (os homens que correspondem ao padrão sexual hegemônico). A

distinção aqui se opera a partir de concepções de orientação do desejo sexual, cuja origem estaria nos discursos médicos e psicológicos do final do século XIX e século XX, como discutiremos no próximo capítulo (cf. FRY, 1982; SIMÕES, 2008, 537).

Apesar de ser o modelo em voga tanto na academia como na política, não é este o modelo acionado nos casos que relatamos, como dito. Para o sistema penal, especialmente para a Polícia, o mais relevante era estabelecer quem era o “ativo” e quem era o “passivo”, o “homem” e a “bicha”, posto que assim se tornaria mais fácil delimitar vítima e agressor e a situação de violência em tela ganharia contornos mais inteligíveis. Por sinal, no caso do Dr. Aleixo Gouveia e de Amaro Omulu foi justamente o desrespeito a essa regra da atividade/passividade que desencadeou o homicídio. Foi por desafiar a masculinidade do seu parceiro que Aleixo foi morto por Amaro.

Sob essa perspectiva, então, não é o fato de se relacionar sexualmente com outro homem que faz da pessoa homossexual, mas sim a posição ocupada no ato sexual em si. Estar na posição passiva é o que fere a masculinidade hegemônica, é o que faz dos homens “insubmissos da virilidade triunfante” (SMIGAY, 2002, p. 37). Ser sexualmente passivo é o que faz o sujeito deixar de ser homem para se tornar bicha. Segundo depoimento de Amaro: “o Dr. Aleixo queria fazer sexo anal com o interrogado, ou seja, queria que o interrogado fosse o passivo da relação”, mas Amaro “não deixou o Dr. Aleixo lhe pegar, e disse que era homem e que tinha mulher e que não iria deixar ninguém lhe comer” (cf. proc. 34292-19.2007).

Enquanto se mantinha na posição de ativo e fazia sexo apenas para receber os benefícios materiais (cestas básicas e dinheiro), Amaro entendia que sua virilidade estava intacta. Foi a proposta de inverter esses papéis que lhe pareceu um desrespeito inaceitável, a ponto de ser respondido com tão profunda (e mortal) violência. O Dr. Aleixo havia quebrado uma regra basilar da matriz cultural hegemônica brasileira, segundo a qual homem de verdade não permite que com ele se pratique sexo anal. Ao querer impor tal prática a Amaro, o médico recebeu a violência letal como resposta.

É de se perceber aqui como o estereótipo do homem ultramásculo, viril, representativo da ideia de macho ideal, dialoga com as imposições da heteronormatividade e do sexismo que serão discutidos no próximo capítulo. Tais imposições são constituintes fundamentais da homofobia, segundo a acepção que lhe emprestaremos, e tais imposições demandam dos prostitutas uma categórica negação da homossexualidade e/ou da feminilidade. Fato que nos coloca diante de

uma espécie de cilada da masculinidade (BOURDIEU, 2014), posto que essa negação ocorre apesar deles manterem relações sexuais com outros homens.

Ainda a partir do pensamento de Perlongher (1987), é de se apontar que “o negócio do michê” mistura prazeres e perigos, possibilitando controles e fugas. Desse modo, tal negócio apresenta-se como um paradoxo:

por um lado, põe em movimento uma fuga desejante que enlaça os corpos (uniões de órgãos, mais do que conjugalizações personalizadas). Por outro, uma diversidade de dispositivos se instaura para canalizar, veicular essa eclosão desejante, de modo a evitar, esmagar ou neutralizar os perigos de fuga. Perigos estes que podem aparecer sob diversas formas: perigo de morte ou violência corrido pelo cliente; perigo de paixão ou efeminamento vivido pelo prostituto (PERLONGHER, 1987, p. 250).

Nessa dinâmica da transação entre garotos de programa e seus clientes, o antropólogo visualiza variantes que chama de “tensores libidinais”, marcadores que operariam tanto como veículos de atribuições classificatórias quanto como estimuladores de fugas desejantes. Haveria quatro tipos dessas variantes no pensamento do autor, as quais busquei salientar também nos casos relatados nas seções anteriores. Três dessas variantes seriam explícitas de acordo com Perlongher. São as variantes de gênero, idade e classe. Já a quarta variante seria mais oculta, indireta ou subentendida, trata-se da cor/raça (PERLONGHER, 1987; SIMÕES, 2008, p. 540).

Assim, a transação entre garotos de programa e clientes tenderia a conectar num polo rapazes jovens, com desempenho de gênero marcadamente masculino, “ativos”, mais pobres e tendencialmente mais escuros (PERLONGHER, 1987; SIMÕES, 2008, p. 540), tal como observamos ser os casos de Orlandinho e Manu Pirraia no primeiro relato; de Arandir e Nino no segundo; de Amaro no terceiro caso; e também o caso de Biu naquele sétimo relato de homicídio transfóbico que fizemos em apartado. Já no outro polo estariam homens mais velhos, feminizáveis, “passivos”, mais ricos e tendencialmente mais brancos (PERLONGHER, 1987; SIMÕES, 2008, p. 540). Precisamente as características de Luciano, Cléo e Aleixo.

A força desses tensores libidinais na conformação da transação entre os garotos de programa e os seus clientes evoca uma dinâmica relacional marcada por assimetrias de poder. A assimetria do poder econômico, em especial, parece-me bastante representativa nos nossos casos, trazendo as demais no seu rastro.

Os michês ou boys são desprivilegiados socialmente e por isso se sentiriam autorizados a explorar o cliente mais velho e rico. Seria uma espécie de demanda do mercado que combina dois movimentos: 1) tirar vantagem da dificuldade desses clientes de conseguir parceiros não-

remunerados que reúnam as condições eróticas dos prostitutas, notadamente a juventude e a masculinidade; 2) aproveitar-se da carência sexual dos mais idosos em geral (PERLONGHER, 1987; SIMÕES, 2008).

Tal característica torna possível interpretar também a prostituição masculina como aproximada da ideia de “malandragem”, a qual fizemos menção no caso das travestis que “faziam pista”. Perlongher (1987) considera a michetagem como uma recusa à ordem formal – relacionada à disciplina do trabalho – e não somente como uma impossibilidade de acesso ao trabalho devida ao desemprego. Para Marcos Vieira Garcia (2008), essa interpretação é muito próxima das considerações clássicas que são feitas em relação à malandragem. “Pode-se pensar, assim, que o malandro não tem apenas proximidade geográfica com o universo da prostituição dos michês, mas que, mais do que isso, se torna uma figura incorporada por eles” (GARCIA, 2008, p. 345).

E para o malandro é inaceitável ser tratado como otário. Malandro e otário são opostos na concepção de Misse (1999). Perceba-se que a cólera de Biu contra Estrela vem justamente dele ter se visto nesse lugar. Ele cobrava o valor de R\$ 20,00 a cada encontro, mas Estrela ficou lhe devendo o valor do programa: “a vítima fazia deboche do interrogado, dizendo: ‘que ele interrogado é *otário*, que fez porque quis e não iria lhe pagar’, criando raiva dela (vítima), tendo em vista várias viagens que deu e não recebeu o seu dinheiro” (proc. 110211-43.2009, fl. 25, *grifei*).

É de se perceber, por outro lado, uma característica concernente aos clientes: eles têm o recurso de exercer algum controle do jovem por meio do poder de distribuição do dinheiro e de outras recompensas materiais e simbólicas (PERLONGHER, 1987; SIMÕES, 2008, p. 543). Nessa dinâmica relacional, então, surgirá a possibilidade criminosa ou delinquencial com a prática de roubos que podem descambar em latrocínios, como foram os casos de Luciano e Cléo.

Retenho, por fim, que esses quatro casos discutidos acima (os três assassinatos homofóbicos e o homicídio transfóbico) correspondem a casos típicos da violência trans-homofóbica letal no Recife. Construiremos no próximo capítulo, como dito, a tese que nos permite considerá-los todos eles como mortes trans-homofóbicas, mas a sua consideração como casos típicos pode ser demonstrada desde já, especificamente através do fragmento de um dos autos relatados.

Estou fazendo referência ao testemunho de um dos proprietários de uma sauna gay ouvido no inquérito policial no caso de Clécio Albino Wanderley. O/a leitor/a há de recordar que mencionamos terem sido ouvidos nesses autos muitos depoimentos de garotos de programa

com quem a vítima já teve contato e também depoimentos de proprietários das saunas por ele frequentadas. Apontamos que eram depoimentos valiosos porque davam pistas sobre como se operacionaliza a violência homofóbica letal na cidade do Recife. Pois bem, tal colocação ficará agora demonstrada.

Especulando sobre os motivos que levaram ao assassinato de Cléo, o declarante acaba sintetizando três possibilidades que ilustram bem os casos a envolver transações entre homossexuais e garotos de programa:

1º poderia ser o valor do programa combinado com o “boy”, provavelmente esse garoto não conseguiu ereção, logo após cobrança de dinheiro, levando a uma discussão, 2º seria a combinação de um determinado tipo de sexo (ativo x passivo), e no momento do ato o desrespeito dessa combinação, levando, em ambos os casos, a discussões que levam a crimes dessa natureza e 3º seria o homossexual conhecer na rua um marginal, que para angariar uma certa confiança, demonstra ser um cidadão, mas ao chegar na casa da pessoa revela-se e comete crimes diversos que podem chegar a fatos como esses que ocorreu com Cléo (proc. 58587-47.2012, fl. 138)

É de se notar que a segunda hipótese que ele formula ilustra bem o caso de Aleixo e Amaro. Já a terceira se aplica em certa medida ao latrocínio de Luciano praticado por Orlandinho, Manu Pirraia e Pedro Negão (com o diferencial que Luciano não chega a levá-los em casa). Essa terceira hipótese também cabe para o próprio latrocínio de Cléo segundo o que se apurou no IP. Já a primeira possibilidade caberia de certa forma para o caso de Estrela e Biu (lembrando que o homicídio dela ocorre em virtude do valor de um programa que deixou de ser pago).

O fato é que os casos que relatamos e analisamos nas seções anteriores constituem casos típicos na dinâmica que envolve a prostituição viril na cidade do Recife. Tanto é assim que um proprietário de sauna gay, alguém com experiência no trato com garotos de programa e homossexuais na cidade, parece conseguir sintetizar os nossos casos em abstrato. A possibilidade de aplicação da síntese dele aos nossos casos – obviamente que com alterações circunstanciais, demonstra que estamos diante das maneiras em que essa violência letal costuma se operacionalizar na cidade. Estamos diante de casos típicos a envolver garotos de programa (boys) e homossexuais.

3.7 Os outros casos de homicídios homofóbicos

3.7.1 O amigo e o inimigo da comunidade: a brutal morte de Richarlyson e o assassinato de Jocenir

O processo nº 0044099-24.2011.8.17.0001 dá conta do homicídio de Richarlyson dos Anjos. Perceba-se que nos outros casos citamos o número do processo completo uma vez e depois apenas o número das folhas; neste caso, entretanto, os autos não estão numerados, de modo que deixaremos de mencionar às folhas como vínhamos fazendo. Invés disso, faremos referência ao número do processo reduzido⁵⁴ sempre que houver citação literal.

Richarlyson, de acordo com a certidão de óbito e perícia tanatoscópica, tinha 25 anos, cor parda e morreu no dia 19 de agosto de 2007, vítima de asfixia por estrangulamento. O corpo foi encontrado desnudo no dia 21/08/2007 dentro de um veículo abandonado na favela de Sítio Grande, no bairro da Imbiribeira. Segundo laudo pericial do IC, “a vítima exibia um segmento de tecido que se encontrava amarrado na região bucinadora, abaixo do lábio inferior, cujo nó estava na região da nuca”. O carro, por sua vez, “estava sendo utilizado para a realização de encontros amorosos. No local foram encontrados preservativos usados”. Testemunhas alegam também que o carro velho era usado para fumar maconha. Seja como for, os peritos atestam que “a vítima era homossexual e utilizava aquele veículo para seus encontros amorosos” (cf. proc. 44099-24.2011)

O inquérito policial ouviu várias testemunhas: vizinhos ao local do fato (um deles o alegado dono do veículo), familiares, amigos e colegas de trabalho de Richarlyson, o qual trabalhava como cambista e vendia Pernambuco da Sorte na localidade. Ele era benquisto na comunidade e todos atestam que ele “era homossexual e costumava frequentar bares e pagodes, mas sempre de maneira ordeira” (proc. 44099-24.2011).

A promoção de arquivamento do MP atesta que “nada se apurou em relação à autoria homicida”, mas ressalta que

inicialmente surgiram notícias [a partir do disque denúncia] do envolvimento do popular conhecido por Jocenir (Zeni)⁵⁵, contudo não passaram de comentários decorrentes de sua detenção por ocasião da localização do cadáver, visto que o tal popular era ex-presidiário. Não obstante a linha de investigação nesse sentido, não se logrou comprovar o envolvimento do mesmo na morte da vítima. Saliente-se que, dias depois da localização do corpo da vítima, o tal popular foi vítima de homicídio, conforme relatos e documentos constantes dos autos (proc. 44099-24.2011).

⁵⁴ Número do processo citado sem os zeros à esquerda e sem o final 8.17.0001, indicativo de que ele tramitou em Recife. Esses elementos podem ser omitidos sem que se impossibilite a localização do processo. Desse modo o número não fica muito grande.

⁵⁵ A inspiração me veio a partir do nome do parceiro de Mano Brown. Juntos compuseram uma música do Grupo Racionais MC que se tornou célebre: “Diário de Um Detento”. Jocenir também é autor de um livro com o mesmo nome da canção. Apesar da história do Jocenir da vida real ser absolutamente diversa daquela do indivíduo no processo, a imagem dele me veio à mente na hora de atribuir um nome à pessoa dos autos. Foi como que uma lembrança sobre a força do estigma de ex-presidiário, questão tão debatida por Jocenir e tão presente nos autos.

O cadáver foi encontrado no dia 21/08/2007 e já no dia 22/08/2007, Jocenir foi interrogado. Ele tinha 29 anos, cor parda, estudou até a 2ª série do ensino fundamental e era servente. Foi preso em 04/02/2005 e assassinado no dia 25 de agosto de 2007 (cf. certidão de óbito, morre às 22:30 no HR). No seu depoimento nada acrescentou à investigação da anterior morte de Richarlyson.

Os depoimentos das familiares e amigas de Richarlyson também se deram no dia 22/08/2007. A sua prima ressalta que ele era uma pessoa popular, era homossexual, mas não tinha companheiro e vez por outra se dirigia ao Bar Camburão, onde bebia e dançava, e dava a entender que arrumava os boyzinhos naquele local. Soube que seu primo se encontrava com a camisa amarrada no pescoço, a zorba na boca, estava arranhado nas costas e tinha sido estuprado. Já uma amiga do jovem que estava bebendo com ele no domingo (19/08/2007) à tarde, afirma que Richarlyson insistiu muito para irem ao Bar Camburão, mas ela não foi. Acredita que ele tinha marcado um encontro no local e demonstra abalo com o fato de “que ele tinha sido estuprado, observando que no ânus dele saia umas vezes”. Por fim, a mãe de Richarlyson, com quem ele morava, acredita que Jocenir foi o responsável pela morte do filho. E ressalta que o seu filho foi pego a força, retiraram toda a roupa. Depois ele foi estuprado, espancado e estrangulado, mas “não sabe dizer por qual motivo mataram seu filho, talvez fosse porque ele é homossexual e tentou reagir” (cf. proc. 44099-24.2011).

Depoimentos de populares da localidade ocorridos no dia 24/08/2007, ressaltam que Richarlyson era homossexual, vendia Pernambuco da Sorte como cambista e “era uma pessoa popular e todos se divertiam com a sua maneira de ser”, como apontaram um vizinho do local onde estava o carro abandonado e o próprio dono do carro. Já uma vizinha do local acrescenta que se ventilou uma acusação contra Jocenir, contudo ninguém sabe de fato se foi ele. Só se sabe que a polícia esteve no local e o levou, daí se passou a pensar na comunidade que foi ele o responsável pela morte de Richarlyson.

Os irmãos de Jocenir, ouvidos nos dias 27 e 28, acreditam “que disseram que foi seu irmão porque ele é ex-presidiário e têm raiva dele; mas não acredita que seu irmão tivesse a capacidade de matar Richarlyson” e “que ninguém comentou quem teria morto Richarlyson, entretanto depois que a polícia levou Jocenir, as pessoas comentavam que possivelmente teria sido ele o autor” (cf. proc. 44099-24.2011).

Uma moradora da localidade, por fim, lança uma hipótese absolutamente crível e que já havia sido sugerida por outras testemunhas: “supõe que mataram Jocenir porque achavam que

ele estava envolvido na morte de Richarlyson”. “Porque a Polícia Civil tinha levado Jocenir para averiguação, pensaram logo que ele tinha assassinado Richarlyson”; ela, contudo, não soube declinar por qual motivo assassinaram este último (cf. proc. 44099-24.2011).

No fim das contas, restamos com dois homicídios não solucionados, com autoria desconhecida. E o que é pior: com a possibilidade do segundo (homicídio de Jocenir) ter ocorrido em decorrência de uma ação atrapalhada da investigação do primeiro (homicídio de Richarlyson).

3.7.2 *Uma briga fatal por causa de um beijo tentado pelo bêbado: o homicídio de Joaquim*

O homicídio em tela está retratado no processo nº 0032569-62.2007.8.17.0001. Conforme relatório do DHPP (fls. 191-201), Joaquim Soares da Cunha, cor parda, era um portuário de 43 anos, que vivia com sua companheira há 4 anos, e foi assassinado na madrugada do dia 23/06/2006, em via pública, na travessa do Falcão (também conhecido como Beco do Carvão), no bairro de Santo Antônio. O laudo pericial afirma que “aquele local é reduto de homossexuais e prostitutas” (fl. 55) e o corpo “sofreu ferimentos na região frontal da cabeça produzida por instrumento contundente” (fl. 56).

Seus agressores foram, conforme qualificação do interrogatório feito já na 4ª Vara do Júri (fls. 305-306), Fabiano da Luz (Binho), nascido em 12/04/1984 (22 anos), ensino fundamental incompleto, auxiliar de serviços gerais e Ubiraci Nascimento (Bira), nascido em 16/12/1984 (21 anos), ensino médio incompleto, motoboy.

Narra a denúncia que

Na madrugada do dia 23.06.2006, a vítima – Joaquim Soares da Cunha – chegou numa barraca de espetinhos, situada na Av. Dantas Barreto [...], em visível estado de embriaguez. Em decorrência de tal estado, passou a vítima a perturbar as pessoas em suas mesas, desentendendo-se com Fabiano (Binho) e Ubiraci (Bira), os quais também se encontravam no mesmo local bebendo. A vítima e os denunciados chegaram a travar luta corporal quando chegou ao local uma viatura da rádio patrulha interferindo na confusão, orientando a vítima a ir embora para casa, o que, de fato, fez esta retirar-se do local. Ocorre que os denunciados, ato contínuo à saída dos policiais, saíram no encalço da vítima, alcançando-a num beco, conhecido como beco do carvão, situado na Travessa do Falcão, onde a agrediram [até a morte] (fl. 03).

Uma das testemunhas, afirmou no inquérito policial que após encontrar Bira “perguntou para ele por que ele havia feito aquilo [...]. Bira respondeu que era assim mesmo e que tinha feito aquilo porque o cara queria beijar ele e ele não era frango” (fl. 169). Uma outra testemunha faz semelhante afirmação agora atribuindo a Binho tal fala (fl. 197 e 286). Essa testemunha afirma

“que ouviu o próprio acusado Binho confessando ter matado a vítima Joaquim porque esta queria lhe beijar” (fl. 286).

Em juízo, os acusados repetem essa mesma narrativa, mas negam a autoria. Ubiraci Nascimento aduz

que no dia do fato, por volta de nove para nove e meia da noite chegou na barraca descrita nos autos; que chegou na dita barraca em companhia do corrêu Fabiano; que a certa altura chegou ao local a vítima, pessoa que era sua desconhecida; que a vítima chegou perturbando; que a vítima estava embriagada; que a vítima chegou a derrubar mesas da barraca; que o interrogando e Fabiano chegaram a discutir com a vítima; que, todavia, não ocorreu agressão física entre os acusados e a vítima; que chegou uma guarnição da rádio patrulha ao local; que os policiais convenceram a vítima a retirar-se do local; que a vítima retirou-se, mas depois retornou e veio novamente perturbar; *que a vítima queria beijar o acusado Fabiano*; que diante de tal fato os acusados pagaram a conta e retiraram-se do local; que no dia seguinte veio a tomar conhecimento através de seguranças da Dantas Barreto que a vítima havia morrido (fl. 305, *grifei*).

Apesar disso, o juízo encontrou indícios suficientes de autoria para pronunciar os réus pelo crime de homicídio qualificado pela emboscada (cf. fl. 432), já que Binho e Bira foram atrás de Joaquim⁵⁶ depois da briga na barraca de espetinhos, “emboscando-o no lugar chamado Beco do Carvão, situado na Travessa do Falcão, nesta cidade. Após, os acusados teriam agredido a vítima com socos e pontapés, a qual, em decorrência dos ferimentos sofridos, veio a falecer” (fl. 430).

Então, no dia 08/11/2011, 5 anos e 4 meses depois do fato, os réus foram julgados pelo Tribunal do Júri. Na sessão,

cumpridas as formalidades e constituído o Conselho de Sentença, não havendo testemunhas a serem inquiridas e exercendo os réus o direito de ficar calados, seguiram-se os debates, com réplica e tréplica. Lidos os quesitos e achados conforme, veio a votação em sala especial, onde o Conselho de Sentença, por maioria de votos, respondendo afirmativamente aos quesitos relativos a materialidade do fato e a autoria, bem como respondendo negativamente quanto à absolvição dos réus, proferiu veredicto condenatório, qualificando-o pela emboscada, na forma da resposta afirmativa ao quesito pertinente a esta questão (fl. 367).

⁵⁶ Os nomes fictícios criados para as pessoas envolvidas levam em conta a história narrada no processo e fazem referência a personagens de três obras diferentes da nossa literatura. Joaquim Soares da Cunha é o nome do personagem principal da novela de Jorge Amado, “A Morte e a Morte de Quincas Berro d’Água”. A figura de Quincas me veio à mente porque a vítima dos autos estava bêbada quando do seu homicídio, sendo essa uma circunstância relevante no caso. Já o nome de Fabiano da Luz buscou inspiração no Fabiano de Graciliano Ramos em “Vidas Secas”: um homem rude, que não lida bem com as palavras e chega a ver a si próprio como um animal às vezes. Num dado momento da obra, Fabiano se envolve numa briga com um soldado num bar. Após ser insultado e provocado, Fabiano acaba insultando a mãe do soldado e indo preso. Ubiraci Nascimento, por sua vez, busca inspiração na figura do negro Bira, personagem principal do conto “Um negro vai à forra” de Edilberto Coutinho na sua obra “Os jogos. O personagem negro Bira era marginal, violento, passional e agressivo. No conto ele mata um desconhecido que riu debochando do ciúme que Bira sentia de sua amante, a qual se encontrara com um garotão louro do estrangeiro no bar do cais do porto.

Diante desse veredicto, Fabiano da Luz (Binho) e Ubiraci Nascimento (Bira) foram condenados na prática de homicídio qualificado pela emboscada, estando, portanto, incurso nas penas do art. 121, §2º, inciso IV, do Código Penal.

3.7.3 *O sexto caso de assassinato homofóbico: o homicídio de Bentinho pelos rapazes do Colégio Ateneu (Sérgio e Egbert)*

O sexto caso de assassinato homofóbico retratado no GRAF. 6 constitui o nosso último relato e refere-se ao mais recente dos casos: aquele homicídio ocorrido em 2015, o único dos mais recentes que chegou a ser denunciado. A denúncia foi recebida pelo juízo da 2ª Vara do Tribunal do Júri em 14/10/2015, por essa razão o processo ainda está tramitando. Até o fechamento deste trabalho, os autos estavam na fase de instrução preliminar – antes do julgamento propriamente dito pelo Júri, como veremos no último capítulo.

Nestes autos, eu tive acesso apenas a algumas peças e não ao processo inteiro. Foram elas: o boletim de ocorrência (fls. 13/14), as fotos da vítima no local do homicídio (fls. 188/194), o relatório do inquérito policial (fls. 414/429), a denúncia do Ministério Público (fls. 02/09) e a decisão de recebimento da denúncia (fls. 726/727).

Felizmente, a denúncia e o relatório exarado pela 1ª DHPP são bastante pormenorizados, de modo que é possível entender bem o que ocorreu nesse caso e está sendo processado na 2ª Vara do Tribunal do Júri. Narra a denúncia que

Entre os dias 14 e 16 de maio de 2015, em horário ainda não conhecido, no interior do apartamento situado na Avenida Conde da Boa Vista, nº 1940, Edifício Auschwitz⁵⁷ [...], o denunciado Sérgio, em comunhão de desígnios com o adolescente Egbert, agindo com o emprego de tortura e mediante recurso que dificultou a defesa da vítima, matou Bento Alves, conhecido por “Bentinho”, lesionando-o na cabeça com golpes desferidos com um ferro de passar roupa, bem como enforcando-o mediante a utilização do cabo de energia do eletrodoméstico supramencionado (fl. 02).

Os jovens Sérgio e Egbert “são colegas de classe e cursavam o terceiro ano do ensino médio do Colégio Ateneu⁵⁸, situado nesta cidade, onde a vítima trabalhava há anos exercendo a função

⁵⁷ São fictícios o nome e o número do edifício. Trata-se, a propósito, do mesmo prédio do caso relatado na seção 2.5.3. (o caso do médico e do paciente – Aleixo e Amaro).

⁵⁸ Perceba-se que, neste caso, não apenas o nome da vítima e dos agressores são fictícios, mas também o nome do próprio colégio mencionado. Observe-se que todos os nomes criados buscam inspiração na obra “O Ateneu” de Raul Pompeia, a qual narra o percurso de Sérgio no colégio interno de mesmo nome no Rio de Janeiro. No livro, Sérgio é o personagem principal; Aristarco é o diretor, homem rígido, mas de alma paternal; Bento Alves é o

de auxiliar de coordenação, colégio este que tem como diretor Aristarco, pai do denunciado [Sérgio]” (fl. 03).

Sérgio tem mais de 18 anos, já Egbert não havia atingido ainda a maioridade penal, daí porque o seu processo correrá na Vara da Infância e Juventude. Na decisão de recebimento da denúncia, inclusive, o juízo alega que deixará “de determinar a extração de cópias do inquérito policial a serem remetidas à GPCA, uma vez que a autoridade policial, ao relatar o inquérito, informou que encaminhou procedimento especial a uma das Varas da Infância e da Juventude em relação ao adolescente infrator Egbert” (fl. 727).

A denúncia relata ainda que na data mencionada antes, Sérgio e Egbert se dirigiram ao apartamento de Bentinho e o levaram até seu quarto, onde praticaram a ação homicida:

No local, o denunciado e o adolescente Egbert, agindo de forma fria e extremamente violenta, deitaram a vítima em um colchão que se encontrava no chão do recinto e antes da vítima vir a óbito, o denunciado e o adolescente Egbert a torturaram, tendo amarrado seus tornozelos com um cabo de energia de um ventilador portátil e seu pescoço com um cabo de energia do ferro de passar utilizado para golpear sua cabeça, enforcando-a. Ato contínuo, desferiram golpes em seu rosto com um ferro de passar roupas, causando-lhe traumatismos crânio-encefálico que foi a causa da morte da vítima. A dinâmica do crime bem como o laudo tanatoscópico atestam com clareza, que a morte da vítima foi ocasionada com tortura, fls. 178/185, e que, embora tenha havido a constrição do pescoço da vítima ainda em vida, foi a violência e a intensidade da agressão craniana que determinou a morte da vítima (fl. 03).

O corpo de Bentinho, então, será encontrado no início da noite do dia 16/05/2015 pela pessoa de Américo, “que costumava frequentar a casa da vítima, tendo sido apresentado por ela aos porteiros como seu sobrinho” (fl. 03).

Américo, contudo, “é garoto de programa e já teria feito programas sexuais com Bentinho” (fl. 415), posto que este último “costumava contratar garotos de programa que ficam perto da Igreja da soledade” (fl. 417). Apurou-se, então, que Américo “conhecia a vítima há aproximadamente quatro anos” e costumava ir ao seu apartamento, pois lá mantinham relações sexuais, mediante o pagamento de quantia em dinheiro, além de mais recentemente, há cerca de 5 meses, também se reunirem para usar crack (cf. fl. 03). Por essa razão, “os advogados do denunciado apresentaram testemunha que mentiu ao ser interrogada com o objetivo de imputar a autoria do homicídio a Américo” (fl. 06).

bibliotecário com quem Sérgio teve uma inimizade e que sai do colégio por uma briga que teve com o garoto; Egbert é considerado o único amigo verdadeiro de Sérgio, que o admirava pela sua beleza; Américo, por fim, é um aluno que entra no colégio obrigado pelo pai e que provavelmente é o responsável pelo início do incêndio. De alguma forma, cada um desses personagens me lembrou as pessoas mencionadas nos autos.

Ao fim, restou comprovada a autoria de Sérgio e Egbert, pois a perícia em local do homicídio (fls. 204/242) e as perícias papiloscópicas (fls. 147/162, 164/177 e 290/316) constataram “a existência de impressões digitais do adolescente infrator Egbert no ferro de passar roupa utilizado para golpear a vítima na cabeça e enforcá-la, no ventilador portátil cujo cabo de energia foi utilizado para amarrar os tornozelos da vítima, e, ainda, na geladeira”. As mesmas perícias constataram também a existência de “impressão digital do denunciado [Sérgio] na parte interna da porta da cômoda da sala” (cf. fl. 05).

Ademais,

foi encontrado no apartamento da vítima em cima do sofá da sala, um aparelho celular Samsung Galaxy Note 2, com o display quebrado, igual ao que o adolescente infrator costumava carregar consigo, contendo, inclusive, mídias e arquivos pessoais do mencionado agente criminoso. Consta nos autos que, embora possuísse outro aparelho celular, no caso um Iphone 5S, o mencionado adolescente costumava carregar consigo também um Samsung Galaxy Note 2, com o display quebrado, o qual, segundo ele, seria para entregar a um possível assaltante no caso de ser roubado. Consta nos autos, ainda, que nos dias 25, 26 e 27 de janeiro de 2015, a vítima enviou três mensagens de texto para o aparelho celular do denunciado [Sérgio] com o seguinte conteúdo: “compra cigarro!!!”, “a chave ficasse com ela?” e “estais na casa de quem Américo???”; fls. 90/91. *Vários colegas de turma do denunciado tomaram conhecimento de ditas mensagens e passaram a provocar o denunciado em razão de ditas mensagens* (fl. 05, grifei).

Em seu primeiro depoimento, Sérgio afirmou que chegou a perguntar à vítima porque ela teria lhe passado as mensagens tendo relatado, ainda, que a vítima já havia telefonado para o seu celular em outra ocasião (fls. 90/91), todavia, ao ser inquirido novamente, ele se contradiz ao afirmar que não havia perguntado a vítima sobre as mensagens que ela lhe passou (fls. 343/344) (cf. fl. 06).

Sendo assim, o Ministério Público denuncia Sérgio como “incurso no art. 121, §2º, incisos I, III e IV, c/c o art. 29, ambos do CP e no art. 244-B, caput, da Lei nº 8.069/90, todos em concurso material (art. 69 do CPB)”. Isso porque, “ao recorrer ao auxílio do adolescente infrator acima referenciado, levando-o a participar desse homicídio, [Sérgio] também incorreu no crime de corrupção de menor, tipificado no art. 244-B, *caput*, da Lei nº 8.069/90” (cf. fl. 06).

3.8 Algumas explicações sobre os últimos homicídios relatados à guisa de uma conclusão para o capítulo

É de se perceber que esses três últimos relatos das mortes fogem aos padrões que havíamos estabelecido antes para as vítimas: travestis que “fazem pista” e homossexuais que se envolvem

com michês. Soraya, Rubi, Desirée, Suely, Babalu e Wanessa, as vítimas dos primeiros homicídios relatados, eram travestis que desempenhavam a atividade de prostituição na zona sul da cidade (bairro de boa viagem e adjacentes). Luciano e Cléo, vítimas de latrocínios, envolvem-se com garotos de programa, circunstância que levou ao assassinato no primeiro caso e que certamente também o fez no segundo. Já o Dr. Aleixo mantinha com Amaro uma relação análoga à contratação de serviços de michetagem, situação essencial para compreensão do homicídio em tela. Estrela, por fim, mantinha igualmente relações sexuais com um “boy” de programa, Biu, o que, conforme apontamos, traz a caracterização do seu homicídio mais para próximo do grupo de assassinatos homofóbicos.

Ora, as mortes de Richarlyson, Joaquim e Bentinho fogem a esses padrões. Joaquim é morto em decorrência de uma briga com Binho e Bira numa barraca de espetinhos. A vítima estava embriagada e tenta beijar um dos agressores, situação que os leva a persegui-la no caminho para casa e matá-la numa emboscada.

No homicídio de Richarlyson, por sua vez, não temos, de fato, qualquer informação sobre o agressor. Sabemos apenas que a vítima era homossexual e, principalmente, sabemos como se deu o homicídio em si, o qual se opera em circunstâncias brutais, com o estupro da vítima e o seu estrangulamento.

Já no caso de Bentinho, é bem verdade que até se tentou acionar o padrão mencionado acima. A vítima, um homossexual branco e mais velho, mantinha uma relação com Américo, que era garoto de programa, certamente seguindo àquelas características que já mencionamos antes. Vimos que, em razão dessa circunstância, os advogados do denunciado (Sérgio) tentam caracterizar o homicídio como circunscrito a essa relação de contratação de serviços sexuais do michê. Tenta-se deliberadamente colar o homicídio de Bentinho ao padrão já conhecido da “bicha” mais velha que se envolve com um “boy” de programa sendo morta por ele. Todavia, a investigação policial desmente de forma muito contundente a aludida hipótese.

Diante disso, surge o questionamento: o que autorizaria esses casos a serem localizados no nosso *corpus* de pesquisa? Por que motivo eles estão sendo analisados nesta dissertação junto aos demais, se fogem aos padrões observados antes?

É aqui onde entra a questão da homofobia de forma determinante, como conformadora das mortes em tela. As vítimas e agressores nestes últimos casos realmente parecem fugir ao padrão que havíamos observado e que também fora observado por outros/a pesquisadores/a,

notadamente Carrara e Vianna (2001, 2004, 2006), que também estudaram assassinatos de travestis e homossexuais, e ainda Garcia (2007, 2008) e Perlongher (1987), estes últimos interessados especificamente na prostituição.

Apesar de fugirem aos padrões observados sobre as vítimas e os agressores, esses últimos casos continuam a fazer jus a nossa análise justamente pelo que os seus homicídios têm de mais relevante na nossa percepção: a homofobia como uma presença eloquente, como um componente essencial deles. Tal fato é, inclusive, expressamente reconhecido no último caso, na morte de Bentinho. A denúncia do MP assevera que: “a ação criminosa ora narrada, marcada pela extrema violência e crueldade, bem como por *questões homofóbicas*, demonstra o grau de periculosidade do denunciado” (proc. 34155-56.2015, fl. 06, *grifei*).

Esse reconhecimento expresso da homofobia (e da transfobia) não costuma ocorrer por parte do sistema penal, como apontaremos no último capítulo. Nos nossos casos ele de fato não ocorreu, a não ser nesse caso mencionado acima (Bentinho) e também, de certa maneira, no homicídio de Wanessa (relatado na seção 2.2.4).

Apesar de não ser reconhecido expressamente pela Polícia, Ministério Público e Poder Judiciário, o componente da trans-homofobia está presente em todos os casos relatados. É ele, ao fim e ao cabo, o fio condutor da nossa análise. Trata-se do componente que une todos os casos estudados neste capítulo e que impulsiona a nossa reflexão neste trabalho.

Discutamos, então, em que consiste esse fenômeno. A que estamos nos referindo quando falamos em trans-homofobia? Responderemos a essa questão no próximo capítulo, momento em que faremos uma reflexão sobre a LGBTfobia como expressão de violência. Assim, lançaremos as bases teóricas que nos permitirão explicar no último capítulo duas questões centrais para esta pesquisa: 1^a) o porquê de considerarmos todos esses assassinatos como mortes trans-homofóbicas; 2^a) a avaliação de como o sistema penal responde a tais mortes.

4 SEXUALIDADE E CRIMINOLOGIA: REESTABELECENDO AS CONEXÕES ENTRE O QUE FOI SEPARADO NA FORMULAÇÃO DE UM REFERENCIAL TEÓRICO CRIMINOLÓGICO-QUEER PARA A ANÁLISE DA VIOLÊNCIA

No primeiro capítulo deste trabalho, especificamente na ocasião em que nos propusemos a esboçar uma contextualização teórico-metodológica da pesquisa (seção 1.4.), abordamos as ideias da complexidade e triangulação. Naquele momento, talvez, essa discussão estivesse mais evidenciada em relação à coleta de dados e ao emprego de diferentes estratégias metodológicas, mas já ali restou inequivocamente explicitado que essas noções informativas da pesquisa se referiam também a um objetivo fundamental: coordenar os estudos em sexualidade e gênero com a criminologia. Enunciamos a pretensão de reestabelecer as conexões entre o que foi separado e buscar o diálogo entre diferentes teorias e áreas do conhecimento, para assim, através do método da complexidade e através da triangulação (MORIN, 2005; STEREN DOS SANTOS, 2009), unir as conclusões de um referencial teórico construcionista e *queer* em sexualidade com as potentes conclusões de uma abordagem criminológico-crítica.

Pois bem, neste capítulo desenvolveremos conjuntamente esses referenciais teóricos, a fim de sermos capazes de responder na parte final do trabalho por que as mortes contadas são trans-homofóbicas e como o sistema penal reage a elas.

Diante disso, formularemos aqui inicialmente uma conceituação da LGBTfobia – para nós especificamente a trans-homofobia: “um conceito polissêmico para um fenômeno plural” (MASIERO, 2014, p. 24). Após a formulação desse conceito, entendido de forma ampla e em diferentes camadas de significação, iremos nos concentrar na sua concretização como expressão de violência. É neste instante que acionaremos de forma mais direta o referencial teórico criminológico e então alcançaremos a coordenação entre ambas as áreas do conhecimento mencionadas acima.

Como visto, o esforço teórico a que nos dedicaremos neste capítulo será orientado pela finalidade de reunir ao invés de dividir.

4.1 Homofobia: história, crítica, limites e possibilidades de um conceito

4.1.1 O conceito original de homofobia e a “invenção” da homossexualidade: a emergência do discurso médico-científico

É oportuno pontuar inicialmente que o termo “homofobia” é um neologismo cunhado pelo psicólogo clínico norte-americano George Weinberg em 1972. Ele agrupou dois radicais gregos: ὁμός (*homos*) e φόβος (*fobos*) para definir “o medo do semelhante”, sentimentos negativos em relação a homossexuais e à homossexualidade (WEINBERG, 1972). Se tomarmos a etimologia da palavra, o “homo”, quer seja em grego ou em latim, quer dizer, o mesmo, o idêntico, mas também homem (esse último significado na acepção latina). Já a “fobia” tem significado mais evidente para nós, é o medo. Nesse caso o medo de outros homens, mais precisa e corretamente, o medo do mesmo, o medo do idêntico a si (SMIGAY, 2002, p. 35).

Na vida cotidiana, o medo organiza o ódio. Ambos provocam fuga, evitamento, desejo de se esconder, repulsa (WALZER-LANG, 1994). E na acepção original do termo homofobia, tomado do grego antigo como dito, é exatamente essa dimensão que se buscava ressaltar. O medo de uma possível homossexualidade no próprio sujeito homofóbico. O medo de ser como os outros homens que desejam uns aos outros. “*La peur de l'autre en soi*” (WALZER-LANG, 1994) – o medo do outro em si.

Essa característica pode ser expressamente vislumbrada, por exemplo, no caso relatado na seção 2.5.3, o homicídio de Dr. Aleixo Gouveia por Amaro Omulu. Conforme relatamos, segundo o depoimento de Amaro, “o Dr. Aleixo queria fazer sexo anal com o interrogado, ou seja, queria que o interrogado fosse o passivo da relação”, mas Amaro “não deixou o Dr. Aleixo lhe pegar, e disse que era homem e que tinha mulher e que não iria deixar ninguém lhe comer (cf. proc. 34292-19.2007, fl. 58). O medo de ser como o médico, homossexual, o que se traduz para Amaro na posição passiva na relação sexual, é o que impulsiona o agressor a matar a vítima com um tamborete de madeira.

É de se pontuar, contudo, que essa acepção inicial do termo “homofobia”, embora não deva ser desconsiderada (já que, como visto, também se aplica a nossos casos), precisa ser problematizada. Esse conceito, como originalmente lançado, possui fortes traços do discurso clínico e medicalizante. Não à toa foi cunhado por um psicólogo clínico. Daí porque era comum – e continua sendo – associar a homofobia a certas atitudes e emoções e, ainda, identificar essas últimas com determinadas psicopatologias. É um conjunto de emoções negativas – aversão, desprezo, ódio, desconfiança, desconforto, medo – em relação a pessoas homossexuais ou identificadas como tais (JUNQUEIRA, 2007, p. 4).

Retenho que nessa fórmula – “identificadas como tais” – cabem as pessoas transgênero, notadamente travestis e transexuais. Quanto a elas, falaríamos mais acertadamente em

transfobia, mas a formulação do conceito original, tal qual mencionado, cabe para elas também. E, naturalmente, em “pessoas homossexuais” entrariam também as mulheres (apesar de ser mais acertado falar em lesbofobia e em lésbicas e apesar dos homicídios lesbofóbicos não terem entrado na nossa análise).

Ocorre que, tradicionalmente, o conceito de homofobia referia-se – e ainda se refere – prioritariamente a homossexuais masculinos. Não por outra razão optamos por falar em LGBTfobia de uma forma geral e para os nossos casos sob análise em trans-homofobia. O conceito e o termo iniciais, contudo, caberiam sim para homossexuais femininas (lésbicas) e pessoas transgêneros (travestis e transexuais). Rogério Diniz Junqueira (2007) chama atenção para o fato de que essa associação frequente do conceito de homofobia apenas com homossexuais masculinos pode se dever ao equívoco em se utilizar o radical latino, tal qual mencionado acima, invés do grego. O termo em latim *homo* realmente corresponde a homem, mas no grego, aponta o autor, língua da qual foi, de fato, tomado etimologicamente, o sentido não é esse (JUNQUEIRA, 2007, p. 8).

Seja como for, evita-se a confusão falando em LGBTfobia ou em trans-homofobia, como escolhemos fazer neste trabalho⁵⁹. E de quebra, ganha-se bastante em visibilidade política para os outros sujeitos do arco-íris identitário que é o espectro LGBT. Quando se fala em lesbofobia ou em transfobia, chama-se atenção para determinadas especificidades, tal como dissemos ainda no primeiro capítulo.

É preciso que se diga que essa é uma posição que eu anuncio como teórica, mas que foi, de início, tomada politicamente por mim, como dito antes. Nesse sentido, julgo válida a provocação do último autor citado, quando ele afirma ser razoável supor que a responsabilidade pelo silenciamento, pela negação ou pelo deslocamento da sexualidade feminina, e, portanto, da lesbiandade, assim como a responsabilidade pela invisibilização das pessoas transgênero, devem ser buscadas em outro lugar, e não no conceito de homofobia (JUNQUEIRA, 2007, p. 8). Dele não discordo quanto a isso, todavia, ainda que a responsabilidade por essa invisibilização, silenciamento ou negação não venha do termo homofobia em si, há de se convir que o emprego de tal termo, e sobretudo a sua história, são efeitos, são sinais, desses problemas.

⁵⁹ Esclareço que optei, apenas nesta seção, por ainda utilizar o termo “homofobia” quando me refiro ao conceito original. Essa opção vem para que mantenhamos no texto a designação e o sentido originais; mantendo-nos, assim, fiéis à história do conceito que estamos contando brevemente aqui. Por isso, quando emprego nesta seção o termo LGBTfobia ou trans-homofobia, é porque estou me referindo ao conceito tal como o compreendemos hoje e como o empregamos na análise dos nossos dados.

Portanto, não há sentido para não se tentar corrigir na terminologia um problema que se observa na prática.

Sobre a história do termo e do conceito, gostaria de frisar o quanto são recentes, tendo em vista que datam da década de 1970. Também é recente, em termos históricos, a própria ideia de homossexualidade, isto é, a especificação da pessoa através dessa característica, a criação de “posições de sujeito” ao redor da homossexualidade. Esse é um fenômeno vindo da Europa do século XIX, como se depreende da leitura da História da Sexualidade I, de Michel Foucault (1999).

É curioso que tomemos a heterossexualidade e a homossexualidade como termos universais e dados, quando na realidade eles também são recentes – assim como o é recentíssimo o conceito de homofobia.

O termo *homosexualität* (do alemão) foi cunhado por um escritor austro-húngaro: Karl-Maria Benkert, que depois mudaria seu nome para Károly Mária Kertbeny (1824-1882). Ele usou o termo publicamente pela primeira vez em 1869 em dois folhetos nos quais argumentava contra a lei prussiana que punia a sodomia masculina (BORRILLO, 2010, p. 65; SIMÕES; FACCHINI, 2009, p. 38). Kertbeny, então, vai cunhar esse neologismo num contexto em que se debatia na Alemanha (prestes a se unificar) a questão da reforma sexual, em particular a revogação das leis anti-sodomia. Logo, a “homossexualidade” vinha para conceituar, a partir dos saberes científicos da sexologia, “uma variante benigna da sexualidade normal” – isso na visão dos reformadores sexuais que, por óbvio, eram contrários às leis anti-sodomia (WEEKS, 2000, p. 55).

Retenha-se que, até aqui, a atividade sexual entre pessoas do mesmo sexo biológico era tratada sob a categoria geral de sodomia. E o modelo homossexual que emerge no século XIX, embora tente explicar mulheres e homens homossexuais nos mesmos termos, como se tivessem características comuns, ainda era extraordinariamente baseado na homossexualidade masculina e nunca foi diretamente aplicável às mulheres (WEEKS, 2000). Daí porque eu afirmei que a história do conceito da homofobia, conseqüência que é da história e da “invenção” da homossexualidade, é um evidente efeito do silenciamento ou negação da sexualidade feminina – e portanto, da lesbiandade – e da invisibilização da transexualidade.

Não por outro motivo, o Movimento LGBT faz tanta questão de falar em lésbicas e gays, e não em homossexuais. Assim como faz questão de falar em pessoas transgênero⁶⁰, travestis e transexuais, ainda que a heterossexualidade só possa ganhar expressão social mediante o gênero considerado naturalmente correspondente ao sexo biológico, logo todas as pessoas transgênero estariam fora do domínio da heterossexualidade hegemônica, assim como as pessoas homossexuais⁶¹. O fato é que, embora no mesmo bojo de pessoas LGBT, cada uma dessas identidades carrega histórias sensivelmente distintas.

Observe-se que o fato de localizarmos a “invenção” da *homossexualidade* e da *homofobia* no tempo histórico – respectivamente nos anos de 1869 e 1972 – não significa que os fenômenos que elas conceituam já não existissem antes. Em verdade, a homossexualidade existiu em todos os tipos de sociedade, em todos os tempos, e foi, sob diversas formas, aceita ou rejeitada como parte dos costumes e dos hábitos dessas sociedades (WEEKS, 2000). Todavia, é somente a partir do século XIX e nas sociedades industrializadas ocidentais (notadamente a Europa branca) que se desenvolve uma categoria homossexual distintiva e uma identidade a ela associada.

Eu diria, portanto, como Jeffrey Weeks (2000, p. 57), que “antes do século XIX a homossexualidade existia, mas o/a homossexual não”. A invenção cultural do homossexual na História recente possibilitou a fusão entre os atos e as identidades (GAMSON, 2007, p. 352) – entre a antiga prática da sodomia e a identidade de homossexual. Conforme Michel Foucault (1999, p. 43), a sodomia era uma “categoria de atos proibidos” e uma aberração temporária no decorrer da explosão discursiva do século XIX. O homossexual, por sua vez, tornou-se “uma espécie”, “uma personalidade, um passado, uma história de caso, uma forma de vida” (FOUCAULT, 1999, p. 43).

⁶⁰ Como dito no primeiro capítulo, a ampla categoria das **pessoas transgênero** pode abarcar os indivíduos **intersexo** e as pessoas **queer ou não-binárias** – ainda que eu deva admitir que estou aqui “forçando um pouco a barra”, já que os conceitos são diferentes. A ideia de pessoas intersexo refere-se a uma variedade de condições em que uma pessoa nasce com uma anatomia reprodutiva ou sexual que não se encaixa na definição típica de sexo feminino ou masculino e a ideia de pessoas *queer* ou não binárias designa aquelas pessoas que não se reconhecem ou não aceitam nenhum dos dois gêneros padrão (masculino e feminino). Desse modo, já se utiliza a sigla LGBTI ou LGBTQ ou LGBTIQ ou ainda LBTTT e LGBT*– uma verdadeira “sopa de letrinhas”. Como uma fórmula pragmática precisa ser adotada, optei pela LGBT, por considerar que ela dá conta, na medida do possível, desse arco-íris identitário e mantém uma noção já consagrada e popularizada nos estudos teóricos, pesquisas, nos movimentos sociais e mesmo no senso comum. E principalmente porque essa sigla abarca os nossos casos sob análise, os quais se referem a pessoas entendidas como homossexuais (gays) e a travestis (as quais também são entendidas nos autos enquanto homossexuais, mas com alguma diferença).

⁶¹ Voltaremos a essa questão mais tarde. Por ora basta reter que, sob essa perspectiva, soaria paradoxal falar em pessoa transexual que é ao mesmo tempo heterossexual.

Vale lembrar, entretanto, que em alguns dos nossos casos, especificamente no caso de Luciano e Aleixo (relatados nas seções 2.5.1 e 2.5.3), havia uma deliberada negação dessa identidade. Eles mantinham a homossexualidade em segredo absoluto. Foi o que consideramos o armário em sua mais ampla e profunda dimensão. Eles buscavam ocultar de todos (familiares, amigos e colegas) o fato de serem sujeitos homoeroticamente inclinados. Ainda assim, pensamos neles como homossexuais e o próprio sistema penal os qualifica como tais, a demonstrar essa fusão entre os atos e as identidades de que falávamos.

O fato é que esse zelo categorizador e definidor sobre a homossexualidade vai emergir ao redor do final do século XIX na Europa Ocidental, em países como Alemanha e Grã-Bretanha, e constituirá uma mudança significativa na definição pública e privada da homossexualidade. Ocorre a passagem da condenação do vício sodomítico para a interpretação “científica” da atração sexual e afetiva por pessoas de seu próprio sexo (BORRILLO, 2010, p. 63).

A sexologia do final do século XIX, então, “criou” os homossexuais. Os médicos estavam tentando compreender um fenômeno que se descortinava diante deles, não só nos consultórios e tribunais, mas também nas ruas, teatros e cafés, e cuja existência era bem anterior aos seus esforços de classificação e intervenção, como mencionado. Esses médicos, portanto, lançam as bases do que viria a se desenvolver como uma nova identidade sexual e social. É um novo modelo de homossexual que emerge da literatura científica, embora houvesse todo tipo de disputa sobre as explicações para o fenômeno: biológica, hormonal, ambiental, psicológica (cf. WEEKS, 2000; SIMÕES; FACCHINI, 2009).

Ora, com todo esse relato sobre como o discurso médico e científico fez emergir no século XIX um modelo de homossexual, possibilitando-nos falar na “invenção da homossexualidade” – a qual, veremos adiante, trouxe também a institucionalização da heterossexualidade (WEEKS, 2000) – fica claro porque chegamos a um conceito inicial de homofobia extremamente informado pelo discurso clínico e medicalizante. Foi precisamente esse discurso que lhe deu origem, como deu também origem ao modelo de homossexualidade que conhecemos.

Tal modelo, é importante lembrar, não necessariamente se observa na prática. Talvez se aplique à realidade europeia onde surgiu, mas no contexto brasileiro, e especificamente na realidade observada por nós nos casos sob análise, há uma evidente disputa entre dois modelos classificatórios da sexualidade masculina, como aponta a reflexão de Peter Fry (1982) que trouxemos no capítulo anterior. Tratam-se do modelo “hierárquico-popular” e do “igualitário-moderno”. O segundo modelo diferencia homossexuais e heterossexuais, como temos

delineado aqui neste breve esboço histórico. Mas é o primeiro que parece fazer sentido nos nossos casos. O modelo que diferencia “bichas”, homossexuais passivos, dos “homens de verdade”, aqueles que assumem a posição sexual de ativos, ainda que estejam fazendo sexo com outros homens (cf. FRY, 1982, p. 87-115).

Seja como for, tomamos como dado que o discurso médico-científico não só “inventou a homossexualidade” no final do século XIX como também formulou o conceito inicial de homofobia já na segunda metade do século XX. Ocorre que tal discurso médico-científico foi e é uma dádiva ambivalente. Vejamos o porquê.

4.1.2 Do vício na alma, passando pelo corpo e chegando na mente e da necessidade de um novo dimensionamento para o conceito inicial de homofobia, superando o discurso médico.

A ambiguidade no discurso médico-científico, a ponto de o reputarmos como uma dádiva ambivalente, deve-se ao fato de que, se por um lado ele inaugurou a ideia da homossexualidade como uma variante benigna da sexualidade normal – como originalmente pretendia Kertbeny, ele também foi responsável, com a sexologia do final do século XIX e início do XX, por institucionalizar a heterossexualidade e uma consequente hierarquia entre as sexualidades. Nas mãos de sexólogos pioneiros como Richard Von Krafft-Ebing, a homossexualidade acabou se tonando uma descrição médico-moral.

O psiquiatra alemão Krafft-Ebing estabeleceu um ponto de vista sobre a homossexualidade que acabou se tornando dominante nesse final de século XIX. Ele distinguia “os invertidos verdadeiros”, que tinham a homossexualidade inscrita em sua própria natureza e seriam doentes, daqueles que praticavam atos homossexuais por “simples perversão” e deveriam ser por isso criminalizados (SIMÕES; FACCHINI, 2009, p. 38). A diferenciação serviu bastante para os julgamentos dos crimes sexuais – incluída aí a sodomia – e ajuda a responder por que há uma histórica identificação entre homossexualidade, crime e patologia.

A sexologia emergente e dominante, a partir de autores como Krafft-Ebing, ganhou força por meio da classificação e descrição de todos os desvios das funções reprodutivas e desenvolveu relações com a psiquiatria institucionalizada, em particular a vertente criminológica⁶². Tornou-

⁶² Estamos aqui na plena vigência do paradigma etiológico na criminologia como apontaremos adiante.

se, então, um saber provedor de justificativas para a perseguição, controle e até aprisionamento dos que considerava perversos e pervertidos (MISKOLCI, 2009, p. 163).

Desse modo, o discurso dominante nessa seara acabou por constituir uma tentativa de medicalização da velha ideia de sodomia, realizando-se um salto qualitativo do discurso: da seara teológico-político-jurídico-moral para a seara clínica, a qual enuncia suas conclusões como verdadeiros argumentos de autoridade baseados numa pretensa neutralidade científica.

Sobre a velha ideia de sodomia, agora medicalizada, para assumir contornos científicos no lugar da justificação religiosa, vale a pena resgatar aquele que ainda hoje é o elemento precursor mais conhecido e perceptível da homofobia. Estou falando, é claro, do discurso religioso, notadamente aquele que emana das religiões abraâmicas – Judaísmo, Islamismo e Cristianismo. Pensemos a partir do olhar do Ocidente e especificamente em nossa banda marginal latino-americana, onde a tradição judaico-cristã se tornou hegemônica.

O Cristianismo (Catolicismo e Protestantismo), ao acentuar a hostilidade da lei judaica, começou por situar os atos homossexuais (chamados de sodomia) – e, em seguida, as pessoas que os cometem – não só fora da salvação, mas também e sobretudo à margem da natureza (BORRILLO, 2010, p. 43-44). Conforme Eve Kosofsky Sedgwick (2007, p. 30), a denominação feita por Paulo, na Bíblia, da “sodomia como o crime cujo nome não deve ser pronunciado” é rotineiramente reproduzida e reelaborada até hoje. E, sendo o Cristianismo triunfante, ao se tornar a religião oficial do Império Romano, transformou essa exclusão da natureza e essa compreensão da sodomia enquanto um crime impronunciável nos elementos precursores e capitais da ideologia homofóbica.

Os sodomitas e afeminados passaram a ser malditos e a hostilidade contra eles, ainda que assuma uma dimensão cruel e fisicamente violenta, passou a ser justificável, porque eles deixaram de participar da natureza humana. Ligado a esse fator, o pensamento judaico-cristão também prega a superioridade do masculino e a ordem patriarcal, que é sua consequência. Nesse último sentido, tal pensamento acompanha uma ideologia que, inclusive, já se configurava anteriormente no universo greco-romano (BORRILLO, 2010, p. 43-44).

Não se pode deixar de perceber, contudo, que o discurso religioso católico, e cristão de uma forma geral (a fim de que não sejam excluídos desse grupo os evangélicos⁶³), abrandou-se

⁶³ Eu hesitei na escrita porque é dentre os evangélicos que se nota, ao menos aqui no Brasil, a maior presença de um discurso fundamentalista religioso – basta pensar na figura do Pastor Silas Malafaia, por exemplo. Os católicos, em contrapartida, sobretudo a partir do papado de Francisco, têm aprofundado ainda mais a característica de um

contemporaneamente. Apesar da mudança de tom, subsiste a LGBTfobia católica e evangélica. Atualmente, em vez de lançar os sodomitas e afeminados na fogueira, deve-se acolhê-los com compaixão, com vistas a que, na melhor das hipóteses, eles fiquem curados e, na pior, possam viver na abstinência.

Pois bem, vem dessa tradição religiosa judaico-cristã, hegemônica em nosso meio, o elemento precursor mais resiliente da LGBTfobia. Nesse sentido, é um fato histórico relevante e digno de nota que o discurso médico-científico tenha sido capaz de superá-la, operacionalizando o deslocamento normativo justificador da homofobia da lei divina para o discurso médico.

Esclareço que, ao afirmar a superação do discurso religioso pelo científico, quero dizer que o fundamento epistemológico da homofobia passou a vir, agora, mais do segundo discurso do que do primeiro. E, ainda assim, creio ser imprescindível afirmar que essa superação é aqui tomada mais como um recurso analítico, um instrumento pedagógico para ilustrar a transformação dessas ideias. Em verdade, esses discursos estão justapostos na realidade do nosso dia-a-dia. Nenhum deles é completamente superado. Vivemos continuidades e descontinuidades. Conforme observa Foucault (2008), não há na História acontecimentos unilineares e evolutivos, encadeamentos de acontecimentos teleologicamente ordenados.

A própria “lei dos homens” será consecutória da lei divina e, portanto, informada por essa mesma moral advinda da tradição judaico-cristã. Não é por acaso que o direito abrigava explicitamente a rejeição, marginalização e mesmo vedação à homossexualidade. Em muitos países do Ocidente “civilizado” a homossexualidade ainda era criminalizada nesse final de século XIX e início de XX, como já se sugeriu anteriormente. Mantinha-se a condenação bíblica à sodomia, formalmente criminalizada pelo direito penal em muitos países.

Essa realidade, por óbvio, foi se modificando. A homossexualidade foi deixando de ser crime com o deslocamento do discurso da seara teológico-político-jurídico-moral para a seara clínica. Apesar disso, observamos as persistências e continuidades. Não é por acaso que ainda hoje persiste a criminalização da homossexualidade em alguns países africanos e do Oriente Médio⁶⁴

discurso que se abrandou. Apesar dessa ressalva que aqui estou fazendo, a análise empreendida no texto é mais ampla do que essas questões conjunturais apontadas poderiam abranger.

64 Como se sabe, nações islâmicas – lembrando que o islamismo está dentre as religiões abraâmicas a que fiz referência antes. Mas não apenas nações islâmicas. Em Uganda, país do centro-leste da África, muito influenciado pelo fundamentalismo evangélico americano, o governo determinou que ser gay pode render prisão perpétua (VAN DEURSEN, 2017). Também não é exclusivamente em países africanos e do Oriente Médio que se observa essa realidade. No corrente ano de 2017, ganhou notoriedade internacional o verdadeiro massacre que vem se operando na Chechênia. No dia primeiro de abril, a imprensa internacional começou a propagar uma notícia que dizia que autoridades da Chechênia estavam enviando homens entre 16 e 50 anos a campos de concentração por serem homossexuais. Segundo o jornal russo Novaya Gazeta, mais de 100 pessoas foram espancadas e eletrocutadas, e

(SIMÕES; FACCHINI, 2009, p. 39-40). Mesmo nos Estados Unidos essa era, há até bem pouco tempo, uma realidade ainda presente. Na Califórnia era formalmente crime, até 1976, a relação homossexual – ainda que consentida e entre pessoas adultas. E para piorar, as pessoas criminalizadas por tal ato eram registradas num *index* sob o mesmo código que o abuso sexual de uma criança, por exemplo. Estavam todos sob a mesma categoria de crimes sexuais e *sex offenders* (WACQUANT, 2007, p. 369).

Mas os discursos foram se modificando, como dizíamos. A sexologia emergente do final do século XIX e o seu extraordinário esforço de definição, classificação e de busca das causas da homossexualidade operaram, como dito, esse deslocamento do fundamento epistemológico da homofobia. Sendo as causas da homossexualidade localizadas, agora, sobretudo em fatores biológicos, já que neste momento histórico estavam em voga com grande força e prestígio as noções darwinistas na biologia e o seu análogo o darwinismo social, o qual justificou e legitimou o racismo, bem como o colonialismo operado pela Europa na África e Ásia (BORRILLO, 2010, p. 65-66).

Mais tarde, a marginalização das homossexualidades e transexualidades deu um novo salto analítico e passou a girar em torno das “anomalias psíquicas”, no lugar das anteriores causas somático-biológicas, muito embora estas últimas jamais tenham sido completamente abandonadas⁶⁵. A interpretação proposta agora pela medicina – especificamente a psicanálise – é de que a homossexualidade e a transexualidade são categorias de doença, neurose, perversão ou excentricidade. No lugar de excluir as pessoas LGBT ou situá-las num lugar inferior na hierarquia das sexualidades, vai se ter, agora, a odiosa pretensão de endireitá-los, corrigi-los e curá-los⁶⁶, para melhor adaptá-los ao modelo heterossexual monogâmico, o único natural e legítimo (BORRILLO, 2010, p. 67).

pelo menos quatro morreram nesses centros de detenção. Essa tortura seria a institucionalização de uma prática antiga na região do Cáucaso, o crime de honra, medida que serviria para “lavar a vergonha” de uma família. Esses homens estariam sendo capturados para serem eliminados até o dia 26 de maio, quando começa o ramadã, mês sagrado do islamismo (VAN DEURSEN, 2017).

⁶⁵ Relembro o argumento de que todos esses discursos estão justapostos no nosso dia-a-dia, não sendo realmente possível dizer que qualquer um deles foi superado.

⁶⁶ Embora estejamos aqui no texto em inícios do século XX, as propostas e compreensões científicas sobre a temática nos parecem absolutamente familiares num contexto brasileiro muito recente onde se esteve às voltas no Congresso com um projeto apelidado pela imprensa de “Lei da Cura Gay (comprovando o que eu falava sobre continuidades e discontinuidades). O mencionado projeto de lei, de autoria do Deputado Federal João Campos (PSDB/GO), tratava-se de um Projeto de Decreto Legislativo (PDC 234/2011) e visava sustar a aplicação da Resolução nº 001/99 do Conselho Federal de Psicologia (CFP), a qual determinou que nenhum profissional pode exercer “ação que favoreça a patologização de comportamentos e práticas homoeróticas”. Para uma leitura sobre o projeto mencionado e sobre possíveis considerações da psicanálise contemporânea sobre a temática ver: MARTINS et al., 2014.

Em resumo, é possível dizer que na História recente de nossa sociedade sempre se enxergou a homossexualidade (e a transexualidade⁶⁷) como um vício. Para os teólogos, o vício se encontrava na alma; para os médicos sexólogos do século XIX, ele deveria ser procurado no corpo e para os psicanalistas do início do século XX, o vício deveria ser buscado na mente. Não é à toa que em meio a primeira onda de ativismo político homossexual no Brasil, no ano de 1983, os antropólogos Peter Fry e Edward MacRae escreveram que “a homossexualidade continua sendo *tratada*, na prática, como uma indigesta mistura de pecado, sem-vergonhice e doença” (SIMÕES; FACCHINI, 2009, p.25). Isso porque, como eu disse antes, esses discursos, aqui apresentados separadamente e em caráter mais ou menos linear-evolutivo, na prática do senso comum teórico são justapostos e se misturam com concepções populares. Não havendo na História, como observa Foucault (2008), acontecimentos unilineares e evolutivos, encadeamentos de acontecimentos teleologicamente ordenados. O que há são continuidades e descontinuidades históricas.

Sendo assim, os discursos médico-científicos, até mesmo o mais bem-intencionado e progressista deles, não conseguiram superar o viés homofóbico. Ideias como as de Freud que, na contramão do saber científico do seu tempo, colaboram com a despatologização da homossexualidade, permaneceram mantendo a heterossexualidade como referência. A psicanálise de Freud e seus discípulos tratou a homossexualidade adulta como conflitos psíquicos e de identidade creditados a uma disfunção evolutiva na *psique* humana que teria esbarrado em “acidentes de percurso”, por assim dizer, na infância (BORRILLO, 2010, p. 69-70). Logo, o interesse por indivíduos do mesmo sexo era apenas uma fase no caminho para a vida adulta – compreendida como sinônimo de heterossexualidade (MISKOLCI, 2009, p. 166).

A heterossexualidade continuava sendo a referência em função da qual a homossexualidade era explicada, afinal de contas, como bem pontuou o psicanalista norte-americano Robert Stoller (*apud* BORRILLO, 2010, p. 71): “qual é a prova de que a heterossexualidade não é tão complexa quanto a homossexualidade e não é também o produto de lutas na primeira infância para superar, entre outros aspectos, traumatismos, conflitos e frustrações?”

Com isso, não se quer aqui retirar a legitimidade de cientistas se interrogarem sobre fenômenos e procurarem oferecer-lhes respostas e novos modelos explicativos. Contudo, no que tange a homossexualidade, essa busca produziu, até o momento, mais de setenta teorias sobre as suas

⁶⁷ Nesse momento histórico mencionado essa diferenciação não fazia sentido e ainda hoje, de certa forma, continua a não o fazer, basta ver que o sistema penal nos nossos casos entende as travestis como homens homossexuais.

causas, sem apresentar iguais esforços para descobrir as causas da heterossexualidade (JUNQUEIRA, 2007, p. 6).

Daí porque apontamos no início da seção a “institucionalização da heterossexualidade”. A sua definição mais aguda como sendo a norma foi forçada, precisamente, ou bem pela tentativa de definir a homossexualidade como a forma “anormal” de sexualidade, como entendiam a esmagadora maioria dos contemporâneos de Freud, ou então pela tentativa de definir suas causas, como tentaram *todos*, incluindo o próprio Freud, ainda que se a entendesse como uma variação “benigna” da sexualidade.

Em todos os casos a heterossexualidade foi tomada como pressuposto, foi entendida como um termo para descrever a norma e esta, por óbvio, é pouco teorizada, já que é tida como dada, não se precisa investigar as suas causas. A norma já estava implicitamente justificada desde sempre, fosse por fundamentos divinos, morais, jurídicos e políticos, fosse por fundamentos naturais e médico-científicos, ou ainda por todos eles, como normalmente acontece na prática em uma intercambiante influência mútua. A norma, afinal, não precisa de definição explícita ou da busca pelas suas causas. Ela se torna o quadro de referência que é tomado como dado para o modo como pensamos (WEEK, 2000, p. 55-56).

Sendo assim, fica evidente não só o risco, mas a limitação em mantermos a noção de homofobia tal qual proposta originalmente – fortemente marcada por traços do discurso clínico e medicalizante que lhe deu origem. É um equívoco ficarmos no fogo cruzado entre discursos igualmente medicalizados: de um lado, os que ainda definem a homossexualidade e a transexualidade como doenças (essa última ainda mais fortemente, posto que oficialmente permanece sendo uma patologia⁶⁸), de outro, os que rechaçam essa afirmação dizendo que doença mesmo é a homofobia. O problema aqui é que o discurso médico mantém como referência aquele conjunto de emoções negativas de que falamos na seção 3.1.1: aversão, desprezo, ódio, desconfiança, desconforto, medo. A tônica para entender o fenômeno homofóbico na formulação original do conceito de homofobia, portanto, estava focada na ideia de “fobia”, em modelos explicativos centrados no indivíduo (JUNQUEIRA, 2007).

⁶⁸ A homossexualidade foi retirada em 1990 da lista de doenças mentais (a Classificação Internacional de Doenças – CID), mas permanecem nela, como portadores/as de transtornos mentais, os/as transexuais e transgêneros – a Classificação Internacional de Doenças ainda se refere ao “transexualismo” e “travestismo” no verbete F64 dedicado aos “transtornos de identidade sexual”, logo a transexualidade permanece oficialmente patologizada, como até bem recentemente o era a homossexualidade. CID disponível em: <<http://www.medicinanet.com.br>>. Acessada em fevereiro de 2015.

A deficiência e limitação nessa perspectiva, que prioriza o enfoque médico ou a ele se atem na busca pelo reconhecimento da diversidade sexual e na compreensão sobre homofobia, é que ela parece esquecer que todas as formas de conhecimento, pensamento e prática social são construções, interpretadas de concepções de mundo, ideologias, relações de força e interesses (JUNQUEIRA, 2007). As enunciações desse saber, que como todo saber é socialmente localizado, são produzidas em meio a tensões sociais, históricas, culturais, políticas, jurídicas e econômicas.

O saber médico-científico, entretanto, está centrado nas emoções negativas do indivíduo; adota um conceito de homofobia focado na ideia de “fobia”. Essa perspectiva original da homofobia emanada do discurso médico, portanto, atém-se tão somente aos aspectos de ordem psicológica. O que não é de se surpreender, afinal o discurso médico trabalha com acepções patologizantes e através do foco nos aspectos psicológicos é possível manter tal acepção. A questão, todavia, é que tal perspectiva é limitada; deixa de lado a reflexão, a crítica e a denúncia contra comportamentos e situações que poderiam ser mais bem abordados em outros campos: o cultural, o educacional, o político, o institucional, o jurídico, o sociológico e o antropológico (JUNQUEIRA, 2007).

Realizemos, pois, uma reformulação para o original conceito de homofobia⁶⁹, a fim de superar sua anunciada limitação. Vamos buscar dar a ele um novo dimensionamento e uma nova espessura mais condizentes com o fenômeno plural e complexo que ele abarca. Para tanto, vamos nos valer também de outros conceitos a serem explicitados e teorizados agora.

4.2 LGBTfobia, sexismo e (cis)heteronormatividade: interligando conceitos na explicação de um fenômeno plural e complexo

Judith Butler (2014, p. 58) alerta para as relações de poder que permeiam as ciências biológicas e aquele discurso médico a que fazíamos referência na seção anterior. A autora afirma que essas relações de poder não são facilmente redutíveis e a aliança médico-legal que emergiu na Europa

⁶⁹ Doravante, permanentemente LGBTfobia ou trans-homofobia (quando em referência especificamente a nossos casos). Já que estamos prestes a superar o conceito original e eu já não me sinto mais obrigado a utilizar o termo tal qual foi cunhado originalmente. Assim, finalmente nos desvencilhamos dos históricos problemas que aquele termo carrega e que foram mencionados no texto.

do século XIX gerou ficções categóricas difíceis de serem dissipadas. Já havíamos evidenciado tais ideias, embora ainda não tivéssemos citado a referida autora.

Abrimos, então, a partir dela, o caminho para a superação crítica daqueles discursos e para a formulação de um conceito de homofobia com nova dimensão e espessura (LGBTfobia). Pavimentamos, ainda, o caminho para a explicitação de outros conceitos relevantes para a nossa análise e para uma discussão a respeito do referencial teórico que nos importa no marco dos estudos em sexualidade. Começamos pelo fim.

4.2.1 O referencial teórico que emerge do construcionismo social e da teoria queer

A investigação sociológica da sexualidade surge bem depois da emergência da sexologia no século XIX. Certamente porque influenciada por esses saberes médico e clínico, a incipiente sociologia da sexualidade começou profundamente marcada pelo essencialismo; eram, portanto, dominantes as suposições essencialistas que tinham as diferenças sexuais como variações naturais formadoras de categorias congruentes, homogêneas e estáveis. Presumia-se que gays e lésbicas representavam tipos semelhantes de indivíduos de uma fatia estável da população através do tempo e do espaço. Eram modelos da sexualidade como essência (GAMSON, 2007, p. 350).

Com o tempo, porém, a visão essencialista de que existe uma “verdade” da sexualidade, ou uma “verdade do sexo”, como Foucault (1999) a denomina ironicamente, começou a se romper. Essa noção de uma sexualidade determinada pela natureza, uma verdade essencial que ultrapassa os significados apostos socialmente ao sexo, aos corpos e ao desejo, essa visão começou a se dissipar.

Estudiosos/as gays e lésbicas criticaram as abordagens positivistas e essencialistas por elas terem trabalhado com a noção de que instrumentos e suposições das ciências naturais são apropriados para o estudo da sexualidade. Argumentou-se que essas abordagens confundiram a ordem social da sexualidade com a ordem natural (GAMSON, 2007, p. 350). Foi a virada construcionista. Conforme, Joshua Gamson (2007, p. 350), o construcionismo social defendia a necessidade de traçar uma distinção entre os processos sociais e os interacionais através dos quais confere-se significado aos corpos e aos desejos.

Compreendeu-se, portanto, a sexualidade como construção social e não como um dado da natureza. Para Butler (2014, p. 55), a sexualidade é construída culturalmente no interior das relações de poder existentes. Para Foucault (1999, p. 100), “não se deve concebê-la como uma espécie de dado da natureza que o poder tenta pôr em xeque”, mas sim como “um dispositivo histórico”.

Enfim, a sexualidade deixa de ser vista como um fenômeno estável da natureza a ser estudado tal qual as plantas ou as células (GAMSON, 2007, p. 351). Essa era a lógica do essencialismo sexual abordado na seção anterior, o qual tenta explicar as propriedades de um todo complexo por referência a uma suposta verdade ou essência interior (WEEKS, 2000, p. 40). Para o construcionismo social, contudo, referencial teórico no qual se insere este trabalho, a sexualidade diz respeito a um conjunto de significados atribuídos a corpos e desejos por indivíduos, grupos e sociedades (GAMSON, 2007, p. 351). De modo que só podemos compreendê-la em seu contexto histórico específico, levando em conta as várias relações de poder que modelam o que vem a ser visto como um comportamento normal ou anormal (WEEKS, 2000, p. 40).

Já ficou bastante claro, portanto, que a sexualidade é uma “construção social” – expressão que já se tornou, inclusive, generalizada e paradigmática nos estudos construcionistas. A questão que se coloca agora é: até que ponto essa sexualidade é construída? Na resposta a essa indagação, sigo a forma mais radical da teoria construcionista, a qual compreende que mesmo a direção do desejo sexual em si, o que em última análise determinaria a hétero e a homossexualidade, não é intrínseca ou inerente ao indivíduo, mas sim construída (WEEKS, 2000, p. 44).

Desta forma, perde completamente o sentido a busca das causas da homossexualidade, empreendimento tão recorrente na sexologia do século XIX e XX. O intenso debate em torno das causas biológica, hormonal, ambiental ou psicológica da homossexualidade deixa de fazer sentido ao se compreender que a própria direção do desejo sexual em si não é intrínseca ou inerente ao indivíduo. Assim como, com mais razão ainda, não poderia ser inata e biológica ou psicologicamente determinada, a identidade homossexual, a construção de posições de sujeito em torno dessa característica. Todos esses são elementos socialmente construídos.

Evidentemente que tal assertiva não implica dizer que essa construção está disponível a ser alterada por mero voluntarismo do indivíduo – aos moldes das odiosas terapias de retificação

da orientação sexual e identidade de gênero, a “cura gay”. Isso não é possível, posto que a construção que concebemos não é operada por um sujeito pré-existente à sexualidade. Aqui entram as potentes contribuições da contemporânea teoria *queer*.

Em fevereiro de 1990, em uma conferência na Califórnia, Teresa de Lauretis empregou pela primeira vez a expressão *queer theory* enquanto hipótese de trabalho para os estudos gays e lésbicos (MISKOLCI, 2007, p. 2; MISKOLCI, 2009, p. 151-152; SANTOS, A., 2006, p. 6). O termo inglês “*queer*” é antigo e tinha, originalmente, uma conotação negativa e agressiva contra aqueles/as que rompiam normas de gênero e sexualidade (MISKOLCI, 2007, p. 2). O uso de um termo que remetia a um xingamento, que denotava anormalidade, perversão e desvio, servia para destacar a intenção da sexualidade dissidente em não ser assimilada, como queriam os estudos gays e lésbicos anteriores, sempre em busca de reconhecimento e respeitabilidade, em busca de serem assimilados pela ordem heterossexual vigente, portanto (MISKOLCI, 2009). Nas palavras de Guacira Lopes Louro (2001, p. 546), o *queer* designa “a diferença que não quer ser assimilada ou tolerada, e, portanto, sua forma de ação é muito mais transgressiva e perturbadora”.

Consideram-se como expoentes influenciadores desse campo, teórico/as como Michael Warner, Eve Kosofsky Sedgwick e Judith Butler – todo/as ele/as referenciado/as neste trabalho, especialmente a última autora. Ele e elas, todo/as norte-americano/as, começaram a empreender análises sociais que retomavam a proposta de Foucault, ao estudar a sexualidade como um dispositivo histórico do poder que marca as sociedades ocidentais modernas e se caracteriza pela inserção do sexo em sistemas de unidade e regulação social (FOUCAULT, 1999; MISKOLCI, 2009).

Os/as teóricos/as *queer* vão, conforme Joshua Gamson (2007, p. 353), deslocar o objetivo de entender o homossexual para questões relativas ao funcionamento do binário hétero/homossexual. Vão sair de uma preocupação exclusiva com a homossexualidade em direção a um foco sobre a heterossexualidade como princípio organizador político e social. E vão substituir uma política de interesse das minorias por uma política de conhecimento da diferença.

A teoria *queer*, desse modo, vai trazer uma objeção central à suposição de uma identidade homossexual unificada, tendo em vista que postulam que “as identidades são múltiplas,

contraditórias, fragmentadas, incoerentes, disciplinares, desunificadas, instáveis, variáveis” (GAMSON, 2007, p. 354).

Tal compreensão se verifica nos casos que analisamos no capítulo anterior. Ora, as vítimas de assassinatos homofóbicos são todas tomadas como homossexuais (com exceção de Joaquim para quem não haveria propriamente uma certeza sobre essa característica), mas a sua identidade homossexual está longe de ser unificada. Senão vejamos.

Nos casos relatados no capítulo anterior, Luciano e Aleixo escondiam o fato de serem homoeroticamente orientados, logo ocultavam uma identidade homossexual. Cléo, Richarlyson e Bentinho, por sua vez, estariam mais próximos do estereótipo de homossexuais, eram gays assumidos e demonstravam publicamente essa característica. Os michês ou “boys”, por outro lado, negavam essa identidade, alguns com veemência, embora todos eles mantivessem relações sexuais com outros homens, o que em tese faria deles homossexuais. Já as travestis eram lidas como homossexuais pelo sistema penal, mas elas também expunham uma identidade não compatível com essa compreensão unificadora e homogeneizante. Embora Soraya, Rubi, Desirée, Babalu e Wanessa fossem mais semelhantes entre si (vimos que Estrela guardava características diferentes), elas não se adequam ao que se estabeleceu como padrão ou estereótipo para a homossexualidade. Por essa razão, inclusive, que fizemos tanta questão de falar quanto a elas em transfobia e não homofobia, já que a violência que as atinge assume contornos diferentes da que atinge os homossexuais.

Enfim, conforme observou a teoria *queer*, as pessoas que fogem à heterossexualidade, que desafiam o modelo hegemônico, os dissidentes sexuais, não se pode dizer quanto a elas que possuem uma identidade homossexual unificada. Como apontou Gamson (2007, p. 354), “as identidades são múltiplas, contraditórias, fragmentadas, incoerentes, disciplinares, desunificadas, instáveis, variáveis”. Daí porque esse empreendimento *queer*, surgido nos Estados Unidos, vai propor, como dizíamos, uma mudança de foco quanto aos anteriores estudos gays e lésbicos (assim chamados “estudos de minorias”, mas que constituíam a maioria dos empreendimentos na sociologia da sexualidade). O foco agora, com o empreendimento *queer*, passou a ser sobre os processos de construção da sexualidade a partir da díade hétero/homo, e não apenas o estudo focado na homossexualidade pura e simplesmente.

O que a teoria *queer* objetiva com isso é mostrar que mais importante do que classificar, enumerar e dissecar as identidades ou as sexualidades, é entender como a heterossexualidade

se opera como princípio organizador, como a construção da sexualidade a partir da díade hétero/homo gera opressão. As categorias em si não possuem valor ou sentido intrínseco, suas construções são situadas e vinculadas ao contexto, como aponta Bruno de Barros Carvalho (2014, p.57-58). Portanto, a proposta *queer* é a de evidenciar processos.

Independentemente das complexidades da identidade, a sociedade e suas instituições parecem não ter a menor dificuldade em visar sujeitos gays, lésbicas, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros. Apesar da fragmentação e heterogeneidade identitária no campo da sexualidade, a sociedade não deixa de reconhecer os dissidentes sexuais e erigir para eles um mundo de violências, sofrimento e dor, quando não de morte (tal como eu trabalho nesta pesquisa). Justamente porque a identificação dos dissidentes se opera através dos processos de diferenciação binária hétero/homo, masculino/feminino, ativo/passivo.

Assim, embora não seja possível falar em homogeneidade das identidades homossexual e transexual, é possível se visualizar uma certa homogeneidade na violência que atinge tais pessoas que vivenciam sexualidades dissentes, ainda que tal violência se operacionalize de variadas formas e com diferentes gradações e ainda que essas categorias identitárias (homossexual e travesti – as que interessam a nós neste trabalho) não tenham sentido ou valor intrínseco, mas apenas quando entendidas dentro do contexto em que se originam.

4.2.2 *Alguns novos conceitos para pensarmos a noção de homofobia (LGBTfobia) em uma nova espessura e dimensionamento*

Judith Butler, filósofa norte-americana já algumas vezes citada neste trabalho, tem em seu pensamento a notável qualidade de unir o estudo de sexualidade e o estudo de gênero. Por essa razão, ela é uma autora muito referenciada tanto pelo movimento feminista, quanto pelo movimento LGBT. Quando me refiro a ela, estou fazendo menção mais especificamente a dois textos: o “*Problemas de gênero*” (BUTLER, 2014) e o “*Corpos que pesam*” (BUTLER, 2000).

A primeira das teses centrais de Butler que é importante para o nosso estudo diz respeito ao caráter construído do sexo. Enunciamos na seção anterior, a partir do construcionismo social, que a sexualidade é construída. O gênero, desde Simone de Beauvoir (1967, p. 9), com a célebre frase de “*O segundo sexo*” – “Ninguém nasce mulher: torna-se mulher”, já vinha também sendo consensualmente entendido como uma construção social. Judith Butler, entretanto, vai além e afirma que também o sexo é construído:

[...] talvez o próprio construto chamado “sexo” seja tão culturalmente construído quanto o gênero; a rigor, talvez o sexo sempre tenha sido gênero, de tal forma que a distinção entre sexo e gênero revela-se absolutamente nenhuma. Se o sexo é, ele próprio, uma categoria tomada em seu gênero, não faz sentido definir o gênero como a interpretação cultural do sexo. O gênero não deve ser concebido como a inscrição cultural de significado num sexo previamente dado [...]; tem de designar também o aparato mesmo de produção mediante o qual os próprios sexos são estabelecidos. (BUTLER, 2014, p. 25)

Nesse sentido, é ilustrativa a reflexão que ela faz sobre a “interpelação médica” que transforma uma criança, de um ser “neutro” em um “ele” ou em uma “ela”. Nessa nomeação, a menina torna-se uma menina ao ser trazida para o domínio da linguagem e do parentesco através da interpelação de gênero. E esse “tornar-se menina” vai ser reiterado por várias autoridades ao longo de vários intervalos de tempo para reforçar esse efeito tido por naturalizado. A nomeação, portanto, funciona aqui como o estabelecimento de uma fronteira e também a inculcação repetida de uma norma (BUTLER, 2000, p. 157).

Aqui surge a noção de “performatividade”, também central no pensamento da filósofa norte-americana. Ora, o gênero é a estilização repetida do corpo, é um conjunto de atos repetidos, reiterados *performativamente*, no interior de uma cultura reguladora altamente rígida, daí porque se cristaliza no tempo para produzir a aparência de uma substância, uma essência, uma classe natural de ser – como afirmavam os essencialistas sexuais (BUTLER, 2014, p. 59).

Sendo assim, a univocidade do sexo, com a conseqüente coerência interna do gênero e a estrutura binária para o sexo, gênero e sexualidade (macho-fêmea, masculino-feminino, heterossexual-homossexual) precisam ser considerados como ficções reguladoras, as quais “consolidam e naturalizam regimes de poder convergentes de opressão masculina e heterossexista”⁷⁰ (BUTLER, 2014, p. 59). O sexo já não é mais visto como uma verdade interior das predisposições e da identidade, mas sim uma significação performativamente ordenada (BUTLER, 2014, p. 59). Por esse motivo esses esquemas regulatórios não remetem a estruturas intemporais, naturais ou dadas, mas são, em verdade, critérios historicamente revisáveis de inteligibilidade que produzem e submetem (regulam, policializam) os corpos que pesam (BUTLER, 2000, p. 163).

Ora, já havíamos antecipado na seção passada que não concebíamos a sexualidade construída por um sujeito anterior e pré-existente. Essa ideia está presente em Michel Foucault (1999)

⁷⁰ O heterossexismo será definido mais adiante em sinonímia com o conceito de heteronormatividade. Também a ideia de “regimes de poder convergentes de opressão masculina” será conceitualmente associada à noção de sexismo. Por ora, devemos apenas reter tais noções emanadas do pensamento de Judith Butler.

quando ele trabalha a negação da hipótese repressiva, a ideia da sexualidade que não é proibida, mas sim produzida, construída, por meio de discursos. Aqui se refuta tanto a ideia de uma sexualidade inata ou essencializada, quanto uma sexualidade construída por um sujeito prévio.

Butler, claramente influenciada por essa noção, vai refutar também a ideia de um sexo, e por consequência um gênero, prévios. Não existem sexo, gênero ou sexualidade pré-discursivos (BUTLER, 2014, p. 25-26). A diferença sexual, ela aponta, “não é, nunca, simplesmente, uma função de diferenças materiais que não sejam, de alguma forma, simultaneamente marcadas e formadas por práticas discursivas” (BUTLER, 2000, p. 151). O sexo colocado como anterior à construção torna-se, em virtude de assim colocado, o efeito dessa colocação:

“Se o gênero é a construção social do sexo e se não existe nenhum acesso a esse “sexo” exceto por meio de sua construção, então parece que não apenas o sexo é absorvido pelo gênero, mas que o “sexo” torna-se algo como uma ficção, talvez uma fantasia, retroativamente instalado em um local pré-linguístico ao qual não existe nenhum acesso direto” (BUTLER, 2000, p. 155)

O sexo, afirma a filósofa norte-americana, “não apenas funciona como uma norma, mas é parte de uma prática regulatória que produz os corpos que governa” (BUTLER, 2000, p. 151). É uma ideia claramente informada pela noção foucaultiana da sexualidade enquanto dispositivo histórico, construído por meio do discurso, o qual através de sua produção amplia o controle sobre os indivíduos. O sexo, portanto, assim como o gênero e a sexualidade, constitui uma força regulatória que se manifesta como poder de produzir os corpos que controla. Daí porque aquela verdade do sexo, ironicamente denominada por Foucault, é precisamente produzida pelas práticas reguladoras do discurso (FOUCAULT, 1999).

A outra tese central de Butler importante para esta seção do trabalho está intimamente ligada à já anunciada noção de que o sexo é ele também construído, assim como o gênero e a sexualidade. Como são todos construídos através do discurso, devem manter relações de coerência e continuidade. Há um encadeamento tido como lógico-necessário entre sexo, gênero, prática sexual e desejo. Trata-se de uma sequência normativa em que as normas de continuidade e coerência estabelecem “linhas causais ou expressivas de ligação entre o sexo biológico, o gênero culturalmente construído e a ‘expressão’ ou ‘efeito’ de ambos na manifestação do desejo sexual por meio da prática sexual” (BUTLER, 2014, p. 38).

Daí decorre uma “heterossexualização do desejo”, onde a matriz cultural, por intermédio da qual a identidade de gênero se torna inteligível, exige que certos tipos de identidade não possam existir (BUTLER, 2014, p. 38-39). Essa matriz excludente pela qual os sujeitos são formados

exige a produção simultânea de um domínio de seres abjetos (BUTLER, 2000, p.153). Esses seres são aqueles em que o gênero não decorre do sexo e aqueles em que as práticas do desejo (sexualidade) não decorrem nem do sexo, nem do gênero⁷¹ (BUTLER, 2014, p. 39). São os sujeitos, enfim, que não se conformam com a sequência normativa sexo-gênero-sexualidade; representam, portanto, uma matriz rival àquela matriz hegemônica da inteligibilidade, são subversivos e representam, nesse sentido, a desordem de gênero (BUTLER, 2014, p. 39).

Perceba-se que essa matriz hegemônica constrói preconceitos e desencadeia discriminações e a própria opressão LGBTfóbica contra esses sujeitos que são inadmissíveis por romper com essa ordem normativa, por isso tais sujeitos são submetidos à violência e à dominação, por isso eles ocupam um domínio de abjeção. Eles desorganizam as regras que governam a sequência sexo/gênero/desejo, portanto não são assimilados culturalmente, não são inteligíveis, por isso representam uma ameaça. A LGBTfobia opera aqui, portanto, através da atribuição de um gênero defeituoso, falho, abjeto às pessoas homossexuais e transexuais, conforme afirma Guacira Lopes Louro (2004, p. 28-29). É a LGBTfobia pelo terror em relação a perda do gênero, o medo de não ser considerado como um homem ou mulher autênticos/as.

Temos, então, que a matriz cultural a partir da qual se estrutura a LGBTfobia é a mesma em que se estrutura o campo de disputas no qual se definem socialmente o masculino e o feminino. Quem entra nesse campo como ambíguo, fronteiro, sofre o rechaço, porque a imposição é que se ocupe algum daqueles dois locais de gênero. E percebe-se que ocupar um desses dois locais significa respeitar e se submeter a toda a sequência normativa sexo-gênero-desejo (ou sexualidade). Não se trata apenas de ocupar o local masculino ou feminino, já que quem ocupa um desses locais sem aderir à sequência normativa mencionada, possui um gênero defeituoso, falho, abjeto. Por isso eu afirmei na seção 3.1 que soa paradoxal falar em transexuais heterossexuais.

Ora, a heterossexualidade na matriz cultural hegemônica só pode ganhar expressão social mediante o gênero considerado naturalmente correspondente ao sexo biológico. A sexualidade ou as práticas do desejo decorrem do gênero e do sexo e aquele decorre deste último, conforme aponta Butler (2014, p. 39), portanto, nem a homossexualidade, nem a transexualidade, cabem nessa matriz. São subversivas, representam a desordem da sequência sexo/gênero/sexualidade.

⁷¹ “decorrer”, neste contexto, seria uma relação política de direito instituído pelas leis culturais que estabelecem e regulam a forma e o significado da sexualidade (BUTLER, 2014, p. 39).

Apesar disso, muitas pessoas trans se identificam enquanto heterossexuais, num esforço de diferenciação entre gênero e sexualidade. A heterossexualidade está no domínio da orientação sexual e a transexualidade está no domínio da identidade de gênero. São coisas diferentes. Portanto, uma mulher trans que sinta desejo e/ou mantenha práticas sexuais apenas com homens (cis ou trans) seria sim heterossexual. Não à toa, é dessa forma que muitas se identificam⁷².

Ocorre que na matriz cultural hegemônica a heterossexualidade só ganha expressão social mediante o gênero considerado naturalmente correspondente ao sexo biológico. Portanto, embora seja coerente a identificação de uma mulher trans enquanto heterossexual quando ela só sente desejo/relaciona-se com homens, é preciso reter o fato de que a heterossexualidade hegemônica não admite tal classificação. As pessoas trans empreendem-na para desestabilizar o terreno e tensionar uma naturalização que é profundamente opressora. Mas, para a matriz cultural hegemônica, tais pessoas estão fora do domínio da heterossexualidade; são subversivas a essa ordem, daí porque recebem uma poderosa carga de opressão, normalmente até mais forte e evidente do que aquela recebida por gays e lésbicas.

E, saliente-se, essa matriz cultural é o domínio da *heterossexualidade compulsória*, como apontou Adrienne Rich, ou, como entendida mais recentemente, da *heteronormatividade*. Mas não apenas isso, é o domínio do *sexismo* também, posto que, na ordem hegemônica, são indissociáveis os vínculos entre sexo, gênero e sexualidade. Assim como são indissociáveis os vínculos entre a LGBTfobia e os processos de construção de padrões relacionais e de dominação relativos ao gênero. Essas dimensões não vêm apartadas, por isso podemos falar num *sexismo* e num *heterossexismo*.⁷³

Perceba-se que, por já estarmos ambientados/as com o referencial teórico de onde eles partem, acabamos de inserir os novos conceitos de que falávamos e os quais nomeiam esta seção do

⁷² É de se observar que mesmo dentro do Movimento LGBT há grande estranhamento quando uma pessoa trans se identifica enquanto heterossexual. Muitos costumam ser refratários a tal classificação, ao que são provocados pelas pessoas trans com o questionamento sobre a naturalização da cisgeneridade. Ora, não há estranheza alguma em que um homem gay se diga cisgênero, justamente porque isso é entendido como natural, como dado. Portanto, por qual razão não poderíamos admitir que uma mulher ou homem trans se identifique enquanto heterossexual? O tensionamento e a provocação são absolutamente válidos. Eu apenas quis pontuar como a matriz cultural hegemônica não admite a heterossexualidade para essas pessoas, porque nessa matriz a heterossexualidade só faz sentido no encadeamento lógico-necessário sexo-gênero-sexualidade.

⁷³ Como se verá adiante os conceitos de sexismo e heterossexismo são diferentes, estão em diferentes dimensionamentos conceituais. A noção de sexismo diz respeito à violência de gênero e aos processos de construção de padrões relacionais e de dominação entre masculino e feminino. Já a noção de heterossexismo põe foco sobre as assimetrias entre hetero e homo, onde há prevalência e dominação do primeiro; está também associada com o conceito de heteronormatividade, portanto. Direi mais tarde que a ideia de heterossexismo está entre o sexismo e a heteronormatividade, sendo perfeitamente contemplada por esses dois conceitos.

trabalho. É de se observar que a heterossexualidade compulsória e a heteronormatividade podem ser compreendidos em uma relação de sinonímia, ainda que possam contar com alguma diferença em sua expressão a partir de um olhar histórico.

A noção de *heterossexualidade compulsória* vem de Adrienne Rich, conforme aponta Judith Butler (2014, p. 216) e serve para explicar essa matriz heterossexual de que falávamos. Uma matriz que designa a grade de inteligibilidade por meio da qual os corpos, gêneros e desejos são naturalizados. Essa matriz é, então, um modelo discursivo/epistemológico hegemônico o qual exige um sexo estável e um gênero estável e para que eles façam sentido e sejam coerentes, masculino expressa macho e feminino expressa fêmea (gênero - sexo) e ambos são definidos oposicional e hierarquicamente por meio da prática compulsória da heterossexualidade.

Já o conceito de *heteronormatividade* vem de Michael Warner e expressa as expectativas, as demandas e as obrigações sociais que derivam do pressuposto da heterossexualidade como natural e, conseqüentemente, fundamento da sociedade. É, portanto, uma estrutura de compreensão e orientações práticas que não apenas fazem com que a heterossexualidade pareça coerente, mas também com que seja privilegiada. Daí porque a heterossexualidade passa despercebida como linguagem e referência básica. É um pressuposto universal, é percebida como estado natural, mas também projeta um objetivo moral. Diante disso, a heteronormatividade marca a todos/as, até mesmo aqueles/as que não se relacionam com pessoas do sexo oposto (MISKOLCI, 2007, p. 5).

Nas palavras do próprio autor em parceria com Laurent Berlant:

Por heteronormatividade entendemos aquelas instituições, estruturas de compreensão e orientações práticas que não apenas fazem com que a heterossexualidade pareça coerente – ou seja, organizada como sexualidade – mas também que seja privilegiada. Sua coerência é sempre provisional e seu privilégio pode adotar várias formas (que às vezes são contraditórias): passa despercebida como linguagem básica sobre aspectos sociais e pessoais; é percebida como um estado natural; também se projeta como um objetivo ideal ou moral (BERLANT; WARNER, 2002, p. 230).

No meu sentir, os dois conceitos apresentados demonstram similitude. Partem do mesmo referencial teórico e caracterizam uma mesma ordem de fenômenos, sendo, por isso, justapostos ao conceito de LGBTfobia que estamos construindo. Na verdade, vão informar tal conceito nessa sua nova espessura aqui proposta.

Richard Miskolci (2007, p. 6 e 2009, p. 157), contudo, vai apontar uma diferença entre a heterossexualidade compulsória e a heteronormatividade na sua aplicação histórica. Ele

assevera que a prescrição da heterossexualidade como modelo social – que é precisamente o que esses dois conceitos estabelecem – pode ser, em verdade, dividida em dois períodos. O primeiro, entre o terço final do século XIX e meados do século seguinte, é quando a homossexualidade foi inventada, como abordamos na seção 3.1. É o domínio em que vigora a *heterossexualidade compulsória* pura e simples. Nesse período, a homossexualidade foi tratada como crime e patologia, como vimos, e os saberes e práticas sociais normalizadores apelavam para medidas de prisão, internação e tratamento psiquiátrico dos homossexuais. As pessoas, então, estavam obrigadas a serem heterossexuais, a heterossexualidade era compulsória. Já o segundo período, a partir da segunda metade do século XX, com a despatologização e descriminalização da homossexualidade, é o domínio da *heteronormatividade*, como marco de controle e normalização da vida de gays e lésbicas, não mais para que se tornem heterossexuais, mas com o objetivo de que vivam como eles (MISKOLCI, 2007, p. 6 e 2009, p. 157).

Considero uma interessante aplicação didática dos conceitos, que se presta muito bem a inseri-los na história que relatamos na seção 3.1 deste capítulo. Tal argumento corrobora a relação de sinonímia entre ambos, mas ressalta também a sua diferença, a qual torna-se perceptível quando da sua aplicação histórica: num primeiro momento a heterossexualidade é uma norma compulsória, com consequências diretas e severas para seu descumprimento, e num segundo momento é apenas um modelo normativo, que também guarda consequências severas para seu descumprimento, mas diferentes do aprisionamento, internação ou tratamento.

O segundo conceito, então, estaria mais compatível com os nossos tempos, em que a heterossexualidade é o modelo normativo a ser seguido, o quadro de referência tomado como pressuposto do nosso pensar e agir, mas os sujeitos dissidentes não estariam mais passíveis da formal reprimenda legal ou médica. Ainda que os indivíduos que não obedecem ao modelo social da heterossexualidade estejam sujeitos a todo tipo de violência, já não são mais sujeitos ao controle social formal do sistema punitivo ou ao controle social informal das instituições médicas e psiquiátricas. A heterossexualidade, embora mantenha o caráter normativo (heteronormatividade), já não é propriamente compulsória.

Eu apenas acrescentaria explicitamente ao esquema de Miskolci e ao conceito de Michael Warner a referência às pessoas transgênero, travestis e transexuais, as quais são igualmente submetidas à prescrição da heterossexualidade como modelo social – e até em maior intensidade.

Ora, já trabalhamos a partir de Judith Butler a perspectiva de que essa matriz cultural hegemônica diz respeito a um encademaneto tido como natural e lógico-necessário, a sequência sexo-gênero-sexualidade, a qual traz a heterossexualização do desejo e institui oposições discriminadas e assimétricas entre masculino e feminino, esses compreendidos como atributos de macho e fêmea. Portanto, a heteronormatividade impõe a mesma ordem regulatória e normativa às pessoas transgênero, ainda que a chave para a interpretação da subversão à normalização no seu caso esteja mais ligada ao gênero do que propriamente à sexualidade enquanto expressão do desejo sexual.

Sendo assim, eu falo em *cisheteronormatividade*, para fazer também referência explícita às pessoas transgênero, travestis e transexuais e para pontuar que a matriz regulatória e normalizadora diz respeito também a imposição de um gênero *cis*⁷⁴, aquele que é decorrência do sexo biológico, como já apontamos diversas vezes a partir da análise do pensamento de Judith Butler.

Compreendida, pois, a noção de cisheteronormatividade, eu gostaria de ressaltar agora um elemento já anteriormente pontuado: essa noção não se trata de um conceito diverso ao de LGBTfobia que pretendo formular, mas sim de uma noção justaposta a esse conceito. Na verdade, entendo que a cisheteronormatividade é um conceito que informa a ideia de LGBTfobia na nova espessura e dimensionamento que aqui iremos lhe conferir. De forma simples e clara, eu entendo que a LGBTfobia é o meio através do qual a cisheteronormatividade se materializa. Compreendo, portanto, que a LGBTfobia é uma expressão de violência fundamentada na cisheteronormatividade, uma expressão de violência fundamentada na matriz cultural hegemônica que institui uma sequência normativa sexo-gênero-sexualidade. Essa matriz impõe a heterossexualização do desejo e reitera performativamente um gênero que deve ser decorrência do sexo biológico.

Então, o que falta para encerrar esse novo dimensionamento e concluir a nova espessura para o nosso conceito de LGBTfobia, como eu havia proposto, é fazê-lo ser informado por um último elemento conceitual: trata-se da noção de *sexismo*.

⁷⁴ “*cis*”, do latim, significa “do mesmo lado”. Daí porque pessoas cisgênero são aquelas que se expressam socialmente (expressão de gênero), são decodificadas socialmente (papel de gênero) e se reconhecem socialmente (identidade de gênero) em conformidade com sua genitália, com seu sexo biológico. Ao passo que as pessoas transgênero ou transexuais são o contrário disso.

O conceito de sexismo nos remete a ideia de violência de gênero, a qual está enraizada de forma profunda e persistente na trama social (SMIGAY, 2002, p. 34), justamente porque a matriz cultural de que viemos falando até aqui institui a produção de oposições discriminadas e assimétricas entre feminino e masculino, como aponta Butler (2014, p. 39).

Inscrito numa cultura falocrática, ou falonarcísica, como diz Pierre Bourdieu (2014), o sexismo prepara um vasto conjunto de representações socialmente partilhadas, de opiniões e de tendência a práticas que desprezam, desqualificam, desautorizam e violentam o feminino, entendido como gênero de menor prestígio social.

Num primeiro momento, então, esse sexismo vai ser mais especificamente identificado com a misoginia, é o desprezo em relação às mulheres. Sendo importante lembrar, como aponta Karin Ellen von Smigay (2002, p. 34), que se trata de uma posição que pode ser perpetrada tanto por homens quanto por mulheres; o sexismo, portanto, está presente tanto intragêneros quanto entre gêneros.

Nesse ponto, cumpre lembrar a provocadora tese de Pierre Bourdieu (2014) na sua obra “*A Dominação Masculina*”, com o sugestivo subtítulo “A condição feminina e a violência simbólica”. O sociólogo francês, um notável construcionista social, chama atenção sobre a lógica paradoxal a informar a dominação masculina e a submissão feminina, a qual, ele afirma, é ao mesmo tempo e sem contradição, “espontânea e extorquida”. Ora, só é possível entender tal lógica, assevera o autor, se nos mantivermos atentos/as aos efeitos duradouros que a ordem social exerce sobre as mulheres e também sobre os homens. São disposições espontaneamente harmonizadas com a ordem que as impõe (BOURDIEU, 2014, p. 60).

Essa ordem provoca a tendência à submissão feminina, o que muitas vezes é interpretado e usado de forma insidiosa para culpar a vítima pela dominação ou violência que sofre, como se elas escolhessem livremente a prática submissa ou se deleitassem com o tratamento que lhe é infligido. Não se trata disso. A questão, como propõe o autor, é que essa dominação/submissão se impõe através de um poder simbólico. Trata-se de uma força que se exerce sobre os corpos diretamente e sem qualquer coação física, apenas através do trabalho de inculcação e de incorporação que produzem disposições duradouras (BOURDIEU, 2014, p. 60-61).

Um paralelo que Bourdieu faz para ilustrar isso que acabamos de dizer é com a eficácia simbólica da mensagem religiosa, a qual repousa claramente em um trabalho prévio de socialização religiosa. Assim, quando a bula papal ou a pregação e profecia chegam, encontram

sujeitos que lhe recebem harmoniosamente, porque já estiveram imersos num universo impregnado de religiosidade nos catecismos e frequência ao culto (BOURDIEU, 2014, p. 60).

Sendo assim, a provocadora tese do autor francês é que o poder simbólico não pode se exercer sem a colaboração dos que lhe são subordinados e esses últimos só se subordinam a ele porque o constroem enquanto poder. Assim, os subordinados ou dominados adotam sobre os dominantes e sobre si mesmos, o próprio ponto de vista dos dominantes (BOURDIEU, 2014, p. 65).

Daí porque o sexismo está presente tanto intragêneros (entre as mulheres) quanto entre gêneros (homem contra mulher), como dito antes. Na mesma ocasião em que apontávamos isso, ponderávamos sobre o conceito ser inicialmente relativo às mulheres. Todavia, ele ganha maior completude se pensarmos na sua noção em relação ao feminino em geral (não apenas às mulheres).

Sendo assim, o sexismo seria a discriminação em relação às pessoas do outro sexo, notadamente do outro gênero social (lembrando que na ordem dominante um é entendido em decorrência do outro), onde se legitima tanto a opressão contra as mulheres quanto a opressão contra todos aqueles que são reconhecidos como tendo uma posição feminina. Entram aqui todos os homens “insubmissos da virilidade triunfante” (SMIGAY, 2002, p. 37).

A LGBTfobia, portanto, vai ser também a materialização dessa violência sexista. Se o sexismo organiza a dominação das mulheres e a violência contra elas, a LGBTfobia vem selar a coesão entre os dominantes, e vai atingir todos aqueles que ocupam uma posição feminina: homens não-viris e que exercem práticas homoeróticas. Aqui, naturalmente, é preciso incluímos também as mulheres e homens transexuais ou pessoas transgênero. As primeiras porque exercem papel/expressão/identidade de gênero femininos (são mulheres, portanto) e os segundos porque possuem um sexo biológico que a partir da matriz cultural hegemônica lhes impõe um gênero feminino (ainda que não seja esse o gênero com o qual se identificam e que exercem). Como ousam desafiar essa norma, sofrem igualmente a violência.

Chegamos, portanto, à noção de LGBTfobia como uma dimensão da violência de gênero. É o conceito de LGBTfobia que interioriza a noção de sexismo, erigindo fronteiras distintas e estanques entre os gêneros e organizando e orientando a violência face àqueles que escapam às imagens estereotipadas que se constroem sobre os gêneros. Aqui são atingidas todas as pessoas que ocupam uma posição feminina na ordem da dominação masculina, assim a LGBTfobia se

converte num verdadeiro “dispositivo de vigilância das fronteiras de gênero” (PRADO, 2011, p. 57).

Retenho que se fala também no conceito de heterossexismo, mas esse não tem muito que ver propriamente com a noção trabalhada de sexismo. O heterossexismo possui uma definição estadunidense explicitada por Welzer-Lang (2001, p. 467-468):

é a discriminação e a opressão baseadas em uma distinção feita a propósito da orientação sexual. [...] é a promoção incessante, pelas instituições e/ou indivíduos, da superioridade da heterossexualidade e da subordinação simulada da homossexualidade. [...]. Toda forma reivindicada de sexualidade que se distingue da heterossexualidade é desvalorizada e considerada como diferente da doxa do sexo que se impõe como modelo único.

Perceba-se que o conceito de heterossexismo guarda a mesma lógica presente na ideia de sexismo no que tange ao binarismo e à relação assimétrica entre masculino e feminino, no seu caso heterossexualidade e homossexualidade. Mas ao empregar a ideia de heterossexualidade como norma, referência, padrão, modelo, ele acaba se construindo como um conceito sinônimo àquela noção de heteronormatividade que trabalhamos anteriormente. Temos, portanto, que a ideia de heterossexismo já está perfeitamente contemplada na noção de (cis)heteronormatividade, daí porque o trago à baila neste momento apenas porque ele já apareceu antes no texto quando mencionávamos o pensamento de Butler.

Desta forma, concluo tomando de empréstimo uma base conceitual lançada por Daniel Borrillo (2010, p. 34). Sobre essa base realizo as devidas adaptações e adições conceituais, para, finalmente, trazer uma definição possível de LGBTfobia, a qual julgo completa para este trabalho. Com isso não pretendo me arvorar em pretensões normativas, tampouco possuo a ingenuidade de acreditar que lanço uma definição única, completa e acabada para o conceito de LGBTfobia. Não se trata disso. O que pretendo aqui é lançar um enunciado que reflita o esforço teórico empreendido neste capítulo para estudar o fenômeno da LGBTfobia. Trata-se de um enunciado que reflete um conceito formulado com um novo dimensionamento e espessura – diferente do conceito original de homofobia ou das definições correntes. É um enunciado que reflete todas as problematizações e reflexões que lançamos mão neste desenvolvimento teórico. Será, portanto, um conceito em três camadas:

1. A LGBTfobia pode ser entendida como a hostilidade geral, psicológica e social contra aquelas e aqueles que, supostamente, sentem desejo ou têm práticas sexuais com indivíduos de seu próprio sexo, as chamadas práticas homoeróticas. Essa primeira

- dimensão leva em conta o conceito original de George Weinberg e a invenção da homossexualidade, ainda que não se limite a eles e aos seus tão debatidos problemas;
2. Atuando como forma específica do sexismo, por sua vez, a LGBTfobia rejeita, igualmente, todos/as aqueles/as que não se conformam com o papel/expressão/identidade de gênero impostos pela matriz cultural hegemônica para o seu sexo biológico. Lembrando que essa matriz impõe oposições discriminadas e assimétricas entre masculino e feminino, as quais são compreendidas como atributos expressivos de macho e fêmea. Ao feminino é imposta uma ordem de submissão que tem a consequente contraface na dominação masculina, mas não é uma masculinidade qualquer, trata-se da masculinidade hegemônica, a virilidade triunfante. Assim, tanto mulheres quanto homens não viris (femininos), bem como pessoas transexuais e transgênero (homens trans e mulheres trans), estarão sujeitas/os a esse dispositivo de vigilância e controle de gênero;
 3. A LGBTfobia também se trata de uma construção ideológica que consiste na permanente promoção de uma forma de sexualidade (hétero) em detrimento de outra (homo) e uma forma de identidade de gênero (cis) em detrimento de outra (trans), organizando uma hierarquização das sexualidades e identidades na matriz cisheteronormativa, na qual a heterossexualização do desejo vem impor um encadeamento normativo da sequência sexo-gênero-sexualidade, onde um seria decorrência lógico-necessária do outro e qualquer ruptura nessa sequência empurra o indivíduo à zona da abjeção da vivência de uma sexualidade dissidente, uma vivência subalterna e marginalizada.

De posse desse conceito de LGBTfobia com tão ampla espessura e teoricamente fundamentado, creio que podemos seguir agora para a formulação do segundo referencial teórico deste capítulo, o criminológico. O estudo da criminologia será para nós instrumento hábil a compreender a LGBTfobia como expressão de violência, especificamente a violência letal (em todo caso, aquela que aqui nos interessa diretamente). Assim, estaremos restabelecendo as conexões entre o que foi separado, conforme propusemos no início deste capítulo e como já havíamos anunciado no primeiro. Traremos, finalmente, a prometida coordenação entre os estudos em sexualidade e gênero e a criminologia crítica.

4.3 O referencial teórico criminológico

Ora, toda a discussão teórica desenvolvida até aqui, notadamente aquela que fizemos na seção precedente, trouxe como conclusão uma tese central: a LGBTfobia deve ser compreendida como um conceito de ampla espessura informado pelas noções de cisheteronormatividade e sexismo. A continuação dessa tese central do nosso trabalho vai nos esclarecer que, em verdade, a LGBTfobia será *a expressão de violência* por meio da qual esses conceitos se materializam. A LGBTfobia materializa a violência decorrente de uma matriz cultural hegemônica que é sexista e cisheteronormativa.

Tal violência, assim como o conceito que a nomeia, trata-se, por óbvio, também de um fenômeno amplo e complexo. Para entendê-la, não basta pensarmos numa noção corriqueira de violência como agressão física. A violência de que estamos tratando aqui, a violência LGBTfóbica, vai muito além disso. Diz respeito, assim como o conceito de LGBTfobia, a diferentes camadas de significação.

O/a leitor/a pode estar se perguntando: “mas como a criminologia pode ser útil nesse caso?” É natural que haja estranhamento diante da afirmação de que a criminologia pode se prestar ao estudo da violência LGBTfóbica – momento em que ocorre sua coordenação com os estudos em sexualidade – é, na verdade, um estranhamento pertinente. A criminologia tradicionalmente esteve alheia a tal questão e em dado momento foi até instrumento científico de justificação da própria violência em tela – basta lembrarmos do contexto histórico recente em que a homossexualidade era formalmente tratada como crime e/ou patologia, conforme pontuamos na seção 3.1.

Esse último momento pontuado acima compreende, como vimos, a vigência das concepções essencialistas sobre sexualidade, que se notabilizaram com a sexologia do final do século XIX. É precisamente o mesmo contexto da chamada criminologia positivista (ou paradigma etiológico), a qual estava em busca das causas biológicas da criminalidade. A sexologia buscava mapear, com base nos mesmos saberes que a criminologia, “o desvio sexual”. Também estava em busca de suas causas, igualmente localizadas em fatores biológicos. Ambas as metodologias acabam, então, por estabelecer um sistema homogêneo de controle social dessas duas formas correlatas de anormalidade: o comportamento criminoso e a perversão sexual. Enquanto os sexólogos procuravam classificar “o homem invertido” como diferente do homem normal, os criminólogos definiam o delinquente como anormal (CARVALHO, 2012, p. 157).

Portanto, não seria de surpreender um eventual estranhamento do/a leitor/a diante da minha pretensão de usar a criminologia para compreender a violência LGBTfóbica. A criminologia que aqui quero utilizar, contudo, é absolutamente condizente com essa minha pretensão. Ela toma como seu objeto de estudo a totalidade do controle social, tal como Lola Aniyar de Castro (2005) propôs que deveria ser o objeto de estudo da criminologia na América Latina. Aliado a isso, ela tem um enfoque específico nesse amplo objeto de estudo criminológico: o enfoque LGBT ou *queer*. Dessa forma, ela é sim capaz de nos ajudar a compreender a violência LGBTfóbica. Vejamos de que forma.

4.3.1 *A revolução paradigmática na criminologia: do paradigma etiológico ao paradigma da reação social*

Na década de 1960 consolida-se a passagem de um paradigma criminológico etiológico, centrado na investigação do crime e no criminoso (*violência individual*), de corte positivista, para um paradigma centrado na investigação da reação ou controle social e penal (*violência institucional*), de corte construcionista/interacionista, era o *labelling approach*, conformador de uma criminologia rotulacionista.

Essa revolução paradigmática na criminologia, do paradigma etiológico ao paradigma da reação social, foi impulsionada pela mesma corrente teórica que impulsionou a virada construcionista nos estudos da sexualidade. Através do interacionismo simbólico e da etnometodologia, os autores do *labelling approach*⁷⁵ buscaram suas premissas e instrumentos para construir na sociologia do desvio e do controle social um paradigma alternativo ao etiológico: o paradigma da reação social (*social reation approach*) (ANDRADE, 1995, p. 27; LARRAURI, 1991, p. 25-28).

A conclusão criminológica fundamental que esse novo paradigma nos traz é precisamente que uma conduta não é criminal “em si”, isto é, ela não tem uma qualidade negativa ou nocividade inerente; tampouco seu autor é um criminoso por concretos traços de sua personalidade determinados biologicamente ou por influências de seu meio-ambiente, como asseverava o paradigma etiológico. A criminalidade se revela, em verdade, como um *status* atribuído a

⁷⁵ “*Label*” do inglês significa “rótulo”, “etiqueta”. Se bem que a tradução mais fiel ao termo “etiqueta” seria “*tag*”. Seja como for, são sinônimos, de modo que “*labelling*” significa “rotulação”, “etiquetamento” e tem o termo “*tagging*” como sinônimo. “*Approach*”, por sua vez, significa “abordagem”, “enfoque”, isso porque, conforme aponta Anitua (2008, p. 599), “nunca definiu-se como teoria”.

determinados indivíduos mediante um duplo processo: 1) a “definição” legal de crime, que atribui à conduta o caráter criminal e 2) a “seleção” que etiqueta e estigmatiza um autor como criminoso entre todos aqueles que praticam tais condutas (ANDRADE, 1995, p. 28).

Essa conclusão foi formulada pelo *labelling approach* a partir dos conceitos mais amplos de “conduta desviada” e “reação social”, os quais são tomados como termos reciprocamente interdependentes nessa teoria. Nas palavras de seu maior expoente, Howard Becker, na sua principal obra, *Outsiders* (1963): “se um dado ato é desviante ou não, depende em parte da natureza do ato (isto é, se ele viola ou não alguma regra) e em parte do que outras pessoas fazem acerca dele” (BECKER, 2008, p. 26).

Sendo assim, o enfoque da criminologia mudou totalmente, pois as definições legais ou institucionais deixaram de ser assumidas acriticamente como algo natural, e a ênfase passou a ser colocada exatamente nessas definições. O objeto de estudo da criminologia deixou de ser o delinquente e passou a ser as instâncias que criam e administram a delinquência. O estudo da criminalidade cede vez aos estudos da criminalização, logo a maneira pela qual as sociedades e suas instituições reagem diante de um fato passou a ser mais determinante para defini-lo como delitivo ou desviado do que a própria natureza do fato (ANITUA, 2008, p. 588).

Diante disso, surge uma questão essencial da criminologia rotulacionista: o que ocorre quando alguém é identificado como delinquente? Ou em termos mais próprios do enfoque do etiquetamento: quais são os efeitos da etiqueta para a pessoa etiquetada? O efeito mais relevante está ligado à carreira deliquencial ou melhor à carreira desviante: “a pessoa se torna aquilo que se diz que ela é” (LARRAURI, 1991, p. 28-29).

E aqui aparece o que David Matza chamou de “ironia do processo penal”, posto que este último está orientado a diminuir o número de delinquentes, mas provoca com seu processo público de etiquetamento justamente o contrário. Faz com que o sujeito que realizou atos delitivos assumira a identidade e atue posteriormente como delinquente, que era justamente o que se pretendia evitar (LARRAURI, 1991, p. 37).

Taylor, Walton e Young, contudo, lançam uma crítica ao *labelling approach*: ele desconhece a dimensão do poder (cf. LARRAURI, 1991, p. 108). Ora, a aplicação de etiquetas não é arbitrária, tampouco pode se reduzir a uma questão de empresários ou empreendedores

morais⁷⁶, como queria Becker (2008); é preciso localizá-la na estrutura social, marcada por assimetrias de poder, notadamente através da classe (mas também da raça, do gênero e da sexualidade como apontaremos posteriormente).

Os significados não podem ser livremente atribuídos à margem do contexto social e histórico. Por mais que digamos que matar não é um ato inerentemente desviante, sim ele o é em nossas sociedades contemporâneas. Não podemos simplesmente realizar novas definições sem mudar o contexto material em que estas se produzem (LARRAURI, 1991, p. 109)

Esse argumento vai ter especial relevância para nós se pensarmos que a minha pesquisa põe em contato dois sujeitos desviantes na perspectiva rotulacionista de Becker: o homossexual ou a travesti e o agressor que os/as assassina. Nesse caso, quem são os *outsiders*? Pela lógica de Becker, seriam sempre os gays e as travestis, afinal, eles/as é que são as pessoas cuja identidade organiza-se em torno dos fatos do desvio, uma identidade desviada (identidade homossexual e transexual), conformadora de carreiras desviantes. O agressor, embora em muitos casos tenha sido alguém de identidade também organizada em torno dos fatos do desvio com uma carreira desviante (carreira criminal), algumas vezes não foi alguém que se poderia caracterizar assim; não passava, pois, de alguém que cometeu um desvio primário (ainda que esse desvio primário tenha sido tão grave quanto o ato de matar alguém).

Se enquadrariam nessa característica de alguém que cometeu apenas um desvio primário, sem possuir uma carreira desviante, a pessoa de Amaro Omulu (que matou o médico Aleixo Gouveia) e também as figuras de Biu (que matou Estrela) e de Sérgio e Egbert (que mataram Bentinho), embora nesses dois últimos casos os processos ainda estejam tramitando. Todos esses agressores eram réus primários, o homicídio foi o primeiro crime que cometeram e de que se tem notícia. Não são pessoas que possuem carreiras desviantes, portanto.

Esclareço que o enfoque do etiquetamento trabalha com o comportamento desviado dividindo-o em dois tipos: “desvio primário” e “desvio secundário”, categorias centrais no interacionismo simbólico de então. O desvio primário é ocasionado por uma variedade de motivos subjetivos e só teria importância definitiva se tivesse lugar o desvio secundário. Isso porque a sociologia

⁷⁶ Para Becker (2008, p. 153-167) os empreendedores (ou empresários ou cruzados) morais são aqueles que colocam em funcionamento todo um aparato, empreendimento, empresa mediante cruzadas encaminhadas para elaborar uma lei penal ou proibicionista – a criminalização primária. Essas campanhas são, além de responsáveis pela definição da conduta como desviada, também responsáveis por alarmar e chamar atenção para outras condutas que, embora possam ser proibidas, são, até essa campanha de pânico moral, toleradas. Isso move os indivíduos, policiais e juízes a aplicar efetivamente a etiqueta de desviado a determinados sujeitos, a criminalização secundária.

do desvio de então tinha conferido importância privilegiada às reações sociais como conformadoras de um comportamento estável. Daí a reação social ao desvio primário é a responsável pela imposição do “estigma” de desviado (ANITUA, 2008, p. 590-591). Assim, o desvio secundário ocorre como resposta à reação social, o desviado secundário é a pessoa cuja identidade organiza-se em torno dos fatos do desvio, uma identidade desviada (identidade delinvente ou criminosa ou ainda identidade homossexual), conformadora de carreiras desviantes (carreiras criminais ou carreira homossexual), conforme Becker (2008) estudou.

Ainda a partir daquele enunciado desconhecimento da dimensão do poder no *labelling approach* de que falaram Taylor, Walton e Young, (cf. LARRAURI, 1991, p. 108), vale mencionar também as inúmeras críticas de setores da esquerda a essa corrente de pensamento pelo seu excessivo liberalismo (criminologia liberal). Ela avaliava a criminalidade apenas como um processo de definição com o qual se ocultavam os problemas reais, a sugerir uma atitude de “radical não-intervenção”, conveniente a um Estado que se retirava também das intervenções que atendiam direitos humanos, sociais e culturais (ANITUA, 2008, p. 597).

Aqui entra a crítica materialista que apontava o descuido ou não importância devida ao “desvio primário”, fato que levava o enfoque do etiquetamento a não ir a fundo nestes problemas sociais. Por não o fazer, o rotulacionismo obliterava a existência de causas estruturais a condicionar tais problemas sociais (ANITUA, 2008, p. 598).

Em paralelo a isso estava o fato de que a maioria dos atos analisados por Becker e os autores do *labelling approach* não constituía realmente problemas sociais, mormente na sociedade estadunidense dos anos 1960 em que novos valores estavam sendo gestados. O tipo de “delitos” que eles analisavam era de menor monta: o uso de estupefacientes, a homossexualidade, atos juvenis de menor importância⁷⁷.

Perceba-se que essa crítica quanto ao limite da análise rotulacionista a crimes menos graves também apareceu, a seu modo, no pensamento de Luciano Oliveira (2017, p. 292-293; 2015, no prelo, p. 18), tal qual abordamos no primeiro capítulo. Como o autor faz essa provocação não só ao *labelling approach*, mas a toda a criminologia crítica, voltaremos a essa questão e tentaremos respondê-la mais à frente neste capítulo.

⁷⁷ Apesar disso, os criminólogos de direita (adeptos dos movimentos de lei e ordem) ainda criticaram Becker por visualizarem sua simpatia com os marginais e por se negarem a abandonar as definições legais e os dados da seleção efetuada pelo sistema penal, mesmo para aqueles delitos de menor importância (ANITUA, 2008, p. 597)

4.3.2 *A criminologia crítica: um salto qualitativo por dentro do paradigma da reação social e para além dele*

Como se pode notar, o objeto de estudo da criminologia passou do delito (em sua fase pré-científica da Escola Clássica) para o delinquente e as causas de seu comportamento (no paradigma etiológico da Escola Positiva) e depois para as instâncias que criam e administram a delinquência, para os órgãos de controle social que têm por função controlar e reprimir o desvio (no paradigma da reação social ou *labelling approach*) (cf. LARRAURI, 1991).

Daí porque os/as autores/as da criminologia crítica vão apontar que é mais apropriado falar em “criminalização” do que em “criminalidade” e em “criminalizado” invés de “criminoso” (ANDRADE, 1995). Longe de significar uma simples substituição de termos, essa alteração terminológica reflete o câmbio de paradigma com a mudança de objeto de investigação criminológica: do crime e criminoso para o processo de criminalização e o enfoque sobre o estudo desse processo. O centro de atenção se desprende dos indivíduos delinquentes para os órgãos de controle social, dos motivos pelos quais realiza atos delitivos iniciais para as respostas que adota uma vez assumida sua nova identidade criminal (LARRAURI, 1991, p. 38).

Pois bem, a criminologia crítica mantém esse enfoque, razão pela qual afirmei no título da seção que ela se constrói por dentro do paradigma da reação social. Mas também afirmei que ela vai além dele. Diante disso, em que consistiria o salto qualitativo, em que consiste o criticismo em criminologia?

Essa pergunta também é lançada por Vera Regina Pereira de Andrade em sua mais recente obra: *Pelas mãos da criminologia: o controle penal para além da (des)ilusão*. Respondê-la, afirma a autora, não é simples, tendo em vista que o conceito de crítica em criminologia reveste-se de enorme ambiguidade, tanto teórica quanto historicamente, em virtude das apropriações e redefinições que foram feitas sobre o que seria o criticismo criminológico (ANDRADE, 2012, p. 88). Apesar disso, há elementos constituidores de um denominador comum nessa monumental corrente de pensamento.

São três os elementos desse denominador comum criminológico-crítico: 1) a comum referência a um período histórico determinado – os últimos anos da década de 1960 e meados da década de 1970 no contexto dos países de capitalismo avançado; 2) a comum referência a um período criminológico determinado – a mudança do paradigma etiológico para o da reação social e 3) a

comum atitude vindicadamente crítica em face do controle socio-penal com a proposição de alternativas políticas criminais (ANDRADE, 2012, p. 88-89).

O que se observou especificamente quanto ao segundo elemento mencionado foi, a um só tempo, a irreversibilidade das conclusões do paradigma da reação social, mas também as suas limitações. A principal delas, segundo os/as autores/as da criminologia crítica, foi a de que o *labelling approach* negava a realidade estrutural do problema criminal, a realidade social, política e econômica, na explicação do comportamento desviado.

Massimo Pavarini (1988, p. 130), nesse sentido, vai apontar que: “afirmando que criminoso é somente quem sofreu um processo de criminalização se termina por perder de vista que a ação desviada é em primeiro lugar expressão de um mal-estar social, de um conflito social” (PAVARINI, 1988, p. 130).

Críticas desse viés se avolumaram tanto pela Europa, quanto nos EUA, e tiveram um importante papel no surgimento dessa nova criminologia ou criminologia radical⁷⁸, as quais vão se desenvolver dentro do paradigma da reação social, mas também para além dele, numa perspectiva majoritariamente macrossociológica (ANDRADE, 2012, p. 89).

Como se percebe, a crítica fundamental ao enfoque do etiquetamento estava lastreada no materialismo e marxismo, daí porque também se usou a denominação “criminologia marxista”, além daquelas outras mencionadas. Adotou-se um enfoque macrossociológico. A criminologia, agora, estava epistemologicamente demarcada em torno do binômio interacionismo-marxismo e propunha-se, assim, a ser não só a superação do paradigma etiológico e da criminologia positivista tradicional (coisa que o *labelling approach*, o emergente paradigma da reação social,

⁷⁸ observa-se uma constante referência à criminologia “radical”, “nova” ou “crítica” como equivalentes em sua delimitação externa diante de outras criminologias, notadamente a criminologia positivista tradicional – o supramencionado paradigma etiológico. Nesse sentido, as expressões são de fato sinônimas e equivalentes. Contudo, é fácil perceber também a diferença, perceber que cada nome guarda consigo a referência a algumas obras e fontes teóricas que informavam seus autores ou a região em que se desenvolveram (ANDRADE, 2012, p. 88; ANITUA, 2008, p 657).

A **criminologia radical** se desenvolve no contexto geográfico e histórico dos Estados Unidos e faz referência à evolução do pensamento criminológico nessa espacialidade e temporalidade, notadamente na Escola de Berkeley na Califórnia, com o casal Julia e Herman Scwendinger e Anthony Platt. Eles criaram, em 1972, junto a outros autores críticos, uma organização, a *Union of Radical Criminologists*, e, em 1974, a Revista *Crime and Social Justice* (ANDRADE, 2012, p. 88; ANITUA, 2008, p 658-663).

Já a **nova criminologia** se organiza no contexto europeu, notadamente na Inglaterra em torno da *National Deviance Conference* (NDC), encabeçada por Stanley Cohen, Laurie Taylor, Paul Walton e Jock Young. Os três últimos são autores da obra *The New Criminology: for a Social Theory of Deviance* de 1973 (ANDRADE, 2012, p. 88; ANITUA, 2008, p 664-667).

já tinha feito), mas também se propõe como alternativa ideológica à criminologia liberal (decorrência deste último enfoque desprovido da crítica marxista) (ANDRADE, 2012, p. 93).

Ainda sobre essa mudança para um enfoque macrosociológico, Anitua (2008, p. 599) vai afirmar:

Certamente o enfoque do etiquetamento é um enfoque “micro”, que tende a esquecer o “macro”. Por isso, algum tempo depois, este “enfoque” – vale ressaltar esse ponto, pois nunca definiu-se como teoria – teria que chegar a compromissos com outras explicações ou “teorias” verdadeiras sobre a questão criminal. [...]. Pois não parece que o enfoque interacionista seja totalmente incompatível com as outras teorias sociológicas – a evidente compatibilidade dá-se no conceito de desvio primário (ANITUA, 2008, p. 599).

Pois bem, para indicar a absorção do marxismo nesses estudos, para precisar a referência a esse enfoque macrosociológico e a esse binômio epistemológico interacionismo-materialismo, optei pela denominação criminologia crítica, no lugar daquelas outras. Sigo o exemplo de diversos autores/as, tais como Vera Regina de Andrade (2012), Alessandro Baratta (2011) e Gabriel Ignacio Anitua (2008).

O termo “criminologia crítica” é inspirado na tradição da Escola de Frankfurt e designa um estágio avançado da evolução da criminologia radical norte-americana e da nova criminologia europeia, em que seus autores desenvolvem as indicações metodológicas dos teóricos do etiquetamento e do conflito e acoplam ao paradigma da reação social uma interpretação materialista – e em alguns casos marxista, certamente não ortodoxa – dos processos de criminalização nos países de capitalismo avançado (ANDRADE, 2012, p. 89-90).

Não existia no *labelling approach* uma perspectiva histórica e crítica que demonstrasse ser o problema criminal de origem estrutural, ou seja, o objeto (o desviado) não é posto dentro da totalidade do sistema com suas contradições de classe, desigualdade política, e todas as formas de atuação da ideologia dominante pautada no modelo burguês capitalista. Daí porque o rotulacionismo sempre foi descuidado ou não deu importância ao “desvio primário”. Tal fato era o que fazia com que o enfoque do etiquetamento não fosse a fundo na questão dos problemas sociais, deixando de teorizar sobre a existência de causas estruturais para esses problemas.

Nesse diapasão, Alessandro Baratta, presente nos processos de recepção do *labelling approach* no Grupo Europeu, na Itália, Alemanha e Escandinávia, afirma que a utilização do paradigma da reação social é uma condição necessária, mas não suficiente para qualificar como crítica uma criminologia. Para ele, só quando junto à dimensão da definição (do crime, da conduta como desviada) e da reação social (a esta conduta) do *labelling approach* aparece a “dimensão de

poder”, suficientemente desenvolvida na construção de uma teoria, é que estaremos diante da presença de um mínimo denominador comum de toda esta perspectiva que podemos ordenar sob a denominação de “criminologia crítica”. É, preciso, então, analisar o processo de definição e reação social à luz da distribuição do poder de definição e reação em uma sociedade, levando em conta a desigual distribuição deste poder e os conflitos de interesse que estão na origem deste processo (BARATTA, 2011, p. 211).

Baratta (2011, p. 160) quer, portanto, historicizar a realidade comportamental do desvio e iluminar a relação funcional ou disfuncional com as estruturas sociais, com o desenvolvimento das relações de produção e distribuição. Ele, a um só tempo, concede a atenção antes inexistente ao desvio primário e coloca o desviado dentro da totalidade do sistema. Propõe, desse modo, uma teoria materialista, isto é, econômico-política, do desvio, dos comportamentos socialmente negativos e da criminalização. Um trabalho que leve em conta instrumentos conceituais e hipóteses elaboradas no âmbito do marxismo. Com isso não se está superando nem negando o paradigma da reação social, mas indo além dele (BARATTA, 2011, p. 159).

4.4 A criminologia feminista e a criminologia *queer* como novos enfoques da criminologia crítica: um novo salto qualitativo

Em que pese a potência das conclusões da criminologia crítica, toda a construção teórica que desenvolvemos nas seções 3.1 e 3.2 nos levaria a apontar uma flagrante omissão nela: um completo silêncio quanto à orientação sexual e à identidade de gênero nos estudos críticos do crime, conforme Jordan Woods (2014).

Na criminologia crítica “tradicional”, a homo e a transexualidade já não seriam, por óbvio, vistas como delito, patologia ou desvio, como eram nas correntes de pensamento criminológico anteriores. Não o seriam, contudo, porque também não eram vistas como coisa alguma. Há uma omissão nesse sentido. No afã de superar a limitação do enfoque criminológico liberal, centralizado no indivíduo ou nos grupos desviantes (microcriminologia), a criminologia crítica em sentido estrito vai privilegiar o elemento classe em sua análise macrosociológica (macrocriminologia) (CARVALHO, 2012, p. 160).

Dessa forma, restaram subteorizadas as outras opressões, notadamente consubstanciadas nos marcadores de gênero, sexualidade e raça. Os novos movimentos sociais entram nessa encruzilhada. Operando na dupla perspectiva político-teórica, eles vão construir um sistema

crítico de interpretação capaz de compreender os processos de violência estrutural nas suas especificidades para além da violência de classe. É aí onde entram a misoginia, a LGBTfobia e o racismo. O movimento de mulheres encontra sustentação na teoria feminista, o movimento negro se estrutura no paradigma da afrocentricidade e o movimento LGBT legitima suas ações nos estudos gays e lésbicos e mais recentemente na teoria *queer* e estudos transfeministas (CARVALHO, 2012).

Diante disso, tornou-se imperioso para a criminologia crítica dar um novo salto qualitativo para contemplar essas novas questões e esses novos enfoques, antes esquecidos e obliterados em privilégio do marcador de classe.

Foi assim que o feminismo, antes mesmo do que os outros, veio fazer a mediação entre a história de um saber masculino onipresente e a história de um sujeito ausente: o feminino, as mulheres, e a sua dor. Resignifica-se, pois, a criminologia com seu universo até então completamente prisioneiro do androcentrismo (ANDRADE, 2012, p. 127), já que não foi a experiência das mulheres que fundamentou as teorias criminológicas, como não foram os problemas das mulheres [com a criminalidade] que essas teorias tentaram resolver (CAMPOS, 2014, p. 11).

Tal apontamento feito a partir das mulheres vale, de igual forma, para as pessoas negras e LGBT. Os próprios estudos feministas compreenderam a necessidade de ir além do marcador de gênero e da categoria patriarcado para dar conta das questões atinentes a pessoas negras e LGBT. Não se podia repetir o mesmo erro produzido na criminologia crítica que concedeu primazia à classe em detrimento das demais categorias. Foi essa primazia da classe que relegou às mulheres o mundo da invisibilização criminológica. Os estudos feministas não iriam fazer o mesmo quanto à homo e à transexualidade e quanto à negritude.

Muito embora seja verdade que essa invisibilização inicialmente tenha estado presente nos estudos feministas, ela será profundamente tensionada pelo feminismo negro e pelo feminismo lésbico e *queer*. No feminismo negro, a propósito, o conceito de “opressões múltiplas” (que mencionamos no capítulo anterior) será central, a demonstrar que as relações de desigualdade reproduzidas na sociedade e no direito envolvem diferentes dimensões – aqui notadamente o gênero e a raça, às quais se somam a classe e a sexualidade (CAMPOS, 2014).

Pois bem, a irrupção das mulheres, dos/as negros/as e das pessoas LGBT no mundo dos homens criminólogos (brancos, cis e heterossexuais) contribui decisivamente para ampliar o objeto de estudo da criminologia crítica. A gênese da opressão desses sujeitos não poderia reduzir-se ao capitalismo, posto que vivemos em uma sociedade que é não só capitalista, mas também

patriarcal (machista e misógina), LGBTfóbica (sexista e cisheteronormativa) e racista (hierarquia racial com domínio dos brancos). É este detalhe que a criminologia crítica havia ignorado até este momento.

A matriz cultural hegemônica de que falamos anteriormente aponta um determinado papel não só para as pessoas LGBT na sociedade, mas também para as mulheres (como já ficou óbvio) e para as pessoas negras. Essa matriz cultural hegemônica é, pois, um mecanismo de controle social peculiar dirigido a essas pessoas e terá, naturalmente, impacto no discurso do delito e da vítima. O gênero, a sexualidade e a raça são estruturas que coexistem com a classe.

É assim que o desenvolvimento feminista do paradigma esposado na criminologia crítica vai originar a chamada criminologia feminista, com seus ulteriores desenvolvimentos na criminologia feminista negra (*black feminist criminology*), na criminologia feminista *queer* (*queer criminology*) e na criminologia feminista marginal (criminologia feminista latino-americana) (CAMPOS, 2014). Agora o sistema penal será interpretado no marco das categorias patriarcado (ou relações patriarcais), gênero, sexualidade e raça (e não apenas no marco da categoria classe como antes)⁷⁹. Surge a indagação sobre como o sistema penal trata a mulher, os/as negros/as e as pessoas LGBT e passa a ser central, nesse sentido, a análise desses sujeitos como vítimas; há, portanto, o despontar de uma vitimologia crítica (ANDRADE, 2012, p. 127).

4.4.1 A vitimologia crítica como produto de uma criminologia feminista e queer

Desde o *labelling approach*, um dos âmbitos preferidos da criminologia crítica havia sido os denominados “delitos sem vítima” (LARRAURI, 1991, p. 231). Apontamos que o tipo de “delitos” analisado por Becker e os demais rotulacionistas era de forma geral aqueles de menor monta e sem vítimas: o uso de estupefacientes, a homossexualidade, atos juvenis de menor importância. Aqui fica muito evidente a máxima de Nils Christie (2011, p. 20) de que “o crime não existe. Existem somente atos, aos quais frequentemente são atribuídos diferentes significados em cenários diferentes”.

⁷⁹ Considero importante pontuar e esclarecer que, se neste trabalho a opressão de sexualidade e gênero aparece com maior destaque – já que a pesquisa diz respeito fundamentalmente a gays e travestis vítimas de assassinato, em nenhum momento se pretende perder de vista a noção de que essas opressões são múltiplas (também se comunicam com a classe e a raça) e não dizem respeito apenas às pessoas que delas são vítimas, mas a todas as pessoas. A sexualidade/gênero está sob os holofotes da análise, mas é evidente que não podemos desconsiderar, como não temos desconsiderado desde o capítulo anterior, a intersecção com a raça e a classe, e mesmo com a territorialidade que todas elas impõem. A compartimentalização analítica das opressões não corresponde a uma realidade empírica a qual é marcada por todas elas em intercambiante influência mútua.

A criminologia crítica posteriormente iria se concentrar bastante nos delitos comuns enquanto ataques à propriedade. Por essa razão, era mais fácil investigar a sua gênese que estaria naturalmente no surgimento da propriedade privada, sendo os interesses defendidos, por óbvio, o dos proprietários e a persecução operada logicamente seletiva e dirigida aos pequenos ladrões habitantes dos baixos estratos sociais (LARRAURI, 1991, p. 231).

O problema surge ao se constatar que o delito comum não se pode limitar aos delitos contra a propriedade, nem tampouco aos chamados delitos sem vítima. Não se pode ignorar os crimes consensualmente graves, como os delitos contra a vida (LARRAURI, 1991, p. 231). Aqui chegamos à provocação apontada por Luciano Oliveira (2017, p. 292-293; 2015, no prelo, p. 18), e mencionada algumas páginas acima e no primeiro capítulo.

No intento de demonstrar a gravidade do delito comum e de como a criminologia crítica havia esquecido a vítima, surgem os estudos vitimológicos, notadamente a partir da década de 1980. Eles tiveram uma notável influência da criminologia feminista, a qual mostrava que a mulher era a vítima invisível por excelência, tendo em vista que as cifras negras ocultavam um maior número de delitos contra as mulheres (LARRAURI, 1991, p. 232).

Sendo assim, o tema da vitimologia que antes tinha um ar conservador, agora adquire um novo sentido. Não estamos apenas interessados no conflito delinquente (agressor) *versus* vítima. O olhar aqui será para um quadrado realista a envolver: 1) no lado da reação social, o controle formal e informal e 2) no lado do ato, o ofensor e a vítima (LARRAURI, 1991, p. 234).

Sempre foi estranho à criminologia crítica estudar como a vítima propicia situações delitivas, como incrementa estruturas de oportunidades ou precipita o cometimento de delitos. Essa ideia da “vítima provocadora” é típica do positivismo criminológico e parece implicitamente culpar a vítima pelo crime que contra ela se comete. Contudo, é preciso resgatar a ideia de que estudar o papel da vítima no delito pode trazer consigo a análise de como funcionam as relações de poder no contexto social. Pode nos ajudar a entender como a falta de poder é um importante (e as vezes determinante) elemento vitimizador (LARRAURI, 1991, p. 234). Daí porque é importante estudar os assassinatos (homicídios e latrocínios) homo e transfóbicos, olhando para eles não apenas a partir do conflito agressor *versus* vítima (*violência individual*), mas também e prioritariamente a partir de todo o quadrado realista mencionado acima. Um quadro que envolve, como dito, também o olhar sobre o controle social formal (*violência institucional*) e informal e está fundamentalmente interessado em flagrar a influência dessa assimetria de poder na vitimização das pessoas vulneráveis (*violência estrutural*).

É importante perceber que a criminologia feminista, nesse sentido, conseguiu superar a vetusta dicotomia entre micro (criminologia liberal) e macrocriminologia (criminologia crítica), demonstrando um interessante caminho para renovação do pensamento crítico. Isto porque voltar a lente de investigação para problemas específicos de grupos marginalizados, em situações concretas de vitimização (e também de criminalização), com especial atenção às diversidades que os constituem e os atravessam, não significa o abandono da análise da violência institucional ou estrutural, nem muito menos, por óbvio, da violência individual. Pelo contrário, se fornecem elementos que permitem ver como estas vulnerabilidades são apropriadas e redimensionadas em novas formas de violência (CARVALHO, 2012, p. 160).

4.4.2 A LGBTfobia como expressão de violência

Apontamos no final da seção 3.2 e início da seção 3.3 que a violência LGBTfóbica, assim como o conceito que a nomeia, trata-se de um fenômeno amplo e complexo. Sendo a LGBTfobia um conceito espesso, informado pelas noções de sexismo e cisheteronormatividade, e sendo certo que ele materializa tais conceitos através da violência, é evidente que estamos falando também de uma violência em múltiplas camadas de significação.

De início, podemos pensar em três dimensões para essa violência LGBTfóbica: 1^a) a dimensão *interpessoal*, 2^a) a dimensão *institucional* e 3^a) a dimensão *simbólica*, de modo semelhante ao que propõe Salo de Carvalho (2012, p. 154; 2012a, p. 197). Essas dimensões seriam mais ou menos correspondentes às ideias de violência *individual*, *institucional* e *estrutural* a que fizemos menção acima e que são mais correntes na literatura criminológico-crítica, vide Alessandro Baratta (1993).

A violência trans-lesbo-bi-homofóbica *interpessoal* liga-se à vulnerabilidade das feminilidades lésbica e transgênero e das masculinidades não hegemônicas (assim chamadas, como vimos, por ocuparem uma posição tida como feminina) à violência física (CARVALHO, 2012, p. 154; CARVALHO, 2012a, p. 197). É basicamente a forma de violência mais facilmente compreendida e assimilada pelo senso comum, estando consubstanciada nas agressões físicas (violência contra a pessoa) e também na violência sexual. Essa violência interpessoal, portanto, é uma forma de violência real⁸⁰ que atinge *individual* e fisicamente as pessoas LGBT.

⁸⁰ Se costuma chamar, notadamente dentre os penalistas, a violência física de violência real.

Já a violência trans-lesbo-bi-homofóbica *institucional* é o que o relatório da ILGA⁸¹ chama de “homofobia de Estado”, traduz-se, por um lado, na construção, interpretação e aplicação sexista e cisheteronormativa da lei penal em situações que invariavelmente reproduzem e potencializam as violências interpessoais (revitimização) e, por outro, na construção de práticas misóginas e LGBTfóbicas (violentas) nas, e através das, agências punitivas (CARVALHO, 2012, p. 154; CARVALHO, 2012a, p. 197).

Por fim, temos a terceira dimensão de violência trans-lesbo-bi-homofóbica mencionada, a *simbólica*, que compreende os processos formais e informais de elaboração da gramática sexista e cisheteronormativa (CARVALHO, 2012, p. 154; CARVALHO, 2012a, p. 197). Trata-se da tão mencionada matriz cultural hegemônica, que pressupõe um encadeamento tido como natural e lógico-necessário entre sexo, gênero e sexualidade, impõe a heterossexualização do desejo e institui oposições discriminadas e assimétricas entre masculino e feminino, esses compreendidos como atributos de macho e fêmea. Trata-se, portanto, da supremacia social da heterossexualidade e da cisgeneridade em detrimento das homossexualidades e transexualidades (gramática cisheteronormativa) e da hierarquização do masculino sobre o feminino (gramática sexista), as quais conduzem invariavelmente a um ambiente propício à violência LGBTfóbica.

Retenha-se, conforme Pierre Bourdieu (2014, p. 55), que enfatizar a violência simbólica não é minimizar o papel da violência física (nesta classificação chamada de interpessoal). Nem poderia ser esse o nosso caso, já que toda essa discussão visa chegar na análise da violência letal (em tese uma violência física extremada).

Ocorre que eu percebi na análise do *corpus* de pesquisa que os assassinatos homo e transfóbicos não dizem respeito apenas a um tipo extremado de violência interpessoal: o assassinato como violência física extrema. A intervenção do sistema penal parece reafirmar a visão de que as violências são um comportamento individual excepcional, devido a personalidades delinquentes patológicas (LARRAURI, 1991, p. 222) – uma visão em tudo conseqüente da criminologia positivista e daquele conceito inicial de *homofobia*.

O paradigma etiológico localizaria a razão dessa violência extrema, entendida individualmente, em características também individuais dos agressores, as quais estariam determinadas por fatores biológicos e/ou psicológicos e/ou ambientais. De igual maneira, o conceito inicial de

⁸¹ Sigla do inglês “*International Lesbian, Gay, Bisexual, Trans and Intersex Association*”. Em português: Associação Internacional de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Trans e Intersexos

homofobia, influenciado que era pelo discurso médico-científico, toma como tônica para entender o fenômeno homofóbico a ideia de “fobia”. Uma noção baseada em modelos explicativos centrados no indivíduo (JUNQUEIRA, 2007).

Acontece que percebi serem esses homicídios atos fundamentalmente informados por essa última dimensão analisada, a da violência LGBTfóbica simbólica; são atos, portanto, informados pela dimensão estrutural da violência e não atos que são meros resultados de características individuais delinquentes e patológicas dos agressores. Desse modo, a violência trans-homofóbica letal envolve tanto a dimensão interpessoal (essa, por óbvio, mais evidente e correspondendo à violência individual) quanto a dimensão simbólica (correspondendo à violência estrutural).

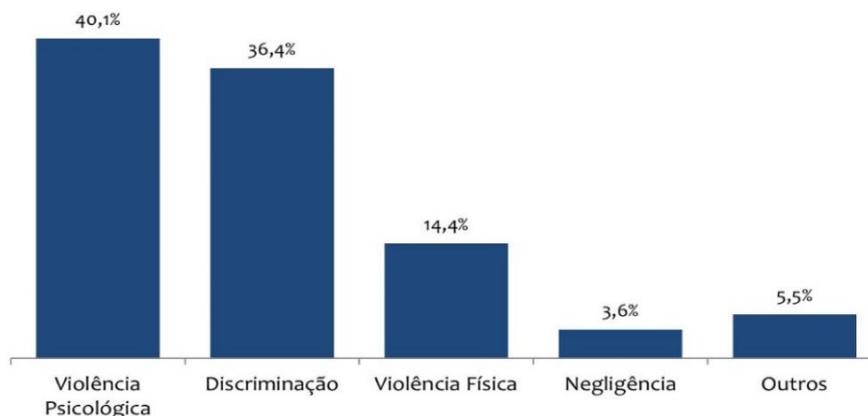
A violência trans-homofóbica letal envolve tanto a vulnerabilidade de feminilidades transgênero e masculinidades não hegemônicas à violência física e letal, quanto a influência da gramática sexista e cisheteronormativa na consecução desse resultado morte. E mais: na análise dos autos – após o exercício analítico de convertê-los em atos – também visualizaremos a presença dessa violência na sua dimensão institucional. Desta forma, os nossos casos abarcam todas essas dimensões de violência debatidas e não apenas a primeira delas, como se poderia imaginar.

É claro que essa constatação não retira o caráter de excepcionalidade dos homicídios, da violência letal, no sentido de que eles não são a forma mais recorrente através da qual a violência LGBTfóbica se manifesta. Isso, parece-me, é uma obviedade, mas ainda assim é importante reter inequivocamente essa compreensão: a violência letal é a forma minoritária, e por isso excepcional, da violência LGBTfóbica.

As próprias pesquisas existentes sobre vitimização e violência LGBTfóbica demonstram a centralidade que têm outras formas de violência (diferentes da agressão física – violência real – e dos assassinatos – violência letal) na vitimização de pessoas LGBT. É notória a recorrência da chamada violência psicológica (ou moral ou ainda verbal) ou do conceito mais amplo de discriminação – essas formas de violência, por serem mais sutis, acabam sendo infinitamente mais numerosas.

Para exemplificar o que ora afirmo, cito o Relatório sobre Violência Homofóbica no Brasil: ano 2013 (BRASIL, 2016) – abordado no primeiro capítulo deste trabalho (seção 1.4.2). Em sua

primeira parte – aquela que trabalha com dados oficiais emanados do poder público federal⁸², o relatório apresenta a seguinte distribuição de violações:



Fonte: Departamento de Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos – SDH/PR

Gráfico 7 – Distribuição de violações LGBTfóbicas

Perceba-se que o seguimento referente às violências físicas é sensivelmente menor que aquele da violência psicológica e da discriminação, ainda que essa pesquisa trabalhe com violações comunicadas ao poder público. Como se sabe, a propensão denunciatória é maior em casos de violência física, tidos como mais graves e mais explícitos, logo se nessa pesquisa eles foram sensivelmente menos numerosos, é porque na prática eles de fato ocorrem em muito menor quantidade, como já era de se esperar, por óbvio.

Interessante a informação trazida no Relatório sobre as violências físicas:

tipo mais evidente das violações de direitos humanos, aparecem em terceiro lugar nos dados do poder público durante o ano de 2013. As lesões corporais são as mais reportadas, com 52,5% do total de violências físicas, seguidas por maus tratos, com 36,6%. As tentativas de homicídios reportadas totalizaram 4,1%, com 28 ocorrências, enquanto homicídios reportados ao poder público federal contabilizaram 3,8% do total de violências físicas denunciadas, com 26 ocorrências” (BRASIL, 2016, p. 26).

No seguimento da violência psicológica do relatório entram violações como humilhação, hostilização, perseguição e chantagem e também condutas penalmente tipificadas, como ameaça (art. 147, CP) e calúnia/injúria/difamação (arts. 138, 139 e 140 do CP). Não que as primeiras não possam ser enquadradas em algum tipo penal, mormente a extraordinária quantidade deles no Código Penal e na legislação extravagante.

⁸² Relembro que esse relatório trabalha com duas metodologias na coleta e análise de dados, como vimos no primeiro capítulo, uma a partir de órgãos oficiais (a qual estamos nos referindo agora) e outra a partir de dados hemerográficos (essa mais focada na violência letal e mais semelhante a minha – ainda que eu também tenha usado dados oficiais).

Ora, esse exemplo do Relatório demonstra a centralidade que têm outras formas de violência (diferentes da agressão física – violência real – e dos assassinatos – violência letal) na vitimização de pessoas LGBT. É notória a recorrência da chamada violência psicológica, moral ou verbal. Daí porque Fernando Pocahy (2006) fala de um mundo de injúrias para caracterizar a LGBTfobia. É através da injúria, afirma o autor, que temos uma das expressões mais presentes do ato LGBTfóbico (POCAHY, 2006, p. 63).

O insulto é, para Butler (2004), uma das primeiras formas de ferimento linguístico. Mas também é uma das condições da constituição do sujeito na linguagem. A injúria ofende, é verdade, mas também diz o que eu sou na matriz cultural hegemônica, de igual modo ela me faz ser o que eu sou nessa ordem. Lembremos que, a partir do nosso referencial teórico em sexualidade, não existe poder ou sujeito pré-discursivos, tampouco sexo, gênero ou sexualidade. São todos construídos através do discurso, o qual diz quem se é e faz com que se seja como se é.

Ora, de acordo com Pocahy (2006, p. 64), muitos dos homossexuais temos a consciência da nossa homossexualidade a partir do insulto, do ato injurioso. Portanto, a LGBTfobia fere, e até mata, mas seus efeitos também vão além da dor. Eles determinam lugares e posições para uma vida, reafirmando constantemente, no campo da norma, o lugar dos sujeitos na posição de impensáveis, na ordem do precário, do desprezível, do abjeto (POCAHY, 2006, p. 62). Essa lógica informa a vida de todas as pessoas subversivas ao padrão de gênero e sexualidade, informa inclusive o ato de sua morte, tendo em vista que a violência LGBTfóbica dos assassinatos não se dá apenas na dimensão do letal ou do interpessoal, mas também, e sobretudo, na dimensão do simbólico ou do estrutural.

Quero, com isso, lançar uma outra tese central para este trabalho: a violência LGBTfóbica, notadamente em sua dimensão simbólica, que aqui se confunde com a lógica da opressão, subordinação e desigualdade contidas nas ideias de sexismo e cisheteronormatividade, essa violência não é transgressão à norma; pelo contrário, é sua concretização.

Tal ideia também está presente no pensamento de Karin Ellen von Smigay (2002), a qual assevera que o masculino hegemônico – a virilidade triunfante – é socializado para o sexismo, a misoginia, a cisheteronormatividade e a LGBTfobia. Essa masculinidade, no interior da cultura falonarcísica, não apenas despreza os que considera desvirilizados, mas também aciona coletivamente condutas franca e abertamente violentas – em dimensões até mais explícitas do que a simbólica. Portanto, tais atos de violência não são desviantes; agem, ao invés disso,

segundo os padrões do mundo dos homens, são práticas coerentes com a norma da matriz cultural hegemônica sexista e cisheteronormativa (SMIGAY, 2002, p. 36).

Sendo assim, a violência LGBTfóbica não se dá no vazio; ela está na cultura. Ela não corresponde a um desvio ou uma disfuncionalidade; é, ao contrário, a norma da matriz cultural falocêntrica em que nós vivemos, é a norma do viriarcado⁸³. Portanto, as pessoas, notadamente os homens, são socializados nessa cultura, partilham vínculos e relações organizados pela violência LGBTfóbica. Daí porque não é possível considerarmos a violência LGBTfóbica um desvio, notadamente se entendida em sua dimensão simbólica.

Quando estamos falando da violência LGBTfóbica letal, entendo que o homicídio em si (o ato de matar alguém) poderia ser considerado um desvio, um desvio primário, tal qual mencionado quando discutíamos Becker e o *labelling approach*. Contudo, a trans-homofobia que é um componente desse assassinato ou sua motivação principal, essa não se trata de um desvio, mas da norma. Logo, não podemos entender os assassinatos homo e transfóbicos como atos desviados excepcionais de violência extrema. O ato de matar em si até carrega o signo do desvio e da excepcionalidade – ainda que tenhamos mais de 60.000 homicídios por ano nesse País, mas o caráter trans-homofóbico que informa essa violência letal, esse não tem nada de desviado, excepcional ou extremo. É a expressão da mais absoluta *normalidade*.

Daí porque é tão importante compreender essa tão falada matriz cultural hegemônica sexista e cisheteronormativa. Por isso é essencial entender as problematizações em torno do lugar marginalizado que ocupam pessoas subversivas à ordem do gênero e da sexualidade. Apenas atentando a essa ordem de coisas compreendemos o porquê das pessoas LGBT viverem num mundo em que a violência é a regra. Só assim entendemos o motivo das sexualidades dissidentes produzirem corpos e sujeitos que habitam zonas de abjeção e são recorrentemente sujeitados ao insulto, à humilhação e à opressão. Apenas dessa maneira, não caímos no equívoco de considerar que os assassinatos trans-homofóbicos são simplesmente fatos

⁸³ Utilizo “viriarcado” no sentido que lhe deu a antropóloga feminista Nicole-Claude Mathieu (1985, 1991). Ela definiu o viriarcado como o poder dos homens, sejam eles pais ou não, sejam as sociedades patrilineares, patrilocais ou não (cf. WELZER-LANG, 2009). O conceito de viriarcado parece mais amplo do que o popular conceito de patriarcado. Este último, se rigorosamente entendido, trata-se de um conceito datado. Por esta razão, Avtar Brah o substitui pelo termo “relações patriarcais”. Se o conceito de “patriarcado” designava uma dominação masculina não ambígua e invariável, localizada num específico contexto histórico, a ideia de “relações patriarcais” é capaz de inserir as diferenciações e complexidades advindas da classe, da raça e da sexualidade (BRAH, 2006, p. 350-351). Nesse sentido, o conceito de viriarcado se prestaria a um papel semelhante ao termo alternativo “relações patriarcais”, uma tentativa de não escorregar nos limites históricos da ideia de patriarcado. Apesar disso, a própria Nicole-Claude Mathieu reconhece que esse termo, composto do latim (vir-) e do grego (-arkhia, de arkhein “comandar”) é também insuficiente (cf. WELZER-LANG, 2009).

desviados excepcionais de violência extrema. De igual modo, compreendo que, para ser homo e transfóbico, o assassinato não precisa carregar a inequívoca marca do crime de ódio, como veremos no próximo capítulo.

4.4.3 O enfoque queer na criminologia crítica

Podemos apontar, desse modo, que o *labelling approach*, a criminologia crítica e a criminologia feminista representaram os saltos qualitativos que permitiram às ciências criminais latino-americanas darem conta dessas novas questões atinentes à violência LGBTfóbica.

Perceba-se que nenhuma dessas correntes de pensamento é capaz de explicar sozinha o problema que se coloca a ser investigado. Todas têm limitações e é a união desses saberes e de suas conclusões que permitem um olhar qualificado sobre o problema da violência LGBTfóbica. Salo de Carvalho (2012) advoga por essa unidade de perspectivas teóricas na proposição de uma criminologia *queer* ou no entrelaçamento das teorias *queer* com essas perspectivas criminológicas (*queering criminology*).

E a criminologia crítica atual é absolutamente compatível com esse empreendimento, segundo entende o autor em comentário. Primeiro porque ela abandonou a chamada “vontade de sistema”, a pretensão de edificação de modelos compreensivos universais, completos e coerentes, orientados pela pretensão de unidade metodológica e disciplinar, com objetivo de responder/solucionar os problemas da desigual distribuição da criminalização. Essa era uma marca das estruturas ortodoxas do pensamento criminológico, invariavelmente narcotizadas pelo sonho positivista de neutralidade científica. A fragmentação da criminologia crítica contemporânea seria, sob essa perspectiva, no lugar de um problema ou defeito, a sua própria virtude (CARVALHO, 2012, p. 163).

Depois, a criminologia crítica atual é absolutamente compatível com esse empreendimento, porque na América Latina, como dito no início do capítulo, é a totalidade do controle social que constitui o objeto da criminologia, tal qual propõe Lola Aniyar de Castro (2005). A criminologia crítica latino-americana, por sinal, está fundamentalmente interessada no salvamento de vidas humanas (ANDRADE, 2012, p. 105-106). Daí porque Zaffaroni (2010, p. 171-172) vai afirmar que a nossa criminologia “não é uma ciência, mas o saber – proveniente de múltiplos ramos – necessário para instrumentalizar a decisão política de salvar vidas humanas e diminuir a violência política em nossa região marginal”. Tudo isso “com vistas a se alcançar um dia a

supressão dos sistemas penais e sua substituição por formas efetivas de resolução de conflitos” (ZAFFARONI, 2010, p. 171-172).

Sendo assim, o estudo dos assassinatos homo e transfóbicos interessa a essa criminologia, sobretudo quando se afirma ser o Brasil o campeão mundial nesse tipo de mortes.

Se é verdade que a criminologia crítica se limitou à análise de situações de menor gravidade – crimes sem vítimas e crimes de menor monta, como mencionamos neste capítulo e como ponderou Luciano Oliveira (2017, p. 292-293; 2015, no prelo, p. 18), também é verdade que essa provocação deixou de ser completamente pertinente. A crítica era válida, mas atualmente ela só percebe metade do contexto. Explicarei o que ora se argumenta, mas antes um parêntese para conceituarmos o modelo integrado de ciência penal e para lançarmos a ideia segundo a qual entendemos sistema penal.

A criminologia crítica inaugurou um novo modelo integrado de ciência penal, assente não mais sob a legitimidade, mas sim sob a deslegitimação do sistema penal (ANDRADE 2003; 2009; 2012). Saliente-se que o modelo triunfante e ainda hoje oficial nas escolas de direito e no senso comum teórico deve o seu maior tributo à formulação da *Gesamte Strafrechtswissenschaft* (Ciência Total do Direito Penal) de Franz Von Liszt, segundo o qual a ciência da criminalidade ou criminologia, a ciência do direito penal ou dogmática penal e a política criminal constituem os três pilares, reciprocamente interdependentes, das disciplinas que se dedicam ao controle do crime e da criminalidade (ANDRADE, 2012, p. 276; BARATTA, 1995, p. 145).

Trata-se de um modelo que é tido como oficial, como dito, e aceito ainda hoje no Brasil e nos outros países centrais. Coloca-se como um invento⁸⁴ da modernidade, da Escola Positiva Alemã, e afirma-se desde finais do século XIX. Não é de se estranhar, portanto, que se enxergue de forma reticente os saberes criminológicos consecutórios da criminologia crítica. Inebriados que estavam pelas promessas de igualdade e segurança jurídica, tão valiosas ao ideário do Estado de Direito, esses pensadores positivistas, que encontram na velha e “inquestionável”

⁸⁴ Apesar de afirmar no texto que o modelo integrado de ciência penal é um “invento da modernidade”, creio ser oportuno pontuar, tal como o faz Eugenio Raúl Zaffaroni (2012, p. 47), que o pioneirismo na construção de um modelo integrado de “saber” penal vem de antes. Perceba-se que falamos em “saber” penal, já que a referência à “ciência” penal é tipicamente moderna (ZAFFARONI, 2012, p. 48). Pois bem, o pioneirismo na formulação deste modelo integrado, conforme o mencionado autor, não deva ser atribuído à modernidade, mas sim ao medievo. Precisa e certamente ao modelo medieval de controle punitivo, abordado no *Malleus maleficarum* (Martelo das feiticeiras), escrito em 1484-86 pelos freis dominicanos James Sprenger e Heinrich Kramer. Seu princípio fundamental, conforme Anitua (2008, p. 57), era o da legitimação da atribuição de plenos poderes ao inquisidor, reforçando o poder burocrático e centralizado e reprimindo a dissidência. Não por acaso Zaffaroni (2012, p. 47) assevera que os demonólogos e inquisidores podem ser considerados os primeiros etiólogos do crime.

doutrina clássica de Liszt e Welzel seu lastro epistemológico, construíram um lugar de centralidade para a dogmática penal (ANDRADE, 2003, p. 103-160; 2009).

Ela afirmou-se, desde a sua gênese alemã e italiana até suas mais recentes heranças brasileiras e latino-americanas, como a ciência normativa do direito penal. Tem por objeto as normas penais e por método o técnico-jurídico de natureza lógico-abstrata. É, então, uma ciência sistemática e eminentemente prática, a serviço de uma administração racional da justiça penal que conduziria, em tese, à segurança jurídica e à justiça das decisões (ANDRADE, 2009, p. 171; 2012, p. 276).

Enquanto a criminologia, por seu turno, firmou-se como a ciência que tem por objeto o fenômeno da criminalidade, legalmente definido e delimitado pelo direito penal. Tal ciência da criminalidade será responsável por investigar suas causas segundo o método experimental e deverá subministrar os conhecimentos necessários para dar um fundamento “científico” à política criminal, a qual se empenha na conversão da experiência criminológica em estratégias para os Poderes Públicos na prevenção e repressão do crime. A criminologia, então, como ciência causal-explicativa da criminalidade e a política criminal como operacionalizadora dos conhecimentos que aquela ciência produz (ANDRADE, 2012, p. 276; 2009).

Foi assim que, no modelo integrado oficial de ciência penal, a dogmática “recebeu a coroa e faixa de rainha, reinando com absoluta soberania, enquanto todos os demais saberes, integrativos do amplo espectro das chamadas ciências criminais, se consolidariam, e bem, com faixas de segundas e terceiras princesas” (ANDRADE, 2009, p. 171). A criminologia positivista e a política criminal, dessa forma, passaram ao “estatuto de ciências auxiliares da dogmática penal” (ANDRADE, 2009, p. 171), sendo essa a mais relevante inclusive – e talvez principalmente – no ensino do direito. A criminologia e a política criminal positivistas estavam secundarizadas, como segunda e terceira princesas, sob o domínio definidor e delimitador da soberana dogmática penal.

Daí porque a criminologia deveria encontrar as causas do que é definido pela dogmática penal como crime, causas que estariam, como dito nas seções anteriores, no sujeito legalmente definido como criminoso – causas eminentemente individuais, portanto. A criminologia estaria confinada e conformada, então, pelos limites impostos pelo legal processo de criminalização, o qual, por óbvio, era entendido na esteira do mito da igualdade da dogmática penal positivista, a ciência igual por excelência. Já a política criminal não passava de simples política penal

instituída pelo Código e leis penais e processuais penais. Uma formulação legal do programa oficial do controle do crime e da criminalidade (SANTOS, J., 2005, p. 1).

Todavia, quando o componente criminológico não corresponde mais ao paradigma etiológico, mas sim ao paradigma da reação social, um novo modelo integrado se impõe. Assente, como dito, não mais sob a legitimidade, mas sob a deslegitimação do sistema penal. A criminologia nesse novo modelo deixa de adotar um ponto de vista interno, e nesse sentido auxiliar, ao sistema e passa a adotar uma compreensão externa a ele. Isso significa que as definições do comportamento criminal produzidas pelas instâncias do sistema deixam de ser assumidas como ponto de partida e passam a ser vistas como problema e objeto de averiguação, sendo estudadas no contexto mais amplo da teoria, da história e da análise contemporânea da estrutura social (BARATTA, 1995, p. 145).

Observe-se que ao falar de sistema penal neste trabalho, eu estou me referindo a uma soma de elementos, quais sejam: 1) a totalidade das instituições que operacionalizam o controle penal, notadamente Polícia, Ministério Público e Justiça (mas também Advocacia, Defensoria, Prisão e Manicômio); 2) a totalidade das leis, teorias e categorias cognitivas que programam o controle penal e legitimam-no ideologicamente, especialmente Constituição, leis penais, processuais penais e penitenciárias (mas também resoluções, regulamentos e declarações de direitos, ciências e políticas criminais). Essas instituições e instrumentos do *controle social formal* (1 e 2) interagem com 3) as instituições que compõem o *controle social informal* (na mecânica do controle social global). Estas últimas seriam aqui especialmente: família, escola, universidade, religião e igreja, Medicina, Psiquiatria, Psicologia, partidos políticos, ONGs e movimentos sociais, grupos de extermínio, facções e organizações presidiárias, mídia, sistema financeiro e mercado. Todas elas contribuem na construção e reprodução da cultura e do senso comum punitivo que se enraíza, muito fortalecidamente, dentro de cada um de nós, na forma de microssistemas penais (cf. ANDRADE, 2006, p. 469; 2012, p. 277).

Ora, como foi discutido nas seções 3.1 e 3.2, a partir das ideias de Judith Butler (2014; 2000) e Michel Foucault (1999), não entendo que haja um sujeito anterior à sexualidade, ao gênero e ao sexo. Na verdade, a ideia dessa autora e desse autor nos autoriza a afirmar – e espero que isso tenha ficado claramente sugestionado – que não existe sujeito anterior ao poder e ao discurso. Não há esse sujeito pré-existente, posto que somos produzidos/as por esse poder e discurso, ao passo que somos ao mesmo tempo seus/as (re)produtores/as. O controle penal, assim como o sexo/gênero/sexualidade, constitui práticas discursivas e regulatórias que

produzem os corpos que governam, sendo estes últimos (re)produtores desses mesmos discursos e práticas. Daí porque há dentro de cada um/a de nós, enraizada e fortalecida, a presença da cultura e do senso comum punitivo na forma de microssistemas penais

Todo o sistema penal, portanto, vai tender a intervir como subsistema específico no amplo universo dos processos de socialização e educação, os quais são institucionalizados pelo Estado e outros aparelhos ideológicos em uma rede cada vez mais capilarizada (BARATTA, 2011, p. 169).

Pois bem, como apontávamos em resposta à provocação de Luciano Oliveira (2017, p. 292-293; 2015, no prelo, p. 18), antes desse longo parêntese para conceituação do modelo integrado de ciência penal e do sistema penal, a crítica apontada pelo autor era válida ao se referir à criminologia crítica, e principalmente ao *labelling approach*. Entretanto, diante do uso que estamos fazendo neste trabalho da criminologia crítica, creio que a referida provocação merece ser vista com temperamentos.

Ora, o modelo integrado de ciência penal a que fizemos menção acima é marcado pelo signo da interdisciplinaridade, como argumenta Alessandro Baratta (1995). Na dimensão da definição dos comportamentos definidos como crimes, estamos diante da *interdisciplinaridade interna* (criminologia, dogmática e política criminal). Se pararmos nesse âmbito, aquela mencionada provocação realmente fazia total sentido, tendo em vista que aqui se limitou a abordar criticamente a definição de condutas como crimes e a distribuição seletiva do *status* de criminoso no processo de criminalização. Concentrando-se a análise, nesse sentido, justamente sobre as condutas menos graves, posto que eram elas aquelas a demonstrar mais claramente o caráter artificial da definição do crime, como esse é um processo de etiquetamento que injustamente seleciona algumas pessoas, com classe e raça definidas, dentre todas aquelas que cometem crimes.

Contudo, há a dimensão comportamental, que também vai interessar fundamentalmente a essa criminologia crítica atual. Nessa dimensão, a criminologia e o penalismo crítico (no marco do modelo integrado de ciência penal) estarão interessados no “referente material” daquelas definições de criminalidade (BARATTA, 1993, p. 58; 1995, p. 148). São as “situações problemáticas”⁸⁵ em si que serão objeto de análise. As situações que representam “negatividade

⁸⁵ Louk Hulsman costuma se referir aos crimes como “situações problemáticas” para jogar luzes sobre o referente material com negatividade social daquela conduta definida como crime. Assim, ele mantém o olhar sobre esse referente que diz respeito a um comportamento que é de fato danoso e negativo e, ao mesmo tempo, livra-se da noção artificial do crime, fruto de uma etiqueta e de um processo de etiquetamento (a definição legal da conduta

social”, previstas ou não pelas normas penais, e que representam repressão de necessidades reais e violações de direitos humanos (BARATTA, 1993, p. 58).

No olhar sobre essa dimensão comportamental, isto é, no foco sobre esse referente material de negatividade social (essas situações problemáticas em si – neste trabalho especificamente os assassinatos), o estudo e o saber criminológico exigiram uma *interdisciplinaridade externa*. O controle externo do sistema penal e uma política consciente de controle dessas situações socialmente problemáticas vão requerer a participação do modelo integrado de ciência penal (friso: a participação). Mas será necessário também um tecido de redes diferenciadas e móveis de convergência de conhecimentos em concordância com essa interdisciplinaridade externa (BARATTA, 1995, p. 149).

Baratta (1995, p. 150) queria com isso demonstrar que “não existe futuro para uma disciplina, a criminologia, que pretenda encerrar dentro de sua própria gramática todas as dimensões comportamentais da ‘questão criminal’, isto é, todas as situações de violência e violações de direitos, de problemas e conflitos sociais que se referem a ela”. Aqui chegamos a supramencionada necessidade de abandonar a vontade de sistema, tão presente no pensamento criminológico ortodoxo, aquele que pretendia edificar um modelo compreensivo universal e coerente, orientado pela pretensão da completa unidade metodológica e disciplinar.

A ideia de Baratta demonstra, desse modo, que é impossível ou inviável manter essa vontade de sistema. O que esse autor vai nos mostrar, basicamente, é que a criminologia e o modelo integrado de ciência penal que ela compõe só vão dar conta completamente da dimensão de controle interno do sistema penal e da dimensão da definição criminal. O objeto será o funcionamento do sistema penal, desta forma. Para um estudo dos comportamentos ditos criminais e o referente material que eles encerram, por outro lado, bem como para a intervenção nas situações problemáticas, é preciso se atuar com base no controle externo do sistema penal. Surge aí a necessidade de uma interdisciplinaridade externa para o modelo integrado de ciência penal.

como crime e a criminalização), tendo em vista que não são elas que fazem dessas condutas nocivas e negativas em si. Não é a etiqueta e o etiquetamento que fazem das condutas nocivas e negativas; eles até desencadeiam uma reação social que provoca a estabilização de identidades desviantes e carreiras criminais, mas não são eles que fazem de algumas daquelas condutas etiquetadas algo nocivo e negativo em si. Daí a necessidade do olhar sobre o “referente material” de algumas dessas “situações problemáticas” definidas como crime. Aqui, em especial, os homicídios.

Sendo assim, a criminologia crítica, de fato, estava limitada enquanto estava só. Realmente ela não seria capaz de estudar sozinha a questão dos homicídios, tampouco dos homicídios⁸⁶ homo e transfóbicos, porquanto a criminologia não é capaz de encerrar dentro de sua gramática interna todas as dimensões comportamentais da questão criminal ou das situações problemáticas ou situações de violência. Daí porque nos dedicamos neste trabalho a abarcar esse estudo a partir da interdisciplinaridade externa, unindo ao saber criminológico e ao modelo integrado de ciência penal (penalismo crítico), os estudos em sexualidade e as conclusões produzidas por um paradigma construcionista e *queer*.

Nesse sentido, os níveis micro e macrocriminológicos de compreensão das violências e dos processos de criminalização, desenvolvidos pelas referidas tendências criminológicas (*labelling approach*, criminologia crítica e criminologia feminista), preparam o terreno para que se possa pensar a criminologia *queer* ou um entrelaçamento das teorias *queer* com a criminologia (*queering criminology*). Através da aproximação desta série de pensamentos criminológicos contraortodoxos, tornou-se completamente viável a construção de uma lente criminológica *queer* com a delimitação de um preciso objeto de análise: a violência LGBTfóbica (CARVALHO, 2012, p. 160).

Sendo assim, essa disciplina criminológica vai tomar a violência LGBTfóbica – notadamente a letal, que aqui nos interessa particularmente – com a mesma intensidade com a qual os primeiros criminólogos e sexólogos analisaram a homo e a transexualidade como delito, patologia e/ou fenômeno desviante no marco da criminologia positivista (etiológica) (CARVALHO, 2012, p. 162). Com a mesma intensidade com que se analisou a sexualidade dissidente como crime, doença e desvio, agora se analisa, obviamente em outra perspectiva, a violência trans-homofóbica dentro dos crimes a que ela está ligada. Com uma perspectiva que já não mantém aquelas acepções biológicas e psicológicas do crime, a criminologia crítica atual, com um enfoque LGBT ou *queer*, vai se dedicar a explicar e entender a violência trans-homofóbica presente em situações problemáticas, algumas tão graves como os assassinatos que terminaremos de analisar no próximo capítulo.

⁸⁶ Incluídos aqui também os latrocínios, que, como já apontado antes, são dogmaticamente entendidos como crimes contra o patrimônio, mas entendidos aqui por nós em sua acepção sociológica como um ato contra a vida de alguém, afinal quem é vítima de latrocínio acaba morta. Mas para não cometer a impropriedade técnico-penal, procuro falar em assassinatos quando quero me referir não só aos homicídios, mas também aos latrocínios, como pontuamos no primeiro capítulo.

5 POR QUE AS MORTES SÃO TRANS-HOMOFÓBICAS E COMO O SISTEMA PENAL RESPONDE A ELAS?

Buscaremos responder neste último capítulo da dissertação as duas perguntas que lhe nomeiam:

1) por que todos os assassinatos relatados foram considerados trans-homofóbicos? E 2) como o sistema penal responde a esses assassinatos?

Considero que após apresentar a pesquisa, discutir os dados, analisar inicialmente os casos e formular um referencial teórico, estamos em condições de apresentar neste capítulo as conclusões desta pesquisa, as quais perfazem justamente as respostas a essas duas perguntas mencionadas.

Perceba-se que na resposta ao questionamento sobre o porquê das mortes terem sido trans-homofóbicas estaremos concluindo aquela operação analítica de transformar os atos em atos. Agora, revisitaremos, com um olhar mais qualificado, todos esses atos que já foram relatados e inicialmente analisados nos capítulos anteriores. Este último capítulo, por essa razão, retoma todas as discussões previamente colocadas.

Já no que concerne à resposta da segunda pergunta, a respeito de como o sistema penal responde aos assassinatos em comento, retomaremos o caminho tradicional do Sistema de Justiça Criminal, isto é, a transformação dos atos em atos. Também na resposta a esse questionamento revisitaremos as discussões travadas nos capítulos anteriores, bem como os dados já apresentados.

Cabe salientar ainda que continuaremos adotando o corte analítico proposto na seção 2.1.2 do segundo capítulo. Conforme apontamos naquela ocasião, a divisão entre homicídios transfóbicos e assassinatos (homicídios e latrocínios) homofóbicos trata-se de um corte a orientar toda a análise de dados e discussão sobre os nossos casos, ainda que em muitos momentos os dados sejam analisados em conjunto, afinal fazem parte de um mesmo trabalho.

Sendo assim, este capítulo assume a missão de formular as considerações conclusivas para esta pesquisa, as quais, por óbvio, estão longe de serem definitivas ou finais. Como apontamos no final da seção 1.3, ainda no primeiro capítulo, este trabalho não tem a menor pretensão de esgotar a análise qualitativa dos casos, até porque seria muita pretensão imaginar possível exauri-la nesta dissertação. Em todo caso, as discussões que vamos travar aqui assumem o papel, ao menos para este específico trabalho, de constituírem um ponto final na análise, muito embora haja a certeza de que o caminho permanece em aberto.

Pois bem, comecemos pelo primeiro questionamento que dá nome a esta última parte da dissertação: por que as mortes são trans-homofóbicas?

5.1 A trans-homofobia como característica comum fundamental nos assassinatos relatados

5.1.1 Os homicídios transfóbicos – Soraya, Rubi, Desirée, Suely, Babalu e Wanessa

Retomando o que foi apontado na análise inicial dos casos relatados no segundo capítulo, vimos que as travestis eram jovens, negras e periféricas – estas duas últimas características só estão realmente expressas nos três últimos casos, mas tudo leva a crer que estão presentes também nos três primeiros. Todas elas também são retratadas como prostitutas e contumazes na prática de roubos e furtos aos seus clientes e no uso de drogas. Todas elas, ainda, foram executadas enquanto “faziam pista” (ou “faziam ponto”) no bairro de Boa Viagem e adjacentes – com exceção de Babalu que foi morta em sua comunidade. Foram assassinadas, portanto, por disparos de arma de fogo e na rua, daí porque todos os corpos são encontrados estendidos no chão.

Pois bem, quero voltar a lançar um olhar específico sobre o preciso momento do assassinato das travestis para desvelar um outro elemento na execução desses homicídios que ainda não foi mencionado explicitamente.

É possível observarmos alguns fatos nos relatos da seção 2.2, a saber: Rubi foi alvejada com seis tiros; no corpo de Suely foram encontrados precisamente seis projéteis, a indicar que a arma foi descarregada nela; Babalu apresentava diferentes ferimentos produzidos por disparo de arma de fogo, tendo Dadinho afirmado que efetuou 18 disparos contra ela; Wanessa, por sua vez, tinha dois tiros no corpo e escoriações frontais e molar, as quais indicam que a vítima foi agredida logo antes de ser executada, assim como já tinha sido espancada por Carlinhos uma semana antes de ser morta. O que nos revelam homicídios executados de forma tão brutal e cruel? Para Roberto Efrem Filho (2016), os componentes do excesso e do inexplicável.

Dedicando-se também a analisar homicídios trans-homofóbicos e refletir sobre eles, Efrem Filho (2016, p. 326) observa a brutalização dos sujeitos envolvidos, a qual se relaciona à brutalização dos corpos. O fato da arma ser descarregada em Suely, o excessivo número de tiros em Babalu, a violência inexplicável com que Wanessa é agredida antes da execução, tudo isso

nos coloca diante do excesso e do inexplicável. Para Efrem Filho (2016, p. 326), é justamente “nos interstícios entre o excessivo e o inexplicável que a homofobia se constrói”. Para o autor, a intensidade com que a violência é empregada e as marcas produzidas nos corpos das vítimas preenchem alguns dos critérios classificatórios utilizados pelo Movimento LGBT na consideração de um determinado crime como homofóbico (EFREM FILHO, 2016, p. 326). O excesso e o inexplicável são componentes que garantiriam inteligibilidade para os homicídios, seriam indicadores da violência trans-homofóbica que caracterizaria essas mortes.

Vimos que só foi reconhecida a motivação transfóbica no homicídio de Wanessa e mesmo nesse caso tal característica vem enviesada no reconhecimento da Polícia e do Ministério Público. Conforme pedido de arquivamento do MP, Carlinhos matou Wanessa “por não aceitar a homossexualidade da vítima e por motivo de dívida de drogas” (proc. 001.2009.153638-4, fl. 02). Apesar disso, o excesso e o inexplicável, a brutalização de corpos e sujeitos, não estiveram presentes apenas na morte de Wanessa, mas também nas demais. O grau de violência dimensiona a qualificação do crime e autoriza a chamá-lo de transfóbico.

Observemos, no que tange aos componentes do excesso e do inexplicável mencionados, que não estamos diante de uma percepção peculiar e subjetiva. Digo isso não apenas pela referência ao pensamento do autor mencionado, com quem coaduno, mas também, e sobretudo, pela própria análise dos fatos que se nos revelam através dos autos. Vimos, por exemplo, que Gato também foi assassinado, pouco tempo depois de sua vítima fatal, Suely. Mas ele, qualificado como ex-presidiário, contumaz no submundo do crime e tendo envolvimento com o tráfico, foi morto com um tiro na cabeça, conforme relatado na seção 2.2.2. Uma execução “simples” por assim dizer. Já Suely, por outro lado, teve a arma descarregada em si. Enquanto foi localizado um projétil no encéfalo de Gato, foram encontrados precisamente seis projéteis no corpo de Suely. Não se trata de uma comparação mórbida entre assassinatos. Todos eles carregam a marca da brutalidade, da dor e da crueldade. Mas no caso das travestis, observamos, em adição a isso, os componentes do excesso e do inexplicável. Seriam justamente eles os primeiros indicadores da transfobia.

Reitero que esse é apenas um dos elementos que nos leva a enxergar tais homicídios como transfóbicos. Há outros que ainda precisam ser desvelados aqui e também na última parte do capítulo – momento em que iremos discutir com mais foco sobre como o sistema penal enxerga as travestis e as suas mortes. Mas desde já é preciso colocar a questão: quem, senão uma travesti, morreria nas condições que expusemos nos relatos do segundo capítulo?

As mortes de Soraya, Rubi, Desirée, Suely, Babalu e Wanessa têm características próprias e peculiares que por si só nos autorizam a chamá-las de homicídios transfóbicos. E, em que pese essa motivação ter estado expressamente reconhecida apenas no caso de Wanessa (e ainda assim de forma tímida), é de se perceber que a transfobia existiu em todos os casos relatados. Senão vejamos.

Na construção do nosso referencial teórico no capítulo anterior apontamos que a LGBTfobia, e por consequência a violência trans-homofóbica que é sua expressão, devem ser compreendidos como conceitos de ampla espessura, informados pelas noções de sexismo e cisheteronormatividade e constituídos por mais de uma camada de significação. Daí porque a LGBTfobia pode ser entendida como a hostilidade geral, psicológica e social contra aquelas e aqueles que, supostamente, sentem desejo ou têm práticas sexuais com indivíduos de seu próprio sexo, as chamadas práticas homoeróticas, mas também a rejeição a todos/as aqueles/as que não se conformam com o papel/expressão/identidade de gênero impostos pela matriz cultural hegemônica para o seu sexo biológico. A LGBTfobia também se trata de uma construção ideológica que impõe uma hierarquia de sexualidades e identidades, organizando processos formais e informais de elaboração da gramática sexista e cisheteronormativa. Tudo isso conduz invariavelmente a um ambiente propício à violência.

Sendo assim, a matriz cultural hegemônica, sexista e cisheteronormativa, empurrou Soraya, Rubi, Desirée, Suely, Babalu e Wanessa a um lugar de marginalidade social e sujeição. Por desafiam e bagunçarem a sequência normativa sexo-gênero-sexualidade, elas foram corpos abjetos em vida e se o tornaram ainda mais na morte. Os corpos estendidos no chão, brutalizados pela violência excessiva e inexplicável, carregam a marca de terem sido vidas precárias, vidas menos choráveis, para lembrar a perspectiva de Judith Butler (2000, 2002, 2014). É como se suas vidas e seus corpos importassem menos, estão lá estendidos no chão, foram vandalizados num nível acima do necessário para lhes causar a morte.

A feminilidade transgênero que elas carregam, com todas as características a ela congregadas, faz delas mais vulneráveis à violência e a morte. Por esse motivo a transfobia está presente nos seus assassinatos. Ainda que se fale no acerto de contas, na dívida de drogas e na vingança dos clientes como motivações dos homicídios, a transfobia continua lá. A transfobia compõe o móvel do crime por acerto de contas, embora não seja, por óbvio, a sua motivação principal e/ou direta. A questão é que a transfobia não pode ser entendida de forma isolada e autônoma.

Ela se operacionaliza através da própria forma de vida imposta a essas travestis; vem de antes do específico momento do assassinato, portanto.

No caso de Wanessa a transfobia até aparece como motivação principal, ainda que a polícia e o Ministério Público a coloquem secundada pelo “motivo de dívida de drogas” (proc. 001.2009.153638-4, fl. 02), como que para encontrar um motivo legítimo⁸⁷, uma justificativa inteligível. Mas no caso dela é inegável a motivação transfóbica porque o homicídio assume nítidos contornos de crime de ódio. Carlinhos já havia espancado Wanessa antes “sem motivo nenhum”. A ausência de um motivo legítimo⁸⁸, de uma justificativa inteligível para a agressão, é o evidente móvel do crime de ódio. Como aponta a irmã de Wanessa: “Carlinhos costumava bater em seu irmão simplesmente porque ele era travesti” (proc. 001.2009.153638-4, fls. 48-49). Como aponta a mãe dela, Carlinhos “não gostava de ‘frango’” (proc. 001.2009.153638-4, fls. 51-52).

Está muito evidente, portanto, que o caso de Wanessa se tratou de um homicídio transfóbico. Para percebê-lo não se fazem necessárias muitas explicações. É um caso que estaria no núcleo duro do que se entende como transfobia, retomando inclusive aquele conceito inicial de homofobia de que falamos no capítulo passado. Mas o que eu quero defender é que os outros casos também se trataram de homicídios transfóbicos. O assassinato de Wanessa foi claramente um crime de ódio, daí porque a transfobia fica muito evidenciada, todavia o homicídio não precisa ser um crime de ódio para que enxerguemos nele a transfobia, conforme já sugeri também no capítulo anterior (final da seção 3.4.2). A transfobia não precisa ser o motivo principal ou único, basta que seja um componente da morte para que reconheçamos nela um homicídio transfóbico. Daí porque reputo a todos os casos relatados como tais. A transfobia não necessariamente foi o móvel principal dos outros homicídios, mas ela compõe todos eles. Ela está presente em todos os casos, posto que se não fossem travestis, Soraya, Rubi, Desirée, Suely e Babalu não teriam sido mortas da forma que o foram.

Essa é uma argumentação que entende a transfobia naquela dimensão da violência estrutural e/ou simbólica, dessa forma percebe esse componente como fundamental para que essas pessoas estivessem numa posição de extrema vulnerabilidade à violência. A matriz cultural hegemônica as empurra a esse lugar social, que acaba tragicamente se convertendo no seu leito

⁸⁷ palavra empregada em sentido impróprio.

⁸⁸ palavra empregada em sentido impróprio. Motivo legítimo aqui, como acima, está no sentido de motivo justificável, inteligível.

de morte: o chão do asfalto onde elas “fazem pista”. O lugar que se lhes impõe para o seu trabalho é também o lugar que lhes resta para morrer.

O/a leitor/a poderia questionar: seguindo essa lógica, então, todo homicídio de uma travesti será transfóbico! Eu diria que isso é e não é uma verdade. De fato, todos os casos que analisamos foram homicídios transfóbicos, mas poderíamos pensar abstrata e hipoteticamente em casos que envolvessem a morte de travestis e não o fossem. Para isso, entendo que a circunstância da pessoa ser travesti teria de ser completamente irrelevante para a sua morte, dado que não se observa nos casos em comento; muito pelo contrário, o fato de serem travestis foi determinante para as mortes em tela, ainda que suas motivações principais e diretas não tenham sido a travestilidade das vítimas. Os agressores podem não as ter assassinado só porque elas são travestis, como costuma ocorrer num crime de ódio, mas o fato delas serem travestis foi determinante para que fossem mortas. Daí porque reputo todos esses homicídios como transfóbicos.

Percebamos que mesmo os casos de Soraya e Desirée (seção 2.2.1), dos quais se falou menos, demonstram-se como homicídios transfóbicos. Soraya foi morta, ao que parece, em decorrência de uma discussão com o cliente, de quem ela queria receber adiantado. Ela sai do carro e é baleada na avenida onde “fazia pista”. A circunstância de ser travesti que se prostituía, portanto, é essencial para a morte. Já Desirée não deveria ter sido morta, mas o foi por ser confundida com a pessoa de Sandy. Ora, se não estivéssemos falando aqui de uma travesti que “fazia ponto” nos corredores de prostituição de Boa Viagem, esse assassinato não teria ocorrido. Até essa confusão é sintomática da transfobia e de como a vida dessas pessoas é tratada com menos valor, com menor importância, vidas menos choráveis, vidas precárias (BUTLER 2000, 2002, 2014).

Voltando àquele mencionado exercício de pensar abstratamente a morte de uma travesti que não constituísse um homicídio transfóbico, apenas para esclarecer esse argumento, poderíamos formular algumas situações hipotéticas. Por exemplo, uma travesti que estivesse passando na rua num carro e fosse abordada por um assaltante, acabando por ser morta num latrocínio. Os roubos seguidos de morte infelizmente acontecem no nosso país em número que não pode ser negligenciado. Nessa hipotética situação, não fazia diferença que se tratasse de uma travesti, um homem cis, branco e hétero, uma mulher cis ou um homem gay. A circunstância de ser uma travesti seria irrelevante. Se pensássemos, ainda, num confronto policial numa favela, como também é comum em nosso país, uma bala perdida que achasse o corpo de uma travesti também

ocasionaria um homicídio onde a circunstância de ser uma travesti seria irrelevante. Poderia ser qualquer outra pessoa, ainda que aqui os marcadores de raça e classe sejam relevantes – são os/as negros/as e pobres que moram na favela.

Enfim, creio ter restado devidamente explicado que não estamos defendendo aqui que todo homicídio de travesti seja transfóbico. Estamos apenas ampliando a compreensão sobre a dimensão do que seria um. Julgo que precisamos ir além dos crimes de ódio, onde o único motivo do assassinato é a identidade/expressão/papel de gênero da vítima. Não são apenas os crimes de ódio que constituem homicídios transfóbicos, posto que em casos de assassinatos praticados por motivação diversa, o componente transfóbico pode continuar lá presente, constituindo também o móvel do homicídio. Esse é precisamente o caso das mortes de Soraya, Rubi, Desirée, Suely e Babalu. O caso de Wanessa, por sua vez, é de mais simples exposição nesse sentido, porque se tratou de um crime de ódio no qual a motivação transfóbica aparece sozinha como o principal elemento a justificar o homicídio – a despeito da consideração da Polícia e do MP.

Essa compreensão que elaboramos aqui, parece-me, é mais congruente com os conceitos de LGBTfobia e violência trans-homofóbica que trabalhamos no terceiro capítulo. Como dito, são conceitos amplos e espessos, que contam com diferentes camadas de significação. Sendo assim, essa perspectiva nos ajuda a dimensionar melhor os homicídios analisados, em maior conformidade com o referencial teórico construído. A partir daí passamos a compreender e qualificar melhor a realidade que cerca tais casos.

E percebamos, ainda, que a própria Portaria nº 4.818/2013, que mencionamos no primeiro capítulo (seção 1.2.1), vislumbra essa dimensão mais ampla para o conceito de LGBTfobia (que ela denomina apenas de homofobia, como é mais comum). Lembremos que o mencionado documento define em seu art. 1º, §2º, a

HOMOFOBIA INDIRETA como a violência que encontra no perfil de vulnerabilidade da população LGBT um contexto favorável ao seu cometimento ou impunidade, destacando-se os espaços de sociabilidade LGBT como terrenos férteis para o cometimento de violências e crimes, tendo em vista o seu isolamento e invisibilidade (PERNAMBUCO, 2013a, p. 9).

Portanto, ao lado do que chama em seu art. 1º, §1º, de “homofobia direta”, “a violência cometida em razão da orientação afetivo-sexual e/ou identidade de gênero da vítima, caracterizada, em sua maioria, pelo acentuado ódio contra Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT” (PERNAMBUCO, 2013a, p. 9), a mencionada Portaria

também traz em seu texto a ideia de “homofobia indireta” no mesmo artigo, só que no segundo parágrafo, como dito.

Isso demonstra que a própria legislação estadual em comento reconhece a LGBTfobia como um fenômeno amplo. O próprio texto normativo amplia a noção de violência homofóbica para além da dimensão interpessoal ou individual. Essa dimensão, já destacamos, é mais óbvia num caso de crime de ódio, onde a motivação trans-homofóbica é a única ou a principal causa a justificar a violência. Entretanto, em grande parte dos casos, a violência trans-homofóbica vai vir acompanhada de outros motivos, por vezes principais, por vezes secundários. Em casos como tais, a percepção da violência trans-homofóbica numa dimensão interpessoal e/ou individual e o acionamento do conceito de homofobia tal como ele era inicialmente compreendido certamente dificultariam a caracterização do crime como trans-homofóbico.

Mas a nossa proposta aqui foi de alargar o conceito inicial de homofobia e ampliar a compreensão da violência trans-homofóbica. A Portaria em comento, de igual modo, trabalha com uma acepção também mais ampla para o conceito normativo de homofobia que lança. Numa dimensão que o dispositivo legal chama de “indireta”, a Portaria nº 4.818/2013 também propõe um conceito amplo para homofobia, tornando mais fácil considerar todos os homicídios de que falamos como homofóbicos (ou transfóbicos tal qual os denominamos), como de fato demonstramos que eles o foram.

5.1.2 A produção das mortes no contexto da prostituição viril: os assassinatos trans-homofóbicos de Luciano, Cléo, Aleixo e Estrela

Apontamos no final da seção 2.6.2 que os assassinatos de Luciano, Cléo, Aleixo e Estrela constituem casos típicos da violência trans-homofóbica letal no Recife. Para comprová-lo, fizemos referência à declaração de um dos proprietários de uma sauna gay ouvido no inquérito policial no caso de Clécio Albino Wanderley.

Um proprietário de sauna gay é necessariamente alguém com experiência no trato com garotos de programa e homossexuais na cidade. Justamente por isso, o mencionado declarante acaba sendo capaz de sintetizar em abstrato o que aconteceu em cada um dos quatro assassinatos em comento, os quais envolveram, como se sabe, transações entre as vítimas e garotos de programa (ou homens a eles equiparados).

O/a leitor/a certamente recorda-se que o declarante estava especulando sobre os motivos que levaram ao assassinato de Cléo, mas acaba com isso sintetizando todos os nossos casos sob análise, a demonstrar que estamos diante de casos típicos através dos quais a violência homofóbica letal costuma se operacionalizar na cidade. Relembremos a mencionada fala:

1º poderia ser o valor do programa combinado com o “boy”, provavelmente esse garoto não conseguiu ereção, logo após cobrança de dinheiro, levando a uma discussão, 2º seria a combinação de um determinado tipo de sexo (ativo x passivo), e no momento do ato o desrespeito dessa combinação, levando, em ambos os casos, a discussões que levam a crimes dessa natureza e 3º seria o homossexual conhecer na rua um marginal, que para angariar uma certa confiança, demonstra ser um cidadão, mas ao chegar na casa da pessoa revela-se e comete crimes diversos que podem chegar a fatos como esses que ocorreu com Cléo (proc. 58587-47.2012, fl. 138).

Vimos que essa síntese pode ser aplicada aos nossos casos com alterações circunstanciais. A segunda hipótese que o declarante formula ilustra bem o caso de Aleixo e Amaro. O jovem rapaz exercia um papel equiparado ao do michê, já que prestava favores sexuais ao Dr. Aleixo em troca de benefícios materiais (cestas básicas e mesmo valores em dinheiro). O fato do velho médico ter pretendido inverter as posições sexuais foi motivo suficiente e determinante para que ambos se desentendessem de forma brutal, numa briga que culminou com a sua morte através de várias pancadas com um tamborete de madeira que havia na casa.

Portanto, Aleixo foi morto por ousar querer praticar sexo anal em seu parceiro, foi assassinado por desafiar as regras da atividade/passividade, masculinidade/feminilidade. No seu caso a homofobia informa direta e fundamentalmente o homicídio no ato, no momento em que está se operando. A motivação é homofóbica em si e aciona inclusive a primeira acepção de homofobia de que tratamos no terceiro capítulo: o medo do outro em si. O medo de ser como o médico, homossexual – o que se traduz para Amaro na posição passiva na relação sexual, é o que impulsiona o agressor a matar a vítima com um tamborete de madeira. Amaro “disse que era homem e que tinha mulher e que não iria deixar ninguém lhe comer” (cf. proc. 34292-19.2007, fl. 58).

Essa fala aciona ainda de forma muito clara o modelo hierárquico-popular de que nos fala Peter Fry (1982), o qual se traduz em torno do binômio ativo/passivo e não através do binômio heterossexual/homossexual do modelo igualitário-moderno. Na verdade, a homossexualidade se traduz pela posição passiva na relação sexual e não propriamente por fazer sexo com outros homens. Essa é uma acepção informativa de todos os casos sob análise e uma compreensão da própria Polícia. Voltaremos a ela novamente ainda nesta seção.

Mas sigamos com a retomada dos casos a partir das hipóteses delineadas pelo proprietário de sauna gay. A primeira dessas hipóteses caberia, de certa forma, para o caso de Estrela. O seu homicídio ocorre em virtude do valor de um programa que ela fez com Biu e não pagou. Ante a cólera por ter sido “feito de otário” pela travesti, Biu mata Estrela no salão em que ela estava trabalhando com duas facadas no peito. “Eu vou matar um frango hoje [...]. Ele é da Encanta Moça e está me devendo R\$ 20,00 (vinte reais) e tá me comendo como otário” (proc. 110211-43.2009, fl. 03).

Apesar de Estrela ser travesti, ela não segue, como visto, o perfil socioantropológico traçado para as outras. Em que pese ser travesti, negra e de baixa renda, ela era mais velha do que as outras e, principalmente, não “fazia pista”; não incorporava, pois, a identidade de “puta”. As circunstâncias de sua morte e as características do agressor acabam aproximando mais este homicídio aos casos de assassinatos homofóbicos analisados, se não pelas características da vítima, por aquelas outras mencionadas, notadamente quanto ao agressor.

A terceira possibilidade delineada pelo declarante se aplica em certa medida ao latrocínio de Luciano praticado por Orlandinho, Manu Pirraia e Pedro Negão. O engenheiro não chega a levar Manu Pirraia, o “boy” com quem se relacionava, para casa. Os programas eram feitos na areia da praia e há notícia de que havia uma combinação para que ele também fizesse um programa com Orlandinho. Os rapazes, contudo, promovem um assalto a Luciano que acaba com a sua morte.

Essa terceira hipótese também cabe para o próprio latrocínio de Cléo, segundo o que se apurou no IP. Tudo leva a crer, como vimos na seção 2.5.2, que o maquiador e cabelereiro foi vítima de um dos garotos de programa que costumava levar para casa. Tal indivíduo, após matar Cléo, arrombou a porta para poder fugir e levou consigo o carro, o computador, o celular e dois relógios da vítima. “Cléo não fazia questão de pagar quanto o garoto de programa cobrasse, não fazia questão de dinheiro por sexo”, ainda assim “escondia as chaves da Casa [quando levava garotos de programa], com medo de ser assaltado e por segurança” (cf. proc. 58587-47.2012, fl. 198). Por essa razão, os/as amigos/as e a própria autoridade policial acreditam que o crime de que Cléo foi vítima “não foi assalto ou homicídio premeditado”, mas sim “resultante de um desses encontros arriscados que a vítima tinha com pessoas quase desconhecidas dentro da própria casa” (cf. proc. 58587-47.2012, fl. 210).

A questão financeira será responsável pela associação entre criminalidade e a prostituição viril. Os roubos podem conduzir ao resultado morte, como aconteceu com Luciano e Cléo, embora a intenção inicial dos agressores claramente não fosse de matar as vítimas.

O disparo que matou Luciano ocorre quase que por acidente, segundo os relatos de Orlandinho e Manu Pirraia. O fato de ter sido apenas um tiro no tórax corrobora essa ideia. Vimos nos homicídios transfóbicos que quando a intenção era de matar, vinha acompanhada de um número excessivo de disparos. Também nos homicídios homofóbicos (e não nos latrocínios) a violência vem marcada pelo excesso e o inexplicável, como abordaremos especificamente nos outros casos a serem analisados na próxima seção e como se observou também no caso de Aleixo e Amaro, o qual “fazendo uso de um tamborete de madeira, desferiu vários golpes contra a vítima” (proc. 34292-19.2007, fl. 03). Não por outra razão, a perícia tanatoscópica dá conta de múltiplas lesões no corpo de Aleixo, tendo a sua morte se dado “por asfixia por insuficiência respiratória devida a múltiplas fraturas dos arcos costais provocada por traumatismo torácico. [...] [e por] ferimentos em crânio que levaram ao edema cerebral” (proc. 34292-19.2007, fl. 64v).

No latrocínio de Cléo, por sua vez, as circunstâncias indicam que a morte se opera num contexto de luta corporal. Ao que parece, o agressor se viu impedido de fugir com o produto do roubo (o computador, o celular, os dois relógios e o próprio carro da vítima) não só pelas chaves da casa que estavam escondidas, mas pela própria vítima. Ambos, agressor e vítima, põem-se em luta corporal e, com uma garrafa de vidro e uma faca, encontrados na própria residência da vítima, o agressor consegue matá-la e fugir do local depois de arrombar a porta que estava trancada.

A circunstância em que se dão os roubos acaba impondo a morte às vítimas, o que não desfaz a dimensão homofóbica que as informa. A homofobia não estaria no móvel direto do crime, como ocorre com o homicídio do Dr. Aleixo, o qual foi morto por ousar querer praticar sexo anal em seu parceiro, foi assassinado por desafiar as regras da atividade/passividade, masculinidade/feminilidade. No seu caso a homofobia informa direta e fundamentalmente o homicídio no ato, no momento em que está se operando. A motivação é homofóbica em si. Já nos latrocínios de Luciano e Cléo, a homofobia informa a posição ocupada por eles nessa transação com os garotos de programa. O motivo direto que os leva à morte é eminentemente patrimonial, mas a homofobia informa a dinâmica relacional que os conduziu ao lugar de risco. O lugar de vulnerabilidade ocupado por essas vítimas se deve ao fato de serem homossexuais,

mais especificamente homossexuais passivos. Não ocupassem eles tal lugar, a morte não teria se dado.

Daí porque esses casos de latrocínio são vistos inicialmente na categoria homicídios homofóbicos no relato de campo que trouxemos no primeiro capítulo. A categoria, obviamente, estava sendo entendida em sentido amplo e impróprio. Em sentido técnico-jurídico, homicídio e latrocínio, como visto, são diferentes. O homicídio é crime contra a vida, exposto no art. 121 do CP, e quando se opera na modalidade dolosa, seja simples ou qualificado, terá um procedimento próprio de processamento e julgamento junto ao tribunal do júri. Já o latrocínio é um crime patrimonial, exposto no art. 157, §3º, do CP, seu processamento e julgamento seguem o rito ordinário do processo penal e se conduzem junto a uma vara criminal comum.

Não é por outra razão que Carrara e Vianna (2001, p. 3; 2004, p. 366-367) vão falar nos crimes de lucro e nos crimes interativos como categorias analíticas da violência letal a atingir homossexuais no município do Rio de Janeiro. Apesar disso, analisamos até aqui todos em conjunto dentro da categoria assassinatos homofóbicos, a qual congrega homicídios e latrocínios. Isso porque a distinção entre os que são realmente homicídios (chamados pelo/a antropólogo/a de crimes interativos) e os que são latrocínios (chamados pelo/a antropólogo/a de crimes de lucro) tem maior importância no que tange às consequências jurídicas – o enquadramento no tipo penal e o procedimento a ser seguido no processo penal – e não na análise da violência homofóbica em si.

Como as consequências jurídicas nos interessam secundariamente, como se verá nas seções finais deste capítulo, utilizamos a categoria ampla “assassinatos homofóbicos”, mas fazendo a ressalva que ela se refere tanto aos homicídios propriamente ditos, quanto aos latrocínios. A opção por essa categoria em sentido amplo deve-se a intenção de ressaltar que são as mortes e sua característica homofóbica o nosso objeto de análise primordial.

Quanto a isso, vale observarmos ainda o caso de Estrela que mistura e bagunça todas essas categorias, demonstrando a tenuidade dessas fronteiras. Como caso limítrofe, a que chamamos na seção 2.4 de caso híbrido, o homicídio de Estrela também tem como motivo direto que a leva a morte uma questão eminentemente patrimonial – o valor de R\$ 20,00 referente ao programa que deixou de ser pago; mas, de igual modo, a transfobia informa a dinâmica relacional que ela mantinha com Biu (o michê). Dinâmica esta que a conduziu ao lugar de risco. O lugar de vulnerabilidade ocupado por essa vítima se deve ao fato de ser ela travesti. Na dinâmica

apresentada com os garotos de programa, esse é um lugar análogo aos dos homossexuais passivos.

Nesse sentido, é importante ressaltarmos um último aspecto sobre esses casos tecendo uma comparação com aqueles que discutimos na seção anterior. Conforme apontamos no segundo capítulo (seção 2.3), as travestis prostitutas expõem o estereótipo de máxima feminilidade, daí porque falamos na incorporação da identidade de “puta” naquele momento. Já os garotos de programa apresentam uma masculinidade prototípica, representam a “prostituição viril”, na expressão de Perlongher (1987), são os “michês-macho”. Em ambos os casos ressaltamos a incorporação e/ou aproximação das identidades do malandro e do bandido, a sugerir que essas são características ligadas e/ou aproximadas da prostituição de rua, tanto que aparecem nos dois conjuntos de indivíduos (as travestis e os michês-machos).

Há, contudo, um elemento inescapável a nossa análise: as travestis morrem e os michês-macho matam. Não necessariamente os michês matam as travestis, embora isso tenha ocorrido no caso de Estrela e Biu (o sétimo homicídio transfóbico). Mas não é isso que quero ressaltar aqui. O elemento que quero salientar na conclusão desta seção é que a feminilidade, ainda que associada às identidades de malandro e bandido, torna o sujeito vulnerável à violência e à morte. O que diferencia a travesti que “faz pista” do boy que “faz michê” é a feminilidade extrema da primeira e a masculinidade extrema do segundo. E é, afinal, essa característica que empurra a primeira ao lugar de vítima, ainda que este não lhe seja reconhecido pelo sistema penal, e que coloca o segundo no lugar do agressor.

Observe-se que mesmo no caso dos homens homossexuais é a feminilidade que lhes vulnerabiliza em nossos casos, daí a obsessão com as posições sexuais: o ativo, masculino, viril, dominante e o passivo, feminino, sujeitado, a “bicha”. Tal constatação nos reconduz a uma tese lançada no terceiro capítulo (seção 3.4.2): a violência trans-homofóbica, notadamente em sua dimensão simbólica e/ou estrutural, que aqui se confunde com a lógica da opressão, subordinação e desigualdade contidas nas ideias de sexismo e cisheteronormatividade, essa violência não é transgressão à norma; pelo contrário, é sua concretização. A violência trans-homofóbica é a concretização, e não a transgressão, da norma orientadora da masculinidade.

O masculino hegemônico – a virilidade triunfante – é socializado para o sexismo, a misoginia, a cisheteronormatividade e a LGBTfobia. Essa masculinidade, no interior da cultura falonarcísica, não apenas despreza os que considera desvirilizados, mas também aciona

coletivamente condutas franca e abertamente violentas contra essas pessoas (SMIGAY, 2002, p. 36).

O falocentrismo ou ideal do macho, portanto, constitui-se num paradigma que não só acarreta a dominação das mulheres, como fartamente já nos demonstrou a literatura feminista, mas também rejeita e violenta toda a masculinidade falha, abjeta, não viril, ou melhor, toda a masculinidade que se aproxima do feminino (ou se transforma nele). É nesta perspectiva que Sedgwick (apud MISKOLCI, 2009) sustenta a existência de uma relação de interdependência entre misoginia e homofobia, posto que se constituem histórica e socialmente desde esta mesma lógica falocêntrica. E é por isso que na acepção que trouxemos de homofobia (LGBTfobia) não só a heteronormatividade lhe informa, mas também a ideia de sexismo.

Acyr Maya (apud CARVALHO, 2012, p. 155), nesse diapasão, aproxima o conceito de homofobia ao de ginecofobia, indagando se efetivamente foi a homossexualidade ou o feminino que teria sido negativado repetidamente através dos tempos. Vem a calhar essa provocação e esse questionamento do autor, afinal é a feminilidade que vulnerabiliza travestis e homossexuais à violência letal, como vimos. Isso porque é possível, como apontado, que homens reproduzam a lógica da dominação masculina (viriarcado⁸⁹) ainda que estejam se relacionando sexualmente com outros homens, é o caso dos michês-macho.

5.1.3 Os casos que fogem ao padrão, mas que estiveram profundamente marcados pela homofobia: os homicídios de Richarlyson, Joaquim e Bentinho

Vimos no segundo capítulo (seções 2.7 e 2.8) que os homicídios de Richarlyson, Joaquim e Bentinho fogem aos padrões que havíamos discutido antes e que envolvem a prostituição. Tanto a prostituição das travestis, que são mortas na rua, por disparo de arma de fogo, enquanto

⁸⁹ Como dito no capítulo anterior, utilizo “viriarcado” no sentido que lhe deu a antropóloga feminista Nicole-Claude Mathieu (1985, 1991). Ela definiu o viriarcado como o poder dos homens, sejam eles pais ou não, sejam as sociedades patrilineares, patrilocais ou não (cf. WELZER-LANG, 2009). O conceito de viriarcado parece mais amplo do que o popular conceito de patriarcado. Este último, se rigorosamente entendido, trata-se de um conceito datado. Por esta razão, Avtar Brah o substitui pelo termo “relações patriarcais”. Se o conceito de “patriarcado” designava uma dominação masculina não ambígua e invariável, localizada num específico contexto histórico, a ideia de “relações patriarcais” é capaz de inserir as diferenciações e complexidades advindas da classe, da raça e da sexualidade (BRAH, 2006, p. 350-351). Nesse sentido, o conceito de viriarcado se prestaria a um papel semelhante ao termo alternativo “relações patriarcais”, uma tentativa de não escorregar nos limites históricos da ideia de patriarcado. Apesar disso, a própria Nicole-Claude Mathieu reconhece que esse termo, composto do latim (vir-) e do grego (-arkhia, de arkhein “comandar”) é também insuficiente (cf. WELZER-LANG, 2009).

“fazem pista”, quanto a prostituição viril dos michês-macho, que matam os homossexuais passivos e mais velhos (lembrando que Estrela está aproximada desse perfil).

Joaquim, de quem não se pode dizer que se tratava propriamente de um homossexual, é morto, como vimos, em decorrência de uma briga com Binho e Bira numa barraca de espetinhos. A vítima estava embriagada e tenta beijar um dos agressores, situação que os leva a persegui-la no caminho para casa e matá-la numa emboscada.

Já no caso de Bentinho, o IP e a denúncia apontam para um homicídio praticado pelos jovens Sérgio e Egbert (este último menor de idade, inclusive), os quais “são colegas de classe e cursavam o terceiro ano do ensino médio do Colégio Ateneu, situado nesta cidade, onde a vítima trabalhava há anos exercendo a função de auxiliar de coordenação” (proc. 34155-56.2015, fl. 03). Ao que tudo indica, os rapazes mataram Bentinho em decorrência de terem os colegas de classe descoberto uma troca de mensagens entre a vítima e Sérgio: “vários colegas de turma do denunciado tomaram conhecimento de ditas mensagens e passaram a provocar o denunciado em razão de ditas mensagens” (proc. 34155-56.2015, fl. 03).

No homicídio de Richarlyson, por sua vez, não temos, de fato, qualquer informação sobre o agressor. Sabemos apenas que a vítima era homossexual e, principalmente, sabemos como se deu o homicídio, o qual se opera em circunstâncias brutais, com o estupro da vítima e o seu estrangulamento. São precisamente essas circunstâncias brutais que convocam este caso e os outros dois à análise que é feita sobre eles neste trabalho.

Apesar de fugirem aos padrões observados sobre as vítimas e os agressores, esses últimos casos fazem jus a nossa análise justamente pelo que os seus homicídios têm de mais relevante na nossa percepção: a homofobia como uma presença eloquente, como um componente essencial deles.

Nestes três últimos casos, até em maior grau do que nos demais, os componentes do excesso e do inexplicável se fazem presentes. Estão no estupro e estrangulamento de Richarlyson, a demonstrar uma fruição sexual amealhada com a violência e a brutalização do corpo, do sujeito e do sexo, para usar termos próprios do pensamento de Roberto Efrem Filho (2016). Estão ainda nas múltiplas agressões de que foi vítima Joaquim:

Binho e Bira, ato contínuo à saída dos policiais, saíram no encalço de Joaquim, emboscando-o no lugar chamado Beco do Carvão, situado na Travessa do Falcão, nesta cidade. Após, os acusados teriam agredido a vítima com socos e

pontapés, a qual, em decorrência dos ferimentos sofridos, veio a falecer (proc. 32569-62.2007, fls. 429-430).

O excesso e o inexplicável estão, por fim, na sessão de tortura a que foi submetido Bentinho:

No local, o denunciado [Sérgio] e o adolescente Egbert, agindo de forma fria e extremamente violenta, deitaram a vítima em um colchão que se encontrava no chão do recinto e antes da vítima vir a óbito, o denunciado e o adolescente Egbert a torturaram, tendo amarrado seus tornozelos com um cabo de energia de um ventilador portátil e seu pescoço com um cabo de energia do ferro de passar utilizado para golpear sua cabeça, enforcando-a. Ato contínuo, desferiram golpes em seu rosto com um ferro de passar roupas, causando-lhe traumatismos crânio-encefálico que foi a causa da morte da vítima. A dinâmica do crime bem como o laudo tanatoscópico atestam com clareza, que a morte da vítima foi ocasionada com tortura, fls. 178/185, e que, embora tenha havido a constrição do pescoço da vítima ainda em vida, foi a violência e a intensidade da agressão craniana que determinou a morte da vítima (proc. 34155-56.2015, fl. 03).

Como afirma Efrem Filho (2016, p. 326), e como apontamos anteriormente, é justamente “nos interstícios entre o excessivo e o inexplicável que a homofobia se constrói”. A intensidade com que a violência é empregada suscita a caracterização de um ódio homofóbico, que dialoga com a primeira acepção de violência homofóbica que trabalhamos no capítulo anterior: a interpessoal ou individual.

No caso de Joaquim conhecemos o motivo específico que determinou diretamente o homicídio: “a vítima [embriagada] queria beijar o acusado Fabiano [Binho]” (proc. 32569-62.2007, fl. 305). Perguntado por qual razão tinha feito aquilo, “Bira respondeu que era assim mesmo e que tinha feito aquilo porque o cara queria beijar ele e ele não era frango” (proc. 32569-62.2007, fl. 169). O motivo é homofóbico em si mesmo, de forma direta.

Os agressores parecem pretender punir com violência extrema o que interpretaram como um ato homossexual de Joaquim. A vítima seria expiada por aquele ato inaceitável, na perspectiva de Binho e Bira, através da violência letal. Morreu porque Binho e Bira não eram “frangos” e ao querer beijá-los, Joaquim faria com que eles parecessem homossexuais. Os agressores, então, expurgam a sugestão de homossexualidade com socos e pontapés.

Já na morte de Bentinho, tudo indica que foram razões homofóbicas que impulsionaram os jovens a matá-lo, como reconhece o próprio MP: “a ação criminosa ora narrada, marcada pela extrema violência e crueldade, bem como por *questões homofóbicas*, demonstra o grau de periculosidade do denunciado” (proc. 34155-56.2015, fl. 06, *grifei*).

Todos no colégio Ateneu sabiam que Bento Alves era homossexual e descobriram que ele trocava mensagens de celular com Sérgio. Acredita-se que devido as provocações que passaram

a sofrer dos colegas de classe pelas mensagens trocadas com Bentinho, Sérgio e Egbert praticaram o homicídio de quem teria a culpa pelas mensagens: o próprio Bentinho. Mais uma vez o motivo do homicídio é diretamente homofóbico, o que o coloca também naquela primeira dimensão da violência homofóbica, a interpessoal (ou individual) e convoca o conceito de homofobia até mesmo na sua primeira acepção, ligada, como vimos, ao medo do outro em si, “*la peur de l’autre en soi*” (WALZER-LANG, 1994) – o medo de ser como os outros homens que desejam uns aos outros.

A morte de Richarlyson, por sua vez, está menos esclarecida. Não se sabe quem foi o agressor e a suspeita, aparentemente equivocada, que se levantou pode ter levado inclusive à morte de uma pessoa que não foi responsável pelo homicídio em tela. Estamos falando, naturalmente, de Jocenir, que sofria com o estigma de ex-presidiário, como se depreende do relato contido na seção 2.7.1.

Apesar de não sabermos muito sobre as circunstâncias e motivação do homicídio, também nesse caso a homofobia fica patente, desta vez pela violência excessiva e inexplicável contida no estupro e estrangulamento da vítima. Violência claramente ligada à fruição sexual e ao lugar de vulnerabilidade ocupado por Richarlyson pelo fato de ser ele homossexual. Não à toa sua mãe credita à homossexualidade a possível motivação do homicídio de seu filho.

Como se percebe e como já havíamos apontado, é a trans-homofobia o fio condutor dos assassinatos relatados e discutidos. É a violência trans-homofóbica que direta ou indiretamente, de forma específica ou ampla, une todos os casos que estudamos neste trabalho.

Necessário se faz agora, para concluirmos esse estudo, que lancemos um olhar sobre a resposta que foi dada a essas mortes pelo sistema penal. Momento em que acionaremos mais especificamente aquela segunda dimensão da violência trans-homofóbica: a institucional (que o relatório da ILGA chama de “homofobia de Estado”).

5.2 Como o sistema penal responde às mortes trans-homofóbicas?

Nesta parte final do trabalho, voltaremos a transformar os atos em autos para lançar um olhar sobre a atuação do Sistema de Justiça Criminal nos casos pesquisados. Buscaremos responder, então, aquela segunda pergunta que nomeia este capítulo: como o sistema penal respondeu aos assassinatos trans-homofóbicos?

Continuaremos a adotar o corte analítico proposto no segundo capítulo e reiterado neste, mas aqui também haverá ocasiões em que os casos serão analisados conjuntamente – tal qual já fizemos antes – e em que os grupos sob análise serão comparados (homicídios transfóbicos e assassinatos homofóbicos).

Permaneceremos, ainda, prioritariamente focados/as nos 13 casos retratados no GRAF. 6 e discutidos desde o segundo capítulo, mas retomaremos os dados colhidos na pesquisa de campo e apresentados nos outros gráficos. Assim, esta seção assume a tarefa de trazer uma conclusão às discussões sobre a minha pesquisa e um ponto final, ao menos para este trabalho.

5.2.1 Como o sistema penal enxerga as travestis e as suas mortes

Conforme apontado na última seção do terceiro capítulo, a partir do magistério de Vera Regina de Andrade (2006, p. 469; 2012, p. 277), entendemos sistema penal como a totalidade das instituições que operacionalizam o controle penal e também a totalidade das leis, teorias e categorias cognitivas que programam esse controle e legitimam-no ideologicamente. As instituições do controle penal e as leis compõem o controle social formal e se unem às instituições de controle social informal, como família, escola, religião, mídia e cultura, de modo que findamos por ter construídos e reproduzidos em cada um/a de nós microssistemas penais.

Pois bem, o que observamos nos autos referentes aos seis casos relatados na seção 2.2 (e analisados nas seções 2.3 e 4.1.1) é que esse sistema penal desconsidera solenemente a identidade de gênero das travestis. Notadamente a Polícia e o Ministério Público, mas também as testemunhas, parentes das vítimas e interrogados, insistem a todo tempo em tratar as travestis no masculino. Optamos, como se percebe, por tratá-las no feminino, mas com o cuidado de manter as transcrições de trechos dos autos, os quais demonstram o paradoxo no tratamento de gênero.

Sérgio Carrara e Adriana Vianna (2006), ao analisarem a violência letal contra travestis no município do Rio de Janeiro, fazem a mesma opção que fizemos aqui. Don Kulick (2008), por sua vez, alerta que embora “travesti” seja um substantivo masculino na língua portuguesa, ele o usará no feminino, pois elas se denominam “as travestis” e se tratam sempre no feminino. O Houaiss (2009, p. 1874) classifica “travesti” como substantivo de dois gêneros. A diferença quanto à alegação de Kulick certamente não se deve ao fato do antropólogo ser sueco, mas sim

à circunstância da sua etnografia ter se realizado em Salvador na década de 90, quando era ainda mais interdito o tratamento linguístico de travestis no feminino.

Nos nossos autos há até a identificação das pessoas enquanto travestis, como vimos, assim como há a exposição do nome pelos quais elas eram conhecidas. Entretanto, não se lhes concede em momento algum o lugar do feminino que elas tanto buscaram em vida. Soraya, Rubi, Desirée, Suely, Babalu e Wanessa (e também Estrela) não são enxergadas como mulheres pelas lentes do sistema penal, não por outro motivo são tratadas no masculino. Elas são vistas, isto sim, da mesma forma como os homossexuais, daí porque foi comum que ocorresse a utilização indiscriminada dos termos “travesti” e “homossexual” como equivalentes. Como se percebe, a linguagem revela muito das intenções e da compreensão de mundo daqueles/as que a utilizam.

Ainda que a Polícia e a Justiça⁹⁰ demonstrem nos autos compreender que a categoria travesti marca uma performance de gênero e modelação do corpo com traços de *cross-dressing* e/ou alterações anatômicas, elas não abrem mão de ver as travestis como homens homossexuais. Esse constante desrespeito à identidade de gênero por parte do sistema penal, que ocorre em todos os casos analisados, coloca-nos diante do primeiro elemento indicador da transfobia institucional.

Retomamos na seção anterior as dimensões interpessoal e simbólica da violência transfóbica, as quais correspondem mais ou menos às ideias de violência individual e estrutural, só que aqui interpretadas pela sexualidade e gênero.⁹¹ Neste momento, contudo, estamos mais interessados/as numa terceira dimensão dessa violência transfóbica, a institucional. Como apontamos no terceiro capítulo e logo acima, essa dimensão corresponde ao que o relatório da ILGA⁹² chama de “homofobia de Estado” e se traduz, por um lado, na construção, interpretação e aplicação sexista e cisheteronormativa da lei penal em situações que invariavelmente reproduzem e potencializam as violências interpessoais (revitimização) e, por outro, na construção de práticas misóginas e LGBTfóbicas (violentas) nas, e através das, agências punitivas (CARVALHO, 2012, p. 154; CARVALHO, 2012a, p. 197).

⁹⁰ Incluindo aqui não só o Poder Judiciário na figura do juízo processante dos homicídios, mas também o Ministério Público enquanto acusador e fiscal da lei, o qual desempenha, como sabido no direito, uma função essencial à justiça.

⁹¹ Vide a discussão travada na seção 3.4.2 do terceiro capítulo, especialmente a partir das ideias de Salo de Carvalho (2012; 2012a) e Alessandro Baratta (1993).

⁹² Sigla do inglês “*International Lesbian, Gay, Bisexual, Trans and Intersex Association*”. Em português: Associação Internacional de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Trans e Intersexos

Ora, não é raro que travestis recusem a categoria “homossexual”, enfatizando que, ao se relacionarem com homens, estão mantendo, em verdade, relações heterossexuais, como observam Carrara e Vianna (2006, p. 247). No Movimento LGBT há uma preocupação em dividir bem as ideias de identidade de gênero e orientação sexual, ao passo em que se diferenciam as pessoas travestis das homossexuais (precisamente homens gays). De fato, a opressão a que as travestis estão submetidas assume contornos diversos daquela que atinge os gays, ainda que essas opressões tenham o mesmo nascedouro.

Apontamos no terceiro capítulo que a matriz cultural a partir da qual se estrutura a LGBTfobia é a mesma em que se estrutura o campo de disputas no qual se definem socialmente o masculino e o feminino. Quem entra nesse campo como ambíguo e fronteiroço sofre rechaço, porque a imposição é que se ocupe algum daqueles dois locais de gênero padronizados. Ocupar um desses dois locais significa necessariamente respeitar e se submeter a toda a sequência normativa sexo-gênero-desejo (ou sexualidade). Não se trata apenas de ocupar o local masculino ou feminino, já que quem ocupa um desses locais sem aderir a sequência normativa mencionada, como é o caso de Soraya, Rubi, Desirée, Suely, Babalu e Wanessa (e também de Estrela), possui um gênero defeituoso, falho, abjeto.

Não foi por outra razão que apontamos, também naquele capítulo, que para a sociedade em geral acaba soando paradoxal falar em transexuais ou travestis heterossexuais. Para o sistema penal essa é uma ideia ininteligível. Ele não reconhece esses sujeitos como inteligíveis, porque elas não ocupam um local definido nos catálogos identitários reconhecidos na sociedade brasileira (GARCIA, 2008, p. 248). Ora, no sistema penal há um *continuum* entre o controle social informal, exercido por agentes como família, religião, mídia e cultura, e o controle social formal, exercido pelas instituições (ANDRADE, 2012, p. 132). O controle penal se exerce formal e institucionalmente, mas está em íntima relação e conexão com o controle social informal, que é exercido de forma difusa. Eles não estão apartados, portanto não é de surpreender que o sistema penal acabe replicando a transfobia que se verifica na matriz cultural hegemônica. O problema é que ele acaba institucionalizando essa transfobia e por consequência dando-lhe mais força; termina, portanto, por violentar simbolicamente as travestis, a quem deveria proteger, tanto da morte quanto da própria opressão transfóbica.

A transfobia do sistema penal, contudo, não está adstrita apenas a uma mera questão de linguagem – tratar no masculino pessoas que se tratam e se reconhecem enquanto mulheres. Essa questão é apenas um primeiro reflexo de um problema maior, que, por óbvio, vai além da

linguagem e o qual já se vem delineando nas considerações acima. O que o sistema penal faz com as travestis, em verdade, é um apagamento de sua identidade real ou a construção de uma identidade padronizada fictícia. Aliado a isso ocorre uma interdição do lugar de vítima para elas.

Autores célebres da criminologia crítica e do abolicionismo penal já disseram que o sistema penal rouba o conflito às vítimas (CHRISTIE, 2016, p. 122; HULSMAN; CELIS, 1993, p. 82). No caso dos homicídios transfóbicos, entretanto, não há mais propriamente um conflito a ser roubado. As travestis já foram mortas, a sua vida que foi roubada. O sistema penal, no entanto, acaba fazendo com elas algo ainda pior do que lhes roubar o conflito: ele lhes rouba a sua identidade e lhes rouba o próprio lugar de vítima. As travestis, que já perderam a vida, perdem também a possibilidade de serem vistas como vítimas dignas de proteção. Expliquemos o que ora se afirma.

Como apontamos desde o relato dos casos no segundo capítulo, há uma notória constante nos autos: todas as travestis são retratadas como usuárias de drogas e praticantes contumazes de roubos e furtos aos seus clientes. Há menção a essas características mesmo quando elas não guardam conexão com o homicídio. Elas, por sinal, sempre orientam a própria atividade investigativa da Polícia. Nas parcas e incipientes investigações realizadas, partia-se sempre desse pressuposto como condicionante do homicídio em questão.

Tal fato, como também sugerido no segundo capítulo, possibilita a incorporação de uma outra identidade, além das citadas “puta” e malandro, na constituição identitária das travestis: trata-se da identidade de bandido (GARCIA, 2007). Vale recordar que no pensamento de Michel Misse (1999, p. 189) parece haver uma crítica à oposição que se faz das figuras do malandro e do bandido, como se ao primeiro fosse reservado a astúcia ou ardil, sendo seu objeto o otário, e o segundo estivesse do lado da violência e tivesse a vítima como objeto. Ele aponta que esses tipos sociais não são estanques nem se mantêm por longos períodos. A própria figura do malandro desliza para o mundo do crime ou sobe para as esferas superiores da estrutura de classes com a irrupção da figura do marginal, segundo a tese do autor (MISSE, 1999, p. 189).

Desse modo, não temos aqui propriamente um compromisso com a historicidade desses tipos sociais mencionados (notadamente a “puta”, o malandro e o bandido), apenas nos valem de características representativas deles que parecem incorporadas às travestis mencionadas nos autos. Assim, a identidade de “puta” estaria representada numa feminilidade aguçada e sensual

desempenhada na prostituição, a qual se liga à identidade do malandro, consubstanciada, por sua vez, numa vivência nos interstícios da legalidade e da ilegalidade, da ordem e da desordem. E a identidade de bandido, por fim, vem da alegada relação com atividades ilícitas: roubos, furtos e uso/tráfico de drogas. Nesse mesmo sentido caminha a tese de Garcia (2007, 2008).

Os autos permitem antever essas três identidades parcialmente incorporadas às travestis, contudo aquela que estamos ressaltando agora e que tem maior influência para o argumento que estamos construindo nessa seção é justamente a de bandido. As travestis são vistas pelo sistema penal como criminosas. É a identidade de bandido aquela definitivamente atribuída a essas pessoas nos autos. Tal atribuição repercute não só na investigação criminal (ou ausência dela), mas na própria impossibilidade do reconhecimento eficaz das travestis como vítimas dignas de proteção.

Lembremos do pensamento de Howard Becker (2008) e das lições do *labelling approach* explanadas no terceiro capítulo. O desvio depende em parte da natureza do ato e em parte do que as pessoas fazem acerca dele (BECKER, 2008, p. 26). O desviante, dessa forma, é alguém a quem o rótulo foi aplicado com sucesso, sendo o comportamento desviante aquele que se rotula como tal (BECKER, 2008, p. 22).

Perguntamo-nos naquela ocasião o que ocorre quando alguém é identificado como delinquente? Quais os efeitos da etiqueta para a pessoa etiquetada? O efeito mais relevante está ligado à carreira deliquencial ou carreira desviante: “a pessoa se torna aquilo que se diz que ela é” (LARRAURI, 1991, p. 28-29). Assume-se a identidade criminal. Sendo assim, a identidade de bandido tanto é resultado da atribuição social, o etiquetamento, quanto de sua incorporação, a assunção da carreira desviante ou deliquencial.

Michel Misse (1999, p. 51-51) trabalha essas noções a partir da ideia de sujeição criminal. Para ele, as representações do “mundo” ou “submundo do crime” se apoiam na noção de “bandido”, que passa a ser alguém diferenciado de outros tipos sociais. O controle desse submundo exige a demarcação de quem faz parte dele e isso produz a sujeição criminal. As subjetividades vão incorporar a incriminação a elas direcionada, agindo “como se, de algum modo, capturassem a sua definição social, assumindo-a e desenvolvendo-a como sua própria definição” (MISSE, 1999, p. 52). A transgressão, assim, “desliza” para a subjetividade da pessoa incriminada e passa a ser entendida como algo inerente a ela, como seu caráter, formando a identidade de “bandido”.

Isso ocorre com as travestis nos casos analisados. Percebamos que o sistema penal continua reafirmando a proximidade histórica entre os “mundos” da prostituição, da travestilidade e do crime. Tal associação está facilitada pelo estigma relacionado a todos eles, que acaba por influir na constituição identitária deste segmento (GARCIA, 2008, p. 253).

E ao afirmar tudo isso, não estou querendo negar que Soraya, Rubi, Desirée, Suely, Babalu e Wanessa realmente praticassem roubos e furtos aos clientes e fossem usuárias de drogas, como se afirma com relevo nos autos. As travestis parecem, de fato, terem progressivamente incorporado a incriminação a que foram historicamente submetidas (GARCIA, 2008, p. 253). A questão é que a sua percepção pelo sistema penal desta forma impede que lhes seja “concedido” o lugar de vítima digna de proteção.

Ainda sobre a percepção social das travestis como criminosas e o relevo que tem a identidade de bandido na sua constituição identitária, vale a pena citar um trecho ilustrativo dessa questão no pensamento de Marcos Roberto Vieira Garcia. Neste trecho, o autor relata uma visita ao Museu do Crime em São Paulo:

Lá, em uma sala denominada “Medicina Legal”, há a foto de uma travesti sem qualquer referência ao crime cometido, o que diferia das demais fotos e objetos, que se referiam a suicídios, homicídios, abortos e infanticídios, dentre outros. Ou seja, a travesti estava lá pelo simples fato de ser travesti, o que sugere que elas são objeto de incriminação social pelo simples fato de excederem as classificações normativas associadas ao gênero e sexualidade presentes em nossa sociedade (GARCIA, 2008, p. 254).

Não é de surpreender, portanto, que nos nossos autos haja sempre a pressuposição de que as travestis são criminosas. A grande problemática decorrente disso reside no fato de que tal atribuição da identidade de bandido a elas tem impactos, como dito antes, na investigação (ou ausência dela) e na interdição de que se lhes conceda um lugar de vítima digna de proteção.

Nesse diapasão, cabe lembrar os dados citados no primeiro capítulo (seção 1.3), mais precisamente aqueles consubstanciados nos GRAF. 3 e GRAF. 4. O primeiro deles, como deve lembrar o/a leitor/a, ilustra a atuação do Sistema de Justiça Criminal nos casos pesquisados em seu fluxo. Como dito no primeiro capítulo, esses casos se referem a fatos ocorridos no lapso temporal de 2006 a 2009. O GRAF. 3 mostra 20 casos em que se colheu dados sobre a atuação do SJC. Em apenas dois deles houve processo condenatório, ou seja, de 20 casos obtivemos apenas 2 condenações criminais – um índice de condenação de 10%.

O GRAF. 4, por sua vez, ilustra o total de casos pesquisados apenas junto ao sistema do TJPE em pesquisa menos criteriosa. Tais casos compreendem fatos ocorridos no lapso temporal de 2002 a 2009 e no ano de 2015, e totalizam 54 assassinatos trans-homofóbicos. Vimos naquele gráfico que apenas 12 casos viraram processos criminais – aproximadamente 22%. Nesse universo maior de casos que viraram processos no lapso temporal ampliado, observa-se um número também muito baixo de condenações transitadas em julgado. Foram precisamente três processos criminais condenatórios – os dois citados no parágrafo anterior⁹³ e um outro mais antigo⁹⁴.

É importante fazermos algumas ponderações sobre esses dados. Começemos pelo GRAF. 3 e o índice de condenação de 10% que ele dá conta – 2 processos criminais condenatórios num universo de 20 casos em que o SJC atuou de alguma forma. Poder-se-ia imaginar que estamos lidando aqui com um alto grau de impunidade, contudo isso não é de todo verdadeiro. Explicome.

Olhando para esse dado isoladamente, um índice de condenação de 2/20 realmente parece muito baixo, todavia medir é essencialmente comparar e quando comparamos o índice produzido nesta pesquisa com aquele produzido em outras, vemos que tamanha impunidade não é característica própria dos homicídios trans-homofóbicos. Tome-se por base as observações de Massimo Pavarini (*apud* KARAM, 2004, p. 91-92):

Recente pesquisa do Istat em tema de vitimização, concernente a alguns delitos contra a propriedade e contra a pessoa, estima uma propensão denunciatória, a nível nacional, em torno de 40%, o que significa que, considerados apenas esses crimes ditos predatórios (de todo modo, aqueles em que a propensão denunciatória é mais elevada), mais de 60% dos crimes ocorridos não chegam ao conhecimento das autoridades policiais. E fique bem claro que este percentual está na média dos outros países ocidentais.

Da criminalidade manifesta, uma mínima parte passa pelo segundo estágio, o da individualização dos responsáveis: na Itália, os crimes de autoria desconhecida são mais de 80% do total noticiado. E, também neste caso, a realidade italiana é, em tudo, similar ao que ocorre em outros lugares.

Em suma: de 100 delitos cometidos, menos de 40 chegam ao conhecimento do sistema de justiça penal e, destes, talvez não mais de três encontrem algum resultado processual, sendo que mais da metade é de sentenças sem julgamento de mérito e/ou absolutórias. (...) Resumindo: 100 delitos e, vá lá, um só condenado. E, tudo isto – nos ensina a penalogia – é absolutamente fisiológico. Se, em algum momento, o sistema de justiça penal tivesse que ser julgado sob a ótica da produtividade – como tendem a fazer alguns tecnocratas retóricos que falam de “justiça-empresa” – a falência já teria sido, há tempos, inexoravelmente declarada. Com efeito, não conheço nenhuma outra instituição tão dramaticamente ineficiente, que não consegue “tratar” – preste-se atenção: em regime de monopólio – talvez nem mesmo 1% de seu mercado.

⁹³ Referentes aos homicídios de Aleixo e Joaquim.

⁹⁴ Referente ao latrocínio de Luciano.

Como se depreende do trecho citado, o autor dá conta de um índice de condenação 1/40 (2,5%). Pusemos luz justamente sobre esse índice, apesar de não ser precisamente ele o ressaltado no texto, porque seria aquele passível de se realizar um paralelo ilustrativo com o nosso caso. Pavarini afirma que dos menos de 40 casos que chegam ao conhecimento do sistema de justiça penal, não mais de três encontram algum resultado processual, sendo que mais da metade é de sentenças sem julgamento de mérito e/ou absolutórias, daí porque teríamos um índice de condenação de 1/40 (2,5%), esse ainda menor do que o nosso 2/20 (10%), e olhe que estamos falando da realidade italiana, um país do capitalismo central.

Se quisermos, ainda, pensar na realidade brasileira e mais especificamente nos homicídios, Luiz Eduardo Soares e colaboradores (1996) falam, no ano de 1992, num índice de 92% de arquivamento em processos criminais relativos à violência letal no município do Rio de Janeiro. Sendo assim, quando comparamos os nossos números com aqueles dos homicídios em geral, percebemos que não estamos lidando com nenhuma excrescência a atingir especialmente a população LGBT em Recife.

No que tange ao GRAF. 4 e seu índice de 22% de conversão de assassinatos (homicídios e latrocínios) em processos criminais também cabem ponderações em sentido similar ao que foi dito quanto ao GRAF. 3. Vimos que dos 54 casos de assassinatos trans-homofóbicos pesquisados junto ao sistema do TJPE apenas 12 viraram processos (22%). Mais uma vez é preciso reiterar que, apesar da aparentemente assustadora impunidade a envolver tais casos pesquisados, não estamos diante de uma singularidade a atingir especialmente esse tipo de assassinato.

Para comprovar o que ora afirmo também quanto ao GRAF. 4, convido o/a leitor/a a observar os dados sobre os homicídios em geral, especificamente na cidade do Recife, localidade em que conduzi a minha pesquisa:

Entre 2003 e 2004 ocorreram 2 114 homicídios dolosos na cidade do Recife. Desses, 712 transformaram-se em inquéritos enviados ao MPPE, ou seja, 33,68% dos crimes efetuados nos dois anos apontados (66,32% dos homicídios ficaram de fora). Do número absoluto dos homicídios praticados nesses dois anos, até novembro de 2005, 17 foram julgados, ou seja, 0,80% dos crimes de homicídio cometidos no período. (NÓBREGA JR.; ZAVERUCHA; ROCHA, 2011, p. 54)

Esse mesmo dado foi citado por José Maria Nóbrega Jr. (2009, p. 256) em artigo intitulado “Homicídios em Pernambuco: Dinâmica e Relações de Causalidade” e publicado em coletânea da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça.

É importante salientar que o lapso de tempo de um ano é muito curto para a obtenção de resultados definitivos. Os próprios autores fazem essa ponderação, todavia acrescentam que “mesmo assim, a morosidade e a baixa punibilidade resultante dos julgamentos nesse período sinalizam para a ineficiência do Sistema de Justiça Criminal” (NÓBREGA JR.; ZAVERUCHA; ROCHA, 2011, p. 54).

Se é verdade que o espaço temporal, como os próprios autores afirmam, é muito curto para a obtenção de resultados definitivos, parece-me certo que “esticando” esse lapso no tempo obteríamos um índice maior do que 0,80% de processos julgados e uma porcentagem ainda maior de casos processados, o que seguramente traria o número a um índice mais próximo ao encontrado na nossa pesquisa.

Evidentemente, essas comparações – todas elas – são meramente ilustrativas, afinal envolvem pesquisas interessadas em investigar coisas diferentes daquilo que eu investiguei e pesquisas executadas em diferentes locais e temporalidades e a partir de diferentes metodologias. A pesquisa de Pavarini, a de Soares e a de Nóbrega Jr. são diferentes entre si (ainda que trabalhem com amostras representativas), e, por óbvio, são também diferentes da minha (que nem mesmo com uma amostra representativa trabalho).

Apesar disso, creio que as comparações se prestam bem a ilustrar um elemento: a impunidade é um problema dos homicídios em geral, e não apenas dos homicídios trans-homofóbicos, e mais, a impunidade é uma característica do próprio SJC como um todo, tal como sugerido no terceiro capítulo. Portanto, o grau de impunidade encontrado na minha pesquisa, conforme se depreende dos gráficos (GRAF. 6 e GRAF. 7), não representa nenhum ponto fora da curva em matéria de homicídios⁹⁵, tampouco uma excrescência a atingir especificamente o SJC pernambucano.

Contudo, devemos salientar que, destrinchando os casos pesquisados, nossas questões se complicam um pouco mais e a anterior afirmação torna-se menos categórica. Ocorre que, se comparado com o número de assassinatos de homossexuais ou homofóbicos, o número de homicídios de travestis que se converteram em processo criminal é sensivelmente menor. E o que é pior: nenhum dos processos nos quais a travesti foi a vítima converteu-se em um processo criminal condenatório – os dois casos retratados no GRAF. 6 diziam respeito a homicídios

⁹⁵ Termo empregado em sentido impróprio, tendo em vista que também se refere a latrocínios.

homofóbicos (os casos de Aleixo e Joaquim). E o processo condenatório mais antigo (o latrocínio de Luciano) também dizia respeito a um homossexual.

Quer dizer, as três condenações no universo de casos pesquisados por si só já indicam um alto grau de impunidade. Mas, quando dividimos os casos em assassinatos homofóbicos e homicídios transfóbicos, o grau de impunidade para estes últimos assume uma dimensão verdadeiramente assombrosa. Não houve nenhum processo condenatório com vítima travesti. Tal constatação nos leva a um índice de impunidade vigorosamente maior nos homicídios transfóbicos – e por óbvio, um índice bem menor nos homofóbicos.

Essa comparação, dentro do próprio universo dos casos pesquisados, é, sem dúvida alguma, a mais segura a ser feita. Não se trata de uma comparação meramente ilustrativa como as anteriores, entre a minha pesquisa e pesquisas diferentes de outros autores. Aqui a comparação foi feita dentro da própria pesquisa levada a cabo por mim, dividindo-se os assassinatos entre homofóbicos e transfóbicos.

Tal comparação nos revela um dado importante e era a ele que eu queria chegar nesta seção. A impunidade nos homicídios transfóbicos não é só muito alta, como acontece com os homicídios em geral e como de resto ocorre com o sistema penal como um todo; a impunidade quanto aos homicídios transfóbicos encontrada na minha pesquisa foi completa. Não há nenhum processo condenatório num caso em que uma travesti foi assassinada. Mesmo o sétimo caso de homicídio transfóbico, o caso de Estrela, que como apontamos foge ao padrão dos outros seis, mesmo esse caso não se converteu em uma condenação, como veremos com mais detalhes adiante. Os dados do processo nos levam a crer que há a possibilidade de se chegar a uma condenação, mas o fato é que ainda está tramitando, e na prática não há processos criminais condenatórios em homicídios transfóbicos.

A explicação para isso, parece-me, para além da inarredável crise de legitimidade e inoperância do sistema penal, reside na maneira como o sistema enxerga as travestis e as suas mortes. As travestis são vistas como criminosas e não como vítimas a serem protegidas, tal como vimos na análise dos casos de Soraya, Rubi, Desirée, Suely, Babalu e Wanessa – todas elas retratadas como contumazes na prática de roubos e furtos aos clientes e também como usuárias de drogas.

Ainda sobre a interdição do lugar de vítima para as travestis e a imposição do lugar de criminosas, vale a pena citar o caso da travesti Rafaela. O/a leitor/a há de recordar que mencionamos no primeiro capítulo, precisamente na seção 1.3, um processo que teria utilidade para nossa análise, apesar de não dizer respeito ao homicídio da travesti referida. O QUADRO

5 daquela seção menciona dois processos referentes a mesma travesti R.L.B.S. (nome social), assassinada em julho de 2003, no bairro de Santo Antônio. O processo nº 0130819-04.2005.8.17.0001 precisou ser excluído da nossa análise, porque o juízo da 2ª Vara do Tribunal do Júri remeteu os autos ao DHPP para conclusão do IP (e eu não tive acesso a IP em fase de investigação). Já o processo nº 0004341-19.2003.8.17.0001, que tramitou na 3ª Vara Criminal, foi mantido na nossa análise, embora não trate do homicídio de Rafaela.

Esse processo, em verdade, concerne a uma denúncia de roubo (art. 157, CP) em que Rafaela figura como ré juntamente com outra travesti, F.A.L.A., conhecida como Fernanda e tendo como vítima a pessoa de Renato. Narra a denúncia que:

No dia dos fatos, a vítima vinha caminhando pelas ruas do centro da Cidade, nas proximidades da Praça do Diário, quando os denunciados se aproximaram, agarraram a vítima por trás e tomaram-lhe o aparelho de telefone celular [...]. Em seguida, pediram dinheiro; como a vítima respondeu que não tinha, forçaram a mesma a entrar em um táxi, ordenando ao motorista que seguisse para um caixa eletrônico, explicando ao motorista que a vítima não queria pagar uma dívida que tinha para com os mesmos. Na Av. Mário Melo, a vítima avistou dois policiais militares, pedindo que o taxista parasse o automóvel naquele local. Os denunciados, ao verem os policiais, passaram a fazer uma encenação, dizendo que a vítima havia saído com os mesmos, que por sua vez são travestis e dedicam-se ao exercício da prostituição, mas que aquela vítima não queria pagar o tal programa (proc. 4341-19.2003, fl. 135)

Rafaela e Fernanda foram detidas às 23:00hs do dia 20.02.2003, de acordo com o auto de prisão em flagrante (proc. 4341-19.2003, fls. 07-12). Como se percebe, Rafaela foi presa alguns meses antes de seu homicídio e me pareceu sintomático que o único processo completo que esteja disponível referente a ela seja justamente um em que ela figure como ré num crime de roubo a um suposto cliente. Esse achado da pesquisa pareceu-me confirmar a interdição do lugar de vítima para as travestis de baixa renda que “fazem pista” aliado a imposição do lugar de criminosas para elas.

Cumprе esclarecer que algum tempo depois, no dia 26/04/2004, houve sentença de improcedência da denúncia, com a absolvição de Rafaela e Fernanda. Rafaela, contudo, já havia sido assassinada (morta em julho de 2003), isso sem que o sistema penal prestasse conta ou tomasse conhecimento deste fato. Na mencionada sentença, o juiz da 3ª Vara Criminal alegou que:

os acusados [...] faziam programas nas cercanias da Casa da Cultura, no centro desta Capital. Saíram com a vítima, segundo declararam, para a prática de atos libidinosos no mangue que fica naquelas redondezas e, na hora de receberem pelo programa, a vítima não tinha dinheiro, pelo que apanharam um táxi e foram para um Shopping, ocorrendo, no caminho, discussão, que acabou com intervenção da Polícia e prisão dos acusados [...]. Chama a atenção o depoimento do taxista [...] que levou o trio (acusados/vítima) [...]. Revelou que em nenhum momento houve alusão a roubo – mesmo na Delegacia de Polícia –, assim como não foram apreendidas armas em poder

dos denunciados. Reportou-se à sujeira dos pés do trio, esclarecendo que os travestis cobravam a vítima pelo programa realizado. [...] não é plausível que dois travestis entrem em um táxi em companhia da vítima, para levá-la a um caixa eletrônico, para execução do roubo. Ninguém estava armado. Demais disso, o fato da sujeira vista nos pés dos três demonstra que juntos estavam no mangue (vítima e acusados) (proc. 4341-19.2003, fls. 139-142).

Em que pese o acerto da sentença do magistrado que fez justiça às mencionadas travestis, chama atenção o fato de a Polícia e o Ministério Público terem tomado como pressuposto que elas eram criminosas – apenas muitos meses depois é que elas foram definitivamente absolvidas. Também é digna de nota a circunstância de, na pesquisa sobre Rafaela, eu não ter podido encontrar um processo criminal completo, ou acessível que fosse, em que ela figurasse como vítima. O processo localizado foi remetido ao DHPP para conclusão do IP; trata-se, pois, de um inquérito em fase de investigação como tantos outros.

As características de Rafaela, eu as conheci através do processo em que ela ocupa o lugar de ré, em que é vista inicialmente como criminosa, assim como as seis outras (Soraya, Rubi, Desirée, Suely, Babalu e Wanessa), suas companheiras de pista e de cruz. Rafaela, assim como as outras, incorpora as identidades de “puta”, malandro e bandido. Isso fica evidenciado no processo brevemente relatado acima, especialmente na análise do auto de prisão em flagrante e da denúncia. Rafaela, como dito, também era travesti e “fazia pista”, só que no centro da cidade (na área do mangue). De acordo com a fl. 34 do proc. 4341-19.2003, era negra e nascida em 28/12/1981, com 21 anos de idade. Perceptivelmente as mesmas características das demais, o que a coloca naquele mesmo perfil socioantropológico formulado no segundo capítulo, embora não conheçamos as circunstâncias do seu homicídio, afinal trata-se de um IP em fase de investigação.

Em todo caso, o homicídio de Rafaela acaba servindo como uma eloquente e definitiva ilustração a respeito de um argumento que desenvolvemos antes: o sistema penal rouba das travestis o lugar de vítima.

Sobre esses lugares de autor e vítima, cabe trazer à baila novamente as ideias de Louk Hulsman e Jacqueline Bernat de Celis (1993) na sua célebre “Penas Perdidas”, obra em que ele/a colocam “o sistema penal em questão”. Para o/a autor/a, o sistema penal vigente é uma herança da doutrina escolástica medieval, assentada no maniqueísmo e numa visão expiatória da pena como castigo pelo mal (HULSMAN; CELIS, 1993, p. 68-69). Tal lógica coloca autor e vítima em posições adversariais e transforma o sistema penal, não em um modelo de solução de conflitos, mas em um gerador de conflitos; um sistema que, no lugar de apresentar respostas

legítimas a situações-problema, apresenta as características, isto sim, de um verdadeiro problema público (HULSMAN; CELIS, 1993, p. 197).

Sobre o sistema penal como uma herança da escolástica medieval e na percepção do lugar de autor e vítima a partir da visão maniqueísta de bem e mal, cumpre lembrar, ainda, uma ideia de Giorgio Agambem (*apud* CERF, 2014), para quem "as nossas sociedades modernas, que afirmam ser seculares, são, pelo contrário, regidas por conceitos teológicos secularizados, que agem de forma muito mais poderosa, uma vez que não estamos conscientes de sua existência".

O fato é que às travestis o sistema penal não reservou o lugar de vítima, identificada com o bem, com a ordem, a honestidade. Para as travestis, o lugar concedido pelo sistema penal é o de autor de crime, identificado com o mal, a desordem, a malandragem. São vistas como criminosas e não como vítimas dignas de proteção. E, ao fim, esses lugares de criminoso e vítima estão apartados na dinâmica de funcionamento do sistema penal e de como ele enxerga as pessoas. Ou se é uma coisa ou se é outra, não dá para ser os dois. Até mesmo nos processos em que formalmente estão colocadas como as vítimas dos homicídios, continuam sendo vistas prioritariamente como criminosas, daí porque as suas mortes estariam explicadas e talvez até mesmo justificadas na percepção que se apreende do sistema penal.

5.2.2 Uma análise dos autos no homicídio de Estrela e algumas considerações sobre o procedimento no Tribunal do Júri que valem para os demais casos

Lembremos que o homicídio em questão, como relatado na seção 2.4.1, está retratado no processo nº 110211-43.2009. O relatório da polícia civil restou exarado em 31 de março de 2009 com o indiciamento de Biu e Jó por homicídio. A denúncia é oferecida em 20 de abril daquele ano e recebida pelo juízo em 25 de maio, pouco mais de 1 ano após o fato – ocorrido em 10 de fevereiro de 2008.

O que chama a atenção é a enormidade de tempo que tem levado esse processo. Ele ainda está tramitando e já dura mais de 8 anos. Tanto tempo poderia parecer, num primeiro momento, compatível com o tratamento dispensado às travestis e às suas mortes por parte do Sistema de Justiça Criminal, como apontamos anteriormente. Talvez até seja. Vimos que as travestis são tratadas com menos cuidado e importância pelo sistema penal. Não são vistas como vítimas dignas de proteção, mas sim como sujeitos que incorporam a identidade de “puta”, malandro e

bandido. Ao serem vistas como prostitutas criminosas, passam a ser tratadas como cidadãs (ou deveria dizer cidadãos) de segunda categoria.

Contudo, não é possível dizer que Estrela é vista dessa forma. Ela não incorpora parcialmente aquelas categorias identitárias mencionadas. Portanto, é possível atribuir a lentidão acima do razoável (mesmo para os moldes da Justiça brasileira) ao fato dela ser travesti, mas também é possível encontrar outras explicações para todo esse tempo que já dura o processo. Tais explicações talvez substituam aquela primeira ou talvez apenas complementem-na.

Vale apontar, nesse sentido, que os autos se encaminhavam para uma condenação dos acusados. Esclareço, sem a menor pretensão de esgotar a matéria (longe disso), que o procedimento do Tribunal do Júri é bifásico. Há duas fases muito bem delineadas. A primeira seria destinada a formação da culpa, agora denominada instrução preliminar, enquanto a segunda abarca o julgamento propriamente dito com a acusação em plenário (OLIVEIRA, 2012, p. 711).

É que o julgamento dos crimes de competência do Tribunal do Júri é atribuído a pessoas não integrantes do poder Judiciário. Como são escolhidas aleatoriamente nas diferentes camadas sociais da comunidade, não se espera dessas pessoas conhecimento técnico sobre a matéria. Por isso a lei prevê que a matéria submetida a julgamento pelo Conselho de Sentença na segunda fase seja encaminhada de modo o mais simplificado possível com a apresentação de quesitos aos jurados com respostas absolutamente objetivas de sim ou não (OLIVEIRA, 2012, p. 711).

Pois bem, a primeira fase, denominada de acusação e de instrução preliminar, ou ainda do *judicium accusationis* é reservada ao Judiciário, a fim de que um juízo singular emita uma decisão prévia acerca da natureza dos fatos em apuração e da competência do Tribunal do Júri para o seu julgamento (OLIVEIRA, 2012, p. 711).

Essa fase já tinha transcorrido por inteiro no nosso caso e já se havia chegado na segunda fase mencionada. Já havia ocorrido a citação dos denunciados (fls. 86 e 89), a apresentação de respostas à acusação sem que tivesse havido o arrolamento de testemunhas (fls.102-103 e 106-108), a instrução (cf. fls.147/151), o interrogatório dos acusados (fls. 176-177 e 185-186), a apresentação de alegações finais (fls. 190, 193 e 194) e a sentença de pronúncia dos réus (fls. 198-199).

É de se perceber que essa fase do *judicium accusationis*, que se desenvolve perante o juiz singular, envolve um procedimento que é praticamente o mesmo do procedimento comum do rito ordinário do processo penal – vide art. 394, I, CPP (OLIVEIRA, 2012, p. 712). Após o

procedimento de instrução preliminar há uma decisão que pode ser de quatro tipos: 1) absolvição sumária; 2) desclassificação; 3) impronúncia e 4) pronúncia.

Não nos aprofundaremos nessa matéria, posto que este não é propriamente um trabalho de processo penal. Para nós, basta esclarecer que no primeiro tipo de decisão, o juiz absolve sumariamente o acusado quando: I) estiver provada a inexistência do fato; II) estiver provado não ser ele o autor ou partícipe do fato; III) o fato não constituir infração penal e IV) estiver demonstrada causa de isenção de pena ou de exclusão do crime – vide art. 415 do CPP. Assim, poderíamos pensar, por exemplo, numa situação em que restasse provado na instrução criminal ter o agente praticado o fato acobertado por quaisquer das causas excludentes de ilicitude, como a legítima defesa. Numa situação como essa, poderia ser perigoso o encaminhamento da matéria ao Conselho de Sentença ante os riscos de uma condenação mais pela excelência da performance pessoal de quem acusa do que pelo exame dos fatos. Por isso o art. 415 do CPP prevê a possibilidade da absolvição sumária (OLIVEIRA, 2012, p. 715).

Já no terceiro tipo de decisão, a impronúncia, o juízo, após a instrução, não vê ali demonstrada a existência do fato alegado na denúncia ou então não percebe demonstrada a existência de elementos indicativos da autoria do aludido fato. Para que haja a pronúncia do acusado é preciso se demonstrar na instrução a provável e/ou possível existência de um crime de competência do Tribunal do Júri com a designação de seu autor. A impronúncia se assemelha, então, à absolvição sumária, mas a primeira não seria uma sentença propriamente dita. Seria uma “decisão interlocutória mista” que encerra o processo sem julgar a pretensão punitiva, logo sem implicar condenação ou absolvição do acusado (OLIVEIRA, 2012, p. 720). Sendo assim, a decisão de impronúncia não impediria nova investida acusatória (denúncia), conforme art. 414, parágrafo único, CPP.

Apesar disso, o art. 416 do CPP indica que “contra a sentença de impronúncia e de absolvição sumária caberá apelação”. Na prática, portanto, a decisão de impronúncia também será uma sentença, ainda que não julgue a pretensão punitiva, como dito, não impedindo nova investida acusatória. Vale recordar que no homicídio de Suely houve sentença de impronúncia do acusado Wolwerine, como deve lembrar o/a leitor/a.

Na desclassificação, por sua vez, o segundo tipo de decisão que mencionamos, o juízo entende a ocorrência de crime em sentido diverso ao que afirmou inicialmente o Ministério Público. Ele se convence, então, em discordância com a acusação, da existência de crime diverso dos referidos no art. 74, §1º, do CPP, os crimes dolosos contra a vida. Não sendo competente para

o julgamento, ele remeterá os autos ao juiz que o seja, nos termos do art. 419 do CPP (OLIVEIRA, 2012, p. 717-718).

Um caso comum de desclassificação que nos importaria neste trabalho seria de homicídio (simples ou qualificado – art. 121, §§1º e 2º, CP) para latrocínio (art. 157, §3º, CP). O homicídio é crime doloso contra a vida e o latrocínio é considerado crime contra o patrimônio – apesar de terem o mesmo resultado morte. Logo, a competência para processar o primeiro e julgá-lo é da vara e do tribunal do júri; enquanto no segundo, a competência é de um juízo criminal singular numa vara criminal comum.

Apesar de não ter havido desclassificação nos nossos casos, ela poderia ter ocorrido, posto que houve caso em que a Polícia demonstrou hesitação quanto a classificação do crime como homicídio ou latrocínio. Isso aconteceu especificamente no caso do assassinato do médico Aleixo Gouveia. A Polícia Militar tinha entendido ter havido um latrocínio, mas o delegado acabou por indiciar o agressor por homicídio qualificado.

Pois bem, voltando ao caso de Estrela, o juízo entendeu que havia prova do delito (materialidade do fato) e indícios suficientes de autoria a imputar a prática do homicídio a Biu e Jó, daí porque eles são pronunciados em 18 de março de 2013. Houve no caso, portanto, o quarto tipo de decisão que mencionamos, assim como ocorreu também a pronúncia nos casos de Aleixo e Joaquim⁹⁶.

Em quase todos os casos de competência do Tribunal do Júri que analisamos, quando foi recebida a denúncia do MP pelo juízo singular, também houve pronúncia dos acusados. A exceção esteve no homicídio de Suely em que Wolverine foi impronunciado e o inquérito foi arquivado quanto a Gato em virtude de sua morte. No caso mais recente de Bentinho, em que o homicídio ocorreu em 2015, ainda não havia dado tempo, até o fechamento deste trabalho, para a pronúncia dos acusados, mas as informações constantes dos autos me levam a crer que será essa a decisão tomada.

Quanto à pronúncia de Biu e Jó no homicídio de Estrela, a explicação para o tempo relativamente longo até ela (quase 4 anos entre recebimento da denúncia e sentença de pronúncia) pode ser encontrada dentro do próprio processo em dois fatores. O primeiro deles seria a presença de dois réus, o que por si só traz uma maior complexidade aos autos. Houve,

⁹⁶ Nos casos de Aleixo e Joaquim, depois da pronúncia e do transcurso da segunda fase do procedimento do Júri, houve a condenação criminal, diferentemente do caso de Estrela que acaba retornando para momento anterior à pronúncia como veremos adiante.

inclusive, solicitação expressa de “nomeação de outro defensor público para o acusado Olímpico de Jesus”, tendo em vista que a defensora pública que fez a defesa de Severino Gomes da Silva verificou a existência de conflito no interrogatório dos acusados (cf. proc.110211-43.2009, fl. 104). Afora isso, a demora para a pronúncia se deve também a um segundo elemento, mais especificamente na instrução: o testemunho da irmã de Estrela, o qual demandou a expedição de uma carta precatória, tendo em vista que ela residia no Arquipélago de Fernando de Noronha (cf. proc.110211-43.2009, fls. 169-170).

A demora para expedir a carta precatória, depois para a ouvida do testemunho no juízo deprecado e por fim para o retorno da carta cumprida ao juízo deprecante demandaram mais tempo para a pronúncia dos acusados do que seria normal, já que a instrução acabou se estendendo. E os atrasos não pararam por aí. Essa carta precatória acabou também sendo responsável pela própria impossibilidade de se concluir o processo com o julgamento no Tribunal do Júri (2ª fase). Já se havia considerado os autos preparados para julgamento, não haveria nulidades a sanear (cf. proc.110211-43.2009, fl. 239). No entanto, Defesa e Ministério Público acabaram por perceber a necessidade de chamar o feito à ordem pela presença de nulidade prejudicial aos réus (cf. 110211-43.2009, fls. 259-261).

Julgando tal questão, o juízo assevera que:

Trata-se de pedido da defesa com fito de anular os atos processuais a partir da oitiva da irmã de Estrela, realizada através de carta precatória expedida à comarca de Fernando de Noronha/PE, uma vez que o ato processual operou sem a participação da defesa. O Ministério Público pugnou pelo deferimento do pedido. Considerando grave violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa, torno nulos todos os atos processuais praticados a partir da referida oitiva, devendo a instrução processual ser renovada (proc.110211-43.2009, fl. 263).

Correta a decisão do juízo em termos processuais penais, tendo em vista que apesar de não existir previsão legal, nos termos do art. 222 do CPP, de intimação de defensor da data de audiência para ouvida de testemunhas no juízo deprecado, necessário se faz a intimação da defesa da expedição da carta precatória, nos termos da Súmula nº 273 do STJ.

Além do que o testemunho da irmã de Estrela é mencionado na sentença de pronúncia, portanto não se poderia invocar o princípio de que “inexistindo lesão não se declara nulidade” (“*pas de nullité sans grief*”). Isso porque os relatos da testemunha geraram prejuízo aos acusados.

Tendo sido chamado o feito à ordem em 02 de maio de 2016 para tornar nulos todos os atos processuais praticados a partir da referida oitiva (o que faz o processo retornar à 1ª fase do procedimento do Júri), não se sabe quando esse processo chegará ao fim. Ainda assim não seria

seguro apontar uma desídia do juízo que se possa atribuir à transfobia institucional. Certamente estamos apenas diante de uma questão ligada à tradicional e conhecida morosidade da Justiça, embora não se possa deixar de notar que nenhum dos processos de homicídio ou latrocínio homofóbico durou tanto tempo, mesmo quando havia dois réus. Mas também nenhum deles exigiu o envio de uma carta precatória, nem tampouco teve uma nulidade tão grave durante a instrução.

Os seis casos anteriores, no geral, são muito diversos deste que está em comento. Nos casos anteriores não se ultrapassou propriamente a fase do inquérito policial (com exceção do caso de Suely em que houve a impronúncia de Wolverine). Neles as vítimas já eram pressupostas enquanto criminosas, o que explicaria e justificaria as suas mortes e por essa razão não demandaria maiores investigações.

5.2.3 Como o sistema penal enxerga os assassinatos homofóbicos

Na discussão sobre como o sistema penal enxerga os assassinatos homofóbicos, vale a pena pontuar como ele viu as vítimas em questão e como menciona os motivos que levaram às mortes. Sobre a maneira como as vítimas foram enxergadas, é ilustrativo um trecho do relatório final do IP que investigou o latrocínio de Luciano Emílio Ibrahim:

A vítima, pessoa de idoneidade ilibada perante seus parentes, entre seus amigos e comandados, escondia de todos a predileção sexual, procurava garotos de programas, como foi relatado pelos acusados que tiveram relacionamentos em ocasiões e dias diferentes, não media os riscos, ao se expor, para realizar seus desejos amorosos (proc. 22734-89.2003, fl. 98).

O relatório parece culpar a vítima pela sua morte. Como se a violência que sobre ela se abateu fosse devida aos “seus desejos amorosos”. Ao analisar a violência letal a atingir homossexuais no Rio de Janeiro, Carrara e Vianna (2004) falam das “vítimas do desejo”. Nas palavras do/a autor/a, a ideia que informa o aparato policial e judiciário é a de que “algumas vítimas sexualmente passivas em relação aos seus algozes, são antes de mais nada vítimas de seu desejo sexual” (CARRARA; VIANNA, 2004, p. 379). Os homossexuais seriam vistos como “vítimas do próprio desejo, que para se realizar precisam de um parceiro sexualmente ativo” (CARRARA; VIANNA, 2004, p. 380). É tal desejo que os levaria “a se envolver com gente de ‘má-catadura’, ‘garotos de programa’, ‘rapazes ingratos’, ‘exploradores’, ‘rufiões’. Privam sua intimidade com estranhos que acabam por matá-los e roubá-los” (CARRARA; VIANNA, 2004, p. 380).

De fato, a imagem captada pelo/a antropólogo/a é a mesma que parece permear a percepção do sistema penal em nossos casos, notadamente os latrocínios de Luciano e Cléo e o homicídio de Aleixo.

Para nós aqui, contudo, mais importante do que a maneira como o sistema penal enxerga as vítimas das mortes homofóbicas, é a forma através da qual ele trata os motivos desses assassinatos. Não que a percepção das vítimas não tenha importância, mas, esse fator pareceu mais determinante nos casos de homicídios transfóbicos. Nos assassinatos homofóbicos, como vimos, as vítimas acabam compondo um perfil mais heterogêneo. Há os homossexuais brancos, mais ricos e mais velhos, notadamente Luciano – o engenheiro, Aleixo – o médico e Cléo – o cabelereiro e maquiador. Todos podem ser considerados de classe média alta, especialmente Luciano e Aleixo.

Há também um homossexual mais jovem, Richarlyson, negro, que morava numa área popular e era cambista, vendendo Pernambuco da Sorte. Pode ser considerado um homossexual de baixa renda, assim como o eram todas as travestis. Há, ainda, Bentinho, que é branco e mais velho, como os três primeiros, mas não tão rico quanto eles. Para se ter uma ideia, Bentinho, o auxiliar de coordenação do colégio Ateneu, morava no edifício que o Dr. Aleixo alugou só para manter encontros secretos com homens que faziam as vezes de “michês-machos”, para usar o termo de Néstor Perlongher (1987). Enquanto Aleixo usava o apartamento no Edif. Auschwitz como um discreto ponto de encontro para os seus casos sexuais, Bentinho realmente morava nesse edifício, residia de fato num apartamento neste lugar, que acabou sendo o leito de morte das duas vítimas mencionadas. Inescapável, pois, que se tratam de pessoas de classes diferentes.

Há ainda Joaquim, que também era negro e de classe popular, e de quem não se pode afirmar com certeza se tratar de uma pessoa homoeroticamente orientada, ainda que a tentativa de beijar os seus agressores enquanto estava bêbado tenha sido interpretada pelos próprios agressores como um indício disso, sendo, por sinal, a razão da violência brutal que contra a vítima cometeram.

Cumpramos salientarmos que é notadamente sobre os três mais ricos que se delineia a imagem de “vítimas do desejo”. São Luciano, Aleixo e Cléo os homossexuais vistos dessa forma, o que é corroborado pela atitude de manter os encontros com os “michês-macho” em secreto. Como vimos, o sigilo era total nos casos de Luciano e Aleixo, daí porque falamos no segundo capítulo no armário na sua mais profunda e ampla dimensão.

É também no caso desses três homossexuais de classe média alta que as investigações se fazem com maior acuidade e extensão. Ainda que no caso de Cléo, o Ministério Público não tenha feito jus ao extenso e pormenorizado inquérito. Tal IP teve visivelmente uma profundidade e detalhamento maior que os demais analisados, notadamente aqueles que investigaram o homicídio das travestis, mas também um detalhamento maior que os IP que investigaram os outros assassinatos homofóbicos.

Em que pese a qualidade do inquérito, houve uma flagrante inconsistência no posicionamento ministerial se comparado ao que se apurou na investigação. O *Parquet* entende que “o autor do latrocínio não entrara no interior da residência na companhia da vítima, mas precisou arrombar as grades do terraço para ali penetrar”. Se vale para tal posicionamento “dos resultados da perícia no local do crime, [segundo os quais] o arrombamento da porta formada por duas grades metálicas de acesso ao terraço [foi] produzido por instrumento contundente com auxílio de força muscular *de fora para dentro*” (cf. proc. 58587-47.2012, fl. 269, *grifei*).

A própria perícia citada, contudo, afirma no seu item IV, dedicado a considerações técnicas, que

considerando os exames procedidos na vítima e no local, os Peritos Criminais entendem que [...] houve luta corporal com a vítima no quarto, no terraço e principalmente na sala e durante a luta a vítima foi atingida na cabeça por uma garrafa de vinho e no pescoço e na mão esquerda por uma faca, vindo a óbito na sala de estar por ação homicida. Finalmente, *houve o arrombamento de dentro para fora do portão de acesso do imóvel* (fls. 77-78, *grifei*).

A flagrante contradição da perícia e da manifestação ministerial resta inequivocamente solucionada pelo vídeo com imagens captadas da câmera de segurança de um condomínio residencial. Tal câmera foi instalada na entrada de veículos do edifício, cujos portões são vizinhos da residência da vítima. Esse vídeo é exaustivamente mencionado durante o inquérito, sendo depois dele que se reinquiriu muitas das testemunhas. E é com base nele e nos depoimentos que a autoridade policial demonstra claramente crer que Clécio Albino Wanderley entrou em casa na companhia do seu agressor, tendo ocorrido o arrombamento depois que o latrocínio ocorreu, a fim de que o agressor pudesse fugir.

Desse modo, o *Parquet* adotou compreensão oposta ao que se depreende dos autos. Ao que parece, houve desídia na análise do inquérito ou então uma ânsia para justificar o pedido de arquivamento, adotando-se, inclusive, argumento contrário aos autos. O fato é que a manifestação ministerial está equivocada sobre um elemento importante do latrocínio, o que de

certa forma também fustiga com o mesmo equívoco a decisão do juízo que a acolheu arquivando o inquérito.

Em todo caso, as investigações nesses três casos dos homossexuais brancos e mais ricos, acabou sendo visivelmente mais bem-feita do que as demais. Os inquéritos são muito mais bem elaborados nesses casos, não à toa conduziram a uma condenação criminal em dois deles (Luciano e Aleixo).

A este propósito, vale a pena relembrarmos a fala de um dos delegados do DHPP, que pontuamos no primeiro capítulo (seção 1.2.2). Para ele, eu, como pesquisador, precisava entender as peculiaridades que envolvem esses casos, muitas vezes ligados à prostituição e ao tráfico de drogas, o que facilitaria sobremaneira aqueles desfechos trágicos. Segundo ele:

- A imprensa pressiona muito quando morre um LGBT. A gente investiga até melhor. Agora muitas vezes não pode dizer o que aconteceu, as circunstâncias, o estilo de vida da pessoa vitimada, que acabam contribuindo com o crime. Isso porque se a gente disser essas coisas, a imprensa cai em cima. O Movimento LGBT cai em cima. Veja, eu trabalho com cerca de 30 inquéritos por mês, procuro investigar em todos eles com a mesma diligência. Então, não dá pra eu parar tudo pra ficar só com o homicídio da pessoa gay ou do travesti. Além disso, você tem que ver também que às vezes o caso não chega a nenhum resultado não é porque a pessoa que morreu era pobre e preta e se fosse branca e rica, a gente chegaria a uma elucidação. Não é só por isso. Acontece que a pessoa que tem um cartão de crédito, que tem um círculo familiar estruturado, contas, telefone, tudo isso ajuda a nossa investigação.

A fala do delegado parece antecipar as conclusões a que eu chegaria na pesquisa quanto à aparente eficácia e qualidade das investigações no caso de homossexuais brancos e ricos e a *contrario sensu* a ineficácia e debilidade delas nos casos dos homossexuais mais pobres e principalmente no caso das travestis negras, prostitutas e de baixa renda.

O argumento que parece querer eximir o poder público, especialmente a Polícia, por esse dado de realidade, revelador de injustiça e desigualdade social, precisa ser compreendido. De fato, o argumento do delegado explica o dado de realidade em questão, entretanto, receio afirmar, ele não o justifica. Acaba sendo o reconhecimento expresso da ineficácia e inoperância do sistema penal nos prometidos combate à criminalidade e defesa das vítimas.

A esse propósito, são absolutamente pertinentes as conclusões da criminologia crítica a respeito da deslegitimação penal ou, como denomina Vera Regina de Andrade (2003, 2012), a crise estrutural de legitimidade do sistema punitivo. O controle socio-penal padece de incontornáveis problemas, os quais por não serem fruto de uma mera conjuntura, mas de uma estrutura social, são insolúveis. A fala do delegado reconhece e demonstra como a estrutura social impossibilita

alguns tipos de investigação e facilita outras, numa lógica que não é conjuntural, mas tida quase que como uma fatalidade com a qual precisamos conviver.

O retrato dessa deslegitimação penal revela esses incontornáveis problemas de que se falou acima, mas é sobretudo um deles que assume fundamental importância a partir da fala do delegado: trata-se do que Hulsman chama de “sofrimentos desnecessários distribuídos socialmente de modo injusto” (HULSMAN; CELIS, 1993; ZAFFARONI, 2010, p. 98). Tal característica central do sistema punitivo fundamenta-se em dois pontos: 1) a irracionalidade da pena e 2) a seletividade penal. Quanto a primeira, temos que as três funções da pena, conforme Juarez Cirino dos Santos (2010, p. 428-429), punir, prevenir e ressocializar⁹⁷, deixam de ser cumpridas.

Sabemos que a maior parte do mundo ocidental adota a chamada “teoria unificada”, que entende a pena como retribuição e prevenção. Trata-se de uma formulação do discurso penal positivista, ainda hegemônico e triunfante. Aqui no Brasil, por sinal, essas funções da pena estão explicitadas no art. 59 do Código Penal, o qual ao elencar as circunstâncias judiciais para a dosimetria da pena, afirma que o juiz as estabelecerá “conforme seja necessário e suficiente para *reprovação e prevenção* do crime” (grifei). A reprovação está na função de punir abordada pelo autor mencionado e a prevenção encontra-se nas funções de prevenir (prevenção geral) e ressocializar (prevenção especial).

Ocorre que longe de realizar as tarefas de socialização e de reinserção de “criminosos”, o que o sistema penal realmente realiza, notadamente através da sua instituição central, o cárcere, é o aprofundamento dos caracteres antissociais que supostamente colocaram “o delinquente” sob controle penal. Os institutos de detenção produzem efeitos contrários à reeducação e à reinserção do condenado, o que se denomina “ressocialização”, em contrapartida desempenham efeitos favoráveis à sua inserção na população criminosa (BARATTA, 2011, p. 183). É a imagem foucaultiana da “prisão como fábrica de criminosos” ou a imagem já corrente no senso comum, notadamente o brasileiro, das “cadeias como escola do crime”.

Não à toa, nenhum dos agressores de que falamos anteriormente e tiveram contato com o cárcere foi ressocializado. Ninguém pareceu melhorar ou ser reeducado depois de ser preso;

⁹⁷ Nas exatas palavras do autor, a pena tem como funções declaradas: “a) *retribuição* do injusto realizado, mediante *compensação* ou *expição* da culpabilidade; b) prevenção especial *positiva* mediante *correção do autor* pela ação pedagógica da execução penal, além da prevenção especial *negativa* como segurança social pela *neutralização* do autor e, finalmente, c) prevenção geral *negativa* através da *intimidação* de criminosos potenciais pela ameaça penal e prevenção geral *positiva* como *manutenção/reforço da confiança* na ordem jurídica” (grifei) (SANTOS, 2010, p. 428-429).

alguns, pelo contrário, aprofundaram-se tão fortemente nos caracteres antissociais, que acabaram sendo assassinados na dinâmica agudamente violenta que informa o assim chamado submundo do crime.

Quanto à prevenção, por sua vez, vimos que nenhum dos agressores dos nossos casos foi dissuadido pela ameaça da pena. Não houve a aplicação da prevenção geral nem na sua dimensão positiva de reforço da confiança na ordem jurídica, tampouco na negativa, de intimidação de potenciais criminosos diante da ameaça penal (cf. SANTOS, J., 2010).

Se fosse verdade que o sistema penal e a ameaça da pena previnem crimes, eles deveriam ocorrer em menor quantidade onde fosse mais extenso e repressivo o sistema penal. Contudo, no âmbito onde mais atuou nos nossos casos, o sistema penal acabou gerando mais violência, haja visto o assassinato de Jocenir, de Manu Pirraia, de Carlinhos e seus “comparsas” e mesmo de todas as travestis que “faziam pista” e quanto as quais se demonstra terem uma vida marcada pela proximidade com o crime e o sistema penal (vide o caso de Rafaela).

Assim, não é possível dizer que a existência e a extensão de um sistema penal caminhem juntas com a diminuição do número de acontecimentos violentos (em todo caso aqueles definidos como crimes e de maior propensão denunciatória) num dado contexto considerado. Muito pelo contrário (HULSMAN; CELIS, 1993, p. 108).

Por fim, quanto à última função declarada da pena, a punição, como retribuição ao injusto realizado, tendemos a imaginar que aqui não haveria escapatória: ao menos essa função declarada e prometida o sistema cumpre, afinal o que é a pena, senão punição?

A questão não é assim tão simples quanto poderia imaginar um/a leitor/a desavisado/a. A pena, notadamente a privação de liberdade, de fato é anunciada como uma punição, todavia a função de punir, em que pese a sua promessa pelo sistema penal, também acaba por não ser cumprida, já que a regra do sistema penal não é a punição, mas a impunidade. Abordamos esse fato ao citarmos anteriormente as observações de Massimo Pavarini sobre a pesquisa do Istat em tema de vitimização: “de 100 delitos cometidos, menos de 40 chegam ao conhecimento do sistema de justiça penal e, destes, talvez não mais de três encontrem algum resultado processual, sendo que mais da metade é de sentenças sem julgamento de mérito e/ou absolutórias” (KARAM, 2004, p. 92)

Tal realidade, observável no centro do capitalismo global (no caso citado a Itália), é ainda mais alarmante na América Latina, já que os números sobre homicídios no Brasil e especificamente em Recife, como vimos, são índices tão (ou mais) assustadores do que aquele citado logo acima. No ano de 1992, um índice de 92% de arquivamento em processos criminais relativos à violência letal no município do Rio de Janeiro (SOARES et al, 1996). E, em Recife, entre 2003 e 2004, do número absoluto dos homicídios dolosos praticados (2.114), até novembro de 2005, apenas 17 tinham sido julgados, ou seja, 0,80% dos crimes de homicídio cometidos no período (NÓBREGA JR.; ZAVERUCHA; ROCHA, 2011, p. 54).

Os nossos casos demonstram essas mesmas características com um índice de condenação de 10%, como vimos anteriormente em referência ao GRAF. 3, e um índice de conversão de fatos-mortes (assassinatos – homicídios e latrocínios trans-homofóbicos) em processos criminais de apenas 22%, em referência ao GRAF. 4.

Tais dados demonstram que o sistema penal só atua sobre um número reduzidíssimo de casos. A regra geral é mesmo a impunidade e a invariável inoperância do sistema (ZAFFARONI, 2010, p. 106). Sabemos, hoje, que a efetiva criminalização é um fato raro e excepcional (HULSMAN, 2004, p. 48). O Sistema penal, longe de funcionar na totalidade dos casos em que teria competência para agir, funciona em um número muito reduzido (HULSMAN; CELIS, 1993, p. 65).

Está demonstrada, portanto, a irracionalidade da pena; não sendo possível, desta forma, conforme Zaffaroni (2010, p. 12) “ocultar a situação crítica que se manifesta em uma progressiva ‘perda’ das ‘penas’, isto é, as penas como inflição de *dor sem sentido* (‘perdido’ no sentido⁹⁸ de carentes de racionalidade)” (ZAFFARONI, 2010, p. 12).

Mas se o sistema penal não cumpre as funções prometidas e declaradas da pena, o que ele faz então? Ele cumpre precisamente outras funções (que não as declaradas e prometidas), cumpre as chamadas funções reais do sistema. Aqui se coloca a noção da “eficácia invertida”: a contradição entre as funções declaradas ou promessas do sistema penal que não são cumpridas,

⁹⁸ Esse sentido a que o penalista argentino faz referência fica mais evidente quando pensamos no título do livro de Hulsman no original: “*Peines Perdues. Le système penal em question*”. “*Peines*”, em francês, traduzido como “penas”, no português, também poderia ser traduzido como dores, males, tormentos, tristezas, sofrimentos morais. Nessa acepção, *les peines perdues* também são as dores perdidas, as dores sem sentido, os sofrimentos irracionais.

e as suas funções reais que são cumpridas sem que se as declare, em silêncio (ANDRADE, 2003, p. 36).

Na criminologia de nossos dias, tornou-se comum a descrição da operacionalidade real dos sistemas penais em termos que nada têm a ver com a forma pela qual os discursos jurídico-penais supõem que eles atuem. Em outros termos, a programação normativa baseia-se em uma “realidade” que não existe e o conjunto de órgãos que deveria levar a termo essa programação atua de forma completamente diferente (ZAFFARONI, 2010, p. 12).

A criminologia crítica de nossos dias, portanto, vai se ocupar fundamentalmente dessa diferença entre o normativamente prometido e a realidade, entre as funções declaradas não cumpridas e as funções reais do sistema penal. É o signo da *eficácia invertida*, característica central a fundamentar o que aqui se chama de deslegitimação teórica e empírica do sistema penal. Ele é incapaz de cumprir as funções que legitimam sua existência – proteger bens jurídicos, combater e prevenir a criminalidade intimidando criminosos, castigando e ressocializando condenados, fornecer segurança jurídica aos acusados e segurança pública à sociedade. No lugar disso, o sistema cumpre sua função real que é construir seletivamente a criminalidade e a cumpre, reiterar-se, silenciosamente (ANDRADE, 2006, p. 469-472). Chegamos àquela segunda característica fundante do sistema: *a seletividade penal* – sofrimentos desnecessários *distribuídos socialmente de modo injusto*.

Conforme Baratta (2011, p. 165), o sistema penal tende a privilegiar os interesses das classes dominantes, e a imunizar do processo de criminalização comportamentos danosos típicos dos indivíduos a elas pertencentes, os quais são ligados funcionalmente à acumulação capitalista. Em contrapartida, tende tal sistema a dirigir o processo de criminalização, principalmente, para formas de desvio típicas das classes subalternas (BARATTA, 2011, p. 165). “O sistema penal visivelmente cria e reforça as desigualdades sociais” (HULSMAN, 1993, p. 75).

Não é à toa que até mesmo o senso comum enuncia ser o cárcere para os três “P”: pretos, pobres e periféricos. Há, de fato e com enorme evidência, um processo seletivo em operação pelo sistema penal, notadamente nos mecanismos de criminalização secundária, os quais põem em contato a polícia e as populações vulneráveis, mais facilmente selecionadas pelo sistema.

Observamos que tal seletividade restou muito evidente também nos nossos casos, afinal as investigações mais completas e qualificadas se fizeram nos casos em que as vítimas eram brancas e mais ricas, como a própria fala do delegado reconhece. Dos três processos condenatórios, por sua vez, dois envolveram essas situações típicas da seletividade penal: a vítima a ser protegida (que acaba nem o sendo, afinal já havia sido morta) era branca e de classe

alta – foram os casos do médico Aleixo e do engenheiro Luciano. Ao passo que os agressores condenados são também a clientela típica do sistema penal: negros de baixa renda e moradores da periferia (pretos, pobres e periféricos) – foram os casos de Amaro e de Orlandinho⁹⁹.

Parece evidente, portanto, que aquele “mito da igualdade”, ao qual se referia Baratta, que sustenta a ideologia penal, não resiste ao mais leve sopro de realidade. Isso porque o direito penal não defende todos e somente os bens essenciais, nos quais estão interessados todos os cidadãos. E quando pune as ofensas aos bens essenciais o faz com intensidade desigual e de maneira fragmentária. Da mesma maneira, a lei penal não é igual para todos, afinal, como foi demonstrado, o *status* de criminoso é distribuído de forma desigual entre as pessoas. A distribuição desse *status* e a tutela penal, de uma forma geral, são independentes da danosidade social das ações e da gravidade dos delitos, posto que esses elementos, tão mencionados em decisões judiciais, não são a variável principal da reação criminalizante e de sua intensidade (BARATTA, 2011, p. 162). Se o fossem, todos os demais casos de assassinatos igualmente graves e socialmente danosos teriam sido punidos.

Deslocando a análise agora especificamente para aquele elemento que mencionamos no início da seção concernente à motivação dos crimes e como ela foi percebida pelo sistema penal, vale a pena lançarmos um olhar sobre os processos condenatórios.

No processo nº 34292-19.2007 que condenou Amaro Omulu pelo homicídio do Dr Aleixo Gouveia, tendo sido ouvidas as testemunhas do rol da denúncia (fl. 183/187, 241/243, 254/257) e do rol da defesa (fl. 268/269) e tendo sido apresentadas as alegações finais do Ministério Público (fl. 286/287), pela procedência da denúncia nos termos em que oferecida, e as alegações finais da defesa (fl. 290/293), pela impronúncia, o juízo entendeu por bem pronunciar Amaro Omulu em 18.12.2008, argumentando dentre outras coisas que:

A circunstância de que o fato teria sido cometido por *motivo fútil* também é plausível a sua ocorrência e, assim, não é dado ao juiz togado afastar a apreciação desta qualificadora pelo Conselho de Sentença. Sabe-se que, sob pena de se imiscuir na competência constitucional do Tribunal do Júri, o juiz togado somente pode, na pronúncia, excluir qualificadoras quando manifestamente impertinentes. Não me parece seja esta a hipótese. *É razoável conceber que ceifar a vida de outrem, com quem se mantinha relação homossexual, apenas porque se propôs concretização de sexo anal, seja motivo fútil, isto é, motivo desproporcional, desarrazoado, como a doutrina e a jurisprudência assim definem a futilidade como qualificadora de um fato criminoso.* O Conselho de Sentença também dará o seu veredicto confirmatório ou não da ocorrência da circunstância e se efetivamente se deve tomá-la como fútil. Assim, ante os argumentos expendidos, julgo procedente a denúncia e pronuncio o

⁹⁹ Vale salientarmos que os outros agressores punidos, no caso do homicídio de Joaquim, também correspondem a essas características mencionadas. Binho e Bira também são negros, de baixa renda e moradores da periferia.

denunciado Amaro Omulu, já qualificado, para submetê-lo a julgamento popular por suposta infração ao *art. 121, §2º, II, do Código Penal*. O pronunciado já se encontra preso e os argumentos que ensejaram a restrição cautelar da sua liberdade ainda subsistem, nos moldes do art. 312, do CPP. Sendo assim, *mantenho a sua prisão preventiva* e, nesta condição, deverá aguardar o julgamento (decisão de pronúncia de 17.12.2008 no proc. 34292-19.2007, *grifei*).

Passado o *judicium accusationis* – a primeira fase do julgamento no Tribunal do Júri, ao fim da qual, como visto, o juízo prolatou sentença de pronúncia – o processo se encaminhou para a segunda fase, o julgamento propriamente dito em Plenário pelo Conselho de Sentença. Nessa fase, nada de novo foi acrescentado e Amaro acabou sendo condenado pelos 7 jurados do Conselho de Sentença no Tribunal do Júri, sem alteração do que já havia sido exposto nos autos até aqui.

Sua pena foi fixada em 15 anos de reclusão, acima do mínimo legal que é de 12 anos. O juízo considerou como circunstâncias judiciais desfavoráveis ao réu e autorizadoras da fixação da pena-base acima do mínimo legal, dentre outros, o fato de:

as conseqüências do ato delituoso, dada a dimensão que tomou o fato, considerando-se a vítima pessoa portadora de boa conduta e reputação sociais, médico inclusive do sistema público de saúde, vulneraram, sobremaneira, a imagem daquela, pós-morte, e, sobretudo, a imagem dos familiares. Merece destaque, por derradeiro, a circunstância de a vítima contar com mais de sessenta anos, sendo, portanto, idosa, e, assim, naturalmente, demandou do condenado menor esforço para o alcance do seu desiderato assassino, posto que jovem, contando com superioridade física, vigor (proc. 34292-19.2007, fls. 340-341).

Observamos, então, que a motivação claramente homofóbica da violência praticada por Amaro contra Aleixo foi interpretada pelo sistema penal como um motivo fútil na acepção técnico-jurídica. Motivo suficiente para qualificar o crime de homicídio em tela, aumentando os limites de sua pena, já que o preceito secundário do tipo de homicídio simples prevê pena de 6 a 20 anos de reclusão. Já o preceito secundário do tipo de homicídio qualificado prevê pena de 12 a 30 anos (tudo conforme o art. 121 do CP).

Precisamos perceber que o fato de Aleixo ser uma pessoa homoeroticamente orientada que escondia a homossexualidade da família não se converteu em um tratamento mais brando para o réu Amaro. Ele não só foi duramente condenado, como também passou todo o processo preso preventivamente. A violência homofóbica institucional de que falamos, portanto, não se traduz em leniência do Judiciário na hora de punir, a demonstrar que o punitivismo e a homofobia podem caminhar juntos sem maiores problemas, ao contrário do que se poderia imaginar. E a demonstrar também que na análise da atuação do sistema penal nos casos em comento é preciso levar em conta outros marcadores sociais para além da sexualidade, como já havíamos sugerido

antes ao afirmar que as opressões não devem ser compartimentalizadas na análise teórica e empírica.

No processo nº 22734-89.2003 que condenou José Orlando (Orlandinho) pelo latrocínio de Luciano Emílio Ibrahim, o magistrado julgou procedente a denúncia para condenar José Orlando nas sanções do art. 157, §3º, parte final, do CPB. Fixou-lhe “a pena base em vinte (20) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, esta na razão de 1/30 (hum trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato” (proc. 22734-89.2003, fl. 358). Considerou que a maioria das circunstâncias judiciais do art. 59 lhe eram desfavoráveis: “Não registra antecedentes, no entanto, conforme ele mesmo confessa em seu interrogatório, a sua inserção no mundo da criminalidade é de entender-se.”

Sobre a motivação, o juízo alega que “os motivos foram banais: locupletar-se de pertences da vítima” (proc. 22734-89.2003, fl. 358). Portanto, a motivação homofóbica fica obliterada, como é comum, notadamente porque o sistema penal não trabalha com uma compreensão ampla de homofobia. Tampouco reconhece essa motivação em qualquer caso que seja.

A este propósito, vale lembrarmos novamente da fala do delegado do DHPP e que trouxemos no primeiro capítulo. Quero pontuar especificamente o momento em que ele afirma: “- *Não existe esse negócio de homicídio cometido puramente por motivação homofóbica. Eu mesmo nunca vi*”.

Esta percepção corrobora aquela ideia apresentada antes acerca dos assassinatos não serem considerados trans-homofóbicos, tendo em vista que em muitos casos a trans-homofobia não é o motivo direto ou principal do homicídio. O que se torna ainda mais forte quando estamos diante de um latrocínio, que é considerado pela dogmática penal um crime patrimonial, embora atente contra a vida de alguém, que acaba morto/a depois do roubo. E ainda que os pertences terminem por não ser levados, como foi o caso de Luciano, continuamos diante de um crime considerado patrimonial, o que torna ainda mais difícil o reconhecimento da violência homofóbica. Apesar do não reconhecimento do sistema penal, a homofobia está lá, como apontamos; compõe, seja direta ou indiretamente, o móvel do crime.

No caso de Joaquim, por sua vez, os réus foram pronunciados pelo crime de homicídio qualificado pela emboscada e lhes foi facultado “aguardarem em liberdade o seu julgamento pelo Júri, vez que inexistam motivos para a decretação da prisão dos mesmos” (proc. 32569-62.2007, fl. 432). Lembremos que Amaro (que matou o médico Aleixo) foi mantido preso durante todo o processo, assim como Orlandinho (que matou o engenheiro Luciano). Biu e Jó

(que teriam sido o autor e partícipe do homicídio da travesti Estrela), por sua vez, ficaram apenas uma parte do processo presos preventivamente, afinal esse processo já dura mais de 8 anos.

No dia 08/11/2011, (5 anos e 4 meses depois do fato), Fabiano da Luz (Binho) e Ubiraci Nascimento (Bira) foram finalmente julgados, sendo condenados na prática de homicídio qualificado pela emboscada, estando, portanto, incurso nas penas do art. 121, §2º, inciso IV, do Código Penal (cf. proc. 32569-62.2007).

A dosimetria da pena foi a mesma para os dois réus, posto que “não há diferença a destacar entre as condutas delituosas” (proc. 32569-62.2007, fl. 567). Na análise das circunstâncias judiciais, o juízo entendeu que não havia “situações em destaque que desfavorecem os réus”, daí porque fixou “a pena base em 12 (doze) anos de reclusão, tornando-a definitiva ante a ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes e causas de diminuição e aumento de pena” (proc. 32569-62.2007, fl. 567v). A pena ficou, portanto, no mínimo legal.

Sobre a motivação, o juízo pontuou que “o motivo do crime foi evidenciado pelos desentendimentos havidos entre a vítima e os acusados” (proc. 32569-62.2007, fl. 567). Antes disso, ainda no despacho que decretou a prisão preventiva dos acusados (que depois foi revogada fls. 305/306), o juízo afirma que “a vítima e os dois acusados estavam bebendo [numa barraca de espetinhos] onde houve *uma discussão de somenos importância entre eles*” (proc. 32569-62.2007, fl. 216, *grifei*). E prossegue: “trata-se de homicídio doloso, punível com pena de reclusão, que ao que consta foi cometido por motivo fútil e sem permitir à vítima qualquer chance de defesa” (proc. 32569-62.2007, fl. 216v).

Apesar do crime de homicídio ter sido qualificado pela emboscada e não pelo “motivo fútil” (vide art. 121, §2º, II e IV, do CP), é assim que a motivação da morte é vista pelo sistema penal, um motivo fútil, um homicídio decorrente de uma “discussão de somenos importância” entre vítima e acusados. Mais uma vez resta obliterada a motivação homofóbica.

O único caso em que se reconhece expressamente a motivação homofóbica foi no homicídio de Bentinho, o mais recente de todos, de 2015, e cujo processo ainda estava tramitando e até o fechamento deste trabalho ainda não tinha passado da instrução preliminar (a primeira fase do Júri, o *judicium accusationis*), como vimos anteriormente. No caso de Wanessa, lembremos, apontamos que a motivação transfóbica é reconhecida de maneira enviesada por parte do Ministério Público, que não a nomeia expressamente e a faz ser secundada pelo “motivo de

dívida de droga” (cf. proc. 001.2009.153638-4, fl. 02). Já no caso de Bentinho não; esse reconhecimento é direto e expresso na denúncia do *parquet*: “a ação criminosa ora narrada, marcada pela extrema violência e crueldade, bem como por *questões homofóbicas*, demonstra o grau de periculosidade do denunciado” (cf. proc. 34155-56.2015, fl. 06, *grifei*). Trata-se do primeiro processo em que a palavra “homofóbicas” aparece. Em nenhum outro se utiliza o termo homofobia, transfobia, motivação ou questões homofóbicas, nada disso. Esse componente foi solenemente obliterado até aqui.

Tal fato nos leva a considerar que talvez a vigência da Portaria nº 4.818/2013, que mencionamos no primeiro capítulo, tenha obtido algum impacto, afinal. Tal portaria e as leis estaduais a que está ligada determinaram, como vimos, a inclusão da “motivação homofóbica” nos boletins de ocorrência e nas estatísticas criminais produzidas pelo Sistema de Informações Policiais (INFOPOL), o qual está subordinado à Secretaria de Defesa Social (SDS). A mencionada legislação definiu, ainda, a homofobia direta e indireta para efeitos de formulação de um “conceito de HOMOFOBIA a ser aplicado na sistematização e mensuração de dados oficiais de crimes ou violações de direitos da população LGBT” (PERNAMBUCO, 2013a, p. 9).

Sendo assim, é possível considerarmos que o reconhecimento expresso da homofobia no processo de Bentinho se deva a um possível impacto dessa mudança legislativa. Pode não ter sido coincidência que o único processo a mencionar tal componente seja justamente aquele mais recente (de 2015) que ocorre depois da vigência da portaria. Ainda que não seja coincidência e a Portaria em questão tenha produzido impactos positivos na consideração da violência homofóbica por parte do sistema penal, continua sendo verdade que a homofobia é um componente solenemente obliterado, não só nos casos analisados nesta dissertação, mas em outros mais recentes. Senão vejamos.

O GRAF. 5, o/a leitor/a deve recordar, traz a comparação entre os dados oficiais (da SDS) e os dados hemerográficos (do CECH). Os dados oficiais são mais numerosos – foram 10 crimes violentos letais intencionais (CVLI) que vitimaram pessoas LGBT, a lista do CECH trouxe apenas 5 assassinatos reportados pela mídia. Ponderamos que o menor número de casos apontados pelo CECH poderia se dever à problemas com a coleta dos dados na mídia. Contudo, é de se apontar aqui que os casos listados pelo CECH são entendidos como assassinatos trans-homofóbicos, enquanto em nenhum dos 10 CVLI, reportados nos dados oficiais da SDS que vitimaram pessoas LGBT se visualizou a presença da “motivação homofobia”, como se observa no anexo 1.1.

Na verdade, os crimes registrados em Recife e em Pernambuco “com a motivação HOMOFOBIA informada” são muito poucos, conforme o anexo 1.1. mencionado. Na verdade, perfazem um número ínfimo tais casos. O próprio relatório nº 542 de 2016 da GACE/SDS (o nosso anexo 1.1) parece se desculpar de antemão quanto a esse fato, alegando em sua defesa que as informações expostas são preliminares e a motivação homofóbica dependeria na maioria das vezes de uma posterior investigação policial. Seja como for, é preciso se perguntar sobre a manutenção do número oficial apresentado no GRAF. 5 caso o filtro motivação homofóbica seja aplicado. Isto é, todos os 10 homicídios que vitimaram pessoas LGBT e estão mencionados no relatório da GACE/SDS são LGBTfóbicos?

Pela solene desconsideração da motivação trans-homofóbica nos assassinatos na quase totalidade dos casos que analisamos, é possível que a resposta a essa pergunta seja não. Em verdade, eu me surpreenderia se algum dos 10 fosse considerado CVLI com motivação homofóbica. Lembrando que no homicídio de Bentinho a motivação homofóbica vem expressa apenas na denúncia do MP. Não foi reconhecida pela Polícia.

Sigamos, por fim, para as considerações finais deste trabalho retomando as discussões que foram feitas nos demais capítulos, mas especialmente aquelas que travamos aqui nesse último capítulo.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

“A morte, por si mesma, é indizível. Ela só pode ser alcançada de forma oblíqua, isto é, através de narrativas que, em sua parcialidade, como todas as narrativas, estão sempre em disputa” (FERREIRA; CAPPI, 2016, p. 543). A frase acima indica uma realidade com a qual me deparei no exercício de contar as mortes da violência trans-homofóbica. O que tivemos sobre essas mortes foram narrativas, as quais mobilizamos, mesmo diante de sua parcialidade, para construir o argumento deste trabalho.

Na pesquisa sociojurídica dos processos criminais relativos a assassinatos trans-homofóbicos na cidade do Recife, estive diante de noções sobre os crimes que ocorreram. São noções que foram geradas a partir do que foi dito sobre as mortes nos longos processos criminais e nas interações e documentos que obtive no fluxo do Sistema de Justiça Criminal (SJC). Noções sobre os crimes geradas a partir de relatórios da polícia, manifestações ministeriais, perícias e laudos criminais, despachos, decisões e sentenças do juízo. Noções geradas também a partir das falas das testemunhas, informantes e interrogados/as, intermediadas pelos/as funcionários/as da lei em interação com os/as envolvidos/as e analisadas por mim através dos autos.

Todos esses dados, obtidos em uma pesquisa que se iniciou como uma exploração de inspiração etnográfica até chegar à análise documental de processos criminais, colocaram-me diante da possibilidade da construção de uma narrativa sobre mortes que considere produzidas em decorrência direta ou indireta da violência trans-homofóbica.

Como apontado no relato de campo e na contextualização teórico-metodológica da pesquisa formulados no primeiro capítulo, fui acrescentando uma camada de dados à outra para construir um edifício confirmatório. Comecei explorando diferentes órgãos num percurso de inspiração etnográfica: o Centro Estadual de Combate à Homofobia (CECH), o Centro Municipal de Referência em Cidadania LGBT, o Departamento de Homicídio e Proteção à Pessoa (DHPP), a 8ª Promotoria de Justiça dos Direitos Humanos. Em todos esses lugares colhi informações e impressões que se somam aos dados que lastreiam esta pesquisa.

Mas foi naquele último órgão ministerial que encontrei o documento fundamental que propiciou que chegássemos aos resultados apresentados neste trabalho. Trata-se do inquérito civil (IC) nº 08018-0/8, no qual consta um dossiê produzido pelo Movimento Gay Leões do Norte sobre o que chama de “homicídios de LGBT reportados pela mídia de 2002 até hoje” (no caso o ano de

2009). O CECH também produziu uma listagem semelhante com “homicídios de LGBT reportados pela imprensa” em anos mais recentes.

A partir dessas listagens, eu me movi pelo fluxo do Sistema de Justiça Criminal, do DHPP, passando pela Central de Inquéritos do Ministério Público até chegar ao Poder Judiciário. Inicialmente estava interessado apenas nos fatos ocorridos em Recife entre 2006 e 2009. Depois ampliei a pesquisa para fatos ocorridos em Recife de 2002 a 2009 e no ano de 2015.

A busca por informações sobre esses assassinatos – os dados me mostraram que havia latrocínios também, além da maioria dos homicídios – me conduziram a 13 casos que foram relatados e analisados neste trabalho. Em 10 deles, os dados foram obtidos nos próprios processos criminais correspondentes; em outros três, as informações advêm de documentos do Ministério Público (MP) e das próprias notícias de jornal.

Não estivemos limitados apenas a estes dados, como visto, embora sejam eles os dados principais que orientam nossa análise durante todo o texto, notadamente o segundo e o quarto capítulos. Mas utilizamos também dados referentes a outro processo fora desses 13 casos, trata-se do processo criminal a respeito da acusação de roubo contra Rafaela, uma travesti que também foi assassinada, em 2003. De igual modo, utilizamos outras informações colhidas no próprio IC nº 08018-0/8, bem como falas obtidas a partir da interação com funcionários dos órgãos mencionados.

Na análise de todos esses dados, obtidos a partir da triangulação de diferentes estratégias de pesquisa, promovemos também a triangulação de diferentes áreas do conhecimento para uma visão mais abrangente do tema e objeto de estudo. Foi assim que coordenamos os estudos em sexualidade e gênero com a criminologia crítica, uma proposta já sugerida desde o primeiro capítulo, mas que se concretiza mais sistematicamente no terceiro, momento em que reestabelecemos as conexões entre o que foi separado na formulação de um referencial teórico criminológico-*queer* para a análise da violência. Unindo o que foi separado, trouxemos as conclusões de um referencial teórico construcionista e *queer* em sexualidade para a formulação de um referencial teórico criminológico-*queer* no estudo da violência trans-homofóbica.

Antes desse específico esforço teórico, todavia, dedicamo-nos a iniciar o relato das mortes que já haviam sido contadas em números no primeiro capítulo. Começamos, no segundo capítulo, a contar as mortes em sua história, em suas narrativas apreendidas nos processos. Naquele momento, mobilizamos uma análise socioantropológica sobre as vítimas e os agressores.

Vale lembrarmos que na nossa academia os estudos em sexualidade não se institucionalizaram. Michel Bozon (2002, p. 13) observa ironicamente em sua “Sociologia da Sexualidade” que ela, de fato, não existe e se trata, em verdade, de uma aposta. Richard Miskolci (2009, p. 163), por sua vez, lembra que, mesmo na França, de onde partem muitas de nossas influências nessa seara, a sociologia da sexualidade não se institucionalizou. Já aqui no Brasil, ressalta o citado autor, ainda que os estudos sobre sexualidade se tenham originado na sociologia, acabaram sendo progressivamente alocados na antropologia social (MISKOLCI, 2009), daí porque nossa análise inicial no segundo capítulo foi socioantropológica e acionou notadamente as ideias de Marcos Roberto Garcia (2007, 2008) sobre a prostituição e atividades ilícitas entre travestis de baixa renda, bem como as ideias de Néstor Perlongher (1987) sobre a prostituição viril, “o negócio do michê”.

O delineamento desse perfil socioantropológico de vítimas e agressores nos colocou diante de dois padrões mais evidenciados nas mortes que estavam sendo contadas: 1) as jovens, negras e periféricas, travestis que “faziam pista” na zona sul da cidade e morrem na rua vítimas do disparo de arma de fogo e 2) os homossexuais passivos, brancos e de classe média alta, que contratam serviços sexuais dos garotos de programa (os “michês-macho” ou “boys”) por quem são mortos.

Os homicídios de Soraya, Rubi, Desirée, Suely, Babalu e Wanessa se enquadram no primeiro padrão. Já os latrocínios de Luciano e Cléo, bem como o homicídio de Aleixo, enquadram-se no segundo. Próximo a esse padrão também está o homicídio de Estrela, apesar de ela ser travesti.

Os homicídios de Richarlyson, Joaquim e Bentinho fogem a esse padrão que envolve a prostituição e, de um lado, a feminilidade extrema das travestis ou a masculinidade falha, não viril, próxima ao feminino, dos homossexuais passivos, e de outro a masculinidade prototípica dos michês-macho, a prostituição viril. Os três casos acima mencionados não estão conformados a esses padrões, muito embora estejam profundamente marcados pela violência homofóbica. A homofobia, afinal, é o fio condutor da análise dos casos, o componente a unir todas as mortes contadas neste trabalho, inclusive e especialmente essas três últimas, que totalizam os 13 casos a que havíamos feito menção – e que estão retratados no GRAF. 6.

Diante disso, formulamos um conceito de LGBTfobia que leva em conta o esforço teórico empreendido notadamente no terceiro capítulo. Tal conceito se desdobra em três camadas. Diz respeito em uma primeira dimensão à hostilidade geral, psicológica e social contra aquelas e

aqueles que, supostamente, sentem desejo ou têm práticas sexuais com indivíduos de seu próprio sexo, as chamadas práticas homoeróticas, tal como se propunha na formulação original da noção de homofobia a partir da ideia de George Weinberg (1972).

O conceito também assume um segundo dimensionamento, quando atua como forma específica do sexismo, rejeitando igualmente a todos/as aqueles/as que não se conformam com o papel/expressão/identidade de gênero impostos pela matriz cultural hegemônica para o seu sexo biológico. Lembrando que essa matriz impõe oposições discriminadas e assimétricas entre masculino e feminino, as quais são compreendidas como atributos expressivos de macho e fêmea. Ao feminino é imposta uma ordem de submissão que tem a consequente contraface na dominação masculina, mas não é uma masculinidade qualquer, trata-se da masculinidade hegemônica, a virilidade triunfante.

Numa terceira dimensão, por fim, a LGBTfobia vai se tratar de uma construção ideológica que consiste na permanente promoção de uma forma de sexualidade (hétero) em detrimento de outra (homo) e uma forma de identidade de gênero (cis) em detrimento de outra (trans), organizando uma hierarquização das sexualidades e identidades na matriz cisheteronormativa, na qual a heterossexualização do desejo vem impor um encadeamento normativo da sequência sexo-gênero-sexualidade, onde um seria decorrência lógico-necessária do outro e qualquer ruptura nessa sequência empurra o indivíduo à zona da abjeção da vivência de uma sexualidade dissidente, uma vivência subalterna e marginalizada, para lembrar as ideias de Judith Butler (2000, 2002, 2014).

Ante esse conceito de LGBTfobia tomado em ampla espessura, vamos propor um novo enfoque para a criminologia, um enfoque LGBT ou *queer*, no rastro do caminho trilhado pelo *labelling approach*, a criminologia crítica de base marxista e a criminologia feminista. Nenhuma dessas correntes de pensamento é capaz de explicar sozinha o problema que se coloca a ser investigado: a violência LGBTfóbica. É a união dessas perspectivas teóricas que permite um olhar qualificado sobre o problema, assim como defende Salo de Carvalho (2012) no entrelaçamento das teorias *queer* com essas perspectivas criminológicas (criminologia *queer*).

E a criminologia crítica atual é absolutamente compatível com esse empreendimento, porque ela abandonou a chamada “vontade de sistema”, a pretensão de edificação de modelos compreensivos universais, completos e coerentes, orientados pela pretensão de unidade metodológica e disciplinar (CARVALHO, 2012, p. 163). Nesse sentido, Alessandro Baratta (1995) vai ressaltar a interdisciplinaridade no modelo integrado de ciência penal inaugurado

pela criminologia crítica. Interdisciplinaridade que é interna (criminologia, dogmática e política criminal) na dimensão da definição dos comportamentos definidos como crimes. Mas que também é externa no olhar sobre a dimensão comportamental, o “referente material” daquelas definições de criminalidade (BARATTA, 1993, p. 58; 1995, p. 148).

Para um estudo dos comportamentos ditos criminais e o referente material que eles encerram, bem como para a intervenção nas situações problemáticas, é preciso se atuar com base no controle externo do sistema penal. Surge aí a necessidade de uma interdisciplinaridade externa para o modelo integrado de ciências criminais. A partir disso, torna-se justificada uma criminologia *queer*, que traz à criminologia a contribuição fundamental dos estudos em sexualidade na delimitação de um preciso objeto de análise: a violência LGBTfóbica (CARVALHO, 2012, p. 160).

Assim, os níveis micro e macrocriminológicos de compreensão das violências e dos processos de criminalização, desenvolvidos pelas referidas tendências criminológicas (*labelling approach*, criminologia crítica e criminologia feminista), nos conduzem ao enfoque *queer* na criminologia. Passa-se a ter, com a devida fundamentação teórica, a percepção da violência LGBTfóbica também informada pelas noções de sexismo e cisheteronormatividade e igualmente entendida como um conceito amplo e espesso. É o momento em que se enxerga a LGBTfobia como expressão de violência, como a concretização violenta do sexismo e da cisheteronormatividade. Tal violência envolve as dimensões interpessoal, institucional e simbólica, correspondentes às dimensões individual, institucional e estrutural tradicionalmente trabalhadas na criminologia crítica, só que agora interpretadas pelo filtro analítico da sexualidade, como pontuamos a partir das ideias de Salo de Carvalho (2012, 2012a) e Alessandro Baratta (1993).

Com isso, vimos ser a violência trans-homofóbica letal, dos assassinatos sob análise, uma violência que envolve tanto a vulnerabilidade de feminilidades transgênero e masculinidades não hegemônicas à violência física (dimensão interpessoal ou individual), quanto a influência da gramática sexista e cisheteronormativa na consecução desse resultado morte (dimensão simbólica ou estrutural) (cf. CARVALHO, 2012, 2012a). E mais: na análise dos autos também visualizamos a presença dessa violência na sua dimensão institucional. Portanto, os assassinatos estão informados não apenas por características individuais dos agressores. Não são atos a serem apenas individualmente compreendidos, tendo em vista que abarcam todas essas dimensões de violência mencionadas e não apenas a primeira delas, como se poderia imaginar.

Tornou-se possível, então, que respondêssemos no quarto capítulo, de forma sistematizada, por que consideramos todos os assassinatos como mortes trans-homofóbicas. O primeiro elemento revelador da trans-homofobia nos assassinatos refere-se aos componentes do excesso e do inexplicável. Como observa Roberto Efrem Filho (2016, p. 326), é justamente “nos interstícios entre o excessivo e o inexplicável que a homofobia se constrói”.

Vimos que quase a totalidade dos homicídios carregam essa marca. Rubi foi alvejada com seis tiros; no corpo de Suely também foram encontrados precisamente seis projéteis, a indicar que a arma foi descarregada nela; Babalu apresentava diferentes ferimentos produzidos por disparo de arma de fogo, tendo Dadinho afirmado que efetuou 18 disparos contra ela; Wanessa, por sua vez, tinha dois tiros no corpo e escoriações frontais e molar, as quais indicam que a vítima foi agredida logo antes de ser executada, assim como já tinha sido espancada por Carlinhos uma semana antes de ser morta.

A quantidade de tiros acima do necessário para matar revela os componentes do excesso e do inexplicável. A vandalização dos corpos das travestis estendidos no chão, estirados no asfalto onde elas “faziam pista” – logo era seu local de trabalho, demonstram a brutalização de corpos e sujeitos, para usar termos próprios do pensamento do autor mencionado acima.

Embora o ódio transfóbico só pareça estar mais claramente sugestionado no processo referente à morte de Wanessa, e ainda assim venha secundado na percepção do MP pelo motivo de dívida de drogas, é de se perceber que a transfobia compõe todas essas mortes mencionadas. O homicídio de Wanessa é de mais fácil compreensão quanto a este elemento, porque se trata de um crime de ódio, no qual a transfobia compõe o próprio móvel do crime, sendo motivo necessário e suficiente para morte. Mas nos outros casos, como dito, a transfobia também está presente.

A feminilidade transgênero que Soraya, Rubi, Desirée, Suely e Babalu carregam, com todas as características a ela congregadas, faz dessas pessoas mais vulneráveis à violência e a morte. Ainda que se fale no acerto de contas, na dívida de drogas e na vingança dos clientes como motivações dos homicídios, a transfobia continua lá, compondo o móvel do crime por acerto de contas, embora não seja, por óbvio, a sua motivação principal e/ou direta. A questão é que a transfobia não pode ser entendida de forma isolada e autônoma. Ela se operacionaliza através da própria forma de vida imposta a essas travestis; vem de antes do específico momento do assassinato, portanto.

A transfobia não precisa ser o motivo principal ou único, basta que seja um componente da morte para que reconheçamos nela um homicídio transfóbico, já que na acepção que adotamos o homicídio não precisa ser um crime de ódio para que seja considerado trans-homofóbico. O próprio conceito normativo de “homofobia indireta” da Portaria nº 4.818/2013, sobre a qual falamos no primeiro e no quarto capítulo, corrobora esta ideia.

Os corpos das travestis, estendidos no chão, brutalizados pela violência excessiva e inexplicável, carregam a marca de terem sido vidas precárias, vidas menos choráveis, para lembrar a perspectiva de Judith Butler (2000, 2002, 2014). É como se suas vidas e seus corpos importassem menos, estão lá estendidos no asfalto e foram vandalizados num nível acima do necessário para lhes causar a morte. Daí porque reputamos a todos os casos relatados como transfóbicos.

De semelhante modo, os homicídios de Richarlyson, Joaquim, Bentinho e também de Aleixo carregam aquela mesma marca da violência excessiva e inexplicável reveladora da homofobia. Nestes casos, até em maior grau do que nos demais, os componentes do excesso e do inexplicável se fazem presentes. Estão no estupro e estrangulamento de Richarlyson, a demonstrar uma fruição sexual amealhada com a violência e a brutalização do corpo, do sujeito e do sexo, para usar novamente termos próprios do pensamento de Roberto Efrem Filho (2016). Estão ainda nas múltiplas agressões de que foi vítima Joaquim, morto a socos e pontapés por Binho e Bira. Estão também na sessão de tortura a que foi submetido Bentinho, que teve os pés amarrados pelo cabo de energia de um ventilador e seu pescoço enforcado pelo cabo de energia de um ferro de passar, com o qual sua cabeça foi golpeada várias vezes. A violência excessiva e inexplicável está presente, por fim, no homicídio de Aleixo, golpeado diversas vezes por Amaro em diferentes partes do corpo com um tamborete de madeira.

As fotos juntadas aos autos e a descrição dos exames periciais demonstram a intensidade com que a violência é empregada e as marcas produzidas nos corpos das vítimas, fazendo com que o excesso e o inexplicável apareçam como componentes que garantiriam inteligibilidade para os homicídios, seriam indicadores da violência homofóbica que caracteriza essas mortes.

Os assassinatos homofóbicos, contudo, têm uma característica relevante na nossa análise que permitem uma compreensão ainda mais específica acerca da violência homofóbica que os informa. Normalmente tais casos têm inquéritos que evoluíram mais e processos que chegaram inclusive à condenação, o que ocorre em três casos (no latrocínio de Luciano e nos homicídios de Aleixo e Joaquim). Tal característica é determinante para a resposta ao último

questionamento respondido neste trabalho, sobre como o sistema penal responde às mortes contadas.

Antes de ir especificamente às considerações finais a respeito desse específico questionamento, cumpre apontarmos os motivos mais pormenorizadamente detalhados dos assassinatos homofóbicos. Sobre eles houve inquéritos e processos mais completos e de maior fôlego, diferentemente das considerações genéricas feitas sobre os homicídios daquelas seis travestis (Soraya, Rubi, Desirée, Suely, Babalu e Wanessa). Os homicídios delas seriam motivados, de acordo com o sistema penal, notadamente a Polícia, por dívida de drogas, vingança dos clientes e acerto de contas. Lançados de forma abstrata e genérica como motivação das mortes das travestis, esses motivos estariam justificados pela contumaz prática de roubos e furtos aos clientes por parte delas e o constante uso/tráfico de drogas.

Apontamos que essas características mencionadas em todos os seis autos referentes aos homicídios das travestis, colocam-nos diante da incorporação das identidades de “puta”, malandro e bandido por parte dessas pessoas (cf. GARCIA, 2007, 2008). A última dessas incorporações identitárias, como vimos, é aquela que tem maior impacto na resposta do sistema penal às mortes transfóbicas (ou deveríamos dizer na ausência de resposta?).

Sobre os assassinatos homofóbicos, por sua vez, os motivos giraram em torno, num primeiro grupo, de questões ligadas à relação com os michês-macho, “boys” ou garotos de programa. O homicídio de Estrela (o sétimo homicídio transfóbico) é localizado neste grupo, razão pela qual dissemos que a sua morte se trata de um caso híbrido.

Neste grupo está Luciano que morre vítima de um latrocínio promovido por Orlandinho, Manu Pirraia e Pedro Negão. Os dois primeiros eram garotos de programa e a vítima vinha mantendo encontros sexuais com o adolescente Manu Pirraia nas areias da praia de Boa Viagem. Também neste grupo localiza-se Cléo Wanderley, igualmente vítima de um latrocínio que a polícia acredita, justificadamente, ter sido praticado por um “boy” que o homossexual levou para casa. Ainda dentre esses casos encontra-se o homicídio do médico Aleixo por um rapaz, Amaro, que havia sido seu paciente e que fazia as vezes de um garoto de programa. Por fim, encontra-se o homicídio de Estrela, morta pelo “michê-macho” Biu em decorrência de um programa que deixou de ser pago.

Vimos que esses são casos típicos da violência homofóbica letal na cidade do Recife, tanto é que puderam ser abstratamente sintetizados na fala de um proprietário de sauna gay, declarante

no inquérito que investigou a morte de Cléo, e alguém com experiência no trato com homossexuais e garotos de programa.

Esses casos nos colocaram diante de um elemento inescapável: as travestis morrem e os michês-macho matam. Não necessariamente os michês matam as travestis, embora isso tenha ocorrido no caso de Estrela e Biu (o sétimo homicídio transfóbico). Mas o ponto é que a diferença da travesti que “faz pista” e do “boy” que “faz michê” é a feminilidade extrema da primeira e a masculinidade extrema do segundo. E é, afinal, essa característica que empurra a primeira ao lugar de vítima, ainda que este não lhe seja reconhecido pelo sistema penal, e que coloca o segundo no lugar do agressor.

Observamos que mesmo no caso dos homens homossexuais é a feminilidade que lhes vulnerabiliza em nossos casos, daí a obsessão com as posições sexuais: o ativo, masculino, viril, dominante e o passivo, feminino, sujeitado, a “bicha”. Tal constatação nos reconduz à tese de que na violência trans-homofóbica letal as posições de agressor e vítima estão sensivelmente informadas pelo sexismo, sendo a violência, na verdade, não a transgressão, mas a concretização da norma orientadora da masculinidade.

O masculino hegemônico – a virilidade triunfante – é socializado para o sexismo, a misoginia, a cisheteronormatividade e a LGBTfobia. Essa masculinidade, no interior da cultura falonarcísica, não apenas despreza os que considera desvirilizados, mas também aciona coletivamente condutas franca e abertamente violentas contra essas pessoas (SMIGAY, 2002, p. 36).

O falocentrismo ou ideal do macho, portanto, constitui-se num paradigma que não só acarreta a dominação das mulheres, como fartamente já nos demonstrou a literatura feminista, mas também rejeita e violenta toda a masculinidade falha, abjeta, não viril, ou melhor, toda a masculinidade que se aproxima do feminino (ou se transforma nele). É nesta perspectiva que Sedgwick (apud MISKOLCI, 2009) sustenta a existência de uma relação de interdependência entre misoginia e homofobia, posto que se constituem histórica e socialmente desde esta mesma lógica falocêntrica. E é por isso que na acepção que trouxemos de homofobia (LGBTfobia) não só a heteronormatividade lhe informa, mas também a ideia de sexismo.

Daí porque é importante percebermos que é a feminilidade que vulnerabiliza travestis e homossexuais à violência letal, como apontado, isso porque foi possível nos nossos casos que homens reproduzam a lógica da dominação masculina (viriarcado), ainda que estejam se relacionando sexualmente com outros homens, como é o caso dos “michês-macho”. Por essa

razão, apontamos que fazia mais sentido nos nossos casos o chamado “modelo hierárquico-popular” formulado por Peter Fry (1982) e que contrapõe de um lado o ativo (posição sexual), macho viril, ocupante da posição masculina e de outro, o passivo (posição sexual), homem desvirilizado, com posição aproximada do feminino (caso dos homossexuais) ou que se *transforma* nele (caso das travestis) e que ocupa a posição de sujeição, de dominado.

Esse modelo faz mais sentido nos nossos casos do que o chamado “modelo igualitário-moderno” (FRY, 1982) que contrapõe hétero e homossexuais. Vimos que existe uma quase obsessão, especialmente da Polícia, pelas posições sexuais, porque elas seriam reveladoras do lugar de agressor e do lugar de vítima, bem como do lugar de masculinidade e do lugar de feminilidade, este último ocupado pelos homossexuais passivos e as travestis. A posição sexual, a propósito, é a razão da morte de Aleixo, como vimos, que ousou querer inverter a lógica de atividade/passividade com seu parceiro Amaro.

No que se refere agora aos homicídios de Richarlyson, Joaquim e Bentinho, é de se apontar que quanto ao primeiro também não se conhece com profundidade a motivação mais específica da morte. Já no caso de Joaquim se sabe que ela veio em decorrência da tentativa da vítima embriagada de beijar os agressores Binho e Bira. Já Bentinho teria sido assassinado em razão da descoberta de mensagens que ele havia trocado com um dos agressores. Os colegas de classe de Sérgio descobriram as mensagens que o rapaz trocava com Bentinho e por isso Sérgio e Egbert teriam matado o auxiliar de coordenação do Colégio Ateneu.

Nesses dois casos o motivo do homicídio é diretamente homofóbico, inclusive retomando as acepções originais da homofobia como o medo do outro em si, “*la peur de l’autre en soi*” (WALZER-LANG, 1994) – o medo de ser como os outros homens que desejam uns aos outros. Tal medo, revelador da rejeição psicológica e social aos homossexuais, é expurgado pelos agressores através da violência brutal com a morte das vítimas em condições marcantemente reveladoras da homofobia.

Quanto a resposta do sistema penal a todos esses casos, foi perceptível como ela se deu de formas e intensidades diferentes. Cumpre trazer à baila a este propósito as conclusões lançadas por Vera Regina de Andrade (2012, p. 131) quanto a atuação do sistema penal nos casos de violência sexual contra a mulher. A síntese das conclusões da autora na sua pesquisa é muito semelhante àquela que pode ser trazida aqui, na esteira da análise dos nossos casos de assassinatos trans-homofóbicos. A mencionada autora afirma que:

O sistema penal é ineficaz para a proteção das mulheres contra a violência porque, entre outros argumentos, não previne novas violências, não escuta os distintos interesses das vítimas, não contribui para a compreensão da própria violência sexual e da gestão do conflito, e muito menos para a transformação das relações de gênero. O sistema penal não apenas é estruturalmente incapaz de oferecer alguma proteção à mulher, como a única resposta que está capacitado a acionar – o castigo – é desigualmente distribuído e não cumpre as funções preventivas (intimidatória e reabilitadora) que se lhe atribuem. Nesta crítica, sintetizam-se o que denomino de incapacidades protetora, preventiva e resolutória do sistema penal [...]. [Ele] não apenas é um meio ineficaz para a proteção das mulheres contra a violência (particularmente da violência sexual, que é o tema da pesquisa), como também duplica a violência exercida contra elas e as divide, sendo uma estratégia excludente que afeta a própria unidade (já complexa) do movimento feminista. Isto porque se trata de um subsistema de controle social, seletivo e desigual, tanto de homens como de mulheres e porque é, ele próprio, um sistema de violência institucional, que exerce seu poder e seu impacto também sobre as vítimas (ANDRADE, 2012, p. 131).

As mesmas conclusões, com adaptações naturalmente, podem ser apreendidas a partir da análise que fizemos no final do quarto capítulo. Se substituirmos a palavra “mulher” por “travestis e homossexuais” e os termos “violência sexual” por “violência trans-homofóbica” e “movimento feminista” por “movimento LGBT”, teríamos praticamente as mesmas conclusões a serem aplicadas aos nossos casos. Senão vejamos.

Apontamos que de forma geral a atuação do sistema penal foi marcada pela ineficácia e inoperância nos nossos casos. O GRAF. 3 mostra que dos 20 casos de assassinatos trans-homofóbicos ocorridos entre 2006 e 2009 que pesquisei junto ao fluxo do SJC, apenas 2 foram de processos criminais condenatórios. Tal dado nos coloca diante de um índice de condenação de 10%. De semelhante modo, o GRAF. 4, ilustra que do total de casos pesquisados apenas junto ao sistema do TJPE, é de 22% o número de fatos-mortes que se converteram em processos criminais. A totalidade de casos compreendem fatos ocorridos no lapso temporal de 2002 a 2009 e no ano de 2015, e totalizam 54 assassinatos trans-homofóbicos. Vimos naquele gráfico que apenas 12 deles viraram processos criminais – aproximadamente 22%.

Nesse universo maior de casos que viraram processos no lapso temporal ampliado, observamos um número também muito baixo de condenações transitadas em julgado. Foram precisamente três processos criminais condenatórios, como dito, o latrocínio de Luciano e os homicídios de Aleixo e Joaquim. Tal dado nos coloca diante de um índice alto de impunidade, que de resto é uma característica geral do próprio sistema penal, onde a regra não é a punição, mas a impunidade e a invariável inoperância do sistema (ZAFFARONI, 2010, p. 106). O Sistema penal, longe de funcionar na totalidade dos casos em que teria competência para agir, funciona em um número muito reduzido (HULSMAN; CELIS, 1993, p. 65).

Há, no entanto, uma constatação inescapável que pode ser apreendida desses gráficos e das análises que fizemos: quando divididos em homicídios transfóbicos e assassinatos homofóbicos, a impunidade e a inoperância do sistema penal nos primeiros casos é completa. Nenhum processo criminal que teve como vítima uma travesti se converteu em condenação dos acusados. Creditamos esse fato a percepção delas como criminosas, incorporadas que têm a si as identidades de “puta”, malandro e bandido. Tal percepção interdita o lugar de vítimas da violência transfóbica e dignas de proteção a essas pessoas. A partir daí suas mortes tornam-se justificáveis porque elas eram contumazes na prática de roubos e furtos aos clientes e no uso/tráfico de drogas. Morreram por isso, segundo o sistema penal, e não porque foram vitimadas em vida e na hora da morte pela violência transfóbica, seja ela simbólica/estrutural ou interpessoal/individual.

As travestis têm, portanto, a duplicação da violência exercida contra elas. É a dimensão da violência transfóbica institucional (a “homofobia de Estado”) produtora de revitimização dessas pessoas. O sistema penal acaba dividindo, desta forma, o próprio movimento LGBT, tendo em vista que trata de forma profundamente desigual a vítima travesti, prostituta, negra e de baixa renda, quando comparado ao tratamento dispensado aos homossexuais brancos, mais ricos e mais velhos. Não à toa o latrocínio do engenheiro Luciano Emílio Ibrahim e o homicídio do médico Aleixo Gouveia se converteram em condenações criminais. A segunda delas, por sinal sendo bastante severa, com aumento da pena do réu Amaro acima do mínimo legal e a sua manutenção em prisão preventiva durante todo o curso do processo, ainda que esses elementos não estejam plenamente justificados, sendo possível questionar seu cabimento e pertinência mesmo numa acepção puramente dogmática penal e processual penal.

Demonstra-se assim, notadamente nos casos condenatórios, que a homofobia presente no sistema penal, a violência homofóbica institucional, não necessariamente se converte em tratamento leniente aos agressores em desfavor das vítimas. Notadamente quando os agressores compõem a clientela tradicional do sistema punitivo (pretos, pobres e periféricos), o punitivismo encontra meios de se reconfigurar a despeito da homofobia que também se faz presente nesse sistema. É que o penal é um subsistema de controle social, seletivo e desigual, portanto replica, com a força da institucionalidade, a violência trans-homofóbica. No entanto ela não se converte em leniência para os réus selecionados pelo sistema e que possuem as características típicas que costumam mover a seleção penal.

Afora isso, percebemos que o sistema penal não contribui para a compreensão da violência trans-homofóbica e a transformação das relações de sexualidade e gênero. Basta observar a maneira como são tratados os motivos das mortes em questão. No caso das travestis estariam justificados pela proximidade delas com a criminalidade e no caso dos homossexuais são motivos de menor importância, fúteis ou patrimoniais. O eloquente componente da homofobia nos assassinatos homofóbicos é solenemente obliterado nos processos criminais, com exceção do caso de Bentinho, onde o MP reconhece expressamente a motivação homofóbica.

E, ainda, nos casos em que a vítima homossexual foi vista como digna de proteção, especialmente nos casos de Luciano e Aleixo, o sistema penal impôs dura reprimenda aos agressores, é verdade. A severidade esteve demonstrada no tamanho da pena e na prisão preventiva no curso do processo. No entanto, ainda assim essa vítima foi tratada como alguém que parecia de certa forma culpada pela sua morte. Foi a visão estereotipada dos homossexuais dignos da proteção penal como “vítimas do desejo”, como apreendeu também a visão antropológica de Carrara e Vianna (2004).

A ideia que informa o aparato policial e judiciário é a de que “algumas vítimas sexualmente passivas em relação aos seus algozes são antes de mais nada vítimas de seu desejo sexual” (CARRARA; VIANNA, 2004, p. 379) e não vítimas da violência homofóbica. Os homossexuais seriam vistos como “vítimas do próprio desejo, que para se realizar precisam de um parceiro sexualmente ativo” (CARRARA; VIANNA, 2004, p. 380). É tal desejo que os levaria “a se envolver com gente de ‘má-catadura’, ‘garotos de programa’ [...]. Privam sua intimidade com estranhos que acabam por matá-los e roubá-los” (CARRARA; VIANNA, 2004, p. 380). Precisamente o que foi dito, por exemplo, no caso do latrocínio de Luciano, em que a vítima é retratada como alguém que “não media os riscos, ao se expor, para realizar seus desejos amorosos” (cf. proc. 22734-89.2003, fl. 98).

Ao contar as mortes da violência trans-homofóbica, portanto, percebemos que elas não apenas são numerosas, mas têm histórias extremamente violentas a informá-las. A violência interpessoal ou individual costumou se operar acima do que se consideraria necessário para matar, fazendo os assassinatos deslizarem para o excessivo e o inexplicável na brutalização dos corpos, sujeitos e sexualidades (EFREM FILHO, 2016). A violência simbólica ou estrutural se demonstrou eloquente em todos os casos, a despeito da sua desconsideração por parte do sistema penal. E essa desconsideração é o que traz aos casos com relevante intensidade também a violência institucional.

Olhar as mortes pelas lentes do sistema penal traz uma absoluta desesperança em vencer o fenômeno plural e complexo da trans-homofobia, profundamente enraizado no tecido social. Se afastado, porém, o específico olhar do sistema punitivo, produtor de visões estereotipadas sobre agressores e vítimas e visões imobilizadas sobre criminalidade, talvez nasça uma esperança num enfrentamento eficaz dessa violência. Contar as mortes pela narrativa do sistema penal não é capaz de impulsionar qualquer transformação desestabilizadora do árido e brutal terreno da trans-homofobia produtora de corpos abjetos e vidas precárias. Mas ao mobilizarmos outras narrativas, abrimos caminho para uma desestabilização deste terreno e uma transformação social libertária, preocupada com a diminuição do sofrimento e da dor, especialmente das pessoas LGBT, mas também de todos/as aqueles/as que têm imposta contra si a violência do controle penal.

REFERÊNCIAS

ALEXANDRE, Alessandro Rafael Bertollo de. Adoção por Homossexuais – enfoque interdisciplinar. 2004. 81f. **Monografia** (Graduação em Direito). Universidade Federal do Paraná, 2004.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Do paradigma etiológico ao paradigma da reação social: mudança e permanência de paradigmas criminológicos na ciência e no senso comum. **Revista Sequência**, v. 16, n. 30, Florianópolis, 1995, p. 24-36.

_____. Violência sexual e sistema penal: proteção ou duplicação da vitimação feminina? **Revista Sequência**, v. 17, n. 33, Florianópolis, 1996, p. 87-114.

_____. **A ilusão de segurança jurídica**: do controle da violência à violência do controle penal. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

_____. Minimalismos e abolicionismos: a crise do sistema penal entre a deslegitimação e a expansão. **Revista da ESMESC**, v.13, n. 19, Florianópolis, 2006, p. 459-488.

_____. Flagrando a ambiguidade da dogmática penal com a lupa criminológica: que garantismo é possível do compasso criminologia – penalismo crítico? **Revista Sequência**, n. 59, Florianópolis, 2009, p. 161-192

_____. **Pelas mãos da criminologia**: o controle penal para além da (des)ilusão. Rio de Janeiro: Revan/Instituto Carioca de Criminologia, 2012.

_____. Por que a criminologia (e qual criminologia) é importante no ensino jurídico? **UNISUL de Fato e de Direito**, ano III, n. 6, jan/jun 2013, p. 179-183.

ANIYAR DE CASTRO, Lola. **Criminologia da libertação**. Tradução Sylvia Moretzsohn. Rio de Janeiro: Revan/Instituto Carioca de Criminologia, 2005.

ANITUA, Gabriel Ignacio. **Histórias dos pensamentos criminológicos**. Tradução Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan/Instituto Carioca de Criminologia, 2008.

BARATTA, Alessandro. Direitos humanos: entre a violência estrutural e a violência penal. Tradução Ana Lucia Sabadell. In: **Fascículos de Ciências Penais**, v. 6, n. 2, Porto Alegre, 1993, p. 44-61.

_____. ¿Tiene futuro la criminología crítica? Reflexiones sobre el modelo integrado de las ciencias penales y la interdisciplinariedad externa. In: **Capítulo Criminológico**, v. 23, n. 2, 1995, p. 487-501.

_____. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**: introdução à sociologia do direito penal. Tradução Juarez Cirino dos Santos. 6ª ed. Rio de Janeiro: Revan/Instituto Carioca de Criminologia, 2011.

BERLANT, Laurent; WARNER, Michael. Sexo em Público. In: Jiménez, Rafael M. M. (Ed.) **Sexualidades Transgressoras**. Barcelona: Içaria, 2002, p. 229-257.

BEAUD, Stéphane; WEBER, Florence. **Guia para a pesquisa de campo**: produzir e analisar dados etnográficos. Tradução Sérgio Joaquim de Almeida. Revisão Henrique Caetano Nardi. Petrópolis: Vozes, 2007.

BEAUVOIR, Simone. **O Segundo Sexo**, volume 2. Tradução Sérgio Milliet. 2ª ed. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1967.

BECKER, Howard Saul. **Outsiders**: estudos de sociologia do desvio. Tradução Maria Luiza X. de Borges. Revisão técnica Karina Kuschnir. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BORRILLO, Daniel. **Homofobia**: história e crítica de um preconceito. Tradução Guilherme João de Freitas Teixeira. Belo Horizonte: Autêntica, 2010.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Tradução Fernando Tomaz. 15ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2011.

_____. **A dominação masculina**. Tradução Maria Helena Kühner. 2ª ed. Rio de Janeiro: BestBolso, 2014.

BOZON, Michel. **Sociologia da Sexualidade**. Tradução Maria de Lourdes Menezes. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2004.

BRAH, Avtar. Diferença, diversidade, diferenciação. **Cadernos Pagu**, n. 26, Campinas: Núcleo de Estudos de Gênero Pagu, jan/jun 2006, p. 329-376.

BRASIL. **Relatório sobre Violência Homofóbica no Brasil: ano de 2011**. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2012. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/lgbt/pdf/relatorio-violencia-homofobica-2011-1>>. Acessado em 15 de janeiro de 2015.

_____. **Relatório sobre Violência Homofóbica no Brasil: ano de 2012**. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2013. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/lgbt/pdf/relatorio-violencia-homofobica-ano-2012>>. Acessado em 15 de janeiro de 2015.

_____. **Relatório sobre Violência Homofóbica no Brasil: ano de 2013**. Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos, 2016. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/lgbt/dados-estatisticos/Relatorio2013.pdf>>. Acessado em 8 de agosto de 2016.

BUTLER, Judith. Corpos que pesam: sobre os limites discursivos do “sexo”. In.: LOURO, Guacira Lopes (org.). **O Corpo Educado**: pedagogias da sexualidade. Tradução Tomaz Tadeu da Silva. 2ª ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2000, p. 151-172.

_____. **Cuerpos que importan**: sobre los límites materiales y discursivos del "sexo". Tradução Alcira Bixio. Buenos Aires: Paidós, 2002.

_____. **Le pouvoir des mots**. Politique du performatif. Paris: Éditions Amsterdam, 2004.

_____. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade.** Tradução Renato Aguiar. 7ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

CAMPOS, Carmen Hein de. **Criminologias Feministas: três possibilidades para a configuração de um campo de estudo.** Anais do XXIII Encontro Nacional do CONPEDI. Santa Catarina: UFSC, 2014, p. 1-11.

CARRARA, Sérgio; RAMOS, Sílvia; LACERDA, Paula; MEDRADO, Benedito; VIEIRA, Nara. **Política, direitos, violência e homossexualidade.** Pesquisa 5ª Parada da Diversidade – Pernambuco 2006. Rio de Janeiro: CEPESC, 2007.

CARRARA, Sérgio; VIANNA, Adriana. **Homossexualidade, violência e justiça: A violência letal contra homossexuais no município do Rio de Janeiro.** Relatório de pesquisa. IMS/UERJ, 2001. Disponível em: <<http://docplayer.com.br/18523616-Homossexualidade-violencia-justica-a-violencia-letal-contr-homossexuais-no-municipio-do-rio-de-janeiro-1-introducao.html>>. Acesso em: 15 de jan. 2015.

_____. As vítimas do desejo: Os tribunais cariocas e a homossexualidade nos anos 1980. In.: PISCITELLI, Adriana et al. **Sexualidade e saberes: Convenções e fronteiras.** Rio de Janeiro: Garamond, 2004, p. 365-383.

_____. ‘Tá lá o corpo estendido no chão...’: A violência letal contra travestis no município do Rio de Janeiro. **PHYSIS: Rev. Saúde Coletiva**, v. 16, n. 2, Rio de Janeiro, 2006, p. 233-249.

CARVALHO, Bruno Robson de Barros. **“Tá pensando que travesti é bagunça?”: repertórios sobre travestilidade, em contextos de criminalidade, por jornais de Pernambuco.** 2014. 126f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Universidade Federal de Pernambuco, Recife. 2014.

CARVALHO, Salo de. Sobre as possibilidades de uma criminologia *queer*. **Sistema Penal & Violência**, v. 4, n. 2, Porto Alegre, 2012, p. 151-168.

_____. Sobre a criminalização da homofobia: perspectivas desde a criminologia *queer*. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 99, São Paulo: RT, 2012a, p. 187-211.

CERF, Juliette. Agamben: O pensamento é a coragem do desespero. **Blog da Boitempo.** Entrevista com Giorgio Agamben publicada em 28 de agosto de 2014. Tradução Pedro Lucas Dulci. Disponível em: <<https://blogdaboitempo.com.br/2014/08/28/agamben-o-pensamento-e-a-coragem-do-desespero/>>. Acessado em janeiro de 2017.

CHRISTIE, Nils. **Uma razoável quantidade de crime.** Tradução André Nascimento. Rio de Janeiro: Revan/Instituto Carioca de Criminologia, 2011.

_____. **Limites à dor: o papel da punição na política criminal.** Tradução Gustavo Noronha de Ávila, Bruno Silveira Rigon e Isabela Alves. Belo Horizonte: D’Plácido, 2016.

DAMATA, Garparino. **Os solteirões.** Rio de Janeiro: Pallas, 1975.

DA MATTA, Roberto. **Carnavais, malandros e heróis**: para uma sociologia do dilema brasileiro. Rio de Janeiro: Zahar, 1983.

EFREM FILHO, Roberto. Corpos Brutalizados: conflitos e materializações nas mortes de LGBT. **Cadernos Pagu**, n. 46, Campinas: Núcleo de Estudos de Gênero Pagu, jan/abril 2016, p. 311-340.

FACCHINI, Regina. **Sopa de letrinhas?**: movimento homossexual e produção de identidades coletivas nos anos 1990. Rio de Janeiro: Garamond, 2005.

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e Razão**. Teoria do Garantismo Penal. Tradução Ana Paula Zomer, Fauzi Hassan Choukr, Juarez Tavares e Luiz Flávio Gomes. 2ª ed. São Paulo: RT, 2006.

FERREIRA, Guilherme Gomes. **Travestis e prisões**: a experiência social e a materialidade do sexo e do gênero sob o lusco-fusco do cárcere. 2014. 144f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre. 2014.

FERREIRA, Poliana da Silva; CAPPI, Riccardo. Contando as mortes de jovens negros: narrativas de um real insustentável. **Cadernos do CEAS**, Salvador, n. 238, p. 543-467, 2016.

FERREL, Jeff. Morte ao Método: uma provocação. Tradução Salo de Carvalho e Simone Hailliot. **Dilemas**, v. 5, n. 1, jan/fev/mar, 2012, p.157-176.

FEYERABEND, Paul. **Contra o método**. Tradução Octanny S. da Mota e Leônidas Hegenberg. 2ª ed. Rio de Janeiro: Ed. Francisco Alves, 1977.

FLICK, Uwe. **Introdução à pesquisa qualitativa**. Tradução Joice Elias Costa. Porto Alegre: Artmed, 2009.

FOUCAULT, Michel. **A arqueologia do saber**. Tradução Luiz Felipe Baeta Neves. 7ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

_____. **História da sexualidade I**: a vontade de saber. Tradução Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 13ª ed. Rio de Janeiro: Graal, 1999.

_____. **Vigiar e Punir**. Tradução Raquel Ramallete. 39ª ed. Petrópolis: Vozes, 2011.

FRY, Peter. Da hierarquia à igualdade: a construção histórica da homossexualidade no Brasil. In: _____. **Para inglês ver**. Rio de Janeiro: Zahar, 1982. Cap. 4, p. 87-115.

GAMSON, Joshua. As sexualidades, a teoria *queer* e pesquisa qualitativa. In: DENZIN, Norman K.; LINCOLN, Yvonna S. et al. **O planejamento da pesquisa qualitativa**: teorias e abordagens. 2ª ed. Porto Alegre: Artmed, 2007, p. 345-362.

GARCIA, Marcos Roberto Vieira. **“Dragões”**: gênero, corpo, trabalho e violência na formação da identidade entre travestis de baixa renda. 2007. 176f. Tese (Doutorado em Psicologia) – Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo. 2007.

_____. Prostituição e atividades ilícitas entre travestis de baixa renda. **Cadernos de Psicologia Social do Trabalho**, 2008, vol. 11, n. 2, p. 241-256.

GGB – Grupo Gay da Bahia. **Assassinato de homossexuais (LGBT) no Brasil: Relatório 2011**. Disponível em: <<https://homofobiamata.wordpress.com>>. Acessado em 15 de agosto de 2016.

_____. **Assassinato de homossexuais (LGBT) no Brasil: Relatório 2012**. Disponível em: <<https://homofobiamata.wordpress.com/estatisticas/relatorios/2012-2/>>. Acessado em 15 de agosto de 2016.

_____. **Assassinato de homossexuais (LGBT) no Brasil: Relatório 2013**. Disponível em: <<https://homofobiamata.wordpress.com/estatisticas/relatorios/2013-2/>>. Acessado em 15 de agosto de 2016.

GONDIM, Sônia Maria Guedes. Grupos focais como técnica de investigação qualitativa: desafios metodológicos. **Paidéia**, v. 12, n. 24, Ribeirão Preto, 2003, p. 149-161.

GÜNTHER, Hartmut. Pesquisa Qualitativa Versus Pesquisa Quantitativa: Esta É a Questão? **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, v. 22, n. 2, Brasília, Mai-Ago 2006, p. 201-210.

HOUAISS, Antônio et al. **Dicionário Houaiss da língua portuguesa**. 1ª ed. Rio de Janeiro: 2009.

HULSMAN, Louk; CELIS, Jacqueline Bernat de. **Penas Perdidas**. O sistema penal em questão. Tradução Maria Lúcia Karam. Niterói: Luam, 1993.

HULSMAN, Louk. Alternativas à Justiça Criminal. Tradução Maria Lúcia Karam. In.: PASSETTI, Edson (coord.). **Curso livre de abolicionismo penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2004, p. 34-68.

IBGE. **Censo 2010**. Brasília: IBGE, 2012.

JUNQUEIRA, Rogério Diniz. Homofobia: limites e possibilidades de um conceito em meio a disputas. **Bagoas: Revista de Estudos Gays**, v. 1, n. 1, jul/dez 2007, p. 1-22.

KARAM, Maria Lúcia. Pela abolição do sistema penal. In.: PASSETTI, Edson (coord.). **Curso livre de abolicionismo penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2004, p. 69-107.

KULICK, Don. **Travesti: prostituição, sexo, gênero e cultura no Brasil**. Tradução César Gordon. Rio de Janeiro: FioCruz, 2008.

LARRAURI, Elena. **La herencia de la criminología crítica**. Madrid: Siglo Veintiuno, 1991.

LATOUR, Bruno. **Jamais fomos modernos: ensaio de antropologia simétrica**. Tradução Carlos Irineu da Costa. Rio de Janeiro: Ed. 34, 1994.

LEAL, Bruno Souza; CARVALHO, Carlos Alberto. **Entre a ausência estatística oficial e o assassinato por ódio: o problema da homofobia no Brasil**. Trabalho apresentado no XVI Encontro Nacional de Estudos Populacionais, Caxambu- MG – Brasil, 29 de setembro a 03 de

outubro de 2008. Disponível em:

<http://www.abep.nepo.unicamp.br/encontro2008/docspdf/ABEP2008_1347.pdf>. Acessado em 15 de abril de 2016.

LEAL, Jackson da Silva; VECHI, Fernando. A criminologia crítica para além da crise: um estudo sobre a suposta crise da criminologia e suas transformações no período neoliberal. **Sistema Penal & Violência**, v. 8, n. 2. Porto Alegre, 2016, p. 231-242.

LEMOS, Diego José Sousa. O reconhecimento através da criminalização: a LGBTfobia pelo olhar da criminologia crítica. 64f. **Monografia** (Graduação em Direito). Universidade Federal de Pernambuco, 2014.

_____. Da LGBT à “Cristofobia”: entre o reconhecimento prometido e o simbolismo prisioneiro. In: OLIVEIRA, Luciano; MELLO, Marília Montenegro Pessoa de; ROSENBLATT, Fernanda Fonseca (orgs.). **Para além do código de Hamurabi**: estudos sociojurídicos [e-book]. Recife: ALID, 2015, p.84-97.

LOURO, Guacira Lopes. Teoria Queer: Uma política Pós-Identitária para a Educação. In: **Revista Estudos Feministas**, v. 9, n. 2, Florianópolis, 2001.

_____. **Gênero, sexualidade e educação**. Petrópolis: Vozes, 2004.

LÖWY, Michael. **Ideologias e ciência social**: elementos para uma análise marxista. 7ª ed. São Paulo: Cortez, 1991.

MAGNO, Thierrie. **Carta de Freud à mãe de um homossexual**. Texto disponível em: <<http://thierriemagno.blogspot.com.br>>. Acessado em novembro de 2013.

MAÍLLO, Alfonso Serrano. **Introducción a la Criminología**. Lima: ARA editores, 2004.

MARTINS, Eduardo de São Thiago; LEITE, Rodrigo Lage; PORTO, Tiago da Silva; NETTO, Oswaldo Ferreira Leite. Psicanálise e homossexualidade – da apropriação à desapropriação médico-moral. **Ide** (Periódicos Eletrônicos em Psicologia), v. 36, n. 57, São Paulo, jan. 2014.

MASIERO, Clara Moura. **O Movimento LGBT e a Homofobia**: novas perspectivas de políticas sociais e criminais. Porto Alegre: Criação Humana, 2014.

MELLO, Marília Montenegro Pessoa de et al. Notas sobre pesquisa qualitativa em uma unidade de internação feminina: experimentando contradições e desafios na investigação criminológico-crítica. **REDES – revista Eletrônica Direito e Sociedade**, v. 3, n. 1, Canoas: Ed. UnilaSalle, 2015.

MISKOLCI, Richard. “A Teoria Queer e a questão das diferenças: por uma analítica da normalização”. In: **Anais do 16º Congresso de Leitura no Brasil**. Campinas: ALB – Associação de Leitura do Brasil, v. 1, p. 1-19, 2007.

_____. A Teoria Queer e a Sociologia: o desafio de uma analítica da normalização. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 11, n. 21, jan/jun 2009, p. 150-182.

MISSE, Michel. **Malandros, marginais e vagabundos**: acumulação social da violência no Rio de Janeiro. 1999. 413f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro. 1999.

MORIN, Edgar. **Ciência com consciência**. Tradução Maria D. Alexandre e Maria Alice Sampaio Dória. 8ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.

MOTT, Luiz. **Violação dos direitos humanos e assassinato de homossexuais no Brasil**. Salvador: Grupo Gay da Bahia, 2000.

MOTT, Luiz; CERQUEIRA, Marcelo. **Causa Mortis: homofobia**. Violação dos direitos humanos e assassinato de homossexuais no Brasil – 2000. Salvador: Grupo Gay da Bahia, 2001.

NÓBREGA JR, José Maria. Homicídios em Pernambuco: dinâmica e relações de causalidade. In.: **Coleção Segurança com Cidadania**, n. 3, Ano I, Brasília: Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça, 2009, p. 237-260.

NÓBREGA JR, José Maria; ZAVERUCHA, Jorge; ROCHA, Enivaldo. Mortes por agressão em Pernambuco e no Brasil: um óbice para a consolidação da democracia. **Revista de Sociologia e Política**, v. 19, n. 40, Curitiba, out. 2011, p. 43-58.

OLIVEIRA, Eugênio Pacelli de. **Curso de Processo Penal**. 16ª ed. São Paulo: Atlas, 2012.

OLIVEIRA, Luciano. Neutros & Neutros. **Humanidades**, n. 19, Brasília, 1988, p. 122-127.

_____. Não Fale do Código de Hamurábi! A pesquisa sociojurídica na pós-graduação em Direito. In.: OLIVEIRA, Luciano. **Sua Excelência o Comissário e outros ensaios de sociologia jurídica**. Rio de Janeiro: Letra Legal, 2004, p. 137-166.

_____. E o Crime? Reflexões sobre teoria da rotulação, macrosociologia e criminologia crítica. 2015. No prelo.

_____. As plantas do jardim de Hulsman: discutindo o abolicionismo penal e o abolicionismo carcerário. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 129, São Paulo: RT, 2017, p. 285-320.

OLMO, Rosa del. **A América Latina e sua criminologia**. Tradução Francisco Eduardo Pizzolante e Sylvia Moretzsohn. Rio de Janeiro: Revan/Instituto Carioca de Criminologia, 2004.

PAVARINI, Massimo. **Control y dominación**: teorías criminológicas burguesas y proyecto hegemónico. Tradução Ignacio Munagorri. México: Siglo Veintiuno, 1988.

PERLONGHER, Néstor. **O negócio do michê**: prostituição viril em São Paulo. São Paulo: Brasiliense, 1987.

PERNAMBUCO. **LEI Nº 11.928, DE 2 DE JANEIRO DE 2001**. Recife: Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, 2001. Disponível em: <<http://legis.alepe.pe.gov.br/arquivoTexto.aspx?tiponorma=1&numero=11928&complemento=0&ano=2001&tipo=&url=>>. Acessado em 15 de setembro de 2016.

_____. **LEI Nº 12.876, DE 15 DE SETEMBRO DE 2005.** Recife: Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, 2005. Disponível em: <<http://legis.alepe.pe.gov.br/arquivoTexto.aspx?tiponorma=1&numero=12876&complemento=0&ano=2005&tipo=&url=>> Acessado em 10 de junho de 2016.

_____. **DECRETO Nº 39.542, DE 25 DE JUNHO DE 2013.** Recife: Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, 2013. Disponível em: <<http://legis.alepe.pe.gov.br/arquivoTexto.aspx?tiponorma=6&numero=39542&complemento=0&ano=2013&tipo=&url=>> Acessado em 10 de junho de 2016.

_____. 2013a. **Diário Oficial do estado de Pernambuco de 27 de novembro de 2013.**

_____. 2014. **Diário Oficial do estado de Pernambuco de 24 de janeiro de 2014.**

POCAHY, Fernando Altair. **A pesquisa fora do armário: ensaio de uma heterotopia *queer*.** 2006. 128f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Instituto de Psicologia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre. 2006.

POSSAMAI, Paulo César; NUNES, Anderson da Cruz. O tema da homofobia em dissertações e teses. **MÉTIS: história & cultura**, v. 10, n. 20, p. 273-284, jul./dez. 2011.

PRADO, Marco Aurélio Máximo; JUNQUEIRA, Rogério Diniz. Homofobia, hierarquização e humilhação social. In: VENTURI, Gustavo; BOKANY, Vilma (orgs.). **Diversidade Sexual e Homofobia no Brasil.** São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2011, p.51-71.

RAMOS, Silvia; CARRARA, Sérgio. A constituição da problemática da violência contra homossexuais: A articulação entre ativismo e academia na elaboração de políticas públicas. **PHYSIS: Rev. Saúde Coletiva**, v. 16, n.2, Rio de Janeiro, 2006, p. 185-205.

SANTOS, Ana Cristina. Estudos *queer*: identidades, contextos e ação colectiva. In: **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 76, Coimbra, dez. 2006, p. 3-15.

SANTOS, Juarez Cirino dos. **Teoria da pena: fundamentos políticos e aplicação judicial.** V. 1. Curitiba: Instituto de Criminologia e Política Criminal/Lumen Juris, 2005.

_____. **Direito Penal – Parte Geral.** 4ª ed. Florianópolis: Conceito Editorial, 2010.

SCHIMANSKI, Édina. Pesquisa-ação como instrumento de pesquisa social crítico-emancipatória. In.: BOURGUIGNON, Jussara Ayres (org.). **Pesquisa social: reflexões teóricas e metodológicas.** Ponta Grossa, PR: Todapalavra, 2009, p. 85-98.

SEDGWICK, Eve Kosofsky. A Epistemologia do Armário. Tradução Plínio Dentzien. Revisão Richard Miskolci e Júlio Assis Simões. **Cadernos Pagu**, n. 28, Campinas: Núcleo de Estudos de Gênero Pagu, jan/jun 2007, p. 19-54.

SIMÕES, Júlio Assis; FACCHINI, Regina. **Na trilha do arco-íris: Do movimento homossexual ao LGBT.** São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2009.

SIMÕES, Júlio Assis. O negócio do desejo. **Cadernos Pagu**, n. 31, Campinas: Núcleo de Estudos de Gênero Pagu, jul/dez 2008, p. 535-546.

SMIGAY, Karin Ellen von. Sexismo, homofobia e outras expressões correlatas de violência: desafios para a psicologia política. **Psicologia em Revista**, Belo Horizonte, v. 8, n. 11, jun. 2002, p. 32-46.

SOARES, L. E.; RIBEIRO, C. A. C.; SÉ, J. T. S.; RODRIGUES, J. A. S.; CARNEIRO, L. P. Mapeamento da criminalidade letal. In.: SOARES, Luiz Eduardo et al. (org). **Violência e política no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: ISER/Relume Dumará, 1996.

STAMFORD DA SILVA, Artur. Sociologia da Decisão Jurídica: aplicação ao caso da homoafetividade. **Revista Brasileira de Sociologia do Direito**, ABraSD, julho 2014, p. 66-85.

STEREN DOS SANTOS, Tania. Da neutralidade ao compromisso: a construção do conhecimento científico na pesquisa social. **Cadernos de sociologia**, Metodologias de Pesquisa, Porto Alegre, v. 3, n. 3, p. 33-53, 1991.

_____. Do artesanato intelectual ao contexto virtual: ferramentas metodológicas para a pesquisa social. Dossiê. **Sociologias**, ano 11, nº 21, Porto Alegre, jan/jun 2009.

TÁVORA, Nestor; ALENCAR, Rosmar Rodrigues. **Curso de Direito Processual Penal**. 6ª ed. Salvador: JusPODIVM, 2011.

VAN DEURSEN, Felipe. O que há por trás dos campos de concentração de gays na Chechênia. In: **Super Interessante**. São Paulo: Abril. Disponível em: <<http://super.abril.com.br/blog/contaoutra/o-que-ha-por-tras-dos-campos-de-concentracao-de-gays-na-chechenia/>> Acesso em: 8 de maio de 2017.

VARGAS, Joana Domingues. **Crimes Sexuais e Sistema de Justiça**. São Paulo: IBCCrim, 2000.

VENTURI, Gustavo; BOKANY, Vilma (orgs.). **Diversidade Sexual e Homofobia no Brasil**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2011.

WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres**: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos [A onda punitiva]. Tradução Sérgio Lamarão. 3ª ed. Rio de Janeiro: Revan/Instituto Carioca de Criminologia, 2007.

WEEKS, Jeffrey. O Corpo e a Sexualidade. In.: LOURO, Guacira Lopes (org.). **O Corpo Educado**: pedagogias da sexualidade. Tradução Tomaz Tadeu da Silva. 2ª ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2000, p. 35-82.

WEINBERG, Georgee. **Society and the healthy homosexual**. New York: St Martin's Press, 1972.

WELZER-LANG, Daniel. A construção do masculino: dominação das mulheres e homofobia. **Revista Estudos Feministas**, [online], v. 9, n. 2, 2001, p. 460-482. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ref/v9n2/8635.pdf>>. Acesso em 15 de julho de 2015.

_____. Nós, os caras. **Centro Latino-Americano em Sexualidade e Direitos Humanos CLAM**. Entrevista publicada em 28 de abril de 2009. Disponível em: <<http://www.clam.org.br/destaque/conteudo.asp?inoid=5371&sid=4>>

WELZER-LANG, Daniel; DUTEY, Pierre; DORAIS, Michel. **La peur de l'autre en soi: du sexisme à l'homophobie**. Québec: VLB Éditeur, 1994.

WOODS, Jordan Blair. Queering Criminology: Overview of the State of the Field. In: PETERSON, Dana; PANFIL, Vanessa R. (eds.). **Handbook of LGBT Communities, Crime, and Justice**. New York: Springer, 2014, p. 15-41.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal**. Tradução Vânia Romano Pedrosa e Amir Lopes da Conceição. 5ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2010.

_____. **A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar**. Tradução Sérgio Lamarão. São Paulo: Saraiva, 2012.

ANEXO 1

IC 08018-0/8

DESPACHO

Em razão da não realização da audiência designada para o dia 11 julho de 2016, designo nova audiência para o dia **08 de agosto de 2016, às 14h**, momento em que a Secretaria de Defesa Social apresentará as medidas tomadas, referentes ao Termo de Cooperação Técnico de fls. 640/646, especificamente em relação aos pontos V, VII e VIII, das obrigações a serem executadas pela Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco. Também apresentará, conforme despacho de fls. 750, informações acerca dos registros numéricos de crimes com motivação homofóbica e crimes cometidos contra população LGBT em todo o território do Estado de Pernambuco e também aqueles cometidos no município de Recife, além de informações acerca das formações de abordagem com a população LGBT, realizadas com os agentes de segurança público do Estado, conforme fls. 662/665.

Notificar a Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco, GT Racismo da Polícia Militar, representante da Coordenação LGBT do Estado de Pernambuco e representante do Conselho Estadual de Política LGBT para comparecerem à audiência do dia 08 de agosto de 2016, às 14h.

Oficiar a Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, requerendo que cumpra, no prazo de 15 dias, as requisições dispostas no **Ofício nº 265/2016**, desta Promotoria, que, em cujo conteúdo, requisitam-se informações acerca dos registros numéricos de crimes com motivação homofóbica e crimes cometidos contra população LGBT em todo o território do Estado de Pernambuco e também aqueles cometidos no município de Recife.

Oficiar a Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, requerendo que cumpra, no prazo de 15 dias, as requisições dispostas no Ofício nº 256/2016, que, em cujo conteúdo, se requerem informações acerca das formações de abordagem com a população LGBT, realizadas com os agentes de segurança público do Estado, conforme fls. 662/665.

Voltem os autos conclusos após respostas das requisições ou após o decurso do prazo estabelecido.

Recife, 11 de julho de 2016.


Maxwell Anderson de Lucena Vignoli
Promotor de Justiça
44 CAP



753
263

Ofício n.º 289/2016-8ºPJ-DH

Recife, 13 de julho de 2016

Senhor Secretário,

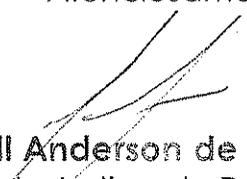
Reiterando os termos do **Ofício nº 265/2016-8ºPJDH**, requisito a V.Ex.a, nos termos do art.6º, inc.I, alínea b, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, o envio a esta Promotoria de Justiça, **no prazo de 15 (quinze) dias**, de informações acerca dos registros numéricos de crimes com motivação homofóbica e crimes cometidos contra população LGBT em todo o território do Estado de Pernambuco e também aqueles cometidos no município de Recife.

Informo a V.Ex.a. que o requisitório visa instruir o **Inquérito Civil n.º 08018-0/8**, que versa sobre política pública de combate à violência contra a população LGBT.

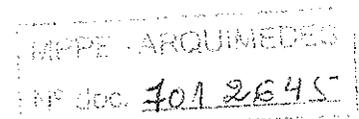
Outrossim, requisito, ainda, informações acerca das formações de abordagem com a população LGBT, realizadas com os agentes de segurança pública do Estado, **conforme fls. 662/665, assinalando 15 (quinze) dias para cumprimento (Seguem cópias fl. 752).**

Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima.

Atenciosamente,


Maxwell Anderson de Lucena Vignoli
8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

A Sua Excelência o Senhor
Alessandro Carvalho Liberato de Matos
Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco
Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco
Rua São Geraldo, 111, Santo Amaro
CEP 52.040-020
Nesta.



ANEXO 1.1

MPPE - ARQUIMEDÉS
Nº doc 7088674

Ofício nº 1098/2016 – GAB/SDS

Recife, 27 de julho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI
8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos
Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Térreo, Boa Vista
N E S T A

Promotora de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos
Ministério Público - PE
Recebido em 29/07/2016
Serrinha

Senhor Promotor,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, em atenção ao ofício nº 289/2016-8ºPJ-DH, datado de 13.07.2016, dessa 8ª Promotoria de Justiça, acerca da solicitação de informações no tocante aos registros numéricos de crimes com motivação homofóbica e crimes contra a população LGBT, no Estado de Pernambuco e Capital, encaminho, para conhecimento, o Relatório nº 542/2016/GACE/SDS, de 26.07.2016, expedido pela Gerência de Análise Criminal e Estatística, desta Secretaria de Defesa Social, contendo os dados estatísticos solicitados, referente ao período de janeiro de 2014 a 23 de julho de 2016.

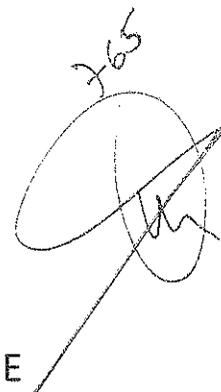
Outrossim, no tocante as informações acerca das formações de abordagem com a população LGBT, informo a Vossa Excelência que os cursos de formação e capacitação dos servidores da segurança pública do Estado de Pernambuco possuem em sua malha curricular as disciplinas relacionadas no quadro em anexo, elaborado pela Gerência Geral de Articulação e Integração Institucional e Comunitária, desta SDS/PE, cujas disciplinas possuem no mínimo 60 horas, as quais abordam, a partir das bases conceituais do Estado Democrático Brasileiro, questões no sentido de desconstruir preconceitos étnicos, raciais, religiosos, e de gênero, discutindo temáticas que elevam e constroem uma sociedade de base civilizatória, respeitando os direitos de liberdade, igualdade e fraternidade de uma nação formada por uma diversidade imensa, tendo nos seus agentes públicos o dever da preservação.

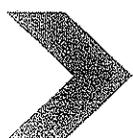
Atenciosamente,

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

**AMPLIAR AS AÇÕES DE PREVENÇÃO E DE REPRESSÃO
QUALIFICADAS DA VIOLÊNCIA E DE RESSOCIALIZAÇÃO, COM
FOCO NA REDUÇÃO DA CRIMINALIDADE**

PACTO  **26**
PELA VIDA

765




**NÚMERO DE VÍTIMAS LGBT DE OCORRÊNCIAS CRIMINAIS COM E
SEM MOTIVAÇÃO HOMOFÓBICA, EM PERNAMBUCO E CAPITAL –
JANEIRO DE 2014 A 23 DE JULHO DE 2016**

Relatório nº 542/2016/GACE / SDS

DOCUMENTO DE REFERÊNCIA: OFÍCIO Nº 289/2016-8ºPJ-DH

**SOLICITANTE: Maxwell Anderson de Lucena Vignoli – Promotor de Justiça
- MPPE**

ÁREA DE ANÁLISE: Pernambuco e Capital

SISTEMA UTILIZADO: INFOPOL /SDS

DATA DE DISTRIBUIÇÃO: 26/07/2016



METODOLOGIA UTILIZADA NA PESQUISA

Com a finalidade de atender à demanda do solicitante, foram coletados da base de dados criminais do Estado de Pernambuco – Sistema INFOPOL, os números de vítimas LGBT de crimes registrados entre janeiro de 2014 e 23 de julho de 2016

766

Do Indicador CVLI

O indicador CVLI (Crimes Violentos Letais Intencionais), em conformidade com a metodologia direcionada pela SENASP, é contabilizado em nosso sistema, onde integram o referido indicador: Homicídio Doloso, Lesão Corporal seguida de Morte, Latrocínio, outros crimes dolosos qualificados pela morte, homicídio decorrente de enfrentamento com a polícia, homicídios em estabelecimentos prisionais e também são contados os cadáveres encontrados, ossadas que tenham indicação de crime de homicídio relatado pela Polícia Civil ou Instituto de Medicina Legal.

Motivação Homofobia

Os dados que ora estão sendo apresentados, fazem parte do banco de dados do sistema INFOPOL, tal sistema trabalha com o universo de informações contidas nos Boletins Eletrônicos, portanto são informações preliminares que serão passíveis de investigação, logo não temos uma apresentação substancial das motivações, no caso homofobia, uma vez que estas dependem na maioria das vezes de uma posterior investigação policial.



TABULAÇÃO DOS DADOS CRIMINAIS

IDENTIFICAÇÃO DA VÍTIMA COMO INTEGRANTE DA POPULAÇÃO LGBT

As tabelas 01 e 02 fazem menção às vítimas de ocorrências que no ato do registro do Boletim de Ocorrência, declararam sua orientação sexual como sendo Homossexual ou Bissexual. As tabelas 01 e 02 não vinculam a motivação Homofobia.

TABELA 01. Número de vítimas LGBT de crimes registrados em Pernambuco, no período de janeiro de 2014 a 23 de julho de 2016 (Crimes tentados e consumados).

NATUREZA	2014	2015	2016	Total
ROUBO	200	281	186	667
AMEAÇA	178	258	150	586
LESÃO CORPORAL	141	189	98	428
FURTO	123	154	81	358
INJÚRIA	70	100	54	224
AMEAÇA POR VIOLÊNCIA DOMÉSTICA/FAMILIAR	50	95	68	213
DIFAMAÇÃO	65	74	34	173
LESÃO CORPORAL POR VIOLÊNCIA DOMÉSTICA/FAMILIAR	41	69	33	143
CVLI	52	48	24	124
*TENTATIVA DE CVLI	34	31	19	84
DANO / DEPREDACÃO	32	45	35	112
ESTELIONATO / FRAUDE	44	28	13	85
CALÚNIA	30	28	18	76
INJÚRIA POR VIOLÊNCIA DOMÉSTICA/FAMILIAR	18	36	20	74
PESSOA DESAPARECIDA	19	27	17	63
VIAS DE FATO	20	23	12	55
PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO / TRANQUILIDADE PÚBLICA	10	18	11	39
VIAS DE FATOS POR VIOLÊNCIA DOMÉSTICA/FAMILIAR	11	12	5	28
RACISMO/PRECONCEITO/DISCRIMINAÇÃO	6	15	6	27
DANO POR VIOLÊNCIA DOMÉSTICA/FAMILIAR	8	11	7	26
ESTUPRO	3	15	8	26
APROPRIAÇÃO INDÉBITA	5	13	7	25
OUTROS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL	11	8	5	24
VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO	9	12	3	24
CRIMES CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO	8	10	3	21
CONSTRANGIMENTO ILEGAL	9	7	3	19
PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO POR VIOLÊNCIA DOMÉSTICA/FAMILIAR	8	7	3	18
DIFAMAÇÃO POR VIOLÊNCIA DOMÉSTICA/FAMILIAR	6	5	5	16
PESSOA LOCALIZADA	4	5	6	15
INJURIA QUALIFICADA RACIAL	5	4	5	14
OUTROS CRIMES POR VIOLÊNCIA DOMÉSTICA/FAMILIAR	6	6	1	13
OUTROS	651	857	395	1.903
Total geral	1.877	2.491	1.335	5.703

Fonte: Sistema INFOPOL/GACE/SDS

*As tentativas de CVLI que posteriormente se consumaram, já estão contabilizadas no CVLI consumado.

TABELA 02. Número de vítimas LGBT de crimes registrados na Capital Recife, no período janeiro de 2014 a 23 de julho de 2016 (Crimes tentados e consumados)

NATUREZA	2014	2015	2016	Total
ROUBO	95	115	80	290
AMEAÇA	88	73	42	203
LESÃO CORPORAL	57	37	31	125
AMEAÇA POR VIOLÊNCIA DOMÉSTICA/FAMILIAR	18	44	37	99
INJÚRIA	30	34	20	84
FURTO	59	46	19	124
DIFAMAÇÃO	25	23	11	59
LESÃO CORPORAL POR VIOLÊNCIA DOMÉSTICA/FAMILIAR	12	28	18	58
DANO / DEPREDACÃO	18	9	8	35
INJÚRIA POR VIOLÊNCIA DOMÉSTICA/FAMILIAR	6	18	10	34
ESTELIONATO / FRAUDE	16	8	3	27
CVLI	13	10	3	26
*TENTATIVA DE CVLI	12	8	4	24
CALÚNIA	13	7	5	25
PESSOA DESAPARECIDA	8	8	5	21
VIAS DE FATO	7	7	3	17
CRIMES CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO	4	9	2	15
VIAS DE FATOS POR VIOLÊNCIA DOMÉSTICA/FAMILIAR	8	6	1	15
PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO POR VIOLÊNCIA DOMÉSTICA/FAMILIAR	5	5	2	12
RACISMO/PRECONCEITO/DISCRIMINAÇÃO	3	7	2	12
DIFAMAÇÃO POR VIOLÊNCIA DOMÉSTICA/FAMILIAR	2	5	3	10
ESTUPRO	1	6	3	10
PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO / TRANQUILIDADE PÚBLICA	1	3	5	9
VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO	3	4	1	8
DANO POR VIOLÊNCIA DOMÉSTICA/FAMILIAR	2	2	2	6
EXERCÍCIO ARBITRÁRIO DAS PRÓPRIAS RAZÕES	3	2	1	6
PESSOA LOCALIZADA	1	3	2	6
APROPRIAÇÃO INDÉBITA	0	3	2	5
CALÚNIA POR VIOLÊNCIA DOMÉSTICA/FAMILIAR	0	4	1	5
INJURIA QUALIFICADA RACIAL	3	0	2	5
CONSTRANGIMENTO ILEGAL	2	1	0	3
ESTUPRO DE VULNERÁVEL	1	1	0	2
OUTRAS OCORRÊNCIAS	249	247	125	621
Total	765	783	453	2001

Fonte: Sistema INFOPOL/GACE/SDS

*As tentativas de CVLI que posteriormente se consumaram, já estão contabilizadas no CVLI consumado.

TABELA 03. Número de vítimas LGBT de crimes registrados em Pernambuco, com motivação HOMOFOBIA informada no período janeiro de 2014 a 23 de julho de 2016 (Crimes tentados e consumados)

natureza	2014	2015	2016	Total
INJÚRIA	2	3	5	10
AMEAÇA	2	0	5	7
LESÃO CORPORAL	3	2	1	6
OUTRAS OCORRÊNCIAS CONTRA PESSOA	1	5	0	6
OUTRAS OCORRÊNCIAS ILÍCITOS PENAIS	0	2	0	2
VIAS DE FATO	0	1	1	2
RACISMO/PRECONCEITO/DISCRIMINAÇÃO	0	1	0	1
Total geral	8	14	12	34

Fonte: Sistema INFOPOL/GACE/SDS

TABELA 04. Número de vítimas LGBT de crimes registrados na Capital Recife, com motivação HOMOFOBIA no período janeiro de 2014 a 23 de julho de 2016 (Crimes tentados e consumados)

natureza	2014	2015	2016	Total
AMEAÇA	5	1	5	11
DIFAMAÇÃO	1	1	0	2
INJÚRIA	7	3	7	17
LESÃO CORPORAL	7	3	2	12
OUTRAS OCORRÊNCIAS CONTRA PESSOA	1	5	0	6
OUTRAS OCORRÊNCIAS ILÍCITOS PENAIS	0	3	0	3
RACISMO/PRECONCEITO/DISCRIMINAÇÃO	0	1	0	1
TORTURA	0	0	1	1
VIAS DE FATO	1	1	1	3
Total geral	22	18	16	56

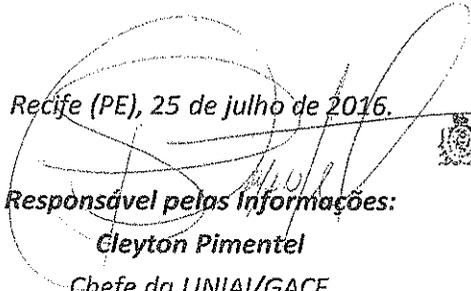
Fonte: Sistema INFOPOL/GACE/SDS

Recife (PE), 25 de julho de 2016.

Responsável pelas informações:

Cleyton Pimentel

Chefe da UNIAI/GACE

 Cleyton Pimentel
Chefe - UNIAI/GACE-SDS
Mat. 106.287-5

ANEXO 2



Ref. IC n.º 08018-0/8

Representante: Movimento Leões do Norte

Representado: Poder Público

Interessado: violência contra o segmento LGBT

SGAA: 2012/608373

2

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado com o objetivo de coibir a violência contra o segmento LGBT.

Da análise dos autos, vislumbro a necessidade de dar prosseguimento à investigação dos fatos que ensejaram a instauração deste Inquérito Civil, com vistas à adoção de eventuais medidas corretivas.

Ressalte-se que será realizada pelo Comitê Interinstitucional pró-lésbicas e mulheres bissexuais de Pernambuco iniciará formação dos(as) policiais civis para temática LGBT, com enfoque nas lésbicas e mulheres bissexuais, no dia 18 de maio de 2016, às 14, no Auditório Conselho Estadual de Mulheres, localizado na Rua Alfredo Lisboa, 188, Bairro do Recife. Dando continuidade as ações governamentais monitoradas por esta Promotoria de Justiça.

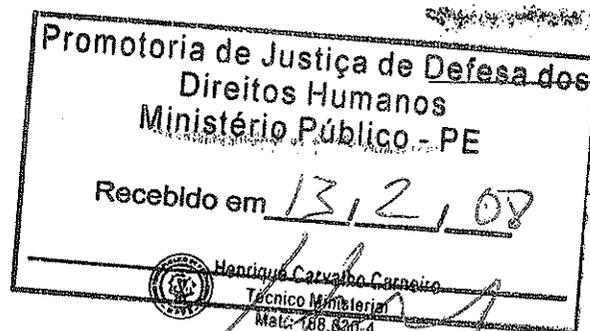
Assim sendo, com fulcro no Art. 21 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, **prorrogo por 01 (um) ano o prazo para conclusão deste Inquérito Civil**, determinando à Secretaria desta PJDH:

1. dê-se ciência deste Despacho ao CSMP;
2. proceda-se aos assentamentos devidos no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes.

Recife, 29 de março de 2016


Maxwell Anderson de Lucena Vignoli
8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

ANEXO 3



Ofício 008/2008

Recife -PE, 13 de Fevereiro de 2008.

AO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Ilmos. Srs. José Edivaldo da Silva & Westei Conde

Prezados Senhores,

Os recentes assassinatos cometidos contra homossexuais, especificamente travestis (foram quatro somente no último final de semana) ultrapassam os limites da violência cotidiana para uma prática de extermínio contra um segmento, que historicamente vem sendo massacrado sem que o poder público de fato tome uma providência plausível.

Essa prática, constantemente denunciada nos meios de comunicação, sempre foi pauta do segmento GLBT (Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transgêneros) com os governos municipais, estadual e Federal.

Desde a campanha eleitoral onde tivemos a oportunidade de dialogar com o Exmo Sr. Governador, em debate, onde o mesmo afirmou categoricamente o compromisso de apresentar projeto de previdência que seria uma das estratégias para o início do combate ao preconceito e à discriminação contra os homossexuais no Estado de Pernambuco.

Desde a posse do mesmo o segmento homossexual organizado através do Fórum LGBT de Pernambuco, vem tentando abrir um canal de dialogo para iniciar um trabalho que incluia os homossexuais na pauta do Governo Estadual e que possamos tratar a questão com a preocupação que levantamos no referido debate: o combate ao preconceito e a violência cometida contra o nosso segmento, neste Estado que é um dos mais violentos contra GLBT, ocupando, no ranking nacional a triste colocação de segundo colocado.

Diante dos fatos ocorridos, expomos além de nosso repúdio ao tratamento dispensado a essa parcela da população excluída de direitos e atenção, nossa **DENÚNCIA** do descaso com que estão sendo tratados GLBT e seus familiares. Só para citar um exemplo, a liberação dos corpos de duas das travestis mortas neste último final de semana durou horas e pra piorar erraram os nomes delas nos documentos e trocaram suas digitais. Somente quando uma das profissionais do Centro de Referência Contra a Homofobia acionou a imprensa é que os corpos foram liberados para que os familiares cumprissem o doloroso dever de sepulta-los.

Rua do Riachuelo, 720 Boa Vista, Recife - PE CEP: 50050 - 400

Telefone: (81) 3222-2207

E-mail: leoesdonorte2000@yahoo.com.br

CNPJ: 05.522.122.0001/61



Movimento Gay
Leões do Norte

PJDCC-UN
275

FLS 04

Em anexo seguem algumas estatísticas produzidas pelo Centro de Referência Contra a Homofobia, projeto coordenado por esta instituição e que conta com o apoio do Programa Brasil Sem Homofobia, do Governo Federal.

Saudações Leoninas!
Atenciosamente:

Wellington Medeiros
Secretário Geral

Rua do Riachuelo, 720 Boa Vista, Recife - PE CEP: 50050 - 400

Telefone: (81) 3222-2207

E-mail: leoesdonorte2000@yahoo.com.br

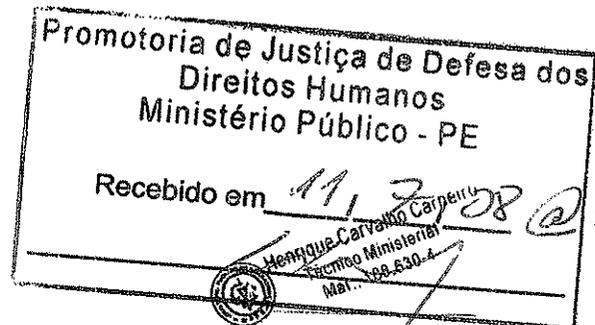
CNPJ: 05.522.122.0001/61

ANEXO 4



Recife, 11 de junho de 2008

Ofício 109/08



Ao
Ilmo. Sr. Westey Conde
MD Promotor de Direitos Humanos
Ministério Público de Pernambuco-MPPE

Ilmo Sr. Dr. Westey Conde

Desde o início da relação entre o Movimento Homossexual Organizado, em Pernambuco, com o MPPE que temos êxito na construção da cidadania da população homossexual e sempre acolhido as denúncias da prática discriminatória contra o segmento em nosso Estado.

Essa demanda, que demonstra o preconceito presente nas diversas camadas sociais, mas também o exercício da cidadania sempre acolhida e com o ajuste de conduta celebrados no MPPE, demonstra que o papel dos promotores públicos de Pernambuco, especialmente de V.Sa. tem causado resultados que dignifica o papel e o objetivo da Justiça.

O aumento rotineiro reclamações contra a livre expressão sexual em nossa entidade, acolhido pelas profissionais do Centro de Referência Leões do Norte (Advogada, Assistente Social e Psicóloga) é motivo de preocupação por parte da entidade na continuidade do atendimento, encaminhamento e acompanhamento dos casos.

Movimento Gay Leões do Norte - Rua do Riachuelo, 720 - Boa Vista - Recife/PE - CEP 50.050-400

Fone (81) 3222.2207 - email: leoesdonorte2000@yahoo.com.br - CNPJ 05.522.122/0001-61



FLS 09



Diante das preocupações de garantia do serviço e sustentabilidade ao segmento além da promoção de Políticas Públicas que visem ações afirmativas contra o preconceito e conseqüentemente a violência física, apresentamos ao Governo do Estado, pauta que combate o preconceito e sem nenhuma resposta que construa propostas que impeçam a crescente violência.

Dessa forma recorreremos à V.Sa. com o objetivo de que possamos encaminhar as seguintes reivindicações:

- ✓ Ao Exmo. Sr. Eduardo Campos, Governo do Estado, orientações de diálogo com o segmento para encaminhar ações que previnam a violência por conta da homossexualidade;
- ✓ À SDS, a investigação e identificação dos autores de cartazes, assinados de Frente Nacionalista de Pernambuco e Carecas do Brasil-PE, que incitam a violência contra homossexuais, onde representaram nos cartazes que a normalidade de família se constitua numa família composta de um homem e uma mulher, enquanto nas famílias homossexuais era uma representação de que não havia resposta. Tal fato aconteceu na cidade do Cabo de Santo Agostinho. Já encaminhamos denúncia em 30 de junho próximo passado, através de Ofício, também encaminhado a Polícia Federal.

Mais de uma semana se passou e não houve resposta, seja para o autor da denúncia ou para a imprensa de que tenha havido interesse em investigar os grupos, causando uma insegurança na população homossexual, uma vez que esses grupos neonazistas são conhecidos pelas ações violentas contra homossexuais.

- ✓ Resposta da SDS quanto ao resultado de investigações dos homicídios ocorridos entre os anos de 2002 a 2008, conforme documento entregue em abril passado, no qual consta nome completo e data dos crimes cometidos.

Com as respostas quanto ao desfecho de investigação desses crimes, possamos encaminhar outras ações que visem garantir a punição dos agressores.



[Handwritten signature]

○ Aproveitando a oportunidade encaminhamos denúncia contra o radialista Geraldo Freire, do Sistema Jornal do Commercio que no dia 14 de junho teceu comentários ao vivo sobre pesquisa de relações homoafetivos, afirmando que era igual à "fezes".

O comportamento do apresentador, mais uma vez contribui com a disseminação de que homossexuais são considerados dejetos e, portanto, qualquer relação afetiva entre pessoas do mesmo sexo, família composta de filhos biológicos ou adotivos não são merecedores do respeito da população pernambucana.

Sendo o que temos para o momento enviamos nossos votos de alta estima, consideração e apreço.

Atenciosamente

[Handwritten signature]
Movimento Gay Leões do Norte
Weigton Medeiros



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

TERMO DE DECLARAÇÕES QUE PRESTOU O SR. LUCIANO CARLOS MENDES
DE FREITAS FILHO

Aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove, perante o Exmo. Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos em exercício cumulativo, Dr. Westei Conde y Martin Júnior, compareceu a esta Promotoria de Justiça o Sr. Luciano Carlos Mendes Freitas Filho, brasileiro, natural de Recife-PE, identidade nº. 5.264.857 SDS/PE, vice presidente do Movimento Gay Leões do Norte, acompanhado pela Dra. Márcia Alessandra Gomes de Matos, OAB/PE nº. 21863. Inicialmente o Promotor de Justiça procedeu a leitura dos documentos de fls. 03/04 e 07/09. Em seguida foi franqueada a palavra ao declarante e este disse o seguinte: **QUE** desde abril de 2008, em função dos reiterados assassinatos de travestis ocorridos no Estado de Pernambuco, o Movimento Gay Leões do Norte vem tentando obter junto à SDS informações acerca do andamento das investigações; **QUE** até a presente data tem havido total descaso, por parte do governo estadual, em particular a SDS, com o segmento LGBT, não se tendo notícia da conclusão de ditas investigações; **QUE** há um receio por parte do segmento de que estes casos fiquem impunes e conseqüentemente se agrave a homofobia no Estado; **QUE** o segmento dispõe de pesquisa atualizada sobre assassinatos contra a população LGBT; **QUE** quando da realização das conferências estadual e nacional, houve deliberações no tocante à necessidade de aprovação do P.L. nº. 122, que criminaliza a homofobia; **QUE** até a presente data o Estado de Pernambuco, através das respectivas Secretarias, não dispõe de políticas públicas direcionadas à população LGBT, em que pese promessas de criação; **QUE** merece ser destacado que se encontra em andamento uma parceria entre a SDSDH, através da Secretaria Executiva de Direitos Humanos, e o Movimento Gay Leões do Norte, no sentido de dar continuidade ao centro de Referência; **QUE** em relação aos comentários homofóbicos feitos pelo radialista Geraldo Freire, no dia 14 de junho de 2008, não foi possível buscar a reparação, tendo em vista que não se conseguiu a gravação do referido programa. Nesta oportunidade o declarante exibiu documento que noticia mais um assassinato de travesti na cidade do Recife. **Deliberações: Considerando o teor das declarações prestadas 01) compromete-se o Movimento Gay Leões do Norte a**

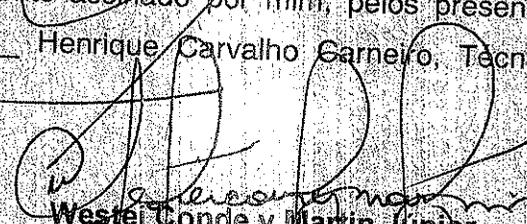
Luciano

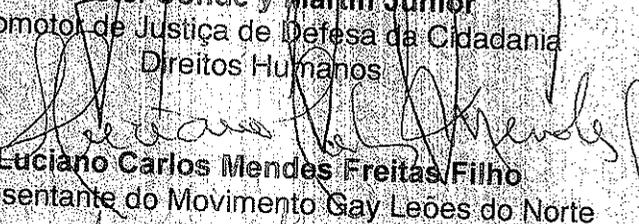
13

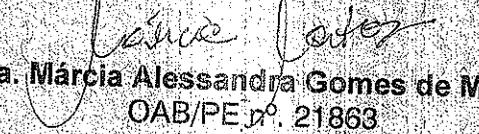


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO FLS 14
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

encaminhar a esta PJ, no prazo de 15 dias, relação nominal das vítimas de homicídio e local da ocorrência, bem como dos expedientes que foram encaminhados e não respondidos à SDS; 02) após o cumprimento do item 01, requirir-se informações a SDS, acerca do andamento de eventuais investigações; 03) juntar-se aos autos a documentação exibida. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado, motivo pelo qual encerro o presente Termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim, pelos presentes e pelo Promotor de Justiça. Eu Henrique Carvalho Carneiro, Técnico Ministerial, digitei e assino.


Weste Conde y Martin Junior
Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania
Direitos Humanos


Luciano Carlos Mendes Freitas Filho
Representante do Movimento Gay Leões do Norte


Dra. Márcia Alessandra Gomes de Matos
OAB/PE nº. 21863

TD N.º 001/2009

ANEXO 5

DADOS DE HOMICÍDIOS DE LGBT REPORTADOS PELA MÍDIA DESDE 2002 ATÉ HOJE

De 2002 a 2009

Gay	Travesti	Lésbica
81	26	06

Total: 113 homicídios.

2010 – até 03 de Maio

Gay	Travesti	Lésbica
04	01	-

Total: 05 homicídios.

DETALHAMENTO POR ANO

Ano	Gay	Travesti	Lésbica
2002	06	05	-
2003	09	03	-
2004	12	01	01
2005	10	02	-
2006	04	-	01
2007	10	02	01
2008	14	12	02
2009	16	02	01

Total: 113 homicídios.

Fonte: Movimento Gay Leões do Norte – Projeto Centro de Referência de Combate a Homofobia

**PESQUISA DOS HOMICÍDIOS PRATICADOS CONTRA LGBT
REPORTADOS PELA MÍDIA ESCRITA EM PERNAMBUCO DE 2002 A 2010**

Relação com identificação das vítimas, data e local dos crimes e identidade afetivo-sexual:

1. **CARLOS ALBERTO GUEDES E SILVA** *Processo nº 0000 818 - 73 . 2002 . 8 . 17 . 0990*
 Data: 23/01/2002
 Local: Bairro Novo - Olinda
 Identidade Afetivo sexual: Gay *atuado 09/03/2002 3ª Vara Criminal de Olinda. Art. 157, 13º, CP esta tramitando*

2. **SEVERINO RAMOS DE SOUZA**
 Data: 03/02/2002
 Local: Ilha do Leite - Recife
 Identidade Afetivo sexual: Gay

3. **EDVALDO BEZERRA DE OLIVEIRA**
 Data: 28/06/2002
 Local: Totó - Recife
 Identidade Afetivo sexual: Gay

4. **PAULO ROBERTO FERRAZ DE OLIVEIRA**
 Data: Junho/2002
 Local: Pina - Recife
 Identidade Afetivo Sexual: Gay

5. **MOHAB CÉSAR DA COSTA**
 Data: 15/07/2002
 Local: UR3 - Ibura - Recife
 Identidade Afetivo Sexual: Gay

6. **ALBERTO COSTA DE ANDRADE (RAQUEL)** *Não foi encontrada nenhuma pessoa com esse nome*
 Data: julho/2002
 Local: *não identificado*
 Identidade afetivo-sexual: Travesti

7. **MARIO HENRIQUE ELIODORO DA SILVA (Tiazinha)**
 Data: Outubro/2002
 Local: Boa Vista - Recife
 Identidade Afetivo Sexual: Travesti

FICHA HOMICÍDIO N.º: 57

DELEGACIA:	BOA VIRGEN	DATA:	7 10/02
LOCAL:	PRAIA DO PINA	BAIRRO/ CIDADE:	PINA (ZONA URBANA) RIBEIRÃO
CAUSA MORTIS:	Exueto		
DESCRIÇÃO:	PROJECÇÃO DE LAMA DE BOLA		
	VÍTIMA FOI ASSASSINADA EDUARDO MONTANA ROSALES		
	SOMENTE OUSO EMBRULHO DE PROGRAMAS (NETOS PARA BOLA)		

NOME:	PAULO ROBERTO FERREZ DE OLIVEIRA		
IDADE:	48	PROFISSÃO/ OCUPAÇÃO:	ENGENHEIRO
CONDIÇÃO FAMILIAR:	FAMÍLIA	BAIRRO/ CIDADE:	?
IDENTIDADE SEXUAL:	GAY	SEXO BIOLÓGICO:	MASC.

Informações sobre o/a assassino/a:

PRISÃO DOIS ANOS.

ÓRGÃO DO PROGRAMA PAULO RIBEIRO NETO 22 (AGÊNCIA DE POLÍCIA)

PRISÃO DE MENDONÇA VASCONCELOS 30 (PRISÃO DE POLÍCIA)

Observações:

A VÍTIMA FOI CRIADO.

FONTE: JORNAL DO COMÉRCIO

DATA: 22 10/02.

RESPONSÁVEL PELA COLETA: AUGUSTO

PRISÕES

Polícia desvenda morte de engenheiro

PJ DCC - CH

FLS 192

ENTREVISTA / Paulo Neto

BETO FIGUEIROA/JC

Foram presos ontem pela Polícia Civil dois acusados de envolvimento no assassinato do engenheiro Paulo Roberto Ferraz de Oliveira, 48 anos. O crime aconteceu em junho deste ano, na praia do Pina, Zona Sul do Recife. A prisão dos dois suspeitos causou uma reviravolta no caso, pois a polícia acreditava o engenheiro teria sido morto por uma mulher, durante um assalto. Segundo a nova versão, Oliveira foi assassinado enquanto mantinha relações sexuais com o garoto de programa Paulo Ribeiro Neto, 22, detido ontem. O outro acusado, Flávio de Mendonça Vasconcelos, 30, teria fornecido a arma usada no crime.

De acordo com o depoimento prestado pelo garoto de programa, ele estava com o engenheiro na praia, quando foi surpreendido pelo menor, conhecido como D., e um assaltante, identificado como Paulo Magro, que queriam levar o dinheiro de Oliveira. Durante o assalto, Paulo Magro se assustou ao avistar uma viatura da polícia e efetuou o disparo que resultou na morte do engenheiro.

A família do engenheiro contesta a nova versão apresentada para os fatos. "Meu marido era um homem honrado e íntegro, nunca houve nada que pudesse manchar sua imagem. Sua vida era de casa para o trabalho e do trabalho para casa. Não se pode dar ouvidos a esses marginais", desabafou Marilena Lima Ferraz, esposa de Oliveira.

O delegado de Boa Viagem, Gilvan Cavalcanti, responsável pelo caso, afirmou que a versão apresentada pelos acusados corresponde às circunstâncias em que foi encontrado o corpo da vítima. "As evidências apontam para um assalto premeditado. O assassinato parece ter surgido como consequência, sem que os criminosos o tenham planejado", comentou o delegado.

Os outros dois suspeitos de envolvimento com o crime, o menor D. e Paulo Magro, continuam foragidos. Paulo Ribeiro Neto e Flávio de Mendonça Vasconcelos responderão a inquérito por homicídio, formação de quadrilha, porte ilegal de armas e assalto. Eles foram transferidos para o presídio Aníbal Bruno, ainda on-



"Eles se assustaram quando viram a polícia e atiraram"

Paulo Ribeiro Neto, 22, (à direita na foto) faz programas há mais de seis anos. Preso ontem pela Polícia Civil, ele afirmou que estava mantendo relações sexuais com o engenheiro Paulo Roberto Ferraz de Oliveira no momento do crime, na praia do Pina, em junho deste ano. A nova versão contraria as suspeitas de que Oliveira teria sido morto por uma mulher durante um assalto.

JORNAL DO COMÉRCIO - Como aconteceu o crime?

PAULO RIBEIRO NETO - Eu não tive nada a ver com a morte do engenheiro. Eu estava apenas passando pela praia do Pina quando D. me chamou e me apresentou a ele, dizendo que o engenheiro queria fazer um programa. Eu pedi R\$ 100, mas topei fazer o programa quando ele ofereceu R\$ 50. Quando nós estávamos na praia, D. chegou com Paulo Magro para assaltar o engenheiro. Eles sabiam que ele estaria com dinheiro naquele dia, mas não tinham intenção de matá-lo. Só que se assustaram quando viram uma viatura da polícia e acabaram atirando.

ção na hora?

NETO - Fiquei muito assustado e quando olhei ao meu redor, os assaltantes já tinham desaparecido. Só tive tempo mesmo de fugir. Quando vi que tinha sido atingido, o engenheiro ainda chegou a dizer que não precisava eles terem feito isso.

JC - Foi a primeira vez que você fez programa com o engenheiro?

NETO - Sim, foi a primeira vez. Eu nunca tinha saído com ele antes. Eu sabia que ele fazia programa com D., que é de menor. Mas parece que ele vinha pedindo a D. para que ele o apresentasse a outros colegas. D., então, aproveitou para planejar o assalto enquanto o engenheiro estava comigo na praia.

JC - E qual foi a sua rea-

ANEXO 6



Rh
Encaminhado - para
PM de Direitos Humanos
S.100

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DEPARTAMENTO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO A PESSOA - DHPP
4ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS

OFÍCIO	DATA	REFERENCIA	ASSUNTO
918	30/09/2009	Ofício nº 084/2209	Resposta FAPJ DCC - DH

DE: Dra SYLVANA LELLIS

Delegada Titular desta 4ª Delegacia de Polícia de Homicídios

PARA: Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA

MD, 8ª Promotora de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos /Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

EXCELENTÍSSIMA PROMOTORA DE JUSTIÇA

Cumprimentando-a inicialmente, venho através do presente para informar a V. Exa, que em resposta ao Ofício suso mencionado, após consulta no nosso acervo cartorário, foi encontrados em fase de INVESTIGAÇÃO, as vítimas abaixo relacionadas:

- LUIZ CARLOS DA SILVA, data 10/02/2008, local - Totó.
- ADSON JOSÉ VARELIÃO DE CASTRO, 04/01/2009, local - Jardim São Paulo.
- ALEXSANDRO DAMIÃO DE SOUZA, data 21/01/2009, local - Sancho
- SEM IDENTIFICAÇÃO, sedo identificado por JEFFERSON ANTÔNIO DO NASCIMENTO, data 04/12/2007, local Jardim São Paulo

Outrossim, informo que os inquéritos das vítimas abaixo relacionadas, não foram encontrados no acervo cartorário, o que possivelmente se deve a data dos fatos.

Esclarecemos que o presente Departamento só possuía atribuição de homicídios apartir do ano de 2006, razão pela qual os mesmos se encontram nas Delegacias do Distrito, sejam elas:

- SEVERINO RAMOS DE SOUZA, data 03/02/2002, local Ilha do Leite
- EDVALDO BEZERRA DE OLIVERA, data 06/2002, local Totó
- GERSON MIGUEL DE FRANÇA, data 05/11/2002, local UR7 Várzea
- JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, data 23/03/2004, local Jardim São Paulo
- AIRTON ALVES, data 24/11/2005, local Mangueira
- SEBASTIÃO ANDRADE DOS REIS, data 10/01/2006, local Nova Caxangá

Ao ensejo, apresentamos nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente

Sylvana Lellis
SYLVANA LELLIS

Delegada Titular

Coordenadoria de Defesa da
Cidadania
Ministério Público - PE

Recebido em, 05/10/09

ANEXO 7



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
GERÊNCIA DE ANÁLISE CRIMINAL E ESTATÍSTICA
Rua São Geraldo, Nº 111 – Santo Amaro – Recife – PE.
CEP: 50040-020 Fones: 3183-5061/5062 Fone/Fax: 3183-5063
e-mail: gacepe@gmail.com

12 08018-0/8

290

PJ DCC - DH

FLS _____

237

OFÍCIO nº087/2010/GACE/SDS

Recife, 10 de junho de 2010.

Exm^a. Dr^a. JUDITH PINHEIRO SILVEIRA BORBA
M.D. Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Direitos Humanos

Excelentíssima Promotora,

Cumprimentando-a cordialmente, informamos que nossos sistemas de informação não dispõem de campos específicos para identificação da CONDIÇÃO SEXUAL das pessoas envolvidas nas ocorrências. Os bancos de dados apresentam, além de outras informações, do sexo dos envolvidos como: MASCULINO, FEMININO, DESCONHECIDO (nos casos em que não há possibilidade a identificação do mesmo).

Entretanto, informo-vos que esta Secretaria, em 09/03/2010, publicou a Portaria GAB/SDS Nº 357/2010, (em anexo e disponível no endereço eletrônico: www.sds.pe.gov.br), que contemplou a categoria "HOMOFOBIA" como possível MOTIVAÇÃO SUBJETIVA para os Crime Violentos Letais Intencionais – CVLI.

Cabe salientar que estes crimes versam sobre vítimas fatais e as informações sobre a motivação dos mesmos, geralmente, só serão apuradas no desenrolar das investigações da Polícia Civil. Até a data, ainda não foi informado nenhum caso de CVLI por homofobia no Estado de Pernambuco.

Sem mais para o momento e esperando a fiel compreensão, colocamo-nos sempre à disposição para quaisquer demandas por dados e informações de ocorrências Policiais.

Atenciosamente,

Gerard Viader Sauret
Gerente da GACE

GERARD VIADER SAURET
Gerente da GACE

Promotoria de Justiça de Defesa dos
Direitos Humanos
Ministério Público - PE
Recebido em 11/06/10

Flávia de Jesus Damasceno
Estagiária

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano LXXXVII - Recife, terça-feira, 9 de março de 2010 - Nº 44
[Poder Executivo | Poder Legislativo | Poder Judiciário | Ministério Público]

[Página da CEPE]

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 357, DE 08MAR2010 - Ementa: disciplina o uso de categorias e definições sobre a motivação de mortes violentas intencionais visando a consolidação de dados estatísticos.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, do Anexo Único do Decreto nº 25.484, de 22 de maio de 2003, e; CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de padronizar e dar maior precisão ao processo de consolidação dos dados estatísticos relativos à motivação das Mortes Violentas Intencionais, e; CONSIDERANDO o que preconiza a Portaria Nº 433, de 12MAR08, que incentiva os Órgãos Operativos competentes a melhorar a qualidade do preenchimento dos dados relativos à motivação daquelas ocorrências;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que a relação oficial de categorias específicas, macrocategorias e definições de motivação de Morte Violenta Intencional, para fins de registro e processamento estatístico, no âmbito da Secretaria de Defesa Social e Órgãos Operativos competentes, obedecerá à subordinação estabelecida em Anexo I a ser publicado no site da SDS.

Art. 2º - Determinar que a Polícia Civil e a Polícia Militar adotem a relação de categorias específicas e definições de motivação de Mortes Violentas Intencionais estabelecida nesta Portaria e ajustem os seus relatórios diários, bancos e bases de dados, bem como seus sistemas de informação vigentes, ou que vierem a ser criados, de acordo com a mesma.

I – Esta relação deverá ser adotada tanto para informar a motivação (específica) preliminar ou provisória, levantada pelas Polícias Civil e Militar, quanto a definitiva apurada na finalização das investigações da Polícia Civil.

II – O operador que apurar a motivação dos casos deverá priorizar o registro das categorias específicas, sendo a função das macro-categorias a de orientar e facilitar o entendimento.

III – Em caso de mais de uma motivação específica apurada, o operador responsável deverá priorizar o registro daquela motivação considerada principal.

Art. 3º - Determinar que a Gerência de Análise Criminal e Estatística (GACE/SDS), como gerência receptora dos dados a que se refere essa portaria, preze pela fiscalização do seu cumprimento, bem como adote providências no sentido de armazenar devidamente os dados de motivação específica levantados pelas Polícias Civil e Militar e os agrupe em macro-categorias, obedecendo à subordinação estabelecida no Anexo I referido no Artigo 1º.

Art. 4º - Os casos omissos serão decididos pelo Secretário de Defesa Social.

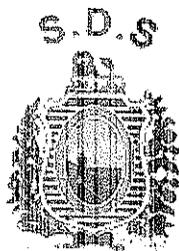
Art. 5º - Contar os efeitos desta Portaria a partir de sua publicação.

SERVILHO SILVA DE PAIVA

Secretário de Defesa Social.

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
GERÊNCIA DE ANÁLISE CRIMINAL E ESTATÍSTICA

PJ DCC - DH *[Handwritten Signature]*
293
FLS _____



PORTARIA Nº 357 DE 08/03/2010

ANEXO I

CATÁLOGO DE MOTIVAÇÕES DE
MORTES VIOLENTAS INTENCIONAIS

I. ATIVIDADES CRIMINAIS

- *Homicídios vinculados a outras atividades criminais e desvios sociais (drogas)*

1.1. ENTORPECENTES/DROGAS: quando a vítima está envolvida como traficante ou usuária de drogas, circunstância esta que tem ligação direta com a sua execução.

1.2. ACERTO DE CONTAS: surge de desentendimento relacionado com uma atividade criminosa. Pressupõe-se que vítima e imputado são delinqüentes.

**Nota: Excluem-se casos diretamente vinculados ao consumo/ tráfico de drogas, em que deverá prevalecer a categoria "Entorpecentes/Drogas".*

1.3. QUEIMA DE ARQUIVO: eliminação de pessoa que presenciou ou fez parte de ato criminoso e é morto para evitar possível delação.

**Nota: Excluem-se casos diretamente vinculados à categoria "Envolvimento com corrupção/ Tráfico de Influências".*

1.4. DISPUTA DE GANGUES: surge pela disputa de recursos ou território entre organizações criminosas concorrentes.

**Nota: Excluem-se casos diretamente vinculados ao consumo/ tráfico de drogas, em que deverá prevalecer a categoria "Entorpecentes/Drogas".*

1.5. RIXA/GALERA: surge do desentendimento entre indivíduos pertencentes a grupos rivais.

**Nota: Excluem-se casos envolvendo quadrilhas de traficantes (utilizar categoria "Entorpecentes/Drogas").*

1.6. GRUPO DE EXTERMINIO: ocorrência em que comprovadamente a autoria material pode ser imputada a organização criminosa, com ou sem fins lucrativos, destinada principalmente à eliminação de pessoas.

1.7. PISTOLAGEM: ocorrência em que comprovadamente a autoria material pode ser imputada a pessoa contratada para a execução da vítima e que receberá benefício financeiro pelo serviço.

1.8 INTERESSE FINANCEIRO: ligado a empréstimos realizados de forma ilegal (agiotagem), a cobrança de dívidas financeiras ou a obtenção de vantagem financeira ilícita sobre a vítima.

**Nota: Excluem-se casos diretamente vinculados ao consumo/ tráfico de drogas, em que deverá prevalecer a categoria "Entorpecentes/Drogas".*

1.9. ENVOLVIMENTO COM CORRUPÇÃO/ TRÁFICO DE INFLUÊNCIAS: eliminação de pessoa que agiu ativamente em ato(s) de corrupção/tráfico de influências e é morto para evitar possível delação.

1.10. CRIME ORGANIZADO: vinculado com organização criminosa de abrangência nacional ou internacional (Por exemplo: PCC, Comando Vermelho).

II. CONFLITOS NA COMUNIDADE

- *Homicídios vinculados a conflitos, disputas ou situações de intolerância entre vítimas e autores, no âmbito da esfera pública (comunitária) das relações sociais.*

2.1. VINGANÇA PESSOAL: crime premeditado cometido entre conhecidos em que o autor mata a vítima como preço para satisfazer a sua sede de vingança por qualquer agravo anterior.

**Nota: Incluem-se também, eventualmente, casos de brigas entre famílias, em que membros de uma família X são mortos por membros de família contrária Y, meramente para vingar a morte de outros familiares mortos com anterioridade.*

2.2. RIXA: surge do desentendimento entre pessoas. O crime é cometido em momento diverso ao do desentendimento.

2.3. DISCUSSÃO ENTRE VIZINHOS: surge do desentendimento entre moradores do mesmo bairro ou comunidade. O crime é cometido no momento da discussão.

2.4. (DISCUSSÃO POR) EMBRIAGUEZ: ocorrência em que vítima ou autor (ou ambos) apresentam importante grau de intoxicação etílica, sem que possa relacionar-se qualquer outra motivação específica à motivação da discussão que gerou o CVLI.

2.5. DISCUSSÃO DE TRÂNSITO: surge do desentendimento entre condutores e/ou ocupantes de veículos automotores diversos.

2.6. DISCUSSÃO (OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS): homicídio resultante por discussão não relacionada nas circunstâncias anteriores.

2.7. CONFLITO AGRÁRIO: motivado pela disputa da posse de terras entre proprietários e posseiros ou sem-terras.

2.8. POLÍTICO: eliminação de adversários ou opositores político-partidários.

2.9. RELIGIOSO: crime motivado por divergências de culto e/ou credo religiosa entre autor e vítima

2.10. RACISMO: crime motivado pela condição étnica ou racial da vítima

2.11. HOMOFOBIA: crime motivado pela condição homossexual da vítima

III. CONFLITOS AFETIVOS OU FAMILIARES

- *Homicídios vinculados a conflitos no âmbito da esfera privada das relações sociais. Caracterizam-se pela presença de laços afetivos ou familiares entre vítimas e autores.*

3.1 PASSIONAL motivado pelas paixões humanas (amor, ódio, ciúmes, traição conjugal etc) entre parceiros ou ex-parceiros íntimos ou terceiros envolvidos na relação.

3.2 BRIGA (INTRA-)FAMILIAR: se caracteriza pela presença de laços de parentesco entre autor(es) e vítima (consangüinidade ou afinidade).

** Nota: Não estão incluídos aqui casos de morte por briga entre diferentes famílias, que deverão ser classificados dentro da categoria "Vingança Pessoal"*

***Quando confirmados os laços de parentesco entre autor e vítima, a escolha desta motivação deverá prevalecer sobre qualquer outra, exceto quando há motivação passional.*

IV. CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO RESULTANTES EM MORTE

- *mortes violentas intencionais motivadas pelo cometimento de crimes violentos contra o patrimônio (CVP)*

4.1 ROUBO (latrocínio). A morte da vítima é resultado de ação criminosa que pretendia a subtração violenta de bens patrimoniais de sua posse, independente se havia intenção prévia de matá-la ou não.

4.2 EXTORSÃO MEDIANTE SEQÜESTRO A morte da vítima é resultado de ação criminosa que pretendia a extorsão de terceiros mediante o seqüestro da vítima, com fins de recebimento de resgate, independente se havia intenção prévia de matá-la ou não.

4.3 SEQUESTRO POR ENGANO A morte da vítima é resultado de ação criminosa que pretendia o seqüestro de outra pessoa, independente se havia intenção prévia de matá-la ou não.

V. EXCLUDENTE DE ILICITUDE

- *mortes violentas intencionais que poderão ser consideradas excludente de ilicitude por Juiz*

5.1. ENFRENTAMENTO COM A POLÍCIA: a vítima investiu contra policiais de serviço ou reagiu a ordem de prisão, e estes revidam causando o óbito daquela ou de terceiros.

5.2. REAÇÃO DE UM CIDADÃO A UM DELITO: quando acontece um delito e um cidadão reage contra o delinqüente, vitimando-o fatalmente, ou a terceiros.
**Nota: incluem-se os casos de legítima defesa não contemplados na categoria "Enfrentamento com a Polícia".*

VI. OUTRAS MOTIVAÇÕES

6.1. BALA PERDIDA: uma pessoa é atingida fatalmente por arma de fogo, sem ter ligação direta com a intencionalidade do autor e, na qual, a motivação era atingir uma terceira pessoa.

**Nota: Excluem-se casos de vítimas indiretas de confronto policial (utilizar a categoria "enfrentamento com a polícia") ou de reação de um cidadão a um delito, (utilizar a categoria "reação de um cidadão a um delito").*

6.2. ENGANO: vítima executada de forma equivocada, no lugar de outra pessoa.

6.3. CRIME SEXUAL: crime fatal vinculado a ato libidinoso do autor executado sobre a vítima.

6.4. SEITA SATÂNICA (RITUAL SATÂNICO): crime em que a vítima é sacrificada em ritual satânico.

6.5. ENFRENTAMENTO COM CRIMINOSO/S: policial cuja morte é resultado direto de enfrentamento durante o exercício do seu dever legal.

6.6. OUTROS: qualquer outra motivação principal que não se enquadre nas categorias anteriores (ESPECIFICAR MOTIVO POR ESCRITO)

NOTA – a categoria "A TRAIÇÃO", não será considerada como motivação de homicídio, por tratar-se, em verdade, de modus operandi em que crime premeditado é cometido entre conhecidos, e em que o autor aproveita-se da confiança pessoal entre eles para executar a vítima em circunstâncias propícias. Nesses casos deverá procurar-se a categoria de motivação adequada, que responda ao porquê foi cometida aquela morte.

ANEXO 8

ÁREAS DE ATUAÇÃO DAS DELEGACIAS DO DHPP

PERMANÊNCIA

1ª DPH	2ª DPH	3ª DPH	4ª DPH	5ª DPH
Boa Vista	Araios	Boa Viagem	Afogados	Alto do Pascoal
Cabangá	Água Fria	Brasília Termosa	Arelas	Alto José Bonifácio
Coelhos	Arnuda	Cohab (UR)	Barro	Alto José do Rêgo
Ilha do Leite	Carneiro	Ihura	Bongi	Apipicós
Ilha João Bezerra	Campina do Barreto	Imbiribeira	Caçote	Beberibe
Passandu	Campo Grande	Ipsap	Caxanga	Bomba do Hemeteno
Notre D'Amour	Chão de Estrelas	Jordão	Cid. Universitária	Brejo de Beberibe
Santo Amaro	Cordeiro	Pina	Coqueiral	Brejo de Guabiraba
Santo Antônio	Deroy		Curado (Recife)	Casa Amarela
São José	Encruzilhada		Engenho do Meio	Casa Forte
Sujeira da	Espinheiro		Estância	Corrego do Sertão
	Fundão		Ilha do Retiro	Dois Irmãos
	Graças		Jardim São Paulo	Dois Unidos
	Hipódromo		Jiquia	Guabiraba
	Ipubinga		Manguelira	Jaqueira
	Madalena		Mustradintia	Linha do Tiro
	Ponto de Parada		Prado	Macaieira
	Rosário		San Martin	Manguabeira
	Torre		Sancho	Monteira
	Torreão		Tejão	Muro da Comarca
	Zimbi		Torrões	Nova Descoberta
			Totó	Parnamirim
			Várzea	Passarinho
				Pau Ferro
				Peixinhas (Recife)
				Pogo da Panela
				Porto da Madeira
				Santana
				Sítio dos Pinhos
				Tamarineira
				Vasco da Gama

- 1ª DPH - Delegado titular Dr. Alfredo Jorge
- 2ª DPH - Delegado titular Dr. Paulo Furtado
- 3ª DPH - Delegado titular - Dr. Ricardo Silveira
- 4ª DPH - Delegado titular - Dr. João Paulo, adjunto - Dr. Dingo
- 5ª DPH - Delegado titular - Drª Andréa

ANEXO 9

HOMICÍDIOS DE LGBT REPORTADOS PELA IMPRENSA (2015)

Nº	NOME CIVIL	NOME SOCIAL APELIDO	SEXO BIOLÓGICO	IDENTIDADE SEXUAL/Identidade de gênero	IDADE	PROFISSÃO	SINAIS DE VIOLÊNCIA	DATA DE DIVULGAÇÃO	LOCAL	REGIÃO DE DESENVOLVIMENTO	DELEGACIA/ANDAMENTO BOLETIM DE OCORRÊNCIA	CREAS REGIONAL	NÚMERO DO PROC. JUDICIAL
1	Não identificado		Macho	Gay	-	-	Duas estacas no ânus, corpo carbonizado e parcialmente esquartejado.	06.01.2015	Casa Abandonada em Maranguape I - Paulista	RMR	B.O.: 15E2105000031		
2	Wê Carlos de Lima	Dindinha	Macho	Transsexual	18	-	Tiros no abdômen, calça na altura do joelho.	01.02.2015	Sala da própria residência	Zona da Mata Sul	B.O.: 15E2104000090		
3	Thane Aquino de Santana	Bianca Aquino	Macho	Gay / Travesti	21	-	Tiro na cabeça	06.02.2015	Rua Jornalista Saulo Freire, 01 - Ipuanga - Recife	RMR	B.O.: 15E2103000154		
4	Inácio José da Silva		Macho	Gay	46	-	13 tiros	08.03.2015	Beco da cracolândia (Rua Miguel Cobelli, SN - Centro) - Santa Cruz do Capibaribe	Agreste Setentrional	B.O.: 15E0046000503		
5	Helênio José Gomes Figueiredo		Macho	Transsexual / Hetero	30	-	Facadas por toda região do corpo	13.03.2015	Rua Águas-Compidês, 218 - Estrada Velha de Saape - Galou - Cabo de Santo Agostinho	RMR	B.O.: 15E2104000197		
6	Marco Antônio da Silva		Macho	Transsexual / Hetero	31	-	Disparo de arma de fogo	23.03.2015	Bar	Zona da Mata Norte			
7	Kamilla Thiáes Qui		Fêmea	Lésbica	25	-	Disparos de arma de fogo	27.03.2015	Casa de amigos em Luiz Gonzaga - Canuru	Agreste Central	B.O.: 15E0045000145		
8	Fábio Gedêdo Pereira da Silva	Vanessa Gantaroli	Macho	Hetero	18	-	Facadas, com o corpo despido	04.04.2015	Zona Rural - Petrolina	Sertão São Francisco			
9	Eduardo José Freire		Macho	Gay	61	Professor de Ballet	Fofoadas	04.04.2015	Rua dos Poetas - Enseadas dos Corais, Quadra IV - Ipojuca	RMR	B.O.: 15E2104000263		
10	Marcílio Marinho da Silva		Macho	Gay	34	ASG	Facadas	13.04.2015	Iambê	Zona da Mata Norte			
11	Não identificado		Macho	Gay	34	-	Disparos de arma de fogo	23.04.2015	Na sua residência em Jaboatão dos Guararapes	RMR			
12	Roberto Gomes Diniz	Pai Beto	Macho	Gay	45	Pai de Santo	Facadas e ferimentos após luta contra o agressor	05.05.2015	Na sua residência em Jardim Prazeres - Jaboatão dos Guararapes	RMR			
13	José Bernardino Filho		Macho	Gay	49	Professor	Golpes de Ferro de Passar Roupas na cabeça	16.05.2015	Edifício Módulo - Avenida Cda. Boa Vista, 1016, 7º andar, APQ 72 - Boa Vista - Recife	RMR	B.O.: 15E21030000585		
14	Felipe Renan Nascimento de Lima	Tyeliene Habravanel	Macho	Mulher Trans	21	Profissional de Sono	Disparos de arma de fogo na rua de casa.	17.05.2015	1ª travessa da subida do bigodão, 3545 - subida do alto das pedrinhas - Nova Descoberta - Recife.	RMR	B.O.: 15E21030000591		
15	André Luiz do Nascimento Silva	Jenaina	Macho	Mulher Trans	22	Garçone	Disparos de arma de fogo	19.07.2015	"Martinho" próximo ao engenho Peribú 2 - PE-53 - Carpina	Mata Norte	B.O.: 15E01350002320		